



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 45/2011 – São Paulo, quarta-feira, 09 de março de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000257

DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE

0037825-58.2006.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301130845/2010 - WALDEMAR PASCHOAL TRALDI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008.
Cumpra-se. Intimem-se.

0033372-70.2008.4.03.9301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301062499/2011 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X WALTER LARA JUNIOR (ADV./PROC. SP195822 - MEIRE MARQUES, SP188527 - LUIZ CORREIA DA SILVA, SP204586 - JOSÉLIA DA APARECIDA PAULINO MARQUES). Com essas considerações, não admito o presente recurso extraordinário.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.
Intimem-se.

0010643-02.2008.4.03.6310 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063336/2011 - WILSON VIEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010610-12.2008.4.03.6310 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063337/2011 - ALCINDO BARONI SBORCHIA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010531-33.2008.4.03.6310 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063338/2011 - ALVIO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010526-11.2008.4.03.6310 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063339/2011 - CLAUDINEI FATTORELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010490-66.2008.4.03.6310 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063340/2011 - EDISON SCHWARTZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004453-86.2009.4.03.6310 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063342/2011 - LUIZ APARECIDO BATISTA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004236-43.2009.4.03.6310 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063343/2011 - JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004019-97.2009.4.03.6310 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063344/2011 - JOSE APARECIDO PINHEIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003157-29.2009.4.03.6310 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063345/2011 - MARIO SERGIO DUARTE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002967-66.2009.4.03.6310 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063346/2011 - ADONIS DE JESUS BIZETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006098-07.2008.4.03.6303 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063341/2011 - MARIA ANTONIA FINCATO DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0001861-19.2007.4.03.6317 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063434/2011 - MARIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Com essas considerações, não admito o presente recurso extraordinário, ora interposto pela parte autora, em ação de concessão de benefício assistencial.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

0005015-15.2006.4.03.6306 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063487/2011 - ROSEMEIRE MARIA DA SILVA (ADV. SP100999 - AMELIA FRANCISCA DA MOTTA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008983-21.2009.4.03.6315 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063615/2011 - REGINALDO ROSA NUNES (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009212-93.2004.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063622/2011 - ROSA HELENA DE OLIVEIRA MASIMO (ADV. SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Cumpra-se. Intimem-se.

0002430-65.2007.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063303/2011 - MARIA LINA DA SILVA (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0172077-32.2005.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063632/2011 - ANNA ZAGO MARTIM (ADV. SP145128 - MARIA DE FATIMA PESTANA RODRIGUES, PI003349 - MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008127-55.2007.4.03.6306 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063587/2011 - JOSÉ AFONSO MACHADO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007250-93.2008.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063560/2011 - CONCEIÇÃO ANGELO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0176708-19.2005.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063671/2011 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0211444-63.2005.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063676/2011 - JOSE ANGELO ARMELIM FILHO (ADV. SP018997 - JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001689-26.2006.4.03.6313 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063232/2011 - JONAS BORGES DE SOUZA (ADV. SP090203 - SELMA APARECIDA BARSOTTI BARROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0306842-37.2005.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063630/2011 - JOÃO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP152223 - LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001029-49.2008.4.03.6317 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063215/2011 - ARGEMIRO CRISPIM DE AZEVEDO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0009153-90.2009.4.03.6315 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301063591/2011 - ADILSON DA SILVA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001029-49.2008.4.03.6317 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301003696/2011 - ARGEMIRO CRISPIM DE AZEVEDO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.
Intimem-se.

0066719-10.2007.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301062616/2011 - LEONIDAS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, não admito o presente recurso extraordinário

apresentado pela União Federal, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, reeditando sobre o tema, admito o incidente de uniformização de jurisprudência, apresentado pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

Determino a remessa dos autos ao Relator, para exercício de eventual retratação, se entender necessário.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0006624-82.2005.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061860/2011 - SERGIO BUENO DA SILVEIRA (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003770-56.2008.4.03.6319 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061838/2011 - ALCIDES LUIZ FARELEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003190-41.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061839/2011 - JANDIRA PIRES DE MORAIS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003179-12.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061840/2011 - JOSE ROSSAN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003178-27.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061841/2011 - CARLOTA IRNE PELIZER CORREA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003042-30.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061842/2011 - JOSE PENHAVAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003032-83.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061843/2011 - AMERICO BARALDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002740-83.2008.4.03.6319 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061844/2011 - LUCILIO GIMENES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002345-09.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061845/2011 - ANTONIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002341-69.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061846/2011 - JOÃO ARMANDO MINUCELLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002323-48.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061847/2011 - HILDA PASSARINI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002226-48.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061848/2011 - ALCIDES DE CHRISTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001872-08.2008.4.03.6319 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061849/2011 - OSMAR VEJAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001723-27.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061850/2011 - DIRCE MARTINS COSTA RUSSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001618-53.2008.4.03.6313 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061851/2011 - NILTON INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001363-92.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061852/2011 - SYNVAL IZIDORO DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000997-56.2008.4.03.6313 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061853/2011 - ALIPIO ALBERTO NEGRAO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000858-04.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061854/2011 - BASILIO RALIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000543-73.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061855/2011 - FRANCISCO JOSÉ DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000432-89.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061856/2011 - ISABEL PANCHAME BARRELLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000429-03.2009.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061857/2011 - REGINA CELIA VILLA SCABIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000374-86.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061858/2011 - JOSE PASCHOAL ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000359-20.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061859/2011 - CLAUDOVINO PASCHOALOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0006058-07.2008.4.03.6309 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061888/2011 - ANTONIO ROLDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005257-76.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061893/2011 - JOSE PAMPOLINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0005255-09.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061894/2011 - GUIDO BEN HUR STOCCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004980-75.2008.4.03.6309 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061897/2011 - ORLANDO LEMES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004336-20.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061899/2011 - MARIA DE FATIMA BUENO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004192-46.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061900/2011 - ELIZA BERTELLI MAGOLLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004182-02.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061902/2011 - ALZIRO VAZ MANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004133-43.2008.4.03.6319 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061903/2011 - DURVAL ORSO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003860-79.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061905/2011 - ELENA DE JESUS RODRIGUES CENTURION (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003852-05.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061906/2011 - RIZETE BERTELLI PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0008515-85.2008.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061881/2011 - JOSE AGAPITO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0008198-87.2008.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061882/2011 - JOSE PARREIRA FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007788-29.2008.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061883/2011 - DANTE STEFANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007219-62.2007.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061885/2011 - EDMUNDO VIEIRA MATTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005403-53.2008.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061889/2011 - VALMIRIA SANTANA FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005377-55.2008.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061890/2011 - RAFAEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005259-37.2008.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061892/2011 - GELSON HUMBERTO GIGLIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005171-41.2008.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061895/2011 - JOSE MARIA FINETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005162-79.2008.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061896/2011 - ISMAEL RAMOS (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002611-84.2008.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061909/2011 - ERALDINO LUCIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001518-52.2009.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061910/2011 - SALVADOR DONIZETE LABADESSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0011346-51.2008.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061879/2011 - BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008891-16.2008.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061880/2011 - ALVARO CELSO DE LUCAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007318-06.2009.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061884/2011 - ODAIR ANTONIO FORONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006956-20.2008.4.03.6309 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061886/2011 - NELSON DE SOUZA PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006843-66.2008.4.03.6309 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061887/2011 - SEBASTIAO GERALDO MENDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005329-78.2008.4.03.6309 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061891/2011 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004918-53.2008.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061898/2011 - TEREZA SASSINE ROSSETTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003871-10.2009.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061904/2011 - SEBASTIAO DE PAULA FERREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003767-53.2007.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061907/2011 - WALTER GONZALES SANCHES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0001028-72.2009.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061911/2011 - NILZA AVILA BELLOTTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001038-58.2010.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066303/2011 - OLGA MAURICIO DA CONCEICAO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000897-39.2010.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066304/2011 - ARIIVALDO REIS DE ALMEIDA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, demonstrada a divergência jurisprudencial e o fato de a matéria ter sofrido prequestionamento, além da questão de direito constitucional, pertinente ao ato jurídico perfeito e à segurança jurídica, admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência, ofertado pela parte autora.

Aguarde-se o julgamento do tema pelo Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 381.367. Determino o sobrestamento do feito até então.

Intimem-se.

0039702-96.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063813/2011 - DANIEL DOS SANTOS MORAES (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039690-82.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063814/2011 - MARIA DE JESUS PRADO (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019383-73.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063815/2011 - DEOCILIO PRESTA (ADV. SP038627 - JOSE RATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010357-11.2009.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063816/2011 - LOURIVAL FERREIRA NEVES (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009401-92.2009.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063817/2011 - DORIVAL MUNHOZ JUNIOR (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009263-28.2009.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063818/2011 - MOACIR PINHATA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007667-64.2009.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063819/2011 - WALTER DOMINGOS CELESTE (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007597-47.2009.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063820/2011 - JOSE BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007445-17.2009.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063821/2011 - WILLIAM ALVES DE SOUZA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007100-33.2009.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063822/2011 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006495-08.2009.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063823/2011 - EDEZIO BARROS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006170-48.2009.4.03.6306 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063824/2011 - LUIZ MOURA MACEDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005907-98.2009.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063825/2011 - ANTONIO MIRANDA SILVA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005191-71.2009.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063826/2011 - LAURINDO PESTANA FILHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000535-19.2010.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063827/2011 - JOAO FIORI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0523080-84.2004.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063102/2011 - WESLEY SOUZA DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE); VITORIA CRISTINA SOUZA DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE); GINAURA MARQUES OLIVEIRA LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01.

Intimem-se.

0014208-32.2007.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059662/2011 - JOAO HUMBERTO VANCINE (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009962-90.2007.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059663/2011 - JOAO HONORIO PACHECO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0037495-27.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062519/2011 - NELSON BIAGIOLI (ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.

Intimem-se.

0006088-31.2006.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066313/2011 - JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004496-23.2009.4.03.6310 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066315/2011 - EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004371-55.2009.4.03.6310 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066316/2011 - APPARECIDA RUZINETE TAIETE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008221-67.2007.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066309/2011 - EDMUNDO FERREIRA COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007557-65.2009.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066310/2011 - OSVALDO POSTIGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007519-24.2007.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066312/2011 - SERGIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005432-06.2008.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066314/2011 - ORLANDO APARECIDO MARONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003885-13.2008.4.03.6308 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066317/2011 - MANOEL STRADIOTTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002849-64.2007.4.03.6309 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066318/2011 - CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002465-22.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066321/2011 - ROBERTO CARLOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002458-30.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066322/2011 - ANAERCIO MANOEL COSMOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002018-34.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066323/2011 - CARLOS BRANDÃO ALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002012-27.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066324/2011 - ORLANDO OSMAR ORMOND (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001992-36.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066325/2011 - ANTONIO FORNER (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001808-80.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066326/2011 - ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001329-87.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066328/2011 - ARTHUR SILVEIRA FILHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001287-38.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066329/2011 - LUIZ DE AZEVEDO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000670-75.2007.4.03.6304 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066330/2011 - JOSEIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000261-05.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066331/2011 - MAURO OLIMPIO EZEQUIEL (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002755-06.2008.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066319/2011 - DULCILEI ALBONIZ (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002719-61.2008.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066320/2011 - WANDIR DATOVO (ADV. SP106834 - VIRGINIA MARIA CARDOSO FERNANDES, SP106714 - MACARIO RAMOS JUDICE NETO, SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001468-34.2010.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066327/2011 - JAIR BELCHOR DE SOUZA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 786.200, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2010020242, de 22 de junho de 2010.

Cumpra-se. Intimem-se.

0011024-65.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061983/2011 - ALCEU APARECIDO BERLOFA (ADV. SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004311-75.2006.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066362/2011 - ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0004305-68.2006.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066363/2011 - JACIR CASTELÃO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0004301-31.2006.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066364/2011 - LAURINDO SALVADOR ANDRADE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0003069-76.2009.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066368/2011 - SERGIO STANZANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002524-66.2010.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066369/2011 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002513-37.2010.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066370/2011 - AMYLTON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002490-91.2010.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066371/2011 - ARMANDO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002471-85.2010.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066372/2011 - BENEDITO CORREA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000656-21.2008.4.03.6316 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066377/2011 - PEDRO DALIRIO PAVAN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000581-79.2008.4.03.6316 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066378/2011 - ANTONIO SOBRINHO DA OLIVEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000256-07.2008.4.03.6316 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066379/2011 - JOSE ANTONIO DE BARROS FILHO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000158-22.2008.4.03.6316 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066380/2011 - JACIRA BRANDAO CAVALCANTE (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001448-20.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066376/2011 - ANDREIA RIBEIRO BORDAO (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052652-06.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066344/2011 - MARIA LUIZA RENTE DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052577-64.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066345/2011 - ODETE POSTIGO SINATORA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052567-20.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066346/2011 - JOSE DE OLIVEIRA GOMES RIBEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052527-38.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066347/2011 - ELIZA LEARDINI MOMENTEL (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049273-57.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066348/2011 - HARUE IKEDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049236-30.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066349/2011 - PIRAGIBE ROCHETTO LEDESMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042889-78.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066350/2011 - PASCHOALA ERERA SANCHEZ (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI, SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021979-93.2009.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066352/2011 - HELIO ZANCOPE (ADV. SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA, SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012643-84.2008.4.03.6306 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066353/2011 - JOAQUIM AZEVEDO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006027-50.2009.4.03.6309 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066357/2011 - EUGENIO DE BRITO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005210-07.2009.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066358/2011 - MARIO RAIMUNDO DA SILVA NORA (ADV. SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004441-67.2007.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066361/2011 - JAQUELINE APARECIDA JOAQUIM PINHEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001616-80.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066374/2011 - DOMINGOS PAULINO DA COSTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001606-36.2008.4.03.6314 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066375/2011 - BENTO CORREIA LOURENCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0005142-91.2008.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061982/2011 - JOSE IVOK (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011826-73.2006.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066354/2011 - MARCIAL COSME (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004932-71.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066359/2011 - AIRTON FADEL DE ALMEIDA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0026979-11.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066351/2011 - DAISY BASTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004702-84.2007.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066360/2011 - JOSE MANOEL ALVAREZ PROL (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003395-61.2008.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066366/2011 - ROMUALDO BAZILEVSKI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002518-32.2009.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061984/2011 - PAULO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005136-47.2009.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061981/2011 - JOAO ISMAEL DA SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007079-75.2009.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066356/2011 - IZABEL HENRIQUES DE ALMEIDA (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança.
Intimem-se. Cumpra-se.

0000349-48.2009.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062009/2011 - CARLA ANDREA RODRIGUES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0001452-12.2008.4.03.6316 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062010/2011 - JACINTO GOMES DA SILVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

0010955-33.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062532/2011 - SALALINO DE ASSUNÇÃO E SILVA (ADV. SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, admito o presente recurso extraordinário.

Determino o sobrestamento do feito, até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.908.

Intimem-se.

0007711-65.2008.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062371/2011 - RITA DE CASSIA ANDREOLLI SPANO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Com essas considerações, admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0004089-70.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062604/2011 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Em face do exposto, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma (Nacional/Regional) de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

0091353-07.2006.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062376/2011 - JOVELINA RAIMUNDA LIBARINO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016272-15.2007.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059673/2011 - APARECIDA DONIZETTI DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0008951-50.2008.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062598/2011 - NOEL BATISTA DE CARVALHO (ADV. SC008129 - ODIR MARIN FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS). Diante do exposto, não admito o presente pedido de uniformização de interpretação de lei federal, ofertado pela parte autora, em ação previdenciária, processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, nego admissibilidade ao presente pedido de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora.

“Ad cautelam”, determino a remessa dos autos ao Relator para que verifique a consonância do julgamento da Turma Recursal com a matéria sedimentada junto ao Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se.

0271325-68.2005.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063252/2011 - LANDESNI AUGUSTO STERR (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084726-84.2006.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063253/2011 - ARLINDO FERREIRA BATISTA (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084230-55.2006.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063254/2011 - ELIAS JORGE SIQUEIRA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080273-80.2005.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063256/2011 - OSMIR SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO, SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080137-49.2006.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063257/2011 - LUCIA LAURETO (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056103-73.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063259/2011 - ALFREDO LAUERTE (ADV. SP149554 - ANA PAULA LAUERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053731-54.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063261/2011 - CID MUSSO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049808-20.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063262/2011 - EDSON SIMAO DE MELO (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045437-13.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063263/2011 - VILIAM ALBERT LOPES (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037825-58.2006.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063264/2011 - WALDEMAR PASCHOAL TRALDI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036416-76.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063265/2011 - DOMINGAS APOLONIA DO NASCIMENTO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007650-95.2008.4.03.6306 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063266/2011 - AGRIPINO VAZ DA COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006193-08.2006.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063267/2011 - MARIO TEIXEIRA LEÃO FILHO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004452-30.2006.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063268/2011 - SEBASTIÃO LELIS BRITO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004094-65.2006.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063270/2011 - REYNALDO JORGE NICOLAU (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001876-64.2006.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063272/2011 - ANTONIO GIMNENES SANCHES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001395-37.2007.4.03.6313 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063273/2011 - MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001371-70.2006.4.03.6304 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063274/2011 - NILTON MICHELANI LUENGO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000548-37.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063278/2011 - DEONISIO DE FREITAS (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0271325-68.2005.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063766/2011 - LANDESNI AUGUSTO STERR (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084726-84.2006.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063767/2011 - ARLINDO FERREIRA BATISTA (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084230-55.2006.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063768/2011 - ELIAS JORGE SIQUEIRA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080273-80.2005.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063769/2011 - OSMIR SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO, SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080137-49.2006.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063770/2011 - LUCIA LAURETO (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056103-73.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063772/2011 - ALFREDO LAUERTE (ADV. SP149554 - ANA PAULA LAUERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053731-54.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063774/2011 - CID MUSSO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049808-20.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063775/2011 - EDSON SIMAO DE MELO (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045437-13.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063776/2011 - VILIAM ALBERT LOPES (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037825-58.2006.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063777/2011 - WALDEMAR PASCHOAL TRALDI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036416-76.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063778/2011 - DOMINGAS APOLONIA DO NASCIMENTO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007650-95.2008.4.03.6306 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063779/2011 - AGRIPINO VAZ DA COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006193-08.2006.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063780/2011 - MARIO TEIXEIRA LEÃO FILHO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004452-30.2006.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063781/2011 - SEBASTIÃO LELIS BRITO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004094-65.2006.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063783/2011 - REYNALDO JORGE NICOLAU (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001876-64.2006.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063785/2011 - ANTONIO GIMNENES SANCHES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001395-37.2007.4.03.6313 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063786/2011 - MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001371-70.2006.4.03.6304 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063787/2011 - NILTON MICHELANI LUENGO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000548-37.2008.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063791/2011 - DEONISIO DE FREITAS (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046046-93.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066389/2011 - JACKSON BENCARDINI (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001615-64.2009.4.03.6313 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066393/2011 - ERNESTO SALVADOR BENEDETTI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001509-64.2007.4.03.6316 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066394/2011 - VANDA ARANTES GARCIA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000709-74.2009.4.03.6313 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066395/2011 - MAURICIO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000707-07.2009.4.03.6313 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066396/2011 - GILBS DA LUZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000635-94.2007.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066397/2011 - SERGIO FRAGOSO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000519-12.2007.4.03.6304 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066398/2011 - RAMIRO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001087-23.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063275/2011 - JOSE CARLOS GIMENES MARTINS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000836-05.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063276/2011 - AVELINO HENRIQUE MOREIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000780-69.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063277/2011 - SERGIO BIZAN CRUZ (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000497-46.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063279/2011 - DARCISO GALUCIO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000496-61.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063281/2011 - JOAO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000315-60.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063282/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001087-23.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063788/2011 - JOSE CARLOS GIMENES MARTINS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000836-05.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063789/2011 - AVELINO HENRIQUE MOREIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000780-69.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063790/2011 - SERGIO BIZAN CRUZ (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000497-46.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063792/2011 - DARCISO GALUCIO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000496-61.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063793/2011 - JOAO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000315-60.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063794/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006643-14.2007.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066390/2011 - RUBENS COLABONE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003351-16.2006.4.03.6316 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066391/2011 - WALDOMIRO RIBEIRO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001662-31.2006.4.03.6317 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301066392/2011 - JOVINO ANTONIO LEME (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0055628-20.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063260/2011 - ANIBAL ALVES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004309-83.2007.4.03.6310 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063269/2011 - JAMIL ADBO RAMEH (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0055628-20.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063773/2011 - ANIBAL ALVES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004309-83.2007.4.03.6310 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063782/2011 - JAMIL ADBO RAMEH (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0058371-03.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063258/2011 - AMERICO PERON (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058371-03.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063771/2011 - AMERICO PERON (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002517-96.2009.4.03.6319 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063271/2011 - ADALBERTO QUIRINO SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002517-96.2009.4.03.6319 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301063784/2011 - ADALBERTO QUIRINO SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

*** FIM ***

0079946-67.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062513/2011 - EDNEIS MARIA VIANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, ora interposto pela parte autora, representada pela Defensoria Pública da União.

Intimem-se.

0033372-70.2008.4.03.9301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062462/2011 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X WALTER LARA JUNIOR (ADV./PROC. SP195822 - MEIRE MARQUES, SP188527 - LUIZ CORREIA DA SILVA, SP204586 - JOSÉLIA DA APARECIDA PAULINO MARQUES). Diante do exposto, não admito o presente pedido de uniformização de jurisprudência, apresentado pela UNIÃO FEDERAL.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

0000839-21.2005.4.03.6308 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059584/2011 - BRASILINA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0012623-13.2005.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059644/2011 - NEUSA LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015172-25.2007.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059648/2011 - MARLI SOUSA FIGUEIREDO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da apreciação de todo o conjunto probatório, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento.

Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

0006185-92.2006.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059592/2011 - LUZIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000138-59.2007.4.03.6318 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059675/2011 - EURIPIA ANTONIETTE NUNES (ADV. SP175030 - JULYLO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004009-38.2009.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059633/2011 - ANA PORTA ZAVVODINI (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009910-94.2007.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059640/2011 - JOSE MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014670-62.2007.4.03.6310 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059676/2011 - LAUDINA FRANCISCA SALES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0053619-85.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062893/2011 - SONIA REGINA DE MENESES (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com essas considerações, respaldada na jurisprudência da lavra da Turma Nacional de Uniformização, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Cumpra-se. Intimem-se.

0011727-23.2008.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059665/2011 - LUIZ PATELLI SOBRINHO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0011563-94.2008.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061970/2011 - IRINEU DOS REIS SILVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006980-32.2009.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061971/2011 - AMADEU GERALDO RUBBO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004389-97.2009.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301061972/2011 - MAGDALIA DA SILVA MIGUEL (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não se há de falar em retorno dos autos à Turma Recursal, para novo julgamento pertinente à elaboração dos cálculos dos valores devidos pela União Federal.

Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, apresentado pela União Federal.

Intimem-se.

0007915-82.2008.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059535/2011 - NILSON SARTORI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007612-68.2008.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059536/2011 - ANGELA PERES DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007522-94.2007.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059537/2011 - MARLI RAMOS PINHEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007422-42.2007.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059538/2011 - JOSE URLETON PINHEIRO MACHADO (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006785-57.2008.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059539/2011 - TERCIO DE SOUZA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0012841-94.2008.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059542/2011 - SERGIO DA SILVA (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0012065-31.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059543/2011 - NORBERTO ARANHA (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0011402-82.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059544/2011 - LUIZ TADEU DA CRUZ (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0006228-92.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059545/2011 - EDNALDO JOSE CORDEIRO FERREIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0006225-40.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059547/2011 - ANTONIO CARLOS ANDRADE ARAGÃO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0006218-48.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059548/2011 - FRANCISCO ROCHA SOBRINHO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0005009-44.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059549/2011 - ALEXANDRE CASTANHO HIAS (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0005007-74.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059550/2011 - ADILTON DA SILVA TREVELIN (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004226-52.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059551/2011 - CESAR ZAVATINI IZAIAS (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004126-97.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059552/2011 - AILTON SILVESTRE DA COSTA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004032-52.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059553/2011 - CLEBER ADRIANO MOREIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004018-68.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059554/2011 - SIDNEI DE SOUZA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0003451-37.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059555/2011 - NATALINO DA SILVA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0003435-83.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059556/2011 - ROBERVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0016772-81.2007.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059540/2011 - MARIO MAEDA (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0009446-70.2007.4.03.6302 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059541/2011 - ELIS REGINA BABOSA DA SILVA (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0066719-10.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301062608/2011 - LEONIDAS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente pedido de uniformização de interpretação de lei federal, ofertado pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº

10.259/2.001.

Intimem-se.

0002230-89.2006.4.03.6303 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059680/2011 - THAIS TAILA DOS SANTOS ALMEIDA - REP.ROSELI APARECIDA SANTOS (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001967-36.2006.4.03.6310 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059681/2011 - TEREZA PERESSIM (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Intimem-se.

0001728-25.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059659/2011 - CARLOS ALBERTO SILVA BARBOSA (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001690-13.2007.4.03.6301 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059660/2011 - VICENTE DOMINGUES DE FARIAS JUNIOR (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0013539-37.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059563/2011 - GERMANO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0013333-23.2007.4.03.6315 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059566/2011 - BENEDITO VAZ (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização.

Intimem-se.

0008230-13.2008.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059670/2011 - CARLITO FERREIRA PINTO (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008231-95.2008.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059671/2011 - CARLITO FERREIRA PINTO (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007228-08.2008.4.03.6311 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301059672/2011 - MARIA JEANINE FELIPE CHAVES (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

0001162-17.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068249/2011 - ALESSANDRO BRAGA DE CASTRO GOMES DE SA (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0018940-90.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068059/2011 - DEVANYR NOGUEIRA MIGLINO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0018814-40.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068060/2011 - SUZANA DOS SANTOS VARANDAS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0016492-13.2007.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068061/2011 - ANGELO PLATINETTI FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014507-43.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068062/2011 - NELY ANNA TRAVAINI PASTORELI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013192-77.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068063/2011 - EUVALDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013020-38.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068064/2011 - MANOEL PINTO SARAIVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009480-79.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068068/2011 - ELISABETE LOPES CAMPANELLA ANGELI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009474-72.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068069/2011 - ARLINDO ANTONIO BRUSCHINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009028-69.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068071/2011 - CORINA APARECIDA IJANC PEIXINHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0007746-25.2008.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068074/2011 - ALTINO ITO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006254-66.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068164/2011 - JOAO BORGES JUNIOR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

0006035-53.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068166/2011 - ADOLFO SOLEY FRANCO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005860-59.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068169/2011 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005434-47.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068170/2011 - EDSON AMATO FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005073-30.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068172/2011 - CLESIO SHIAVETTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0005060-31.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068174/2011 - CYRO DE ALMEIDA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

0003733-17.2007.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068175/2011 - NILZA MARTINS CAMILLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001374-31.2006.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068241/2011 - JOSE ANTONIO DE PAULA BARROS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

0000843-08.2007.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068261/2011 - SERGIO RUBENS PERINA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0058958-54.2009.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068053/2011 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055494-22.2009.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068054/2011 - MARIA AMARA VALERIO MARTINS (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011883-81.2007.4.03.6303 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068066/2011 - NELSON ANTERO (ADV. SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0037985-15.2008.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068057/2011 - IRACILDA SANCHES GIOVEDI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007993-57.2009.4.03.6306 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068072/2011 - VERA LUCIA MARTINS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007992-72.2009.4.03.6306 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068073/2011 - LAUDELINA SENA DE ALMEIDA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006429-49.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068162/2011 - YULICA TASAKA TAIRA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003371-38.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068176/2011 - NAIR BERTANI CYRINEU (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0096800-10.2005.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068046/2011 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009212-93.2004.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301086244/2010 - ROSA HELENA DE OLIVEIRA MASIMO (ADV. SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009114-24.2008.4.03.6317 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068070/2011 - MARIA FACIOLI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0065796-47.2008.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068049/2011 - MARIA LUCIANA DA ROCHA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021696-41.2007.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068058/2011 - SOLANGE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000723-92.2008.4.03.6313 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068266/2011 - MARIA ALICE FERNANDEZ GOMIDE (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0052738-40.2009.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068055/2011 - ANTONIO ARAUJO MOURAO (ADV. SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007639-72.2008.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068075/2011 - GERMINO APPARECIDO DE GODOY (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000028-34.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068289/2011 - JOAO BATISTA BRUNELLI NETTO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0064891-42.2008.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068052/2011 - MARIA DE LOURDES SOUSA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000875-94.2009.4.03.6317 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068259/2011 - ELIZABETE VIEIRA DE FRANÇA BENETI (ADV. SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007484-93.2009.4.03.6317 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068081/2011 - JARDIMIRA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005960-43.2008.4.03.6302 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068167/2011 - NICOLAU GRIFFO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000066-49.2009.4.03.6303 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068288/2011 - ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0065693-74.2007.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068051/2011 - EDEVAR BRAGA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005368-56.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068171/2011 - JURACI BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000856-54.2010.4.03.6317 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068260/2011 - DIRLEI BUOSO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA, SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003352-50.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068177/2011 - GERALDO FERNANDES RAMOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003351-65.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068178/2011 - CLAUDEMIR LOPES SALES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003073-64.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068181/2011 - JAIME RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003069-27.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068182/2011 - NEIDE MENDES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003063-20.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068183/2011 - LUCINDA ZAMBONI ALVES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003062-35.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068184/2011 - LUIZ CARLOS FINATI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003057-13.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068185/2011 - JUVENCIO RUANO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003053-73.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068186/2011 - JOÃO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002537-53.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068198/2011 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002516-77.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068202/2011 - FRANCISCO ROBERTO DE ABREU (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002513-25.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068203/2011 - MACIR GAMA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002511-55.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068204/2011 - JOAQUIM MACIEL DE SOUZA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002127-92.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068211/2011 - LUZIA CLEUSA PRANDINI VIEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002124-40.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068212/2011 - OSMAR PARPINELLI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002120-03.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068213/2011 - ILDEU MILITÃO DE VASCONCELOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002011-86.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068219/2011 - JOSE ALVES BOTELHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002008-34.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068220/2011 - JOSE APARECIDO FARIA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002005-79.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068221/2011 - MANOEL VERISSIMO PEREIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001852-46.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068222/2011 - JOVALDO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001846-39.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068223/2011 - MARIA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001842-02.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068224/2011 - TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001836-92.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068225/2011 - JANDIR PERONDI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001821-26.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068228/2011 - INEZ VERRI REINA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001683-59.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068230/2011 - ALVINO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001681-89.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068231/2011 - BENEDITA ANA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001512-05.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068237/2011 - ALEXANDRE FERREIRA BUENO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001511-20.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068238/2011 - SILVANI DOS SANTOS RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001505-13.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068239/2011 - MIGUEL BUGIGA NETTO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001489-59.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068240/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PARENTE (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001323-27.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068242/2011 - LUIZ CARLOS VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001322-42.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068243/2011 - JOAQUIM AMARO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001318-05.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068244/2011 - SERAFIM DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001268-76.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068248/2011 - ANTONIA LOVA DE BRITTO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000948-26.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068250/2011 - IRACEU GOMES DOS REIS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000945-71.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068251/2011 - ANDERSON LACERDA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000944-86.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068252/2011 - JOSE PARDO PARRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000943-04.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068253/2011 - EDILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000938-79.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068254/2011 - DOJIVAL FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000935-27.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068255/2011 - WALDEMAR RIQUETTI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000934-42.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068256/2011 - IZABELO LOPES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000933-57.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068257/2011 - MILTON DO NASCIMENTO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000927-50.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068258/2011 - IRACI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002999-10.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068196/2011 - JOSE CARLOS RAMALHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005064-87.2010.4.03.6315 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068173/2011 - ALCIDES FERREIRA DE LIMA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0075492-78.2006.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068047/2011 - MARIA BUENO DE ARAUJO (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011746-65.2008.4.03.6303 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068067/2011 - LUIZ POMPEU DA SILVEIRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007559-74.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068076/2011 - JOSE BELARMINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007554-52.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068078/2011 - ANTONIO JUIZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007504-26.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068079/2011 - ARNALDO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007492-12.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068080/2011 - IDINEU SCANDOLERA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007481-80.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068082/2011 - WALDERY FUSCO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007479-13.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068083/2011 - MOACIR VAZ DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007476-58.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068084/2011 - MAURO RODRIGUES CASTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007470-51.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068085/2011 - PEDRO CIRINO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007463-59.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068086/2011 - ANA DA GRACA DE MELO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007460-07.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068087/2011 - SEBASTIAO MARTINIANO FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007452-30.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068088/2011 - ANÉSIO INÁCIO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007448-90.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068089/2011 - JANDIRA RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007446-23.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068090/2011 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007439-31.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068091/2011 - DORIVAL NOVELI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007412-48.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068092/2011 - CARLOS ALBERTO PERISSON (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007409-93.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068093/2011 - VANDERLEY ALEXANDRE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007403-86.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068094/2011 - ARISTIDES FERMINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007284-28.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068095/2011 - ARI ANDRE RIZZO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007282-58.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068096/2011 - ARTHUR SALGADO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007278-21.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068097/2011 - ALVARO VANINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007246-16.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068098/2011 - PEDRO JOSE FACCO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007225-40.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068099/2011 - EDUARDO MAZZINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007219-33.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068100/2011 - ONICIO CONSTANCIO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007170-89.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068101/2011 - BOANERGES ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007160-45.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068102/2011 - MANOEL AUGUSTO RAMOS MARTINS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007151-83.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068103/2011 - EDISON SPONCHIADO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007131-92.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068104/2011 - LUIZ DONIZETTE DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007128-40.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068105/2011 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007114-56.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068107/2011 - EVANIR MARIA TORRES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007113-71.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068108/2011 - JOSE CLAUDIO GALVANI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007110-19.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068109/2011 - BENEDITO CICERO ALBINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007095-50.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068110/2011 - FRANCISCO SAVERIO JAMPIETRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007092-95.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068111/2011 - CELSO MANOEL DE PROENÇA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007087-73.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068113/2011 - ANTONIO CARLOS MUNHOZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007069-52.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068114/2011 - BENEDITO JOÃO AFONSO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007052-16.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068115/2011 - JOAO BUZETO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007022-78.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068116/2011 - ÉLCIO ANTONIO OLIVATTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006999-35.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068117/2011 - JUSSARA DE SOUSA NEGRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006986-36.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068118/2011 - COSMO JOSE DAVINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006979-44.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068119/2011 - ANTONIO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006955-16.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068120/2011 - RUBENS DE LUCIO RAMAZOTTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006942-17.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068121/2011 - AILTON MÁXIMO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006938-77.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068122/2011 - BENEDITO RAMOS FILIPPE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006905-87.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068124/2011 - LUIZ ANTONIO DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006898-95.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068125/2011 - JOSE ANTONIO FORNAGIERI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006886-81.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068126/2011 - JOSE ARNALDO DA ROCHA LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006883-29.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068127/2011 - NELSON AURELIANO PAULA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006878-07.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068128/2011 - JOAQUIM ALVES RIBEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006875-52.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068129/2011 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006864-23.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068131/2011 - ANTONIO MARINHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006859-98.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068132/2011 - FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006848-69.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068133/2011 - OSWALDO BARIA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006833-03.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068134/2011 - GUARACI ROMUALDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006807-05.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068135/2011 - PEDRO LEITE CAMARGO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006751-69.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068136/2011 - FRANCISCO MARINHEIRO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006746-47.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068137/2011 - JOSÉ PAULO ALVES DE ASSIS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006743-92.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068138/2011 - JOSE ISMAEL MAGALHÃES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006726-56.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068139/2011 - BENEDITO APARECIDO LEAL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006724-86.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068140/2011 - DORIVAL CEZAR OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006718-79.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068141/2011 - ELIAS CARDOSO DE MATOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006717-94.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068142/2011 - OTAVIO BELARMINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006716-12.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068143/2011 - VALDOMIRO NUCCI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006711-87.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068144/2011 - PEDRO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006703-13.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068145/2011 - LUIZ ROBERTO GIARETTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006698-88.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068146/2011 - APARECIDO JESUS BINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006696-21.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068148/2011 - ANTONIO CARLI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006693-66.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068149/2011 - JOÃO RUY SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006687-59.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068150/2011 - EDSON TROMBONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006682-37.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068151/2011 - JOAQUIM VERÍSSIMO RIBEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006681-52.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068152/2011 - DIOGENES MARIANO DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006622-64.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068153/2011 - OSWALDO SELEGUINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006606-13.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068154/2011 - JOSE AIRTON FAGUNDES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006603-58.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068155/2011 - ARMANDO MIETTO SEMOLINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006598-36.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068156/2011 - JOSE TADEU MORETO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006577-60.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068157/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006576-75.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068158/2011 - CARLITO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006566-31.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068159/2011 - ADILSON FRATEZI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006548-10.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068160/2011 - CLAUDIO ROBERTO PINTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006544-70.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068161/2011 - JOSÉ STANELLI RODRIGUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006377-53.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068163/2011 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006221-65.2009.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068165/2011 - AVELINO APARECIDO PINTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003350-80.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068179/2011 - NATALINO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003348-13.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068180/2011 - JORGE CAETANO PEREIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003048-51.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068188/2011 - ADEVAIR CHIODEROLI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003046-81.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068189/2011 - JURACI VIEIRA NIZA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003045-96.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068190/2011 - ALVINO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003041-59.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068191/2011 - NEIDE MENDES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003040-74.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068192/2011 - LUCINDA ZAMBONI ALVES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003039-89.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068193/2011 - DOJIVAL FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003038-07.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068194/2011 - JAIME RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003036-37.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068195/2011 - JOÃO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002564-81.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068197/2011 - JOAO DEFANTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002526-24.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068199/2011 - LUZIA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002521-02.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068200/2011 - JOAQUIM MACIEL DE SOUZA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002518-47.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068201/2011 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002138-24.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068205/2011 - ILDEU MILITÃO DE VASCONCELOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002137-39.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068206/2011 - ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002136-54.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068207/2011 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002135-69.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068208/2011 - LUZIA CLEUSA PRANDINI VIEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002132-17.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068209/2011 - RUBENS FAGUNDES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002129-62.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068210/2011 - AMIR BRUNHOLI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002114-41.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068214/2011 - JOCELINO TEOFILLO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002021-33.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068215/2011 - WILSON AFONSO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002019-63.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068216/2011 - MANOEL VERISSIMO PEREIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002018-78.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068217/2011 - OCTAVIO BRESCHIGLIARI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002017-93.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068218/2011 - ELOI DEZAN (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001824-78.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068226/2011 - JOSE ROMERA MOIA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001823-93.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068227/2011 - MARIA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001737-70.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068229/2011 - BENEDITO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001668-90.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068232/2011 - MADALENA MARIA PRANDINI MILANI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001630-26.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068233/2011 - MAGALI PIACENTINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001622-49.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068234/2011 - LUIZ CARLOS ROVERI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001532-93.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068235/2011 - ANGELINA MARRAS CORREA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001523-34.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068236/2011 - OZORIO VITORINO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001306-88.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068245/2011 - ALCIDES BENASSE (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001305-06.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068246/2011 - LUIZ CARLOS VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001303-36.2010.4.03.6319 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068247/2011 - BORTOLO LOT NETO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000807-52.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068262/2011 - CARMEM MARIA MORENO DE FREITAS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000803-15.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068263/2011 - AMABILE GARCIA FEDEL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000802-30.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068264/2011 - JOSE CORREIA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000801-45.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068265/2011 - CLAUDIO GARCIA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000398-76.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068267/2011 - ADAO CAETANO DE CAMARGO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000372-78.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068268/2011 - ODAIR GAVAZZI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000368-41.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068269/2011 - JESUS NATALINO RIBEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000364-04.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068270/2011 - ADILSON DA COSTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000363-19.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068271/2011 - APARECIDO EVANGELISTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000349-35.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068272/2011 - JOSE AVILA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000341-58.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068273/2011 - HELIO GIRALDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000334-66.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068274/2011 - JOSE ANGELO ADONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000310-38.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068275/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000300-91.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068276/2011 - ANTONIO VALDEMAR PIOLLA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000298-24.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068277/2011 - LUIZ GONÇALVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000291-32.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068278/2011 - NOEMI MARIANO DE MORAES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000214-23.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068279/2011 - NELSON MORAES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000212-53.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068280/2011 - MARIA TEREZINHA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000211-68.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068281/2011 - ZULMIRO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000193-47.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068282/2011 - DIVANIR ALVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000192-62.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068283/2011 - JOAO BENEDITO RESHIOTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000179-63.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068284/2011 - PAULO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000148-43.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068285/2011 - JOAO ROBERTO DORO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000147-58.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068286/2011 - LEONILDA ROSA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000146-73.2010.4.03.6304 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068287/2011 - GERALDO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0049429-45.2008.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068056/2011 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012332-74.2009.4.03.6301 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068065/2011 - CLECY THEREZINHA FERRAZ (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007116-29.2009.4.03.6303 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068106/2011 - MARIA DO CARMO RUBIO (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005935-56.2010.4.03.6303 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301068168/2011 - ADEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso.

Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante.

Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Cumpra-se. Intimem-se.

0001278-64.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063064/2011 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X ROBERTA RAUS MAIORAL CAETANO NEVES (ADV./PROC. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR).

0001114-02.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062897/2011 - ALBERTO FURQUIN DE OLIVEIRA (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051183-72.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062912/2011 - CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051182-87.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062913/2011 - JOSE ALTAIR DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051147-30.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062917/2011 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001329-75.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063054/2011 - MARIA DA PENHA ROCHA SANTOS (ADV. SP198672 - ANA CLÁUDIA GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001326-23.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063055/2011 - CANDIDO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP198672 - ANA CLÁUDIA GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001301-10.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063061/2011 - ANTONIO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001121-91.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063068/2011 - ALBERTO FURQUIN DE OLIVEIRA (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001117-54.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063069/2011 - ALBERTO FURQUIN DE OLIVEIRA (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052450-79.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063164/2011 - CELINEIDE DA SILVA (ADV. SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052445-57.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063165/2011 - PAULO GEIGER JUNIOR (ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL, SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051174-13.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062915/2011 - NATHAN FELIPE DA SILVA MARQUES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO); REBEKA MARIANA DA SILVA MARQUES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001353-06.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063051/2011 - LUMA SOUZA DA SILVA (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001317-61.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063059/2011 - PEDRO HENRIQUE NAZARE RIBEIRO (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001314-09.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063060/2011 - JOSE ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051297-11.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062904/2011 - EURICO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051296-26.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062905/2011 - ARISTEU NUNES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051293-71.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062906/2011 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051101-41.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062931/2011 - ADELINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050950-75.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062940/2011 - AIRTON BELINATTI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050948-08.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062941/2011 - ISRAEL RAMOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050947-23.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062942/2011 - MARIA APARECIDA REAMI DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002752-70.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062944/2011 - VALDOMIRO AFONSO SIQUEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002751-85.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062945/2011 - SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002750-03.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062946/2011 - BENEDITO CAMILO GOMES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002749-18.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062947/2011 - OSNIR MARTINO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002748-33.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062948/2011 - NELSON LOPES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002747-48.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062949/2011 - JOSE BENEDITO MELLA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002745-78.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062950/2011 - JORGE SCHENDROSKI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002744-93.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062951/2011 - JOSE FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002742-26.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062952/2011 - NILSO ANTONIO ZAGHI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002740-56.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062953/2011 - JOSE CARLOS FRONZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002739-71.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062954/2011 - NADIR GALTER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002737-04.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062955/2011 - MILTON JOSÉ CAMPAGNOL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002733-64.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062956/2011 - PEDRO LUIS ROCHA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002730-12.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062957/2011 - SERGIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002727-57.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062958/2011 - SANTO BERTONI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002725-87.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062960/2011 - JOSE FERNANDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002721-50.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062961/2011 - NAUIR DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002720-65.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062962/2011 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002719-80.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062964/2011 - FRANCISCO DE ASSIS NEGRI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002718-95.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062965/2011 - FRANCISCO XAVIER SOARES DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002716-28.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062966/2011 - GASPAR FERNANDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002715-43.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062967/2011 - APARECIDO SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002713-73.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062968/2011 - APARECIDO ANDREOLLA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002712-88.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062969/2011 - ANTONIO VANZO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002701-59.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062970/2011 - FORTUNATO FURLAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002699-89.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062971/2011 - NATALE BAZANELLA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002697-22.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062972/2011 - LUCIO PERINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002694-67.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062973/2011 - DAVINO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002693-82.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062974/2011 - VALDEVINO CAETANO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002691-15.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062975/2011 - ANTONIO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002690-30.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062976/2011 - JOSE ALBERTO DE MELO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002688-60.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062977/2011 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002685-08.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062978/2011 - FRANCISCO ASSIS LEITÃO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002682-53.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062979/2011 - RACHEL KAMISKI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002680-83.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062980/2011 - MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002678-16.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062981/2011 - MARIA ANGELA STOCCO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002676-46.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062982/2011 - ADEMIR ANTONIO NUNES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002622-80.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062983/2011 - JOSE SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002621-95.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062984/2011 - NICOLA FERNANDES GAMBERO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002618-43.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062985/2011 - EDSON BERNARDO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002617-58.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062986/2011 - JOSE BRANCO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002616-73.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062987/2011 - LEONILDO BRES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002614-06.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062988/2011 - JOAO GENESIO MAPELI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002611-51.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062989/2011 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002610-66.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062990/2011 - GILDO GOMES CORREA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002609-81.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062991/2011 - CARLOS JESUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002606-29.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062992/2011 - IZAIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002605-44.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062993/2011 - ANTONIO CARLOS MANFRINATO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002603-74.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062994/2011 - JOAO JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002595-97.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062995/2011 - JOSE ROBERTO LUCHETTA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002593-30.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062996/2011 - JOSE DOMICIANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002590-75.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062997/2011 - ELIO ANDIA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002589-90.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062998/2011 - VALDOMIRO DELGADO SANCHES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002587-23.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062999/2011 - CLAUDIO ANTONIO BONANNO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002585-53.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063000/2011 - CARLOS EDUARDO GONZAGA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002583-83.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063001/2011 - ARISTIDES PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002573-39.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063002/2011 - JOSE FLOSE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002571-69.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063003/2011 - CELSO CATINACCIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002570-84.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063004/2011 - AFONSO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002567-32.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063005/2011 - OSCAR MANTOVANI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002561-25.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063006/2011 - ANA ZAMBETA VIEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002559-55.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063007/2011 - HELIO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002556-03.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063008/2011 - HILDA NOEMIA BORTOLIN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002554-33.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063009/2011 - JORGE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002550-93.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063010/2011 - GILBERTO GAVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002539-64.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063011/2011 - VALENTIN PELISSARI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002537-94.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063012/2011 - VICENTE JOSE DE LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002533-57.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063013/2011 - ZENAIDE TEREZA BETIM GOMES DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002530-05.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063014/2011 - ADMIR CRISP (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002528-35.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063015/2011 - ANEZIO NUNES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002525-80.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063016/2011 - ANTONIO MESSIAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002523-13.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063017/2011 - ANTONIO STRAPASSON (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002520-58.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063018/2011 - CELSO ALVES DA CUNHA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002517-06.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063019/2011 - DORIVAL MOTTA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002406-22.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063020/2011 - JAIR SALTORELLI DE GODOY (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002405-37.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063021/2011 - JOSE VILAS BOAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002403-67.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063022/2011 - ALCINDO BAGAROLLO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002401-97.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063023/2011 - PAULO MINERVINO SPLENDOR (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002400-15.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063024/2011 - WANDELEY DIAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002398-45.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063025/2011 - EDGAR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002397-60.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063026/2011 - DANIEL CATOIA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002395-90.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063027/2011 - SEBASTIAO MARQUES DIAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002393-23.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063028/2011 - JOSE FRANCISCO SANSO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002392-38.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063029/2011 - DORIVAL GIOLO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002390-68.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063030/2011 - WILSON ARGENTE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002389-83.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063031/2011 - LUIZ CANDIDO DE MORAIS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002384-61.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063032/2011 - OSMAR PINESE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002382-91.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063033/2011 - MAURACY SOUSA NOVAIS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002380-24.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063034/2011 - ANTONIO FLORENCIO MARINI JUNIOR (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002378-54.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063035/2011 - WALDOMIRO DINHAME (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002376-84.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063036/2011 - VITORIO POSMAO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002372-47.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063037/2011 - PAULO ROBERTO TOBIAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002272-92.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063038/2011 - JOSE ANTONIO GIMENEZ NETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002268-55.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063039/2011 - JOSE ALCASIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002265-03.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063040/2011 - JOAQUIM INACIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002263-33.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063041/2011 - JANUARIO BENEDITO ROQUE SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002257-26.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063042/2011 - ARMANDO GOTARDO MENDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002252-04.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063043/2011 - GENTIL MANOEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002249-49.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063044/2011 - EUCLIDES IESQUE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002143-87.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063047/2011 - VALDEMAR DOS PASSOS AMORIM (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002134-28.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063048/2011 - JOSE ORLANDO GOLO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE, CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002132-58.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063049/2011 - MARIO PRESTES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE, CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002130-88.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063050/2011 - JOAO DIAS RIBEIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050723-85.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063166/2011 - ODILIA FEROLDI MANFRINATO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050722-03.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063167/2011 - ATAIDE SOUZA LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050721-18.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063168/2011 - GENESIO BIRKE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050718-63.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063169/2011 - EUCLYDES LEITE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050716-93.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063170/2011 - JOVENIL ANTONIO GOTTARDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050708-19.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063171/2011 - ARTHUR PEREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050704-79.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063173/2011 - JOAQUIM DIAS TEODORO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050702-12.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063174/2011 - RUBEN DE SOUZA MANOEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050701-27.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063175/2011 - JOAO ALCEU DEFAVARI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050698-72.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063176/2011 - NILSON ALVES PEREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030889-96.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063180/2011 - AGENOR JOSE DELL DUCAS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030886-44.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063181/2011 - JOSE VALDEMIR RISSATO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051142-08.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062918/2011 - CELIA TIBERIO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051141-23.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062919/2011 - ORIDE ARGENTILIO TABARINO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051137-83.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062920/2011 - CELSO DEARO MARQUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051134-31.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062921/2011 - JACYR LEIVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051132-61.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062922/2011 - MAURO GOMES DA CRUZ (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051127-39.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062923/2011 - TEREZA R MOTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051124-84.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062924/2011 - ANA MARIA BOTACIN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051123-02.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062925/2011 - CELSO MOREIRA SPERIDIAO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051120-47.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062926/2011 - UMBELINO BISPO EVANGELISTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051115-25.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062927/2011 - ROBERTO DE TRAGLIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051113-55.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062928/2011 - OSWALDO BASSANI JUNIOR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051109-18.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062929/2011 - ORESTES CANDIDO BATISTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050959-37.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062932/2011 - ROQUE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050958-52.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062933/2011 - WILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050956-82.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062934/2011 - LUIZ FRANCISCO BERTELINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050955-97.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062935/2011 - EDGAI R MARTINS AGUDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050953-30.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062936/2011 - FRANCISCO BISCARO FILHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050952-45.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062937/2011 - OLIVANO PISSINATI CITRONI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050951-60.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062938/2011 - JOAO BATISTA CARDOZO MARIANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051104-93.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062930/2011 - MARLENE DE ALMEIDA LEMOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001324-53.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063056/2011 - JORGE TAMAGOSHIKO (ADV. SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049118-07.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063177/2011 - OLIVIO BASSO (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049117-22.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063178/2011 - MILTON MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049116-37.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063179/2011 - NELSON MARQUES ROS (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001350-51.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063052/2011 - MANOEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP212010 - DÉBORA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051178-50.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062914/2011 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002150-79.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063045/2011 - FRANCISCO FOLEGATTI (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001345-29.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063053/2011 - CONCEIÇÃO VIEIRA DE ANDRADE CONCEIÇÃO (ADV. SP086995 - JUDITH DA SILVA AVOLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001139-15.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063067/2011 - JOSE AVELINO DA COSTA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050946-38.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062943/2011 - JOSE BENEDITO SIQUEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050707-34.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063172/2011 - ANTONIO ANGELO GAZZETA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002147-27.2011.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301063046/2011 - ALFREDO AUGUSTO LOUZADA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051165-51.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301062916/2011 - CRISTIANE GERALDA DA SILVA BRITO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DESPACHO TR

0033372-70.2008.4.03.9301 - DESPACHO TR Nr. 6301042669/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X WALTER LARA JUNIOR (ADV./PROC. SP195822 - MEIRE MARQUES, SP188527 - LUIZ CORREIA DA SILVA, SP204586 - JOSÉLIA DA APARECIDA PAULINO MARQUES). VISTOS, EM INSPEÇÃO.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 28.02.2011**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000256

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, indeferir a petição inicial e julgar extinto o mandado de segurança, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0056595-81.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063884/2011 - LUIS CARLOS HOFMAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056593-14.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063885/2011 - LUIS APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056591-44.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063886/2011 - LUIS ANGELO MENEGHIN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056589-74.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063887/2011 - LOURDES APARECIDA GUERMANI CORDASSO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056588-89.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063888/2011 - LAURO FURLAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056587-07.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063889/2011 - PAULO CLAUDINO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056585-37.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063890/2011 - OTAVIO ROBERTO BARATTI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056582-82.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063891/2011 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056580-15.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063892/2011 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056555-02.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063893/2011 - HILDA CONCEIÇÃO BILATTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056551-62.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063894/2011 - FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056541-18.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063895/2011 - DANIEL BERBERT (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056517-87.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063896/2011 - SERGIO MORETTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056513-50.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063897/2011 - JOAO SIQUEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056512-65.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063898/2011 - VILMA APARECIDA SERENO BERTANHA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056511-80.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063899/2011 - JOAO FELIX ELIAS (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056505-73.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063900/2011 - VALDER APARECIDO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056496-14.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063901/2011 - SILVIO BERTANI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056446-85.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063902/2011 - JAIME RODRIGUES ESTEVAM (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056290-97.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063903/2011 - MIGUEL LOURENÇO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056283-08.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063904/2011 - MARIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056119-43.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063905/2011 - SANTO PASCHOALATTO NETO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056090-90.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063906/2011 - JOSE FINAZZI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056077-91.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063907/2011 - JOSE CARLOS FAGUNDES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056072-69.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063908/2011 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056065-77.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063909/2011 - AMADEU ROSSI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056059-70.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063910/2011 - AILTON CLAUDIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056052-78.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063911/2011 - CELSO APARECIDO FURLAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056050-11.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063912/2011 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056042-34.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063913/2011 - BENEDITA PARES LEONCIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056039-79.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063914/2011 - ARMANDO DE MOURA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056034-57.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063915/2011 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056030-20.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063916/2011 - ANTONIO LUIZ DUARTE DO PATEO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056025-95.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063917/2011 - ANTONIO LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0000702-57.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063629/2011 - TADEU APARECIDO RITA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. Concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. período de atividade rural não apreciado nos autos. sentença anulada

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0012037-73.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064643/2011 - EDUARDO LIMA DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0010626-03.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301063944/2011 - AUGUSTA GERTRUDES CARDOSO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0008375-75.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301063945/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0000582-89.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301063946/2011 - PEDRO NAVARRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0019343-28.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063947/2011 - ELISABETH LEMOS MARTINS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006936-40.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301063948/2011 - LINO BILLER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

0006322-89.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301063518/2011 - AZELI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO DE SERVIÇO RURAL RECONHECIDO - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREENCHIDOS - SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000789-60.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301067674/2011 - CICERO MARINHEIRO SOBRINHO (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ REABILITAÇÃO. Recurso da parte autora provido.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009, consoante o que determina a Resolução 134 de 21/12/2010. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Participaram do

juízo o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0047513-73.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064541/2011 - JORACI CECILIA DE LIMA FIRMINO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026072-70.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064543/2011 - ANTENOR METTI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

0024362-78.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064544/2011 - JOSE SANTIAGO DE LIMA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022931-09.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064545/2011 - NEUSA ENGRACIA VILLA VICENTE BRANCO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016775-04.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064546/2011 - IDALINA AP.BAUMGARTNE CHRISTOFOLETTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0016561-14.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064547/2011 - BENEDITO DE ALMEIDA CELESTINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016405-25.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064548/2011 - ERNESTA APPARECIDA VEZZANI COLOMBO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO); JOSE MARCOS COLOMBO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO); ADRIANA COLOMBO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0011125-73.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064549/2011 - ANTÔNIO PIACENTE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

0010777-55.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064550/2011 - CONCEICAO DA SILVA MARCICANO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

0010760-19.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064551/2011 - ELISA DI CAPUA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0010657-41.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064552/2011 - ROMEU AGOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0007986-11.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064554/2011 - GERALDO BIM (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0006363-15.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064555/2011 - SEVERINO HONORATO FELIX (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

0004553-28.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064556/2011 - RUTH DE TOLEDO (ADV. SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0004314-85.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301064557/2011 - ADEMIR DOMINGOS PIOVIZAN (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0003623-10.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064559/2011 - ANTONIO ORLANDO BELOLLI (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0002109-17.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301064560/2011 - MARIA DE LOURDES FEITOZA DOS SANTOS (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001263-69.2010.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301064562/2011 - SEBASTIAO DOLTE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000323-41.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301064563/2011 - ANITA CRISTINA DELLA TOGNA AUGUSTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0003426-39.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301064658/2011 - JOAO MOURA MOREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ REABILITAÇÃO. Recurso da parte autora provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009, consoante o que determina a Resolução 134 de 21/12/2010. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Reconhecida a incapacidade parcial e permanente para o desempenho de trabalho remunerado, mediante prova pericial, o Segurado faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença de modo que seja submetido a processo reabilitação.
2. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, ressalvado o entendimento da Juíza Federal Elidia Aparecida Andrade Correa, que aplica juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 01/07/2009. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0007213-32.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301057596/2011 - GLEIDA CASTRO SILVA DE BRITO (ADV. SP269579 - ANTONIO CARLOS CAROSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012756-21.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301057693/2011 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0034055-86.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301062018/2011 - MARIA MERCES DA CONCEICAO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDIÇÕES
SÓCIOECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE.

1. Em face das limitações impostas pela avançada idade, bem como por ter baixa escolaridade, encontra-se a parte autora impossibilitada de se reinserir no mercado de trabalho, para iniciar uma nova atividade profissional, pelo que faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez.

1. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, ressalvado o entendimento pessoal da Juíza Federal Elidia Aparecida Andrade Correa, que aplica juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 01/07/2009. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000908-42.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301058311/2011 - LUIZ PEDRO DA SILVA (ADV. SP228776 - SANY ALETHEIA GALVÃO DA SILVA DE QUEIROZ, SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005365-13.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301058345/2011 - CICERO DANIEL LIMA (ADV. SP127174 - OSMAR CONCEICAO DA CRUZ, SP147538 - JOSE TADEU FILHO, SP149614 - WLADimir GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004487-48.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301059226/2011 - THALITA JULIANE CARIA DE PAULA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. CARÊNCIA VERIFICADA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0015500-52.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301067597/2011 - MARIA DE LOURDES ALVES JUVENAL (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NA DATA DA CESSAÇÃO E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

1- O laudo técnico constituiu relevante meio de prova para a concessão de benefício previdenciário decorrente da incapacidade para o labor. No entanto, não pode ser visto isoladamente, mas dentro de um contexto social, histórico e individual, elementos que corroboram com a conclusão médica quanto ao estado de saúde do autor frente às exigências do mercado de trabalho.

2- Considerando a qualificação profissional da autora, os elementos do laudo pericial, as doenças que a acometem e suas limitações físicas frente às atividades para as quais está habilitada (empregada doméstica), resta configurada incapacidade total e permanente para o exercício de atividade laborativa.

3 - Recurso da parte autora provido.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009, consoante o que determina a Resolução 134 de 21/12/2010. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0010586-03.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301067507/2011 - EUROTIDES ROMÃO VIEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO MÉDICO JUDICIAL FAVORÁVEL PARA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.

Recurso da parte autora provido.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009, consoante o que determina a Resolução 134 de 21/12/2010. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0006764-56.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301065038/2011 - CLAUDETE LOPES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, A SER MANTIDO ATÉ REABILITAÇÃO. Recurso da parte autora parcialmente provido.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009, consoante o que determina a Resolução 134 de 21/12/2010. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000091-52.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301064125/2011 - MARIA DE LOURDES SANCHES CARNEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. Concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. prova oral não permitida em que pese presente início de prova material. sentença anulada

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0006958-76.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301060775/2011 - JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0002032-68.2005.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301064015/2011 - CALORINDO NUNES CARDOSO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0011135-23.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063489/2011 - SEBASTIÃO MARCOLINO (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO DE SERVIÇO JÁ RECONHECIDO PELO INSS - CARÊNCIA PREENCHIDA - SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0002149-19.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301064651/2011 - MARINALDO DIAS PANTOJA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ REABILITAÇÃO. Recurso da parte autora provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009, consoante o que determina a Resolução 134 de 21/12/2010. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0007530-30.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301057636/2011 - APARECIDO DANTAS DE MORAES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDIÇÕES SÓCIOECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE.

1. Em face das limitações impostas pela avançada idade, bem como por ter baixa escolaridade, encontra-se a parte autora impossibilitada de se reinserir no mercado de trabalho, para iniciar uma nova atividade profissional, pelo que faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez.

1. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, ressalvado o entendimento pessoal da Juíza Federal Elidia Aparecida Andrade Correa, que aplica juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 01/07/2009. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0001191-55.2005.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301064860/2011 - DENISE MARIA FERREIRA MACHADO - POR SI E POR SEUS FILHOS (ADV. SP168672 - FABIO LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - LIMITE DA CONDENAÇÃO - ERROS MATERIAIS NOS CÁLCULOS DA CONTADORIA RECURSO PROVIDO APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTES ÓRGÃO JURISDICIONAL E DETERMINAR ELABORAÇÃO DE NOVO CÁLCULO DA RENDA MENSAL ATUAL E INICIAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0350932-33.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064002/2011 - MARIA DAS GRAÇAS BOMFIM DA SILVA (ADV. SP17773 - ISONEQUX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora que afastaria a multa imposta. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0001554-36.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301058185/2011 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP17773 - ISONEQUX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CARACTERIZADA INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. FUNGIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Juiz Federal Márcio Ferro Catapani que lhe negava provimento. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0009365-92.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063475/2011 - AGENOR BUSCHIN (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO INSS. TERMO INICIAL DA REVISÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM JUÍZO. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0007673-19.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065600/2011 - ISRAEL GALDINO ALVES (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR, SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS PARA QUE ELA PROCEDA A REAVALIAÇÃO DA PARTE AUTORA A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 101 DA LEI 8.213/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a MM Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa no que concerne aos juros moratórios. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000352-90.2006.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301063334/2011 - HELIO ALVES FERREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE LABOR RURAL NÃO RECONHECIDO POR FALTA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL - TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO EM PARTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0003033-36.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301064269/2011 - JOSE MOACIR CONSTANTINO (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS EM COMUM. POSSIBILIDADE ANTE A PROVA DOS AUTOS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE LABOR RURAL POSSÍVEL ANTE CONJUNTO PROBATÓRIO. TERMO INICIAL DA CONCESSÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM JUÍZO. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0012466-34.2005.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301063611/2011 - SAUL DE CAMPOS PERROUD (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA Em sede administrativa. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0014388-82.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063349/2011 - JOSE LEMES DE NAZARE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. CONVERSÃO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS EM COMUM. POSSIBILIDADE ANTE A PROVA DOS AUTOS. CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO INSS. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0015571-88.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064226/2011 - PEDRO ANTONIO JESUINO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO INSS. TERMO INICIAL DA REVISÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA Em sede administrativa. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0013412-70.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065613/2011 - JULIANA DONIZETI AMBRIQUE (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS PARA QUE ELA PROCEDA A REAVALIAÇÃO DA PARTE AUTORA A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 101 DA LEI 8.213/91 E A APLICAÇÃO DA LEI 11.960/2009 QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E AOS JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a MM Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa no que concerne à aplicação dos juros moratórios. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0013111-63.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065606/2011 - GENIVAL LUIZ DE BARROS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042811-84.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065629/2011 - REINATO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068723-20.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065642/2011 - OLAVO COSTA DA SILVA (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009490-57.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064307/2011 - OSVALDO PUNGILO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL E VÍNCULOS LABORADOS EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADOS EM PARTE NOS

AUTOS- RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, MANTIDA PORÉM A OBRIGAÇÃO DE AVERBAR O PERÍODO RESTANTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. CONVERSÃO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS EM COMUM. POSSIBILIDADE ANTE A PROVA DOS AUTOS. CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO INSS. TERMO INICIAL DA REVISÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA Em sede administrativa. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0005293-62.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064153/2011 - ASVERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008530-07.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064158/2011 - ANTONIO OTAVIANO DE LACERDA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008744-95.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064184/2011 - ODAIR DOS SANTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009053-19.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064196/2011 - ANTONIA GONCALINA MASSONETTO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010084-40.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064205/2011 - ANTONIO LUDOVICO MOREIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0349090-18.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064003/2011 - APARECIDO GOMES (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015045-55.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064012/2011 - JOSÉ DOMINGOS BENITES FILHO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0011315-97.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065603/2011 - APARECIDO SILVIO PECCI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS PARA QUE ELA PROCEDA A REAVALIAÇÃO DA PARTE AUTORA A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 101 DA LEI 8.213/91 E PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTES ÓRGÃO JURISDICIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0013358-46.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063472/2011 - OSVALDO EUZEBIO SERRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. CONVERSÃO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS EM COMUM. POSSIBILIDADE ANTE A PROVA DOS AUTOS. CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO INSS. TERMO INICIAL DA REVISÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA Em sede administrativa. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0014653-18.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301063359/2011 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL E VÍNCULOS LABORADOS EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADOS EM PARTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - RECURSO PROVIDO APENAS PARA ADEQUAR AFASTAR O RECONHECIMENTO DE PARTE DO PERÍODO RURAL E ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTES ÓRGÃO JURISDICIONAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000861-24.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065222/2011 - APARECIDO MATIAS VIEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000899-36.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065354/2011 - CLEONICE DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002569-12.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065414/2011 - DOROTIL CANDIDA DA CRUZ (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003481-09.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065582/2011 - ANGELO COPAZZI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018632-18.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065619/2011 - WASHINGTON WANDERLEY LINS DOS SANTOS (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060899-39.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065637/2011 - SATURNINO LOPES FRANCO (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000095-22.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301064849/2011 - FRANCISCO CAMARGO CARVALHO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL DEMONSTRADO NOS AUTOS - RECURSO PROVIDO APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0016138-53.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064330/2011 - APARECIDO UVEDA CARMONA (ADV. SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL E VÍNCULOS LABORADOS EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADOS NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - RECURSO PROVIDO APENAS PARA ADEQUAR OS CÁLCULOS DA CONTADORIA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000388-38.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065100/2011 - NEIDE IZILDA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F, da Lei nº 9.494/1997 QUANTO AOS JUROS. RECURSO DO INSS A QUE SÉ DÁ PARCIAL PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000636-09.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064397/2011 - RUBENS ANTONIO (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da CEF e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0285833-19.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064230/2011 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - VÍNCULOS LABORADOS EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADOS NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - RECURSO PROVIDO APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTES ÓRGÃO JURISDICIONAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS PARA QUE ELA PROCEDA A REAVALIAÇÃO DA PARTE AUTORA A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 101 DA LEI 8.213/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000372-84.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065096/2011 - CARLITO ALVES GUIMARAES (ADV. SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO, SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES, SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO, SP297580 - MARCELO BRAGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000989-44.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065393/2011 - LUCIA XAPINA (ADV. SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005404-56.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301065588/2011 - DIVINO DONIZETE NUNES (ADV. SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA, SP175289 - ISADORA NASCIMENTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000038-50.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065051/2011 - SONIA MARIA RIBEIRO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

0039063-10.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065627/2011 - LEUDO ANIZ LIMA (ADV. SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL E A APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009 QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E AOS JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000881-39.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301064856/2011 - BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL E VÍNCULOS LABORADOS EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADOS EM PARTE NOS AUTOS - RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR PARTE DA CONVERSÃO DETERMINADA E FIXAR A DATA DE ÍNICIO DO BENEFÍCIO NA DATA DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0002592-92.2005.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301063485/2011 - JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL E VÍNCULOS LABORADOS EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADOS EM PARTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM EM RELAÇÃO A ALGUNS PERÍODOS - TERMO INICIAL DA REVISÃO FIXADO NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA TENDO EM VISTA QUE FORAM APRESENTADOS NOVOS DOCUMENTOS EM SEDE JUDICIAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0001472-10.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301064017/2011 - HENRIQUE APARECIDO AFFONSO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0015542-38.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064219/2011 - DANIEL MOREIRA PARISI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS EM COMUM. POSSIBILIDADE ANTE A PROVA DOS AUTOS. CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO INSS. TERMO INICIAL DA REVISÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA Em sede administrativa. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do INSS e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0016529-08.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064334/2011 - ANTONIO MENEZEZ DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL E VÍNCULOS LABORADOS EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADOS NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - RECURSO PROVIDO APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. CONVERSÃO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS EM COMUM. POSSIBILIDADE ANTE A PROVA DOS AUTOS. CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO INSS. TERMO INICIAL DA REVISÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM JUÍZO. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0001464-73.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063306/2011 - JOSE ANTONIO CHIQUITO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013391-36.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063481/2011 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA MENDONÇA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000101-51.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063617/2011 - JESUS ZANIRATO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003588-92.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064142/2011 - VORMI PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004910-50.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064145/2011 - LUIZ MILANI (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008590-77.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064166/2011 - LUIZ FRAZAO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013766-03.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064215/2011 - JOSE SILVA DO PRADO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000020-80.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301063555/2011 - LAERTE TEIXEIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO DE SERVIÇO RURAL RECONHECIDO EM SENTENÇA É SUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE FORMA PROPORCIONAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0057446-70.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065631/2011 - JAIR IMAIZUMI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0003835-10.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064871/2011 - ANAVEGILDO SANTOS BRITO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. CONVERSÃO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS EM COMUM e reconhecimento de atividade rural. não cabimento além daqueles já reconhecidos em sentença. CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO INSS, afastada porém a possibilidade de pagamento integral dos atrasados na via administrativa. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000088-67.2010.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301065060/2011 - JOSE ADAILSON DANTAS (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA, SP280545 - FERNANDA DA CONCEIÇÃO IVATA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL E APLICAR A LEI Nº 11.960/2009 QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E AOS JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0012872-61.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063300/2011 - JOSE CARLOS PINTO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS EM COMUM. POSSIBILIDADE ANTE A PROVA DOS AUTOS. CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO INSS. TERMO INICIAL DA REVISÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM JUÍZO. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI 9.494/97 ÀS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000404-89.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301059300/2011 - MANOEL HERMINIO (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO, SP073997 - JORGE YAMADA, SP208643 - FERNANDO CALURA TIEPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000057-47.2010.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301059301/2011 - ANNA FRANÇA FARIAS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

0013062-24.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063410/2011 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. CONVERSÃO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS EM COMUM. POSSIBILIDADE ANTE A PROVA DOS AUTOS. CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO INSS. TERMO INICIAL DA REVISÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM JUÍZO. sentença reformada em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, apenas em relação a incidência do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, que considera imediata e independente da data do ajuizamento da demanda. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0020127-67.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301063564/2011 - JAIME DIAS XAVIER (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL E VÍNCULOS LABORADOS EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADOS EM PARTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM EM RELAÇÃO A ALGUNS PERÍODOS - TERMO INICIAL DA CONCESSÃO FIXADO NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0004466-14.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064130/2011 - MAURO TONELLI (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO, SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON, SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - VÍNCULOS LABORADOS EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADOS NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - RECURSO PROVIDO APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0003629-44.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301064644/2011 - PEDRO KUIL (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

DESAPOSENTAÇÃO. NOVO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PERANTE O RGPS. IMPOSSIBILIDADE.

EM RAZÃO DE SUA NATUREZA TRIBUTÁRIA E DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VERTIDAS APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA APENAS E TÃO SOMENTE PODEM SER UTILIZADAS PARA A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA E PARA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, QUANDO SE TRATAR DE SEGURADO EMPREGADO (art. 18, § 2º, LBPS).

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0006485-51.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301063649/2011 - OLIVEIROS VALIM (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA, SP272043 - CEZAR AUGUSTO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001473-51.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301063654/2011 - WILSON SARANTE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE.

As disposições constantes na Lei n.º 9.032/95 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior - Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0002965-84.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301064249/2011 - AURELIANO LARIOR RODRIGUES (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0011980-16.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064253/2011 - IOLANDA DE FATIMA OLIVEIRA ROSARIO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0339314-91.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064256/2011 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP069834 - JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009578-59.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064250/2011 - ALCIDES DONEGA (ADV. SP277165 - ANDRÉA PISTRINO DONEGÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0034133-46.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301067665/2011 - MARIA BERNARDES DE LIMA ARAUJO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO MÉDICO JUDICIAL DESFAVORÁVEL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO NÃO INDICAM EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA.

1. Recurso da parte autora improvido.

Considerando a idade da autora (62 anos), sua qualificação profissional, os elementos do laudo pericial e suas limitações físicas frente às atividades para as quais está habilitada (do lar), não resta configurada a hipótese de incapacidade para a atividade habitual.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0001183-65.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301065402/2011 - MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a MM Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa no que concerne aos juros moratórios. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0004259-16.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301057980/2011 - MARCIO ALVES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL. PARMENÊNCIA NO TRABALHO. INCAPACIDADE INFIRMADA. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO E SALÁRIO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 21 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0003168-82.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301054682/2011 - JORCELINO CARDOSO FREIRE (ADV. SP244028 - SARA CRISTINA BARBAROTE GONZALEZ, SP194555 - LILIAN DE FÁTIMA NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE LABORAL NÃO COMPROVADA. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0003930-80.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301058870/2011 - FRANCISCA BEZERRA DA CONCEICAO DE PAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. ATRASADOS. PROIBIÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. A autora é contribuinte facultativa (do lar) e após contribuir por apenas 4 (quatro) meses (09/92 a 01/93), reingressou ao Regime Geral da Previdência Social em 05/2000, quando possuía 63 (sessenta e três) anos de idade.
2. O Sr. Perito não conseguiu precisar a Data de Início do Benefício, de modo que não merece reparo a sentença monocrática que determinou como sendo a Data de Início do Pagamento, 01/09/2009, quando da elaboração do laudo.
3. Pleito recursal de pagamento dos atrasados a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Autora nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correia, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0004501-54.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301066430/2011 - JOAO VALERIO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0090215-68.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301066414/2011 - MAYZA FERREIRA FERRARI (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068552-29.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301066415/2011 - ADEMAR CORREARD (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058320-55.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301066416/2011 - BENEDITO GRACIANO DE MORAES (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES, SP236874 - MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056842-12.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301066417/2011 - ROBERTO MOREIRA DA COSTA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046061-28.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301066418/2011 - ZUMA DA ROCHA MARTINS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040824-13.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301066419/2011 - JOSE ESTEVÃO CEZARIO ABREU (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028476-60.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301066420/2011 - VANDERLEY BERTAGNONI NOVO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019091-54.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301066421/2011 - PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017025-38.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301066423/2011 - VICENTE CORREIA NUNES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004565-97.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301066428/2011 - MANOEL VIEIRA DE LIMA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0008124-10.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301066424/2011 - ALCIDES ALVES BOMFIM (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007429-56.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301066425/2011 - NORIVALDO GHELARI (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006660-48.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301066426/2011 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005582-19.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301066427/2011 - JOSE SEBASTIAO ROSA (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS, SP254960 - TENILLE BORDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001293-81.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301058873/2011 - LUIZ FERNANDO XIMENES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DE 1/3 DA CARÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0003655-06.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301063652/2011 - OTAVIO ROGERIO BATISTA (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

DESAPOSENTAÇÃO. NOVO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PERANTE O RGPS. IMPOSSIBILIDADE.

EM RAZÃO DE SUA NATUREZA TRIBUTÁRIA E DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VERTIDAS APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA APENAS E TÃO SOMENTE PODEM SER UTILIZADAS PARA A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA E PARA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, QUANDO SE TRATAR DE SEGURADO EMPREGADO (art. 18, § 2º, LBPS).

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0009755-57.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301060453/2011 - NEIDE DAMAS (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA.
AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO ENTE
AUTÁRQUICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI 9.494/97 SOMENTE É APLICADA
NAS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09. RECURSO DO INSS
IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencida em parte a Juíza Federal Elídia Aparecida Andrade Correa, que fixa os juros de mora a 0,5% ao mês a partir de 01/07/2009. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0012515-75.2005.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301064841/2011 - JOSEFA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE REGIME URBANO - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO POR FALTA DE CARÊNCIA - APOSENTADORIA POR IDADE EM REGIME URBANO - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO POR FALTA DE CARÊNCIA E IDADE MÍNIMA - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO POR FALTA DE IDADE MÍNIMA - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0003665-22.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301054681/2011 - JUVENAL VIEIRA DE JESUS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE NÃO COMPROVADA PELA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Elidia

Aparecida Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0005471-88.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301054753/2011 - AVELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000546-78.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301054754/2011 - ABIGAIL SILVESTRE (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000531-97.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301054755/2011 - WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0009048-77.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301063996/2011 - EPAMINONDAS FARIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009031-41.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301063997/2011 - ANTONIO ESCOBAR (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0352278-19.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063995/2011 - MANOEL JOAO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046821-11.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064637/2011 - ILTON MARTINS ALSELMO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000500-31.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301064638/2011 - JORGE DE JESUS (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000490-84.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301064639/2011 - JOSE CARLOS LOURENCO (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003377-17.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301064645/2011 - RAIMUNDO TERTULIANO DOS SANTOS (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001733-76.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065409/2011 - VALMIR RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0001218-40.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064259/2011 - SEBASTIÃO ALFREDO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE LABOR RURAL NÃO RECONHECIDO POR FALTA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL - TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO EM PARTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - AUSÊNCIA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0022580-35.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301063935/2011 - JOÃO DOS SANTOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0010704-15.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301063936/2011 - MARIA DAS GRAÇAS BATAGINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0006963-23.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301063937/2011 - ANTONIO BALERA GARCIA (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0006455-52.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301063938/2011 - ELZA DA SILVA BARONI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005732-52.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301063939/2011 - MARLY MORGADO (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005671-15.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063940/2011 - PILAR PINTO ALVAREZ FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP189265 - JOSÉ COSMO DE ALMEIDA JÚNIOR, SP085744 - JOSE GILBERTO FRANCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

0004567-73.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301063941/2011 - ELISABETE GUIMARAES REHDER (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002751-45.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301063942/2011 - ORLANDO DELFINO FERREIRA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001167-63.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063943/2011 - MARINA MIRANDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

0015443-02.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064394/2011 - DOMINGOS BORGES SANTOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0011568-80.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301064395/2011 - JACIRA MOYSES LEME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); CASSIMIRO MOISES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA PINHEIRO MOYSES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); DIRCEU DE FATIMA MOISES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); APARECIDA MOYSES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); FILOMENA MOISES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); LEILA MOYSES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001668-85.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301064396/2011 - JOSE VIDAL DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58780).

0010235-23.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301064071/2011 - LUCAS FERREIRA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA, SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005113-22.2005.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301064072/2011 - LEONILDO CARLOS MAINARDI (ADV. SP160866 - SANDRO EDUARDO MAINARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0013989-16.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064077/2011 - ADALBERTO PIOVEZANNI (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003918-65.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301064078/2011 - GABRIEL IAMONDI (ADV. SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002909-70.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301067685/2011 - CECILIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). I - RELATÓRIO

A parte autora pleiteou a concessão da aposentadoria por invalidez ou manutenção do benefício de auxílio-doença.

Proferida sentença, o pedido de aposentadoria por invalidez foi julgado improcedente, por ausência de incapacidade para o trabalho, extinto o feito sem julgamento de mérito por falta de interesse de agir, porquanto a parte autora recebeu auxílio-doença administrativamente.

A parte autora, representada por procurador constituído, interpôs recurso de sentença, postulando a ampla reforma da mesma, aduzindo estar totalmente incapacitada para o exercício de suas atividades habituais.

Foi devidamente intimado o INSS, o qual apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

II - VOTO

Não assiste razão a parte recorrente.

A Lei n. 8.213/91 prevê no artigo 59 que: “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”. E no artigo 42 da legislação em regência dispõe que: “a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Decorre dos dispositivos supramencionados que a concessão dos benefícios previdenciários por incapacidade pressupõe a ocorrência simultânea dos seguintes requisitos: (a) cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais, a teor do disposto no inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.213/91; (b) a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade; (c) e, finalmente, a incapacidade laborativa, que no caso do auxílio-doença deverá ser total e temporária e no caso da aposentadoria por invalidez deverá ser total e permanente.

O perito médico nomeado pelo juízo concluiu pela incapacidade temporária da parte autora para o trabalho, conforme se depreende de sua conclusão:

(IV) COMENTÁRIOS

Paciente submetida à intervenção cirúrgica ortopédica em 10/09/2008 para correção de cisto de escáfóide e tendinite de Quervain em membro superior esquerdo. Tal cirurgia obteve pleno êxito, com prognóstico de capacidade física em torno de 90 dias.

(V) CONCLUSÃO

Incapacidade total e temporária, por cerca de noventa dias, até recuperação da cirurgia ortopédica realizada em membro superior esquerdo em 10/09/2008.

Em consulta ao sistema DATAPREV verifico que a parte autora está em recebimento do benefício de auxílio-doença NB 31/531.377.066-3 desde 25/07/2008. De forma que a autora não tem interesse processual no recebimento do auxílio-doença no período reconhecido pelo laudo médico pericial.

Anoto, ainda, que o feito foi ajuizado em 04/08/2008 e a sentença foi prolatada em 28/08/2009, portanto, recebeu a recorrente auxílio-doença durante todo o período em que tramitou a ação. É imperioso reconhecer que o juiz pode analisar todos os fatos constitutivos, modificativos ou extintivos do direito do autor ainda que ocorram no curso da demanda que possam influir no julgamento da lide - CPC 462.

De outro lado, não ficou caracterizada a hipótese de aposentadoria por invalidez, já que a incapacidade diagnosticada na autora é temporária, com possibilidade de retorno ao trabalho.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora e confirmo a r. sentença por seus próprios fundamentos, com base no artigo 46 da Lei n.º 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei 10.259/2001.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0355729-52.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064109/2011 - MARIANNE ARNSDORFF (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0016228-33.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064111/2011 - MINORU MUTO (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0000399-04.2005.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301064233/2011 - MILTON VERISSIMO (ADV. SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE LABOR RURAL RECONHECIDO EM PARTE POR FALTA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL - TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO EM PARTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - AUSÊNCIA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: {#III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE.

As disposições constantes na Lei n.º 9.032/95 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior - Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elidia Aparecida de Andrade Correa.}

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0000202-86.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064234/2011 - ANTONIO SAMPAIO FIGUEIREDO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000228-07.2010.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301064245/2011 - JURANDYR CHILETTE DOS SANTOS (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0012526-07.2005.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301064309/2011 - ARNALDO PINHEIRO DO PRADO (ADV. SP074729 - CARLOS ALBERTO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO ECONÔMICO DIRETO NA SENTENÇA - CONDENAÇÃO DENTRO DO LIMITE DE ALÇADA DESTE ÓRGÃO - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0002430-75.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301063329/2011 - NELSON PARCELI (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002404-77.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301064348/2011 - CLAUDIO DALL OCA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009198-17.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301063289/2011 - JOSE ONOFRE (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Kyu Soon Lee e Elidia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0242363-35.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063522/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA DA COSTA (ADV. SP066114 - JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0099704-03.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063523/2011 - REGINA OKAMURA (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0010832-11.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063524/2011 - ANTONIO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008463-10.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063525/2011 - JOSUEL DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005809-50.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063526/2011 - PAULO OSMAR DAVID (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA, DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005433-64.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063527/2011 - EVERLANIO ALVES BISPO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004738-13.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063528/2011 - NIVALDO GODOI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002637-37.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063529/2011 - JOSE DE JESUS PAIXAO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002073-82.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301063530/2011 - ANDREIA ILEK (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.).

0000777-94.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063531/2011 - EMERSON GARCIA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0000772-72.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063532/2011 - LUIZ CARLOS NATIVIDADE (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0000735-45.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063533/2011 - ALCIDES MOREIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0000726-83.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063534/2011 - DINARTI PEREIRA MACEDO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0000638-45.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063535/2011 - JUSTO RODRIGUES MACIEL (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0000630-68.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063536/2011 - PEDRO MORAES RAPOSO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0000612-47.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063537/2011 - JOAO MOURA SANTOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0000556-14.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063538/2011 - MARCOS CLARET RIBEIRO LIMA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCESSO CIVIL. O RECURSO NÃO MERECE SER CONHECIDO QUANDO SUAS RAZÕES ENCONTRAM-SE TOTALMENTE DISSOCIADAS DO CONTIDO NA SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Elidia Aparecida Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0008141-69.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301055847/2011 - RAIMUNDO ANTONIO PRIMO (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004462-94.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301055848/2011 - JOSE CARLOS ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002969-42.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301055849/2011 - MARIA ISABEL DAS CHAGAS (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002332-40.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301055850/2011 - SANTILHA DA SILVA FARIA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002042-57.2006.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301055851/2011 - ANTONIO NEVES FILHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006302-93.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301063762/2011 - ARISTEU GERALDO DELAGNESE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI MATEMATICAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. GARANTIU APOSENTADORIA COM TEMPO MENOR DE SERVIÇO.

1. A Constituição Federal não garantia renda mensal inicial diretamente proporcional ao tempo de serviço, mas, simplesmente a possibilidade de aposentadoria com tempo menor de serviço, cabendo à lei estabelecer os critérios para cálculo da renda mensal inicial.

2. É preciso destacar que o sistema securitário de Previdência Social está intimamente ligado a critérios de nascimento e sobrevivência das pessoas. Quanto maior a expectativa de vida e menor o de nascimentos de pessoas, maior a população de idosos e menor o da população economicamente ativa. De sorte que acabe ao legislador, considerando essas variáveis, estabelecer critérios que desestimulem a aposentadoria precoce e garanta a saúde do sistema securitário, possibilitando que a parcela da população economicamente ativa financie os beneficiários da Previdência Social. É, assim, critério de política governamental que não interfere no conceito constitucional de proporcionalidade, não utilizado como conceito matemático, mas enquanto aposentadoria com tempo inferior ao integral, a qual tem sido desestimulada, inclusive pelo critério de cálculo da renda mensal inicial.

3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0001573-16.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301065649/2011 - MARIO DAMASCENO FONTES (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0013398-57.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301057463/2011 - ANDRE LUIS MOURA SANTOS (ADV. SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITO AUSENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os

Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0062111-95.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064961/2011 - GILMARA FERREIRA DIAS (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061718-73.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064962/2011 - PEDRO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058055-19.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064965/2011 - DJALMA PEREIRA DA SILVA BRAGA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057630-89.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064966/2011 - CLAUDIO ALVES BASTISTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047319-39.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064967/2011 - FRANCINA FRANCA LEMOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043346-13.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064969/2011 - MARCOS ROBERTO SILVA LOURENCO (ADV. SP188498 - JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040403-23.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064970/2011 - VANDERCI ROSA DA CRUZ ESTEVAM (ADV. SP269535 - MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038939-61.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064971/2011 - ALUIZIO JOSE DA SILVA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027576-77.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064972/2011 - ANTONIO CAVALCANTE DE ARAUJO FILHO (ADV. SP226843 - MARIA GUILHERMINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015678-96.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064973/2011 - VANDERLEI MEIRA DE SOUSA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011051-80.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064974/2011 - RENATA PAVAN HONORATO (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008153-21.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301064975/2011 - JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007638-28.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064976/2011 - JOSE MARQUES CORREIA (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007088-58.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301064977/2011 - ALDENI BISPO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005746-84.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064978/2011 - ROGERIO ANTONIO CELANTE (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004326-29.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301064979/2011 - ANTONIA GOMES DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004064-11.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301064980/2011 - SANDRA ELIZABETH LEANDRO CRUZ (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003859-50.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301064981/2011 - JOAO CIRINO CEZAR NETO (ADV. SP211766 - FERNANDA DUTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003835-56.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301064982/2011 - DORALICE JOSE DE SENA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002382-95.2010.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301064984/2011 - ALBERTINO BISPO DO MONTE (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002268-59.2010.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301064985/2011 - LINDALVA MARIA DE MOURA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002239-67.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301064986/2011 - MARIA DA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001759-78.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301064987/2011 - JOSEFA APARECIDA BARROZO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001530-47.2010.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301064988/2011 - LOURDES GUIOMAR ZUZULA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0001391-47.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301065408/2011 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a MM Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa concernente à aplicação dos juros moratórios. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0002671-92.2005.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301063982/2011 - URIAS SOUZA E SILVA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009 e vencida a Juíza Federal Kyu Soon Lee que afastaria a multa. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0004542-21.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301066429/2011 - JOAO CAMPANHA NETO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0004459-59.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063416/2011 - SEBASTIAO BRANCO COSTA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO INSS. TERMO INICIAL DA REVISÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM JUÍZO. sentença MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0010918-77.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064208/2011 - VANDERCI TREVILATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MESMO QUE CUMpra O DETERMINADO NA SENTENÇA. ALEGAÇÕES REFERENTES À EVENTUAL IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREJUDICADAS. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ADICIONAL DE 25%. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO DESFAVORÁVEL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000760-13.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301056260/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER, SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015727-40.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301057549/2011 - SOLANGE PEREIRA DE SANT ANA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0024707-15.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063355/2011 - MILTON GOMES DA SILVA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - AVERBAÇÃO DE TEMPO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0003478-35.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301064878/2011 - LUIZ DE DEUS DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO RURAL COMPROVADO APENAS DO PERÍODO JÁ DESCRITO NA SENTENÇA. sentença MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0001982-63.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064133/2011 - CARLOS SILVIO GAONA GRANADOS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - VÍNCULOS LABORADOS EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADOS NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - REQUISITOS DE CONCESSÃO PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). NÃO DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, O

SEGURADO NÃO FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Kyu Soon Lee e Elidia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0063185-87.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063495/2011 - JOAO ALVES FILHO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047009-33.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063496/2011 - AILTON SILVA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007653-17.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301063497/2011 - PEDRO GONZAGA DE MORAES (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007361-77.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063498/2011 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002238-77.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301063499/2011 - JAIR CEDRO ALVES (ADV. SP073664 - LUIZ PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001619-70.2010.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301063500/2011 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001123-50.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301063501/2011 - ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000936-57.2010.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301063502/2011 - JOAQUIM NUNES GONCALVES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000843-61.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301063503/2011 - APARICIO VALDEMAR GOMES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000711-37.2010.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301063504/2011 - BENEDITA LAMEU ROSA ANTUNES (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS, SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000622-20.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063505/2011 - ANTONIA PIATI DE ABREU (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000608-27.2010.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301063506/2011 - MARIA HELENA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP238961 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000585-63.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063507/2011 - MARIA EUNICE NOEL DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000520-56.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301063508/2011 - HELIO FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000339-82.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301063509/2011 - PAULO FALETE BITENCOURT (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000300-52.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301063510/2011 - PAULO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000268-17.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301063511/2011 - ADRIANO DE SOUZA NUNES (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP276161 - JAIR ROSA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000249-53.2010.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301063512/2011 - ZULEIDE MORAES AMANCIO (ADV. SP033487 - CLAUDIO HASHISH, SP112135 - SANDRA ELENA DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000181-76.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063513/2011 - ANTONIO PEDRO DE MELO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000128-07.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301063514/2011 - LUCIANA DA SILVA SOUSA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000054-56.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301063515/2011 - SANDRA FRANCISQUETTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000011-46.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301063516/2011 - APARECIDA DAMASIO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 28.02.2011**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000256

(...)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0027111-05.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063981/2011 - ETELVINA APARECIDA LARSEN BURGENSE (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002543-50.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301063983/2011 - ELYDE MARGARIDA BARBISAN DE OLIVIRA SOUZA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0003747-76.2009.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301058822/2011 - DONIZETI FERREIRA SANTANA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANUNÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. NECESSIDADE QUANDO HOUE INSTRUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencida a Dra. Kyu Soon Lee, que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0004511-98.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301066407/2011 - NILDE APARECIDA BISPO DE MORAIS (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004551-16.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301066405/2011 - SEBASTIAO DE ALCANTARA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITO AUSENTE. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 21 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0046374-52.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054170/2011 - JACIONEIDE HELENO GONCALVES (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009169-80.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301054172/2011 - MARINALDO LOPES CAVALCANTE (ADV. SP067375 - JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004994-95.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301054173/2011 - TAMIMA TAVARES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004725-56.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301054174/2011 - IVA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004611-39.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301054175/2011 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004485-49.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301054176/2011 - ELZA BADIAL DOS SANTOS (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002915-94.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301054178/2011 - DALIRIO PEREIRA DUARTE (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002022-61.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301054179/2011 - CLAUDIA DE FATIMA MOMESSO CATARIN (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000580-12.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301054180/2011 - ROSA VEIGA DE CASTRO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000187-12.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301054181/2011 - AMELIA BONALDI FORNER (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000498-02.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301056063/2011 - SUELI LIMA DE SOUZA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITO AUSENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0094352-93.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301056497/2011 - SEVERINO CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0093672-11.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301056498/2011 - ANA MARIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092636-31.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301056499/2011 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043248-91.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301056501/2011 - NATINHO JOSE MEDEIRO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016353-93.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301056502/2011 - CELINA PEDRO DE CASTRO (ADV. SP076285 - SILVANA DE CARVALHO AMATRUDA, SP087813 - OSCAR RIBEIRO COLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014899-49.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301056503/2011 - ISABEL JOANA JERONIMO (ADV. SP239470 - PRISCILA APARECIDA VILAR DE ARAUJO, SP253731 - REGIS RICARDO VILAR DE ARAUJO, SP242523 - ALEXANDRE LUIS SILVA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010967-04.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301056504/2011 - MAURICIO REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO, SP101616 - ELIANA APARECIDA LEKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005570-33.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301056505/2011 - ARLINDO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003754-41.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301056507/2011 - OLIVAL DOS SANTOS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003200-90.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301056508/2011 - HELENA DIAS VARGES (ADV. SP216958 - ADILSON DINIZ, SP292526 - JOSE VICENTE SADERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003101-58.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301056509/2011 - MARIA JOSE ANTONIO GONCALVES (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002192-57.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301056511/2011 - ELIZABETE DOS SANTOS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001914-45.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301056512/2011 - HONERIA DA SILVA BORGES (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001280-82.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301056513/2011 - ADELZITA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0055325-69.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063918/2011 - JOSE FRANCISCO FEBRONIO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053256-64.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063919/2011 - ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042998-92.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063920/2011 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041387-07.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063921/2011 - JATIR BATISTA LINO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040269-93.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063922/2011 - JOSE APARECIDO BUENO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0031209-96.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063923/2011 - MANOELINA JOAQUINA CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029650-07.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063924/2011 - PAULO JAIR PAGLIUZI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029451-82.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063925/2011 - IWAO KUDO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029155-60.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063926/2011 - FRANCISCO STAQUICINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026170-55.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063927/2011 - VERA DE VERA CRUZ SAMPAIO (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020027-16.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063928/2011 - GERALDO FLAVIO DA SILVA (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010345-37.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063929/2011 - ANTONIO ERNESTO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008384-13.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301063930/2011 - ANTONIO FERREIRA BRANCO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006389-97.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301063931/2011 - JOSE MOREIRA CAMPOS FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0006040-41.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063932/2011 - REGINA CELIA BREVES CLINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

0003092-95.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063933/2011 - NEUZO LOPES DA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elidia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0057250-37.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063741/2011 - ADEMAR MARINS BERNARDES (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006552-08.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301063743/2011 - ROBERTO PRADO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005938-03.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301063744/2011 - GEREMIAS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004745-50.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301063745/2011 - MANOEL AUGUSTO DE SANTANA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004708-23.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301063746/2011 - VALTER JAMES BARREIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0008845-96.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063742/2011 - DESIDERATO RIBEIRO DELGADO (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003446-86.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063747/2011 - CLAUDIMIRO OLIVEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040770-47.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301069300/2011 - MARIA ZILA DO CARMO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004006-19.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301058076/2011 - FRANCINALDO DE FREITAS FARIAS (ADV. SP296470 - JULIANA TIMPONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO DESFAVORÁVEL. REABILITAÇÃO EFICAZ. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0009491-74.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064601/2011 - VALDECIR APARECIDO TRIGUEIRO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245698).

0003930-13.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301064602/2011 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO DESFAVORÁVEL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0041133-34.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053331/2011 - JOSE DOMINGOS ANJOS DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038984-31.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053332/2011 - LOURDES DAS GRACAS BRAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037267-81.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053333/2011 - LUCIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027029-66.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053334/2011 - IVANIR FERREIRA LIMA ARNOUT (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026570-35.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053335/2011 - GILMAR DE SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023722-75.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053337/2011 - MANOEL PAULINO FERNANDES FILHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023690-70.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053338/2011 - SIMONE GOMES SIMPLES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022158-27.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053339/2011 - JOSE ANTONIO CAIRES JARDIM (ADV. SP249856 - LIDIA MARQUES DA COSTA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020484-77.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053340/2011 - ANA FERREIRA LEITE RAMOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020271-42.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053341/2011 - FRANCELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018808-65.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053344/2011 - ANGELES CESAR ASSAD (ADV. SP186144 - IRACEMA MARIA CESAR CONSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016966-50.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053346/2011 - MARILENE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014892-52.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053348/2011 - SAMUEL SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP190070 - NELSON APARECIDO GOMES, SP188099 - JOSÉ ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012783-33.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053349/2011 - ZELIA MARIA DE JESUS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012702-50.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053350/2011 - JOAO CHAVES DE MOURA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012100-59.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053351/2011 - NEIDE GOBBI DE OLIVEIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012094-52.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053352/2011 - ANGELA MARIA DE MOURA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012035-95.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053353/2011 - SEBASTIAO DOMINGUES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011922-44.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053354/2011 - ADEMILÇO FREITAS AMARAL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011724-44.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053355/2011 - EDGAR VIGO FIGUEIREDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011460-49.2006.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301053356/2011 - GILMAR OLIVATTO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010978-11.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053357/2011 - ANTONIO SERGIO MARCIANO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010549-12.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053358/2011 - RAYMUNDO FIEL DA COSTA (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010198-05.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053359/2011 - JOSE ALVES DA CRUZ (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009940-58.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053360/2011 - ROSANA APARECIDA TOLEDO (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009318-13.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053361/2011 - MARIA DO AMPARO DA SILVA (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009004-67.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053362/2011 - ANTONIO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009000-02.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053363/2011 - ANTONIA RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO, SP178154 - DÉBORA NESTLEHNER BONANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008989-77.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301053365/2011 - ELIANA PEREIRA LOPES (ADV. SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008731-88.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053366/2011 - MARIA EDWIGES MINIGUIN (ADV. SP192947 - ALEXANDRE ANTONIO REGAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008445-79.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053367/2011 - PALMYRA FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008251-55.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301053369/2011 - EDILEIA DE LOURDES URTADO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008133-79.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301053370/2011 - CREUSA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007757-20.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053371/2011 - MARIA APARECIDA PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007514-52.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301053373/2011 - LUCIA ELENA SCARAZATTI ARAUJO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007270-26.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301053374/2011 - MARIANA JUSTINA FALEIROS NOCHELI (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007173-47.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053375/2011 - EVARISTO GONCALVES PIRES (ADV. SP253727 - RAIMUNDO DUARTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007056-90.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053376/2011 - MARIZA TEREZINHA MOMISSO DOS SANTOS (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006764-71.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053377/2011 - CLAUDINEI ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006617-27.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301053378/2011 - NAIR SANCHES RODRIGUES (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006599-03.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301053379/2011 - ANA CLAUDIA MORENO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006363-54.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301053380/2011 - EVA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006344-72.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053381/2011 - ROGERIO REGIANI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005918-85.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301053382/2011 - ALZIRA BARROS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005917-40.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053383/2011 - MARLETE CARVALHO FERNANDES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005859-66.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053384/2011 - NECI BATISTA DE OLIVEIRA LACERDA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005554-22.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053385/2011 - APARECIDO MIRABELO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005472-06.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301053386/2011 - ROMILDO PERES GONCALVES (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005360-48.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053387/2011 - NELITA MARIA DE AMORIM SILVA (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005266-89.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301053388/2011 - ANDRE TELES (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005206-64.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053389/2011 - IDELTRUDES SILVA DIAS (ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA, SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004655-50.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053394/2011 - TEREZINHA CARDOSO FRANCELINO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004641-50.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301053395/2011 - MARIA APARECIDA QUIRINO DE FREITAS (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004565-79.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053396/2011 - FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004552-49.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053397/2011 - GIRLEIDE DA SILVA LUCIO (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004519-25.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301053398/2011 - MARIA DE LOURDES MESQUITA (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004426-30.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053400/2011 - SELMA MARIA VASCONCELOS VANSAN (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004421-83.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301053401/2011 - SIMONE FRANCA DE JESUS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004405-06.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301053403/2011 - ELIANA CRISTINA CLEMINCHAC (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004401-61.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301053404/2011 - JANDIRA NUEVO ALVARES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004192-55.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301053405/2011 - GELSO GARCIA BORGES (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004009-77.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053406/2011 - DONIZETE APARECIDO FERRARI (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003981-44.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301053407/2011 - IRACEMA DE BARROS CORÁ (ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003887-96.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301053408/2011 - ADALTO TOSCANO MARTINS (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA, SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003863-22.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301053409/2011 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003853-55.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053410/2011 - BENEDITO DARCI GONCALVES DA FONSECA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003823-30.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301053411/2011 - FLORISMEL DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003292-51.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301053412/2011 - SALVADOR NATALINO DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003231-10.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053413/2011 - MARIA DAS DORES RODRIGUES CHAVES (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003144-40.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301053414/2011 - EDNALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003078-09.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301053415/2011 - MARIA DO CARMO VICENTIN GARCIA (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003071-79.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053416/2011 - WAGNER JOSE SOUZA DINIZ (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003040-93.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053417/2011 - AURORA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002941-62.2009.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301053418/2011 - EZILDA CESARINO STIVANELO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002570-75.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301053420/2011 - ROSILENE ALBUQUERQUE TOZINI (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002479-64.2007.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301053421/2011 - HELIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002305-78.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301053422/2011 - MARIA DO CARMO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP242018 - ADRIANO RODRIGUES MOREIRA TOSTA, SP068740 - IVONETE APARECIDA RODRIGUES M TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002148-48.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301053423/2011 - OSVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002078-37.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301053424/2011 - ROSENI PEREIRA NUNES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001870-41.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301053425/2011 - LUIZ CARLOS BUENO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001717-32.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301053426/2011 - ABRAAO PESQUEIRA MARQUES (ADV. SP194712 - RONALDO CARNEIRO MARCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000914-96.2010.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301053427/2011 - JOSE CLAUDIO DE SOUSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000834-90.2010.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301053428/2011 - FABIANO CESAR CARDOSO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000808-21.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301053429/2011 - FRANCISCO ALBERTO OLIVENCIA RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000707-71.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053430/2011 - ANA MARIA PENHA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000704-85.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053431/2011 - JOSAFÁ DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000403-56.2010.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301053432/2011 - ADEMIR RAFAEL DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000333-39.2010.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301053433/2011 - JOSE LUIZ FACIOLI (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000133-11.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301053434/2011 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000086-09.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053435/2011 - ZENILTON PEREIRA DE BARROS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000081-49.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301053436/2011 - LOURIVAL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0016008-30.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053572/2011 - EDNEA MUSSI (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005114-58.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053577/2011 - JOSE ROBERTO PIMENTEL (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004766-34.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301053582/2011 - ANTONIO CAVALARI DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a MM Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa quanto à aplicação dos juros moratórios. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000315-82.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301065092/2011 - EUNICE FERREIRA DE PAULA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000534-66.2007.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301065102/2011 - LUIZ ELIAS BRANDAO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

DESAPOSENTAÇÃO. NOVO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PERANTE O RGPS. IMPOSSIBILIDADE.

EM RAZÃO DE SUA NATUREZA TRIBUTÁRIA E DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VERTIDAS APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA APENAS E TÃO SOMENTE PODEM SER UTILIZADAS PARA A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA E PARA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, QUANDO SE TRATAR DE SEGURADO EMPREGADO (art. 18, § 2º, LBPS).

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0001815-43.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063653/2011 - JOSE PAULO MASS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0025021-53.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063644/2011 - TEREZINHA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019812-06.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301063645/2011 - ARNALDO GEORGETTE JUNIOR (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008464-73.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301063646/2011 - JOSIAS DE MORAES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007774-92.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063647/2011 - MANOEL DOS SANTOS AFONSO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007426-74.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063648/2011 - SIRVALDO DA COSTA RAMOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005304-88.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063650/2011 - SONIA REGINA POLO ESCALANTE (ADV. SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE, SP198319 - TATIANA LOPES BALULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004075-93.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301063651/2011 - CLAUDIO TUFANO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0006827-65.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301060416/2011 - REYNALDO DO CARMO ARCAS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002963-98.2010.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301060417/2011 - JOSE BENEDITO ALVES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001257-83.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301060418/2011 - MARIA HELENA GONCALVES DIAS BERTOLOTTI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000483-53.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301060419/2011 - EXPEDITO LUIS DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elidia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0009843-83.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301067833/2011 - MARIO GARCIA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008879-56.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301067834/2011 - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008708-36.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301067835/2011 - JORGE RAMOS SPERANDIO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008703-14.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301067836/2011 - ADVERSID GASPARRI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA

ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006362-66.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301067837/2011 - AERCIO CIRILO ZANGEROLAMO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004727-72.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301067838/2011 - VILMAR CARDENAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003855-57.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301067839/2011 - BERTO JOVEDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0086373-80.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301067830/2011 - MARIA DE SOUZA DA CUNHA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076418-93.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301067831/2011 - YOSHIMI ONISHI (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025832-18.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301067832/2011 - FERNANDO RENE AYRES DIAS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010769-03.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301054661/2011 - JOSE NAILSON TORRES ROGERIO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL NÃO COMPROVADA PELA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000752-89.2010.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301065108/2011 - APARECIDO BENEDITO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000758-72.2010.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301065142/2011 - MARCIA CRISTINA LOPES ARAUJO (ADV. SP254601 - VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000760-82.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301065168/2011 - IVANIR DA SILVA RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002480-84.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301065412/2011 - JOSI APARECIDA VALENTE SMERINE (ADV. SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003230-74.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301065578/2011 - LUCIA AMELIA MARTINS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003854-40.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301065585/2011 - JOSE MARIO BOTINI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0037281-02.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065624/2011 - JUAREZ RIBEIRO RIACHO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000051-04.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301065054/2011 - GIUSEPPINA IOLANDA DEL NEGRO ZUIM (ADV. SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000093-53.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301065064/2011 - ADAMEK RIBEIRO SILVA (ADV. SP205936 - WELLINGTON ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000181-27.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301065069/2011 - SILVIA MARIA LEAMARE ROXO (ADV. SP133284 - FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO, SP031453 - JOSE ROBERTO MAZZETTO, SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI, SP114021 - ENOQUE TADEU DE MELO, SP121218 - DARCI JOSE ESTEVAM, SP178509 - UMBERTO DE BRITO, SP203653 - FRANCINE TAVELLA DA CUNHA, SP234682 - KELI GRAZIELI NAVARRO, SP237344 - JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA, SP212461 - VANIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000208-04.2010.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301065072/2011 - SUELY DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000739-59.2007.4.03.6320 - ACÓRDÃO Nr. 6301065104/2011 - CLEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

0000900-21.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301065383/2011 - JOSE MARIA MEDEIROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000921-51.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301065389/2011 - MARIA BARBARA DE JESUS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001067-92.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301065399/2011 - LEANDRO RANDI NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0014184-38.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301064844/2011 - JOSE CARLOS CAVAÇA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL JUDICIAL. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. INCAPACIDADE PREEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0075229-12.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301056571/2011 - CICERO ABILIO FERREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040200-61.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301056573/2011 - MARIA APARECIDA ALVES MOSQUIM (ADV. SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES, MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008756-29.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301056574/2011 - TAMARA DE CASTROS SANTOS LOPES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004520-75.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301056575/2011 - EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004162-54.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301056576/2011 - CLEIDE ALVES BEZERRA QUEIROZ (ADV. SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000802-10.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301056577/2011 - TEREZA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 21 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0024778-46.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054794/2011 - ESPERANCA GOMES SANCHES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023325-45.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054795/2011 - ROSA PENAO FERNANDES TIRADO (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013066-22.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301054796/2011 - ELIANE SILVA DE SOUSA ANDRADE (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA, SP243570 - PATRICIA HERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006007-77.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301054797/2011 - JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003568-59.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301054798/2011 - MARIA DAS GRACAS GUSTAVO GUILHERME (ADV. SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003523-90.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301054799/2011 - BENEDITA MARIA RIBAS PRIETO (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002675-06.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301054800/2011 - TACIANA SOLER BARATELLA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001329-50.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301054801/2011 - ELETICE DE SOUZA SALOMÃO (ADV. SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000229-30.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301054802/2011 - CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA UGA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0003936-18.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301064693/2011 - FRANCISCO EVANGIMAR DE SOUSA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO INDICAM EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL E PERMANENTE.

1- A perícia-médica consiste em um dos elementos de convicção do juiz, sendo que este enquanto perito dos peritos, avalia a prova dentro do ordenamento jurídico, atento à necessária dialética de complementariedade das normas, que assimila os anseios sociais, as alterações dos costumes, a evolução da ciência, para que dentro de uma perspectiva do processo, profira provimento jurisdicional justo.

2- É inegável que a atividade habitual do recorrente de pescador artesanal exige grandes esforços, sendo certo que a reabilitação para outra função dificilmente teria êxito se desconsideradas todas as atividades que excluam esforços físicos consistentes em carregar materiais ou objetos pesados.

3. Considerando a idade do recorrente (63 anos), sua qualificação profissional (pescador artesanal), os elementos do laudo pericial e suas limitações físicas frente às atividades para as quais está habilitado, as patologias que o acometem (lombociatalgia à direita secundária a espondiloartrose da coluna lombo-sacra, poliartralgia secundária a múltiplas artroses), resta configurada a hipótese de incapacidade total e permanente para o exercício de atividade laborativa.

4. Recurso da parte autora provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009, consoante o que determina a Resolução 134 de 21/12/2010. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0030454-38.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065621/2011 - MARIA INES RODRIGUES PANTA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencido o relator no que concerne à aplicação dos juros moratórios. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO DESFAVORÁVEL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 21 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0042679-90.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053326/2011 - ANTONIO PIRANGI DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042087-80.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053328/2011 - JOSE GOES DE SOUSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019388-27.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053342/2011 - DANIEL SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017479-83.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301053345/2011 - GEORGINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003704-69.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301054183/2011 - VALDIR FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004598-35.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301054511/2011 - ANTONIA FORGONI DA SILVA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004696-36.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301054546/2011 - VALDIR SILVA CANDIDA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002321-06.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301055617/2011 - DIONE CRUZ DA SILVA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001249-43.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301056433/2011 - ADMIR BRAZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0010870-79.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301057806/2011 - GERALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008533-67.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301057812/2011 - GÉSSIA MARIA CARDOSO MATOS (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005472-83.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301057936/2011 - MARIA CECILIA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005547-90.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301058324/2011 - ADAO CLAUDIO COPETE (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000951-94.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301058562/2011 - CICERO MATIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001041-95.2010.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301058699/2011 - NATALINO LOPES SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005237-87.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301059440/2011 - MARIA NEUMA OLIVEIRA PAIVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001242-97.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064647/2011 - VILMA DIAS DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO JUDICIAL FIXOU INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADES QUE DEMANDEM ESFORÇO FÍSICO INTENSO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO NÃO INDICAM EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUTORA REALOCADA NA EMPRESA EM QUE TRABALHAVA À ÉPOCA EM QUE SUBMETIDA À PERÍCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0001338-67.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301055042/2011 - IRANILDA MARIA DE MOURA DA SILVEIRA (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO DOS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0006613-74.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301064305/2011 - FLORENTINO BRIZOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE LABOR RURAL POSSÍVEL ANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO. sentença MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO DESFAVORÁVEL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0060000-41.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054616/2011 - GERALDO PROFETA DE SOUZA FONTES (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0089993-03.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054621/2011 - LUCINEIA RUBIO (ADV. SP263578 - ALEXANDRE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080832-66.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054623/2011 - IZAFIRA PERCHIN (ADV. SP124393 - WAGNER MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0073623-46.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054624/2011 - JOSE ADILSON DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059496-06.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054626/2011 - LUIZ CARLOS FERREIRA MATOS (ADV. SP208461 - CECÍLIA MARIA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057922-11.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054628/2011 - MARCOS ANTONIO BARRIENTO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052943-06.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054630/2011 - SILVIA REGINA BRITO (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050842-93.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054632/2011 - ROSINEIDE NASCIMENTO DE SOUSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048970-43.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054633/2011 - HENRIQUE JERICO DA SILVA FILHO (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048917-62.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054634/2011 - ANA LUCIA SOUZA BARBOSA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046484-85.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054635/2011 - MARIA DE FATIMA NICOLAU (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044539-63.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054636/2011 - MAURO DE OLIVEIRA VILASSA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043325-37.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054637/2011 - ROSIVAN DE ALQUINO OLIVEIRA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042280-61.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054638/2011 - ANTONIO PEREIRA BRINGEL (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041250-88.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054639/2011 - MANOEL IDALINO REZENDE (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035107-83.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054642/2011 - PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033825-44.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054643/2011 - ANA MARLI DA SILVA FARIA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032745-45.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054644/2011 - VANICE DIAS BASTOS (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031307-81.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054645/2011 - JOELSON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030597-61.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054648/2011 - SERGIO ALCANTARA LOPES (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO, SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO, SP178154 - DÉBORA NESTLEHNER

BONANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023078-35.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054652/2011 - REGINALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022847-08.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054653/2011 - JOSE ALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019715-40.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054654/2011 - RAIMUNDO NONATO QUEIROZ BORRALHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018167-77.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054656/2011 - CLEBES ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP218761 - LICIA NOELI SANTOS RAMOS, SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015009-96.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301054657/2011 - ERANILDA SILVA SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013435-53.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054659/2011 - CESARIA GENEROSA DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011701-59.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301054660/2011 - MARIA JOSE MENDES (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009625-22.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301054663/2011 - HERMES DE CARVALHO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007400-28.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301054664/2011 - JOSE VIEIRA LIMA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006531-08.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301054665/2011 - BENEDITO RAIMUNDO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006096-35.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301054666/2011 - MATILDE MARIA MARTINS (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005215-80.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301054667/2011 - UILDO ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004979-21.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301054668/2011 - ANTONIO ANDRADE (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004971-93.2006.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301054669/2011 - JOSE BACCARO (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004849-75.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301054670/2011 - ELIANA DE SOUZA RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004313-10.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301054674/2011 - FRANCISCA LIMA RODRIGUES (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004222-37.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301054675/2011 - RUTH MOREIRA GOUVEA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004031-94.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301054676/2011 - ORMEZINDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003966-67.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301054677/2011 - JOSE PAULO JOAO (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003927-90.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301054678/2011 - VERA LUCIA DA SILVA GOMES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003885-42.2010.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301054679/2011 - HILDA DE ARRUDA (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA, SP289311 - ELINE DE PAULA SATURNINO RIBEIRO, SP271763 - JOSE EDUARDO CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003807-40.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054680/2011 - PATRICIA DA SILVA SANSO (ADV. SP263246 - SIDNEY PIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003026-81.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054684/2011 - CRISTIANO OLIVEIRA PESSO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002902-12.2007.4.03.6320 - ACÓRDÃO Nr. 6301054685/2011 - DAGMAR FRANCINE CABRAL PAULASKAS (ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

0002889-31.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301054686/2011 - AGUIAR INARQUI (ADV. SP109432 - MARCIO LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002541-26.2010.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301054688/2011 - LAZARA MARIA DE CARVALHO ALVES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002537-91.2007.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301054690/2011 - ROGERIO CUSTODIO DE MELLO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002254-63.2010.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301054691/2011 - MARIA GARBIM BENEDITO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002049-40.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301054692/2011 - BARBARA ALVES FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001869-15.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301054693/2011 - ELIAS PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001805-32.2006.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301054694/2011 - MOISES DE JESUS SOUSA (ADV. SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001618-85.2010.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301054695/2011 - DALVA AMERICO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000776-47.2006.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301054696/2011 - EVERALDO FURLAN (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000646-50.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301054697/2011 - MARIA JOANA SEVERINO DA COSTA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000617-51.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301054698/2011 - VERA LUCIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000574-49.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301054701/2011 - MARCOS ORELIO RIBEIRO (ADV. SP089460 - DORA NIDIA LACERDA DE ARRUDA, SP297492 - VALERIO PEREIRA DE ARAUJO, SP297246 - IZAÚ ALVES SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000434-31.2009.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301054702/2011 - JOSE MACIEL DO NASCIMENTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000395-82.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301054703/2011 - MANOEL PEDRO ALEXANDRE (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000254-57.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301054704/2011 - MARIA EDILEUSA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000177-71.2007.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301054705/2011 - VERA LUCIA ALVES DE MELO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000123-88.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301054707/2011 - ANA PAULA GOMES CAVALCANTE (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000100-45.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301054708/2011 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NOVAIS (ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000072-19.2010.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301054709/2011 - MARIA DE LOURDES BARBOSA SOARES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001144-32.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301057032/2011 - IVANIL DO AMARAL CORREA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0000173-03.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301054706/2011 - RODRIGO FERREIRA PONCIANO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE NÃO COMPROVADA. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0016440-82.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064586/2011 - ESPÓLIO DE NERCIO RONZELLA - REP POR 1657025 (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0013630-37.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064587/2011 - MARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

0012990-34.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064588/2011 - ANTÔNIO CARLOS FURLANETTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0012842-23.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064589/2011 - JOSE RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0002805-55.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301064619/2011 - TEREZINHA DE JESUS LIMA CALIXTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003038-24.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301064617/2011 - MANOEL DA SILVA LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006906-44.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301064616/2011 - REGINA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000207-73.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064620/2011 - MARIO BUZATTO (ADV. SP235773 - CRISTIANE ROBERTA DI FRANCESCO, SP247011 - FLÁVIA APARECIDA FANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0001062-10.2010.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301064247/2011 - JOSE MARTINS (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). {#III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE.

As disposições constantes na Lei n.º 9.032/95 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior - Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0352693-02.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064835/2011 - JOSINO LOPES DO AMARAL (ADV. SP224473 - STELLA DE ASSIS, SP232855 - SIMONE DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL E VÍNCULOS LABORADOS EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADOS NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0017276-24.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301063601/2011 - HELIO PAVANI (ADV. SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. UTILIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO EFETIVOS NO CÁLCULO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL CONCEDIDA NA

FORMA DO ART. 143 DA LEI Nº 8213/91. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0064353-03.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064006/2011 - NELSON ALVES NOGUEIRA (ADV. SP034301 - ANTONIO OSWALDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054205-59.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064009/2011 - NEUSA SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI, SP087348 - NILZA DE LANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0356230-06.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064000/2011 - ARNALDO XAVIER DA COSTA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0349002-77.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064004/2011 - JOAO FERREIRA DO CARMO (ADV. SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0134678-66.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064005/2011 - CICERO GOMES FERREIRA (ADV. SP072832 - VERA LUCIA CARVALHO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061735-17.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064007/2011 - DIVALDO PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040598-76.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301064010/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012203-47.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301064013/2011 - JOSE EFIGENIO DE MELO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000380-97.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064018/2011 - RIOLANDO AFONSO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0016201-78.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064011/2011 - ADILSON JORGE PFEIFER (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001225-87.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301064646/2011 - GUIDO MORETTI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0004604-28.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301054672/2011 - JOSE RODRIGUES COSTA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL NÃO COMPROVADA PELA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0004737-70.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301054671/2011 - LUCIMARY DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE PARA A ATIVIDADE HABITUAL NÃO COMPROVADA PELA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0004963-78.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301064701/2011 - MARIA VANILDA BESERRA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0002790-80.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301064983/2011 - EDSON DE JESUS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000864-43.2010.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301064989/2011 - JOAO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP290008 - RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA, SP293582 - LESLIE FERNANDA CONCEIÇÃO SILVA HUTTNER BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0006798-77.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301053751/2011 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003759-75.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301059014/2011 - JOSE ADAO DE SOUSA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0000676-56.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301067693/2011 - CESAR ROMERO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0002731-44.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301053419/2011 - ADILSON COSTA WALAZAK (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0028316-35.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301060950/2011 - MARIA HELOISA DOS ANJOS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0004737-14.2006.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301064014/2011 - GILBERTO GETARUCK (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001731-63.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301064016/2011 - FERNANDO GUSMAO DE SOUZA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0002733-14.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301054687/2011 - ANA CLAUDIA ALVES SOBRAL (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0019024-25.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301064393/2011 - FRANCISCA INÁCIA APARECIDA DE CAMPOS LUCCA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o processo, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO EM RELAÇÃO A TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA E MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, extinguir o Mandado de Segurança sem resolução do mérito, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0056586-22.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065939/2011 - JOSE VENANCIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056576-75.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065940/2011 - NELSON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056571-53.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065941/2011 - NUNCIO VICERRI (ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056568-98.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065942/2011 - NARCISO DE LIMA (ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056562-91.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065944/2011 - ANTENOR SILVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056558-54.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065945/2011 - MARIA ISABEL RIVABEN (ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056556-84.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065946/2011 - ADEMIR COLLIASO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056532-56.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065947/2011 - JOAO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056521-27.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065949/2011 - ISRAEL JOSE DA CUNHA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056520-42.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065950/2011 - GILDA APARECIDA BARDINI RIGON (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056515-20.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065951/2011 - WALDEMAR FREIRE DO NASCIMENTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056501-36.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065952/2011 - SILVIO INACIO BALICO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056288-30.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065953/2011 - MARIO SERGIO ALEGRE (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056281-38.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065954/2011 - MARCOS ROBERTO SOLER (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056230-27.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065955/2011 - JOSE SARTORI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056219-95.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065956/2011 - JOSE COCCO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056103-89.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065957/2011 - PAULO MINHACO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056086-53.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065958/2011 - JOSE DOMICIANO DE MOURA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056084-83.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065960/2011 - JOSE CIDADE (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056074-39.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065961/2011 - ANTONIO FABIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056070-02.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065962/2011 - ANTONIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056068-32.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065963/2011 - ANTONINHO BOSCO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056062-25.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301065964/2011 - ALCIDES ORTIZ (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056531-71.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301066456/2011 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS CORREA (ADV. SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

0001943-90.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052387/2011 - NEUSA HONORATO (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0013320-92.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052326/2011 - VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013106-04.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052327/2011 - ZILDA APARECIDA FRANCISCO BERNARDO (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012261-69.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052328/2011 - CELSO MOTTA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011832-05.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052331/2011 - MARIA HELENA SANTOS COSTA PEREIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010790-18.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052333/2011 - JOSE CARLOS GENEROSO CRUZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010182-20.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052335/2011 - CLAUDIO HILARIO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008117-52.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052339/2011 - LUIZ ANTONIO SIMEAO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003564-59.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052375/2011 - ANA MARIA RODRIGUES GROSSI (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001927-39.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052388/2011 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP258815 - PAULO HENRIQUE BATISTA, SP262100 - LUANA ROMEIRO LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012091-97.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052330/2011 - BERTOLINA CANDIDA DA S QUEIROZ (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011558-41.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052332/2011 - GISELE ALESSANDRA SOARES (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008494-23.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052337/2011 - LIDIA FONTANELLI DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO, SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008464-85.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052338/2011 - IVETE BATISTA FILHO (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006252-91.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052347/2011 - IRON FERNANDES (ADV. SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005288-98.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052354/2011 - TROSIBULO ALVES DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004902-68.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052358/2011 - ELZA CAVATON DO CARMO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003934-09.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052371/2011 - JOSILENI COELHO NUNES (ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI, SP144269 - LUIZ FERNANDO MOKWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002506-21.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052380/2011 - ALFREDO APARECIDO CAMPOS (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA, SP102307B - MARCIONILIO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001373-07.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052393/2011 - MARIA IZABEL IGNACIO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0058633-79.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052316/2011 - MARIA DA GUIA DA SILVA GALDINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057637-81.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052317/2011 - SONIA MARIA LINS DE SOUZA (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033220-64.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052318/2011 - LOURINALDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012119-36.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052329/2011 - EUZEBIA MONTIEL DE MATTOS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006658-88.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052343/2011 - JOSE DE ALMEIDA BRITO FILHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006456-07.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052344/2011 - VILMA AUGUSTA BONIFACIO (ADV. SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005556-55.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052351/2011 - MARIA HELENA CACONDE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004988-49.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052357/2011 - LUIS CARLOS BORELLI (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003899-54.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052372/2011 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003885-07.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052374/2011 - EXPEDITA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003328-83.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052378/2011 - CACILDO ALVES DE JESUS PEREIRA (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002078-25.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052386/2011 - ANTONIA JOSEFA SCARPELINI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001497-87.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052391/2011 - PAULO SERGIO BUCIOLI (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA, SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001375-21.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052392/2011 - VICENTE PAULO WATAL (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000496-14.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052396/2011 - MARIA HELOISA ZANDONA DE OLIVEIRA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018822-56.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052319/2011 - ROMILDA MARIA SANTIAGO ROSSI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0017663-78.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052322/2011 - NEUZA ALVES RODRIGUES (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0015624-11.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052324/2011 - ANTONIO CARLOS GERMANO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0014181-25.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052325/2011 - MARIA CONCEICAO FERMINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010182-30.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052334/2011 - VICENTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007479-29.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052340/2011 - ALCIDES IZABEL MOREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007475-89.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052341/2011 - JOSIANA APARECIDA BENASSI VIANA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007364-08.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052342/2011 - SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006324-88.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052345/2011 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006270-15.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052346/2011 - DECIO ANTONIO BARRIONOVO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006008-75.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052349/2011 - ZULEIKA THESARO DA SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005869-26.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052350/2011 - DEISE MARIA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005440-59.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052352/2011 - DARCI CARDOZO GERMANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005347-86.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052353/2011 - RENATO BORGES DE ARAUJO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005272-57.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052355/2011 - OSNI DE GODOI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004862-86.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052360/2011 - SEBASTIAO NUNES PEREIRA (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS, SP265327 - GRACIELE DEMARCHI PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004805-78.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052361/2011 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004571-96.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052364/2011 - APARECIDO SOARES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004493-05.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052366/2011 - TANIA ALVES DOS REIS MODESTO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004186-41.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052367/2011 - PEDRO MARTINS DA SILVA (ADV. SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004078-22.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052369/2011 - ELIAS FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003952-69.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052370/2011 - ELIZABETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003500-59.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052376/2011 - PAULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003402-74.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052377/2011 - JORGE FRANCISCO NAVARRO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002874-40.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052379/2011 - ROSENEIRE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002158-55.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052382/2011 - MARIA RODRIGUES LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002146-96.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052383/2011 - DIVA DESTRO RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002109-25.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052385/2011 - ALAIDE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001768-43.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052389/2011 - JOSE WANDERLEY TURCHETTO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001697-41.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052390/2011 - LEONICE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001041-84.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052394/2011 - MAGDA DE SOUSA (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0040260-84.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063949/2011 - DANIEL BERBERT (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040093-67.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063950/2011 - MIGUEL LOURENÇO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040092-82.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063951/2011 - LUIS CARLOS HOFMAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040089-30.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063952/2011 - ANTONIO LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040081-53.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063953/2011 - OTAVIO ROBERTO BARATTI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040080-68.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063954/2011 - JOSE CARLOS FAGUNDES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040075-46.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063955/2011 - HILDA CONCEIÇÃO BILATTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040056-40.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063956/2011 - JOAO SIQUEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040049-48.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063957/2011 - JAIME RODRIGUES ESTEVAM (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040045-11.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063958/2011 - JOAO FELIX ELIAS (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040020-95.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063959/2011 - ARMANDO DE MOURA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040014-88.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063960/2011 - AMADEU ROSSI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040002-74.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063961/2011 - SANTO PASCHOALATTO NETO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039997-52.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063962/2011 - PAULO CLAUDINO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039996-67.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063963/2011 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039990-60.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063964/2011 - ANTONIO LUIZ DUARTE DO PATEO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039985-38.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063965/2011 - VALDER APARECIDO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039978-46.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063966/2011 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039973-24.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063967/2011 - JOSE FINAZZI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039972-39.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063968/2011 - AILTON CLAUDIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039965-47.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063969/2011 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039959-40.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063970/2011 - LAURO FURLAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039832-05.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063971/2011 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039811-29.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063972/2011 - SERGIO MORETTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039809-59.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063973/2011 - SILVIO BERTANI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039797-45.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063974/2011 - CELSO APARECIDO FURLAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039775-84.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063975/2011 - LUIS APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039769-77.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063976/2011 - FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039737-72.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063977/2011 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039736-87.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063978/2011 - BENEDITA PARES LEONCIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039646-79.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063979/2011 - MARIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039642-42.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063980/2011 - LOURDES APARECIDA GUERMANI CORDASSO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0267210-38.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301063596/2011 - FERNANDO LUIS VIEIRA (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. ERRO MATERIAL CARACTERIZADO. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Márcio Ferro Catapani, Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2010, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0000921-51.2007.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301094743/2010 - MARIA BARBARA DE JESUS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001067-92.2007.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301094746/2010 - LEANDRO RANDI NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000534-66.2007.4.03.6308 - DECISÃO TR Nr. 6301094752/2010 - LUIZ ELIAS BRANDAO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os princípios da informalidade e oralidade, consigno a divergência de entendimento entre a 1ª e a 5ª Turma Recursal no tocante à concessão da segurança a fim de que o recurso inominado da parte autora seja recebido nos autos principais.

Assim, o pedido de uniformização formulado oralmente pela impetrante deverá ser requerido através de petição, com a juntada de documentos, sendo que a admissão é feita pela Juíza Coordenadora das Turmas Recursais.

Int.

0056595-81.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065800/2011 - LUIS CARLOS HOFMAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056593-14.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065801/2011 - LUIS APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056591-44.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065802/2011 - LUIS ANGELO MENEGHIN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056589-74.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065803/2011 - LOURDES APARECIDA GUERMANI CORDASSO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056588-89.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065804/2011 - LAURO FURLAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056587-07.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065805/2011 - PAULO CLAUDINO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056585-37.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065806/2011 - OTAVIO ROBERTO BARATTI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056582-82.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065807/2011 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056580-15.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065808/2011 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056555-02.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065809/2011 - HILDA CONCEIÇÃO BILATTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056551-62.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065810/2011 - FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056541-18.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065811/2011 - DANIEL BERBERT (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI, SP258225 - MARCUS VINICIUS DE CAMPOS GALLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056517-87.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065812/2011 - SERGIO MORETTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056513-50.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065813/2011 - JOAO SIQUEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056512-65.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065814/2011 - VILMA APARECIDA SERENO BERTANHA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056511-80.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065815/2011 - JOAO FELIX ELIAS (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056505-73.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065816/2011 - VALDER APARECIDO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056496-14.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065817/2011 - SILVIO BERTANI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056446-85.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065818/2011 - JAIME RODRIGUES ESTEVAM (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056290-97.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065819/2011 - MIGUEL LOURENÇO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056283-08.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065820/2011 - MARIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056119-43.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065821/2011 - SANTO PASCHOALATTO NETO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056090-90.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065822/2011 - JOSE FINAZZI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056077-91.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065823/2011 - JOSE CARLOS FAGUNDES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056072-69.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065824/2011 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056065-77.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065825/2011 - AMADEU ROSSI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056059-70.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065826/2011 - AILTON CLAUDIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056052-78.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065827/2011 - CELSO APARECIDO FURLAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056050-11.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065828/2011 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056042-34.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065829/2011 - BENEDITA PARES LEONCIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056039-79.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065830/2011 - ARMANDO DE MOURA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056034-57.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065831/2011 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056030-20.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065832/2011 - ANTONIO LUIZ DUARTE DO PATEO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

0056025-95.2010.4.03.9301 - DECISÃO TR Nr. 6301065833/2011 - ANTONIO LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0017276-24.2006.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301051235/2010 - HELIO PAVANI (ADV. SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos em inspeção

ACÓRDÃOS PROFERIDOS EM FEITOS CRIMINAIS:

0000693-45.2008.403.6123- JUSTIÇA PÚBLICA X EDUARDO SIBULKA (ADV. 267.058 - ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS).

III - EMENTA

PENAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 2º, II, DA LEI Nº 8.137/90, COMBINADO COM O ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.

IV - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, suscitar conflito negativo de competência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Marcio Ferro Catapani, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Kyu Soon Lee e a Procuradora da República Cristiane Bacha Canzian Casagrande. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0008019-13.2007.403.6181- JUSTIÇA PÚBLICA X VICENTE DE PAULA PESSOA (ADV. 182.512 - MARCELLO JESUS MARTINS BERSANI).

III - EMENTA

PENAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGOS 46 E 68, DA LEI Nº 9.605/98. NÃO COMPROVAÇÃO INCONTESTE DA AUSÊNCIA DE DOLO NA FASE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. TRANSPORTE DE MADEIRA DE 74,5 METROS CÚBICOS SEM A DEVIDA ATRP. NÃO COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL DE INTERESSE AMBIENTAL. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL NÃO ACEITA. DENÚNCIA REJEITADA. RECURSO DO MPF PROVIDO.

1. Oferecida a denúncia, vigora o princípio do in dúbio pro societatis, de modo que, existindo prova da materialidade e indícios de autoria e observadas as formalidades do artigo 41, do Código de Processo Penal, a peça acusatória inaugural deve ser recebida.

2. No caso em apreço, além do delito previsto no artigo 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, o requerido foi denunciado pela infração do artigo 68, parágrafo único da citada Lei, que admite a forma culposa, de modo que a decisão que rejeitou a denúncia por entender que não estava configurado o dolo, deve ser reformada.

3. Recurso do Parquet a que se dá provimento para o fim de se receber a denúncia e o regular processamento.

IV - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Marcio Ferro Catapani e a Procuradora da República Cristiane Bacha Canzian Casagrande.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0003458-72.2009.403.6181- JUSTIÇA PÚBLICA X PEDRO GONÇALVES (ADV. 253.024, 221.355, 258.950, 297.972 e 284.451 - SABRINA DURIGON MARQUES, DANIELA DE MELO CUSTODIO, KAREN CRISTINA CRUZ ALVES, RENATA CRISTINA DO NASCIMENTO ANTÃO e LUCAS COSTA SANTOS).

III - EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÃO. DERROGAÇÃO DO ARTIGO 70, DA LEI Nº 4.117/62. TIPICIDADE. ARTIGO 183, DA LEI Nº 9.472/97.

- Em razão do que dispõe o artigo 215, inciso I, da Lei nº 9.472/97, o artigo 70 da Lei nº 4.117/62 encontra-se parcialmente revogada, aplicando-se à conduta de quem, apesar de autorizado administrativamente, opera radiodifusão de forma irregular.

- A conduta de instalar e operar serviço de radiodifusão de forma clandestina é prevista no artigo 183, da Lei nº 9.472/97, cuja pena máxima privativa de liberdade cominada é superior a 2 (dois) anos.

- O Juizado Especial Federal não detém competência para a análise e julgamento da matéria.

- Determinada a remessa dos autos para o Eg. Tribunal Regional Federal para o processamento e julgamento do feito.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declinar da competência para o processamento e julgamento do feito e determinar a remessa do presente feito ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Kyu Soon Lee, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Marcio Ferro Catapani e a Procuradora da República Anamara Osório Silva.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0002997-73.2005.403.6106- JUSTIÇA PÚBLICA X ALVARO JOSÉ MARIN (ADV. 194.238 - MARCIO ALEXANDRE DONADON).

I - EMENTA

PENAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 48 DA LEI Nº 9.605/98. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA AFASTADA. PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECURSO PROVIDO.

II - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani e a Procuradora da República Anamara Osório Silva. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

0305794-73.1996.403.6102- JUSTIÇA PÚBLICA X CARLINDO ZACARONE (ADV. 88.552 - MARIA CLAUDIA DE SEIXAS e REGIS GALINO).

III - EMENTA

PENAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI N. 8.137/90 C.C. ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. DECLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 2º, INCISO I, DA LEI N. 8.137/90. CONCURSO MATERIAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.

IV - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, suscitar conflito negativo de competência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencido o Juiz Federal Marcio Ferro Catapani, que se manifestou pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani e a Procuradora da República Anamara Osório Silva. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 17/02/2011.

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000261

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2010

0009582-40.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301050546/2011 - EDSON JOSÉ DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0016870-98.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301049912/2011 - IDALINA ANTONIO CUNHA AVELAR (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015101-55.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301051453/2011 - CARLOS ALBERTO CARDOSO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0048886-42.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301051556/2011 - ANTONIO LOURENCO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2011

0003242-27.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301051059/2011 - BRAULINA BRASIL DA SILVA (ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI, SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

BENEFICIO POR INCAPACIDADE. AUXILIO DOENÇA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO PARTE AUTORA. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Vencido o MM Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2011.

0012058-47.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301050669/2011 - JOSE APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
BENEFICIO POR INCAPACIDADE. AUXILIO DOENÇA. RECURSO PARTE AUTORA. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.
SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos

do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 17 de fevereiro de 2011.

0000482-75.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301049852/2011 - BENEDITA DA CONCEICAO HELENO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002074-96.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301049858/2011 - BENEDICTO VITORINO FILHO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007139-70.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301049868/2011 - ARLETE GERALDO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002821-12.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301051752/2011 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Peter de Paula Pires e Cláudio Kitner.

São Paulo, 20 de janeiro de 2011

0005747-79.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301050183/2011 - ERNESTO TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA
BENEFICIO POR INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE ATESTADA POR PERICIA JUDICIAL. RECURSO PARTE AUTORA. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERICIA.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 17 de fevereiro de 2011.

0004051-53.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301053008/2011 - CLAUDIO DE GOES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA
BENEFICIO POR INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE ATESTADA POR PERICIA JUDICIAL. RECURSO PARTE AUTORA. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA JUNTADA DOCUMENTOS DA PARTE AUTORA BEM COMO REALIZAÇÃO DE NOVA PERICIA.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 17 de fevereiro de 2011.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

0011737-72.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053962/2011 - LUZIA RODRIGUES DE ARANTES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da preliminar de sentença ilíquida, da realização dos cálculos pela autarquia federal, e da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0011712-59.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053900/2011 - CLARICE FERREIRA IDOUBRES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza

infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Fernando Marcelo Mendes, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0004876-52.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053916/2011 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005481-95.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053914/2011 - SIDNEIA DE LIMA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0015199-42.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301054049/2011 - LUCICLEIDE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da preliminar de sentença ilícida e da realização dos cálculos pela autarquia federal foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0007160-74.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052019/2011 - MARIA VANDETE ALVES (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Com efeito, analisando o v. acórdão, houve recursos de ambas as partes aos quais foram negados provimentos, ou seja, houve sucumbência recíproca, razão pela qual não merece prosperar a pretensão deduzida pela autora para condenar a autarquia federal ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 21, "caput", do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos procedimentos do Juizado Especial Federal e à Lei nº 9.099/95.
2. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da preliminar de sentença ilíquida, da realização dos cálculos pela autarquia federal, e da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0016625-89.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053959/2011 - APARECIDA DE ANDRADE RAMON (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014485-14.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053960/2011 - DALVA ARANTES GONCALVES (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012567-09.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053961/2011 - JANDERLEI MOREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA, SP229018 - CARLA MICHELE CARLINO

ALVES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0006267-60.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053456/2011 - ELENA MARIA PERUSSI (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da preliminar de sentença ilíquida, da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora e da aplicação dos juros moratórios incidentes sobre os valores atrasados foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Sílvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0014377-82.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053898/2011 - CARMA GARCIA SALLES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009115-61.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053902/2011 - ELISA RITA MACHADO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005983-52.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053909/2011 - GILBERTO FELIPE BOLDRINI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005610-37.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053911/2011 - IDA JESUS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003997-18.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053918/2011 - ANTONIA GIMENEZ DE SOUZA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001292-30.2007.4.03.6313 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053932/2011 - MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SOBRINHO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000412-23.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053937/2011 - LUZIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000389-64.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053938/2011 - MARIA NUNES FERREIRA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0078406-18.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053855/2011 - SAMUEL MARQUES GOMES SARMENTO (ADV. SP160258E - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO, SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044430-83.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053856/2011 - HELDER RODOLFO LOPES DE LIMA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005303-83.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053857/2011 - MARIA DE FATIMA CAMPOS (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004504-14.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053858/2011 - MIRIAN FRAGA RODRIGUES (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO); JOAO BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002099-68.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053864/2011 - BENEDITO APARECICIDO FERREIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002063-64.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053865/2011 - EMILLY DE ANDRADE CORREA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001433-86.2006.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053867/2011 - DAVID LUIZ POLLI (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES, SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000841-05.2007.4.03.6313 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053870/2011 - THAINA SANTOS RODRIGUES (REPRESENTADA PELA MÃE) (ADV. SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000053-22.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053871/2011 - CLENICE FREITAS LIMA REIS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0082308-76.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053895/2011 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012242-34.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053899/2011 - SONIA MARIA PEREIRA (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009170-90.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053901/2011 - UMBERTO SANTOS RAMOS (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009098-18.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053903/2011 - MARIA MIRTIS PINTO (ADV. SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI, SP093976 - AILTON SPINOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008510-74.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053904/2011 - HELENA MINTO SANCHEZ (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007683-76.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053906/2011 - JOCENITA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007251-09.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053907/2011 - HELENITA FIRMIANO DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006560-64.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053908/2011 - MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO SCARSO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005582-24.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053912/2011 - RICARDO FABIANO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005543-56.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053913/2011 - CARMOZITA DA CRUZ BASTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004117-41.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053917/2011 - ODILIA APARECIDA VIEIRA CORREA AMARAL (ADV. SP195103 - PATRÍCIA COLOMBO AMARANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0003529-49.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053920/2011 - ZINEIDE MARIA HONORATO (ADV. SP207289 - DIEGO LEVI BASTO SILVA, SP198839 - PAULO DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003452-46.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053921/2011 - RAQUEL PINTO DA SILVA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002682-68.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053926/2011 - GENY QUEIROZ DE CARVALHO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002456-42.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053927/2011 - ANITA DIAS BEZERRA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002340-78.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053928/2011 - JOAO PEDRO DE LIMA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001763-37.2007.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053931/2011 - PEDRO NILTON QUINTANA - REP.POR GILCA SILVEIRA Q. DE FARIA (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000637-51.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053936/2011 - MARCONI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000111-52.2006.4.03.6305 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053939/2011 - BENEDITA NEUSA DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da deficiência da parte autora foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as)

Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.
São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0004458-06.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053792/2011 - APARECIDA MARCOLINO DA SILVA MAIA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001680-88.2006.4.03.6305 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053793/2011 - ORLANDO DA ROCHA REP./ EDSON CESAR DA ROCHA SILVA (ADV. SP113201 - ESTELA BRAGA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da deficiência e da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Fernando Marcelo Mendes, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.
São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0001441-71.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053971/2011 - MARIO AUGUSTO HONORATO DE SOUZA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0005831-20.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053976/2011 - DANIEL DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0008033-51.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052031/2011 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA VIANA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Com efeito, analisando o v. acórdão, a autarquia recorrente decaiu da maior parte do pedido recursal, que em uma interpretação a contrário sensu nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos procedimentos do Juizado Especial Federal e à Lei nº 9.099/95, no que nelas não forem incompatíveis, implicaria na condenação em honorários advocatícios ao litigante vencido, no caso, o INSS, como pretende o recorrente.
2. Entretanto, analisando-se a Lei n.º 9.099/95, que deve ser aplicada em detrimento ao Código de Processo Civil, em

razão da especialidade da norma.

3. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da preliminar de sentença ilíquida, da realização dos cálculos pela autarquia federal, e da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.

4. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

5. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

6. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0012235-08.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053463/2011 - MARCELA APARECIDA BERNARDINO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da preliminar de sentença ilíquida, da realização dos cálculos pela autarquia federal, e da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0011210-23.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052046/2011 - MARIA APARECIDA AMARAL CAPECCI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Com efeito, analisando o v. acórdão, a autarquia recorrente decaiu da maior parte do pedido recursal, que em uma interpretação a contrário sensu nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos procedimentos do Juizado Especial Federal e à Lei nº 9.099/95, no que nelas não forem

incompatíveis, implicaria na condenação em honorários advocatícios ao litigante vencido, no caso, o INSS, como pretende o recorrente.

2. Entretanto, analisando-se a Lei n.º 9.099/95, que deve ser aplicada em detrimento ao Código de Processo Civil, em razão da especialidade da norma.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000193-69.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301052057/2011 - CARLOS ALEXANDRE MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo autor, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que na r. sentença mantida por seus próprios fundamentos pelo v. acórdão, a questão da data de início do benefício foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0002374-43.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053327/2011 - ROSILIANA SOUZA RAMOS (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da deficiência da parte autora e da aplicação juros moratórios incidentes sobre os valores atrasados foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0066224-63.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053791/2011 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da deficiência da parte autora foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0000485-64.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301054099/2011 - ZENAIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da preliminar de incompetência do Juízo em razão do valor da causa foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que na r. sentença, mantida por seus próprios fundamentos pelo v. acórdão embargado, a questão da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0017299-67.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053777/2011 - MONIQUE NAIARA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0052859-73.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053778/2011 - IARA GOMES BRASIL (REPR P/ FATIMA BRASIL) (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI, SP198731 - EMERSON LEIVA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da preliminar de sentença ilíquida, da realização dos cálculos pela autarquia federal e da deficiência e da parte autora foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0009296-21.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053881/2011 - CLAUDEMIR APARECIDO BARONI (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008478-69.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053882/2011 - VALDIR ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001354-35.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053883/2011 - ANA LUCIA DE ASSIS PEGORARO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da preliminar de sentença ilíquida e da realização dos cálculos pela autarquia federal foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0011210-57.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301054050/2011 - DIVA DE FATIMA PAULO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010726-08.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301054051/2011 - CRISTIANE SILVA GANIME (ADV. SP144961 - ROSELEIDE SIQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010029-21.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301054053/2011 - BIANCA FERREIRA DE SOUZA BONONI (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008386-28.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301054055/2011 - MARIA APARECIDA LIBERATO GOMES (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001011-73.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301054059/2011 - STEFAN AGATI FILHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0005437-94.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053393/2011 - NILCE RODRIGUES PASSETE SCHIEVANO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da preliminar de sentença ilícida, da realização dos cálculos pela autarquia federal, da deficiência e da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, a questão da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as)

Juizes(as) Federais Fernando Marcelo Mendes, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.
São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

0005946-41.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053910/2011 - IZAURA SANTANA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004346-85.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053859/2011 - APARECIDA SCOLA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003033-86.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053861/2011 - THOMAZ APARECIDO DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002524-25.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053862/2011 - VINICIUS NOVAIS PAVANELI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002234-14.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053863/2011 - JULIETA ZANZARINI NEVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001049-38.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053868/2011 - GERALDO CUSTODIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000972-92.2007.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053869/2011 - ELENICE APARECIDA BUENO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004931-71.2007.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053915/2011 - VALTER BORGES DE MORAES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003853-76.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053919/2011 - MARINA APARECIDA BONIFACIO RIBEIRO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003320-49.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053923/2011 - ISABEL APARECIDA DE ASSIS BRITO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001868-67.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053930/2011 - MARIA APARECIDA MARCANTE (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001252-95.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053933/2011 - NEIDE FRANCHIN PEDROSO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000654-46.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053935/2011 - NADIR BELARMINO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI); LAZARO BELARMINO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

0000631-98.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301053968/2011 - LUCIANA REGINA SANCHES (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora e da aplicação dos juros moratórios incidentes sobre os valores atrasados foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a existência de erro material no acórdão anexado aos autos, referente ao julgamento do recurso interposto pela parte autora, chamo o feito à ordem.

Com efeito, constato a existência de erro material no v. acórdão no tocante à data do julgamento.

Dessa forma, com espeque no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo o erro apontado para que, onde se lê:

“São Paulo, 17 de fevereiro de 2010”,

leia-se:

São Paulo, 17 de fevereiro de 2011.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0009582-40.2007.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301063643/2011 - EDSON JOSÉ DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0016870-98.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301063640/2011 - IDALINA ANTONIO CUNHA AVELAR (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015101-55.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301063641/2011 - CARLOS ALBERTO CARDOSO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0002821-12.2010.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301058248/2011 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a existência de erro material no acórdão anexado aos autos em 23.02.2011, referente ao julgamento do recurso interposto pela parte autora, chamo o feito à ordem.

Com efeito, constato a existência de erro material no v. acórdão no tocante à data do julgamento e composição do colegiado.

Dessa forma, com espeque no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo o erro apontado para que passe a constar do v. acórdão o que segue:

“IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Silvio Cesar Arouck Gemaque.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2011”

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000258

LOTE Nº 24918/2011

SENTENÇA EM EMBARGOS

0004455-49.2010.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301417872/2010 - MARTA TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP136530 - APARECIDA FILOMENA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição despachada como embargos de declaração.

Verificados os requisitos de admissibilidade recursal, passo a conhecer dos embargos declaratórios.

Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto pela Autora, da sentença que decidiu pela procedência de sua ação.

Percebe-se da peça recursal que a Embargante alega a existência de erro material na sentença.

De fato, conforme alega a Embargante, a sentença encontra-se eivada de erro material.

Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que nela, onde se lê: Assim, para que não haja maior prejuízo à autora incapaz e portadora de doença psiquiátrica grave, nos termos do artigo 9º, I, do Código de Processo Civil, nomeio Clélia Gomes Alves como curadora especial da autora. Consigno que a presente nomeação

destina-se exclusivamente à defesa dos interesses da autora neste feito e não confere à curadora especial poderes para receber quaisquer valores em nome da autora ou transferir idênticos poderes a outrem, na hipótese de procedência da demanda. Para esse fim, será necessária a regular interdição da parte, com a nomeação de curador na forma do Código Civil, ou a constatação, perante o juízo competente, de que não é caso de interdição. A curadora especial deverá apresentar os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo, leia-se: Assim, para que não haja maior prejuízo à autora incapaz e portadora de doença psiquiátrica grave, nos termos do artigo 9º, I, do Código de Processo Civil, nomeio Rogério Pedro Cardoso como curador especial da autora; onde se lê: a) converter o benefício de auxílio-doença NB 128.015.980-1, DIB 20.12.02, DCB 27.08.09, de titularidade de Marta Terezinha Cardoso, representada por sua curadora especial Clélia Gomes Alves, em aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual de R\$ 1.175,80 (UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), out/10; leia-se: a) converter o benefício de auxílio-doença NB 128.015.980-1, DIB 20.12.02, DCB 27.08.09, de titularidade de Marta Terezinha Cardoso, representada por seu curador especial Rogério Pedro Cardoso, em aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual de R\$ 1.175,80 (UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), out/10.

E excluir os seguintes trechos: A nomeação de Clélia Gomes Alves como curadora especial de Marta Terezinha Cardoso não lhe confere poderes para receber as prestações vencidas e vincendas do benefício ora concedido. Para o recebimento dos valores da liminar, a curadora especial deverá apresentar documentação pessoal (RG, CPF e comprovante de endereço) no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo e Para o fim de recebimento dos atrasados, será imprescindível a regular interdição da autora, com a constituição de curador na forma de lei civil, ou a constatação, perante o juízo competente, de que não é caso de interdição. Excepcionalmente, autorizo a curadora especial Clélia Gomes Alves a receber as seis primeiras prestações a serem pagas pelo INSS em cumprimento à medida liminar ora deferida, devendo regularizar a representação da autora para dar continuidade aos recebimentos, tanto a título provisório, quanto definitivo.

Fica, porém, mantido sob os mesmos fundamentos o dispositivo daquela decisão de mérito.

P. R. I.

DESPACHO JEF

0005545-58.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065394/2011 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que:

1 - junte comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

2 - no mesmo prazo cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0039824-41.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069399/2011 - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que MARIA LUIZA DE SOUZA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 682501433, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461843867171 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0060272-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066194/2011 - AGENOR NEVES ALENCAR (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). AGENOR NEVES ALENCAR pede a REVISÃO de aposentadoria.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vencidas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0081643-94.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068921/2011 - JOSE DE SOUZA PESSOA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Cumpra-se.

0004814-62.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071323/2011 - MARIA IZABEL FERREIRA LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício de pensão por morte pleiteado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região junte a parte autora declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo

Intime-se.

0063696-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070606/2011 - EURIPEDES BARSANULFO GIRALDELLI (ADV. SP136090 - ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos referentes à conta-poupança nº 00127266-8 no período de abril e maio de 1990.

Intime-se.

0001570-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071849/2011 - PAULO ROGERIO FERREIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para manifestação acerca da proposta de acordo juntada aos autos em 02/03/2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

0371178-84.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069482/2011 - ROBERTO FELICIO MARCHETTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie conforme solicitado.

0029158-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069037/2011 - MARCILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0029330-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065655/2011 - LUCIANA DE MENDONCA SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 10.11.210: Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sendo favorável a manifestação da CEF quanto aos cálculos apresentados pelo autor, expeça-se o necessário. Havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0050537-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068996/2011 - EDNA APARECIDA NUNES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Cynthia Altheia Leite, neurologista, para que junte aos autos o laudo médico pericial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo indicado no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0028309-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065756/2011 - HELIO AFRICANI (ADV. SP183397 - GUSTAVO SCUDELER NEGRATO, SP221412 - LEONARDO SCUDELER NEGRATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059357-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067670/2011 - UBIRAJARA DE MELLO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026668-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068995/2011 - JOSE LUIZ PERRONI MAGRI (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0055281-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065571/2011 - LIDIA MENDES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação do prazo por mais sessenta dias. Intime-se.

0000498-06.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069508/2011 - GILMAR OLTREMARE (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra integralmente a parte autora o despacho anterior, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo, no prazo de 05 dias.

Intime-se

0041429-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066590/2011 - FRANCISCO FONSECA SOBRAL (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0004079-29.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065609/2011 - EULINA LEITE GOMES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que:

1 - adite a inicial, fazendo constar o número do benefício objeto da lide, bem como comprovante de negativa do INSS;

2 - junte comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e;

3 - no mesmo prazo cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de abril e maio de 1990.

Intime-se.

0030904-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069506/2011 - ENI TEIXEIRA CORREIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061606-41.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070905/2011 - ELENA LEITAS (ADV. SP240738 - ODAIR GEREMIAS COLELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0055101-34.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064846/2011 - MARIO ALFARO (ADV. SP134804 - SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA, SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA, SP148289 - SUELY COUTINHO BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064945-08.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064530/2011 - DILSON FREITAS DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0512295-63.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066116/2011 - CARLOS ALBERTO FESTA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER); MARIA EUNICE SERVONE FESTA (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010994-94.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071513/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); CIRLENE FLAVIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória

nº 21/2011, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0000802-05.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301056138/2011 - ELENIR DA ROCHA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 10 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento integral das determinações contidas na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0004189-28.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072245/2011 - RUI SANTOS SOUSA (ADV. SP296817 - JULIANE SOUZA JAHNKE BERLATO, SP306151 - TATIANA ALBINO SOUZA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A vista da certidão da Seção Médico-Assistencial que informa o erro no agendamento à perita assistente social Maria Alves dos Santos Vrech, cancelo a perícia designada anteriormente e redesigno perícia socioeconômica na residência da autora aos cuidados do perito assistente social Vicente Paulo da Silva, no dia 28/05/2011, às 10h00, com entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

A autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

0058865-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068874/2011 - LUZIVALDO MARINHO DO CARMO (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Retornem os autos ao Perito Judicial Dr. José Henrique Valejo Prado para que esclareça, em face do laudo pericial anexado aos autos em 22/07/2010, se o autor sofre limitação em sua capacidade laborativa e, em caso positivo, qual a data de início dessa limitação e se é temporária ou permanente. Prazo: dez (10) dias.

Com a vinda dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0059309-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065901/2011 - EDSON MAMESSO (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que EDSON MAMESSO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0555164403 (DIB:15/07/1992), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563011557853 têm por objeto a revisão da R.M.I mediante a aplicação do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001).

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0050636-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068922/2011 - MARIA LUCIA ROLIM DE MOURA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se médica perita Dra. Carla Cristina Guariglia, para que junte aos autos o laudo médico pericial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis.

0045318-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069391/2011 - PEDRO ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que PEDRO ANTONIO MONTEIRO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1068689908, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563012658963 têm por objeto a revisão do benefício em junho de 1997, junho de 1998, junho de 1999, junho de 2000, junho de 2001 e junho de 2002 com base na variação acumulada do INPC.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0058379-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301219838/2010 - ANA FERREIRA DE CASTILHO (ADV.); WILSON LUNA PINTO DE CASTILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000355-17.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071337/2011 - TEONILIA PINTO DA SILVA (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação do prazo por mais quinze dias. Intime-se.

0038017-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066579/2011 - ADALBERTO STUCKER (ADV. SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0011773-88.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063152/2011 - NEUSA DE FATIMA FRANCO (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A sentença relativa ao termo de audiência nº 13764, prolatada em 10/03/2008, contém erro material consistente na incorreta digitação do valor da condenação das parcelas em atraso relativas ao restabelecimento do benefício de auxílio NB 136.251.035-9, pois constou como R\$ 675,63, quando o correto seria o valor de R\$ 6.477,96, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Corrijo, assim, o erro acima mencionado, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar como R\$ 6.477,96 (Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos) o valor da condenação das parcelas em atraso relativas ao restabelecimento do benefício de auxílio NB 136.251.035-9 até a concessão da aposentadoria por invalidez.

Assim, determino a expedição de requisição de pequeno valor complementar uma vez que já fora expedida uma requisição parcial do montante devido.

Cumpra-se e Intimem-se.

0013263-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065909/2011 - LAERCIO GUARIZO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que LAERCIO GUARIZO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1055493813, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563010915907 têm por objeto a revisão do benefício em junho de 1997, junho de 1998, junho de 1999, junho de 2000, junho de 2001 e junho de 2002 com base na variação acumulada do INPC.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0001790-26.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064769/2011 - MAISA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0063212-07.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301381042/2010 - RONALD SERGIO PALLOTTA----ESPÓLIO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES); MARIA CECILIA PALLOTTA RODRIGUES (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se os autores para juntarem as procurações faltantes, no prazo de 10 dias.

0064121-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065896/2011 - NERSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que NERSON ALVES DOS SANTOS ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1465517542 (DIB:02/07/1996), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563010862927 têm por objeto a reconhecimento do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, após convertidos os períodos laborados em condições especiais.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0093606-31.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066130/2011 - SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMIRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito.

Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0028241-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072078/2011 - EVODIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0304326-44.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066037/2011 - ERICA ELISABETH BLEIDORN (ADV. SP245625 - FLAVIO SILVA PINTO, SP236142 - MONICA ANDRADE GRILLO PAES, SP204381 - CARLOS ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual a autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

0046183-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066972/2011 - ATAIDE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que ATAIDE FERREIRA DE SOUZA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 068019692-7, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários..

2 - Examinando o Termo de Possibilidade de Prevenção, verifico constar que os processos:

- a) 200361840168710 têm por objeto a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício, conforme pleiteado na petição inicial, que por meio da conversão do seu benefício em URV's, seja utilizada a do 1º dia do mês a que se refere como divisor do valor em cruzeiros reais, bem como a não limitação do salário de benefício;
- b) 200663010401187 têm por objeto a majoração do coeficiente de cálculo aplicado, elevando-o a 100% de seu salário-de-benefício, aplicando o art. 57, § 1º da Lei 8213/91, em sua redação original e posteriormente em sua redação alterada pela Lei 9032/95;
- c) 200663010942307 têm por objeto a revisão do valor de reajustamento do benefício previdenciário com a preservação do valor real, conforme artigo 20, §1º e artigo 28, §5º, bem como a aplicação dos artigos 194, parágrafo único e artigo 201, §4º ambos da CF/88, bem como os reajustes de 10,96%, 0,91% e 27,23% não aplicados em dezembro/1998, dezembro/2003 e janeiro/2004 respectivamente

Portanto, como não há coincidência entre as demandas, não se verifica a litispendência.

3 - Nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intime-se.

0049433-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069223/2011 - VALTER PAIVA DA SILVA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que VALTER PAIVA DA SILVA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pedindo a revisão de benefício previdenciário (NB n. 42/676704760, DIB 26/09/95) com aplicação de IRSM (fevereiro de 1994), e reajustamentos com incidência do percentual de variação do INPC (setembro de 1995 a abril de 1996, e janeiro de 2004) e IGP-DI (maio de 1996 a dezembro de 2003).

2 - Observa-se que, no tocante ao IRSM/94, foi ajuizada ação anterior à presente (processo 2004.61.84.097609-0) com objeto e referente ao mesmo benefício, com sentença transitada em julgado.

Dado o reconhecimento de coisa julgada material em relação ao pedido de aplicação de IRSM, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

3 - Impondo-se o prosseguimento da lide quanto aos demais pedidos, determino à Divisão de Distribuição e Atendimento que efetue a alteração da classificação constante do Sistema-JEF para assunto "REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS" e complemento: REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI.

Após, efetue-se nova pesquisa de prevenção e tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0047292-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064801/2011 - COSMO DE JESUS SANTANA (ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora, no prazo de 30 dias, o prontuário médico do HOSPITAL IPIRANGA, sob pena de preclusão da prova.

Com a juntada do prontuário remetam-se os autos ao perito médico para que se manifeste no prazo de 30 dias.

Intime-se.

0059711-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065470/2011 - ARMANDO DE SOUZA GALVAO (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ARMANDO DE SOUZA GALVÃO pede a concessão de aposentadoria por idade. Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0043399-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301028265/2011 - MARIA DO CARMO NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP020469 - GENTIL RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

0060519-16.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069380/2011 - NEUSA DE FATIMA KI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que NEUSA DE FATIMA KI ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1015363331 (DIB:17/09/1995), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461845542753 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação ou, se atual, ratificando os atos praticados.

Intime-se.

0033594-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070091/2011 - IZABEL NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050533-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070001/2011 - JOSE EDUARDO LIPSCHITZ (ADV. SP180049 - CRISTIANO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037127-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064649/2011 - TERTUNINO DE SOUZA NEVES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas (Clínica Médica), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), no dia 30/03/2011, às 14h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

0029923-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072301/2011 - CLECIO PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP277520 - PEDRO DONIZETTI LAGUNA, SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência ao autor do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 dias.

Int.

0050607-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071377/2011 - ANTONIA ALVES OLIVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínica geral Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/03/2011, às 15h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella (Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

0001422-17.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301060927/2011 - HELIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 03/03/2011: Recebo os documentos médicos anexados. Quanto ao pedido de aditamento, bem como de atencipação de tutela, nada a deferir, tendo em vista que tais pedidos já foram analisados na decisão de 18/02/2011.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

Int.

0006395-15.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065479/2011 - APARECIDA BLANCO ESTEVES ORMELEZI (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Birigui que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Lins. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Lins. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0534238-39.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066069/2011 - NELSON ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 23.02.2011, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos valores apurados.

Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o requisitório de pequeno valor, bem como ofício ao INSS para revisar a renda mensal atual da parte autora. Em caso de manifestação contrária aos cálculos apresentados, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0018287-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069401/2011 - ILMA MARIA ROMAO DA SILVA (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que ILMA MARIA ROMAO DA SILVA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1064925178, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461844075810 têm por objeto a aplicação do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001). Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

0050515-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068864/2011 - CLEUSA DA COSTA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o médico perito Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, ortopedista, para que junte aos autos o laudo médico pericial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das medidas legais cabíveis.

0032089-88.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067981/2011 - LUZIANO DOS SANTOS MATHEUS (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da declaração anexada em 13/09/2010, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, distribua-se o processo à uma das Turmas Recursais deste Juizado.

Int.

0058759-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069381/2011 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que JOAO RIBEIRO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 025.229.804.7, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461842614017 têm por objeto a recálculo do valor da renda mensal inicial do benefício, utilizando na atualização dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, a variação nominal da OTN/ORTN.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora acerca da expedição do ofício requisitório, assim como do depósito dos respectivos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

Esclareço que o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Por fim, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

0089065-86.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070561/2011 - IRENIO DIAS FERREIRA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053633-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070565/2011 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035883-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070567/2011 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004655-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070573/2011 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062439-59.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070563/2011 - IDELBRANDO DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026105-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070569/2011 - APARECIDA BARBOSA FELIX (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018407-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070570/2011 - MARIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004177-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070574/2011 - RUTH RODRIGUES MARQUES (ADV. SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064947-75.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070562/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037969-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070566/2011 - ANTONIO LUIZ DE MENDONCA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053641-12.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070564/2011 - JOAQUIM MARQUES RIBEIRO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027067-83.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070568/2011 - MARIA ZISELIA GABINO DOS SANTOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009083-86.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070571/2011 - SIDNEY DE TOLEDO (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008347-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070572/2011 - DYONIZIO PEDRO VAZ (ADV. SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA, SP078640 - EDNA APARECIDA GILIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0028923-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069027/2011 - ANTONIO JOSE PINTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Constato que a parte autora deixou de apresentar cópia de documento de CPF, sendo assim, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF ou de documento oficial que contenha o número do referido documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0057368-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068027/2011 - GERALDO MENDES DE SOUZA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ante a necessidade de se averiguar a efetiva dada de início da incapacidade, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente cópia integral de seu prontuário.

Com a apresentação da documentação acima, intime-se o perito judicial para que ratifique ou retifique sua conclusão, especificamente, no tocante à DII. Prazo: 15 (quinze) dias.

Int.

0061283-02.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065633/2011 - TERESINHA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias.

0014533-10.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301117902/2010 - GERVASIO DOMINGUES AZENHA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para cálculos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

0034065-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066812/2011 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0044886-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069392/2011 - ANILZA DE JESUS SOUSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que ANILZA DE JESUS SOUSA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 682232998, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461844323622 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0059971-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065665/2011 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ANTONIO MANOEL DA SILVA requer conversão do tempo de serviço especial.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0033085-86.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301446762/2010 - MARIA DAS DORES CAMILO DOS SANTOS DE QUEIROZ (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o cumprimento da decisão anteriormente proferida, providencie o setor competente a correção do nome da parte autora e após, se em termos, expeça-se a requisição para pagamento dos valores em atraso.
Cumpra-se.

0000430-56.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301060032/2011 - YGOR SANTANA GONCALVES (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Ainda, no mesmo prazo e penalidade, forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a baixa no recado de prevenção, pois não verificada a existência de litispendência, coisa julgada ou de alguma causa determinante de distribuição por dependência a outro feito.
Cite-se.

0061467-55.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071876/2011 - CARLOS OSORIO COELHO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059095-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071877/2011 - BENEDITO ORTOLANI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059034-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071878/2011 - EZILDO DOS SANTOS (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049110-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071883/2011 - LUIZ CARLOS DE PAULA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008304-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068941/2011 - VINICIUS ANTONIO HERNANDES RODRIGUES LARANJA (ADV. SP127203 - LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO, SP271387 - FERNANDO ZULAR WERTHEIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a petição da parte autora, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 14/10/2011 às 15:00.

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os fatos alegados pelo autor, acerca dos pagamentos da dívida acordada no processo nº 2007.61.00.006036-3, assim como também sobre as notificações extrajudiciais enviadas ao demandante cobrando débitos em atraso.

Intime-se.

0005202-62.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070259/2011 - AURO DE SOUZA PRIMO (ADV. SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.
Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e consequente remessa destes autos ao setor competente.

Int.

0003188-08.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066286/2011 - SATIKO FUSHIMI TANAKA (ADV.); MINORO TANAKA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003402-96.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066599/2011 - LUIZA SUEKO YUGUE CAMIA (ADV.); JORGE SHIGUEO CAMIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0055934-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066104/2011 - HUMBERTO SILVA MARINHO (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o relatado pelo perito em clínica médica, Dr. Roberto Antonio Fiore, determino que o seu laudo, por ora, seja recebido como Comunicado Médico e que a parte autora seja intimada a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. Anexados os documentos, intemem-se o perito para a conclusão do seu laudo pericial.
Intemem-se.

0060517-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065900/2011 - LURDES DE ANDRADE DORIA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.
Trata-se de ação que LURDES DE ANDRADE DORIA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0250902672 (DIB:05/11/1994), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.
Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563011306698 foram extintos sem resolução de mérito. Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.
Intemem-se as partes.

0047504-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069207/2011 - LUIZ SOARES DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intemem-se o perito em clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Junior, a apresentar o resultado da perícia médica no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.
Cumpra-se.

0005541-21.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065586/2011 - ADRIANO CABRAL MORAES (ADV. SP199077 - OTAVIO GOMES JERÔNIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que:

1 - adite a inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide e;

3 - no mesmo prazo cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0003625-49.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062334/2011 - MARIA APARECIDA RIBEIRO QUEIROZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Ainda, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte a parte autora declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Intime-se

0023861-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065690/2011 - MARIA GORETE FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora. Intime-se.

0190659-17.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070665/2011 - JOSE DE CARA LOPES (ADV. SP279101 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Helena de Cara Lopes Lamas formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 09/05/2008.

Analisando o processo, verifico que no caso em tela constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre as documentações que instruem o pedido de habilitação, consta despacho nomeando inventariante.

Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo da inventariante Maria Helena de Cara Lopes Lamas e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança.

Todavia, analisando os comprovantes de levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal, observo que o saque ocorreu de forma indevida.

Observo que os documentos juntados para comprovar o saque não correspondem aos documentos do autor deste processo, sendo visível à incoerência de alguns dados, como a nacionalidade do autor.

Assim, resta caracterizado que não foi o autor quem efetuou o saque dos valores, razão pela qual determino a expedição de ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda ao pagamento dos valores depositados neste processo, recompondo a conta em nome do autor, uma vez que, conforme consta dos autos, o levantamento ocorreu de forma indevida junto à Agência Guararapes / SP.

Com a informação da recomposição pela CEF, expeça-se o necessário para que a inventariante efetue o levantamento. Intime-se. Cumpra-se.

0061242-11.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069240/2011 - ANTONIO BASILIO DA SILVA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o teor do Termo de Decisão de 25/11/2010 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, determino a designação de perícia médica para o dia 24/03/2011, às 13h30min, aos cuidados do perito oftalmologista, Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo, SP, conforme agendamento automático no Sistema do JEF:

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a anexação do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, devolvam-se os autos às Turmas Recursais.

Intimem-se as partes.

0001879-49.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072493/2011 - NILTON DA SILVA (ADV. SP182171 - ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faz se necessário que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Caso seja necessário, deverá providenciar a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Verifico que a parte autora apresentou novamente comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e consequente remessa destes autos ao setor competente.

Int.

0003648-92.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069374/2011 - EVALDO LUIZ DA FONSECA SIRIN (ADV.); MARIA NOEMY DA FONSECA SIRIN - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003349-18.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069419/2011 - ELZA TARTARI (ADV.); ARMANDO TARTARI - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050740-71.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069999/2011 - JOSE CARLOS NEVES LOPES (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0014180-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066118/2011 - NEUSA PENHA FIANCO (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS, SP250985 - WERNER GUELBER BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Em caso de novo requerimento, deverá a parte esclarecer por qual advogado segue representada, pois não há notícia de desconstituição do advogado que estava atuando no presente autos.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se. Publique-se esta decisão em nome de todos os advogado constituídos pela parte autora.

0033883-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068956/2011 - IVANETE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP260641 - CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS, SP161214 - MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Constou do laudo pericial: "A data de início da incapacidade pode ser fixada em 2010, data do eletroencefalograma apresentado em perícia médica." Não foi anexada, contudo, cópia do laudo do referido exame, de forma a verificar quando foi realizado. Assim, junte a autora, no prazo de 10 dias, cópia do laudo do citado exame, tornando conclusos para sentença. Int.

0001406-63.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066017/2011 - ANTONIO SALVIANO DE SOUSA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0042596-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064425/2011 - MARLI DONIZETI DOS ANJOS (ADV. SP109870 - CARLOS MARCIANO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, acerca da proposta de acordo anexada aos autos em 03/03/2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0058379-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301315647/2010 - ANA FERREIRA DE CASTILHO (ADV.); WILSON LUNA PINTO DE CASTILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Por pretender o índice de correção monetária referente ao mês de maio de 1990 (Plano Collor I), deve a parte autora apresentar extrato do próprio mês e do imediatamente posterior, para comprovação da não aplicação do pretendido reajuste.

Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, para a juntada dos referidos extratos. Intime-se.

0001826-68.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069915/2011 - FRANCISCA VAZ (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de vinte (20) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0002375-78.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066308/2011 - EDMILSON JOSE DE LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 07/02/2011.

0032293-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068880/2011 - JOEL MARTINS RODRIGUES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, determino a designação de nova perícia a ser realizada no dia 04/04/2011, às 15h00min, aos cuidados do perito Dr. Daniel Paganini Inoue, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0063975-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069376/2011 - EVANGELINA LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que EVANGELINA LOPES ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0681818182 (DIB:08/11/1994), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461843264282 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

0003746-77.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067990/2011 - MARCOS LAVINA DELGADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Requer a parte autora a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 0267.43986-4 referente ao mês de Fevereiro de 1991.

Verifico que no processo nº 0068164-29.2008.4.03.6301, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto é a atualização monetária do saldo da mesma conta-poupança em relação aos períodos de Janeiro e Fevereiro de 1989, não havendo litispendência ou coisa julgada deste processo em relação aos presentes autos.

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

0006333-87.2002.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066070/2011 - POLERCINO QUINTILIANO DE ALMEIDA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0205170-83.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069241/2011 - JOSE COSTA (ADV. SP161240B - ROGÉRIO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0005158-43.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070206/2011 - DANIELA PENA ALVES PEREIRA (ADV. SP283208 - LUCIANA DI MONACO TELESKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008703-24.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070221/2011 - JULIETA RUSSO ZEZZA - ESPOLIO (ADV.); NILCE ZEZZA VIEGAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0033135-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065032/2011 - ALMIR FERNANDES (ADV. SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo.

Prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Int.

0008508-78.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301057355/2011 - ANETTE SZMUKLERZ VEL FUKS (ADV. SP151684 - CLAUDIO WEINSCHENKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ciência às partes acerca do parecer da contadoria.

Após, conclusos para prolação de sentença.

Int.

0058100-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069382/2011 - SAMUEL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que SAMUEL BERNARDO DA SILVA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0649932498 (DIB:25/01/1994), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461845058879 têm por objeto a aplicação do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001).

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0003693-96.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068291/2011 - JOAO FERNANDES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0013328-38.2010.4.03.6301, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 242.116973-2, referente aos períodos de abril e maio/90 e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, referente ao período de fevereiro/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários e CPF legível para a adequada apreciação do feito.

Com efeito, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia do CPF.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

0003603-88.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065696/2011 - MARIA HONORIO SILVA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo Suplementar de 05 (cinco) dias para que cumpra o provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a iniciativa probatória do magistrado na busca pela verdade real, e a sucessão de normas regulamentadoras da comprovação da atividade desenvolvida em condições especiais ou insalubres, faz-se necessária a adequada instrução do feito.

Conforme disposto na Lei nº 9.032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97, a partir de 05 de Março de 1997 se faz necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos por meio de laudo técnico pericial, independente da atividade desenvolvida. Com relação ao agente nocivo ruído, no entanto, a comprovação por laudo técnico era anterior a esse período, não bastando a mera apresentação de formulários (DSS 8030 e SB 40) fornecidos pela empresa.

Não obstante essa exigência, o laudo técnico pode ser substituído por Perfil Profissiográfico Previdenciário, desde que este documento seja subscrito por profissional habilitado para a análise da insalubridade, qual seja, um médico ou engenheiro do trabalho, o que permite a real comprovação da nocividade do agente.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

Pela natureza do prazo anteriormente descrito, prorroga-se a possibilidade de apresentação desses documentos até 5(cinco) dias antes da data agendada para a audiência.

Por sua vez, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo, sendo portanto dispensada a presença das partes.

Na hipótese de o valor da causa, calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, parte autora deverá informar, no mesmo prazo, se renuncia ou não ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Após esta data, não há limitação de valores. Na ausência de manifestação, será presumido que há renúncia ao crédito excedente, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95.

Intime-se.

0055523-72.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031502/2011 - VALQUIRIA RODRIGUES GONGORA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054751-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031516/2011 - JORGE RICARDO BORGES FIGUEIRAL COELHO (ADV. SP261463 - SANDRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061644-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065135/2011 - EUDETE BEZERRA DE CARVALHO (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP264326 - SAMARA DA SILVA SERRA, SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059116-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065148/2011 - EDNALDO ELIAS DOS REIS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045657-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065191/2011 - JOSE ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042534-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065204/2011 - JOSE ELIAS LIMA (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA, SP237053 - CARLOS HENRIQUE APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037859-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065223/2011 - CLETO GOULART DA SILVEIRA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032085-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065244/2011 - ANTONIA FERREIRA DE SAO JOSE (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031026-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065250/2011 - DOMINGOS LUZIANO DE MORAES (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026785-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065266/2011 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018751-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065303/2011 - SEBASTIAO GARCIA (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015322-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065321/2011 - SEBASTIAO MAGNO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009881-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065337/2011 - VILMA TOMBOLI (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004289-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065358/2011 - CLAUDIO CERRETTI (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000933-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065376/2011 - SEBASTIANA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054873-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031512/2011 - SERGIO TEODORO DE MENEZES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054260-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031519/2011 - LUIZ CARLOS ROSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053976-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031527/2011 - JAIR CASSEMIRO DE FREITAS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045170-07.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031551/2011 - EDEILDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050499-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063859/2011 - DALVA DE SOUZA LEO PEREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064715-29.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065120/2011 - VALDOMIRO DE LIMA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064664-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065122/2011 - FRANCISCO JOSE BATISTA (ADV. SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064176-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065124/2011 - JORGE ZUQUETI (ADV. SP071948 - JOSE RIBAMAR DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063944-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065125/2011 - JOSE LASARO ALVES SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063489-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065128/2011 - ANTONIO DA NATIVIDADE SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062978-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065130/2011 - ADALBERTO RICARTE DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062395-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065132/2011 - JOSE PATRICIO DUDA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061641-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065136/2011 - MOACIR FERREIRA BISPO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060750-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065138/2011 - ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060382-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065140/2011 - MANOEL RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060083-57.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065143/2011 - NATALINO SOARES SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059719-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065146/2011 - ANTONIO AQUINO DE JESUS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059076-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065149/2011 - MARIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058602-64.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065150/2011 - FRANCELINO ARAUJO GOMES (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057467-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065154/2011 - JOAQUIM CICERO DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056695-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065157/2011 - GETULIO DA SILVA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056309-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065160/2011 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056153-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065162/2011 - GEVALSO OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES, SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055680-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065165/2011 - FRANCISCO VITORINO DE OLIVEIRA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054847-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065167/2011 - DAVILSON FERNANDES (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052523-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065170/2011 - ELPIDIO ALVES VIANA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051650-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065171/2011 - JOAQUIM FILHO BEZERRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051155-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065175/2011 - DAVID DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050664-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065177/2011 - DEILSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049408-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065180/2011 - JOSE URBANO ARAUJO BARBOSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048499-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065184/2011 - SABINO MEIRA DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047979-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065185/2011 - JOSE SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047461-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065188/2011 - CLAUDIO ANUNCIACAO BORGES DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046802-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065189/2011 - SEBASTIAO RIBEIRO DE MIRANDA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044408-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065195/2011 - MANOEL MIGUEL MARCULINO (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044124-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065196/2011 - GERALDO DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043771-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065197/2011 - FRANCISCO MARTIN MARQUEZ (ADV. SP093666 - JOSE CLASSIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043446-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065198/2011 - ROSA LINA DE OLIVEIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042898-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065201/2011 - JOSE LANA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042488-79.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065205/2011 - CLOVES ALBERTO DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040688-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065210/2011 - ADAUTO DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039750-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065213/2011 - MIGUEL DANIEL DE PAULA FILHO (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038352-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065221/2011 - OLIMPIO PEREIRA COSTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037781-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065224/2011 - CLAUDIO LIVINO BORGES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036860-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065226/2011 - GILENO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036468-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065227/2011 - JONAS DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036239-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065228/2011 - LAZARO DE BRITO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035969-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065230/2011 - JOAO DE VASCONCELOS ESCORCIO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035242-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065232/2011 - JOAO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034184-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065236/2011 - DANIEL LOPES DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033823-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065237/2011 - PEDRO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033258-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065239/2011 - EDIVALDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033012-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065240/2011 - JOSE ITAMAR CHAGAS (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032190-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065243/2011 - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032023-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065245/2011 - ROSARIA DE FATIMA DE LEONI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031482-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065248/2011 - VALDIR ALVES (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030511-90.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065252/2011 - REGINALDO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028060-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065257/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028015-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065259/2011 - LAERTE AUGUSTO CARDOSO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027133-92.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065263/2011 - AVELINO DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026966-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065264/2011 - MELQUIADES MEDINA FONSECA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026473-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065268/2011 - REINALDO ALVES (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026287-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065269/2011 - JOSE ALVES DE SOUSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025991-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065270/2011 - CLEOSVALDO SEBASTIAO VERONEZ (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025756-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065272/2011 - BALBINO DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024404-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065277/2011 - ROMILDO PERRUPATO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024186-65.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065278/2011 - JOSE JACINTO DA SILVA (ADV. SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022515-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065285/2011 - NIVALDO PEREIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021435-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065289/2011 - LIANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP287719 - VALDERI DA SILVA, SP293245 - EDUARDO LUIS SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021100-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065291/2011 - LAURENTINO MAGALHAES SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020981-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065292/2011 - LUIZ CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020522-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065294/2011 - MARCO ANTONIO DONIZETE DE CASTRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019698-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065296/2011 - VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019161-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065299/2011 - FRANCISCO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018779-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065302/2011 - HILDEGARDES PEREIRA DE NOVAIS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017446-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065311/2011 - MARIA GORETE DE SOUSA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017047-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065312/2011 - CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016486-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065316/2011 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015901-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065319/2011 - MERCEDINO LINO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015319-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065322/2011 - VAGNER DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014441-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065324/2011 - ALOISIO CAMILO DE SALES (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014221-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065327/2011 - JOSE MANOEL BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013536-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065330/2011 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012125-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065332/2011 - EDNA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011276-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065334/2011 - WILSON FORTUNATO MARQUES (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010620-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065336/2011 - ELZA LEMES (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009513-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065339/2011 - ANTONIO RAIMUNDO DA CRUZ (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008800-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065340/2011 - OSVALDO DEL CARMEN OSSA DIAZ (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008075-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065343/2011 - CLAUDIONOR TREVISAN (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006726-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065347/2011 - JOSE CUNHA MONTEIRO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006723-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065348/2011 - ROBERTO GOMES DE ASSIS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005485-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065351/2011 - VALTER DA SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004875-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065355/2011 - ADAO DE JESUS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004602-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065356/2011 - JOAO CARLOS CIPRIANO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004181-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065359/2011 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003427-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065365/2011 - REINALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002480-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065371/2011 - ADENIR APARICIO GONCALVES (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001849-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065372/2011 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001143-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065375/2011 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000499-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065379/2011 - MOACIR DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052293-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031540/2011 - NILTON COSTA AGUILAR (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063882-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065126/2011 - JOSE PEREIRA DINIZ (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061153-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065137/2011 - DIMAS DONATO COSTA (ADV. SP154745 - PATRICIA GONGORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055979-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065163/2011 - CICERO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050919-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065176/2011 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP252727 - AMANDA CRISTINA LEITE PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049405-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065181/2011 - MARIA DO ROSARIO SILVA SANTOS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043327-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065200/2011 - JOSE EUGENIO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP285543 - ANDRE LUIZ MELONI GUMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038449-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065219/2011 - GENIVALDO JOSE (ADV. SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037777-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065225/2011 - ERALDO EUFRASIO DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028027-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065258/2011 - ELISETE MIGUEL JOSE JUNQUEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027198-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065262/2011 - JOSE GERALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023739-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065280/2011 - ANTONIO MACHADO ROCHA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023393-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065283/2011 - OLIVEIRO HERCULANO PINTO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015904-38.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065318/2011 - EDITH BAGDADE (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006717-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065349/2011 - GILBERTO BARBOSA REIS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003513-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065363/2011 - JOSE MARTINS CARDOZO (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055455-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031506/2011 - MARINO BRITO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054669-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031518/2011 - SALVADOR ARCANJO GABRIEL (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054082-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031521/2011 - JOSE MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025423-71.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301031620/2011 - DEUSDEDIT ALVES RIBEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058869-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063857/2011 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064691-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065121/2011 - NELSON NUNES DA SILVA (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064527-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065123/2011 - JOSE EDIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063827-60.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065127/2011 - ANIZERTE BARBIZAN DE LIMA (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062568-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065131/2011 - MARLI NAZARE BOFFA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062018-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065133/2011 - OLGA CANHETE DIAS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060610-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065139/2011 - JOSE BEZERRA (ADV. SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO, SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059208-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065147/2011 - CICERA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058033-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065151/2011 - ANTONIO SANCHEZ ROTER (ADV. SP253856 - ERENY DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057666-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065153/2011 - FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057401-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065155/2011 - RONALDO MORAES DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056764-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065156/2011 - APARECIDO SUPPA (ADV. SP211907 - CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO, SP232330 - DANIEL MANOEL PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056228-70.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065161/2011 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055922-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065164/2011 - AELITO VITORINO PINHEIRO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053326-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065169/2011 - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051447-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065173/2011 - JOSE CARLOS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049651-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065178/2011 - LUCIANO ANIBAL DA COSTA MARTINS (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049485-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065179/2011 - MANOEL DE FREITAS NETO (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049348-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065182/2011 - CELIO BORGES DA COSTA (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047644-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065187/2011 - MAURICIO PINHEIRO (ADV. SP203865 - ARY PUJOL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045549-45.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065192/2011 - JAMIL ANGELO DE CARVALHO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045117-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065193/2011 - FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044513-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065194/2011 - JURACY NUNES PEREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043425-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065199/2011 - ARNALDO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042589-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065203/2011 - MARIA EURIDECE FERREIRA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042003-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065207/2011 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041626-11.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065209/2011 - ESER PIO SERVIO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040269-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065212/2011 - GERCI DO AMARAL (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038597-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065218/2011 - JOAO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035865-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065231/2011 - VERA LUCIA DA ROCHA FERNANDES DIAS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034897-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065233/2011 - PEDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034824-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065234/2011 - JOSE NEVES DOS SANTOS (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032657-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065241/2011 - MARIA CICERA DIAS SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031640-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065247/2011 - ANTONIO DENIR DOMINGUES (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031043-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065249/2011 - MARIA DE LOURDES MAIMONI (ADV. SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR, SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030642-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065251/2011 - JEREMIAS CAIRES (ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA, SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029929-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065254/2011 - AIR VITORIO RAMOS (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028826-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065256/2011 - MAURILIO BORGES DA SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027852-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065260/2011 - ANTONIO DIAS DA ROCHA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027283-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065261/2011 - JARBAS RIBEIRO VARGAS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026885-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065265/2011 - SHIRLEY CIPRIANO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026496-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065267/2011 - FIRMO MARIANO (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025788-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065271/2011 - EDULA SUELY DA SILVEIRA (ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025177-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065273/2011 - SEVERINO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025160-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065274/2011 - MARIA ASSUNCAO SILVA DIAS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024441-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065276/2011 - JOSE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023975-63.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065279/2011 - ZENILDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023398-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065281/2011 - JOEL PEDRO DE VASCONCELOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022468-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065286/2011 - IVO ELIAS (ADV. SP257517 - RODRIGO DE MATTOS MARQUES DA SILVA, SP268387 - CAROLINA DE MATTOS MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022070-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065288/2011 - LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021101-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065290/2011 - JOSE RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020606-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065293/2011 - MARIO LOPES DE CAMPOS (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019644-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065297/2011 - JOAO DE PASCOA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019576-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065298/2011 - JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018916-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065300/2011 - JOAO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018803-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065301/2011 - JOSE MARCELINO FILHO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018471-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065305/2011 - JOSE GERALDO DONTAL (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017765-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065308/2011 - NATANAEL DELFINO DE SOUZA (ADV. SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI, SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017467-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065310/2011 - JORGE LIMA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016888-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065313/2011 - DEISE MANSANO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016868-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065314/2011 - ARLINDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016154-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065317/2011 - KIMIO NAKAMURA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015780-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065320/2011 - EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015209-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065323/2011 - JOAO BOSCO DE PAIVA AMARAL (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014200-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065328/2011 - BALBINO FERREIRA FLOR (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013831-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065329/2011 - IRACI ROSA DOS SANTOS (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012570-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065331/2011 - PAULO SERGIO STANZANI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011010-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065335/2011 - VERA LUCIA RODRIGUES ESTEVAM (ADV. SP291823 - RICARDO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009761-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065338/2011 - MARIA DO CARMO CHAVES DE ASSIS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008205-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065341/2011 - LOURIVAL DE CARVALHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007753-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065344/2011 - JOSE DE MOURA SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007568-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065345/2011 - EFIGENIA OSEIAS LOPES DA CRUZ (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006617-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065350/2011 - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005425-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065352/2011 - DORACY FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005285-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065353/2011 - MARCOS CAMARGO CAPUZZO (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004312-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065357/2011 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003842-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065360/2011 - ALCIDES BRAZ BENATTI (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003691-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065362/2011 - ZULEIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003504-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065364/2011 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003405-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065366/2011 - JOAO HERCULANO DE OLIVEIRA (ADV. SP088293 - DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003081-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065369/2011 - ANTONIO RAFAEL NUNES QUEIROZ (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001648-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065373/2011 - ROSA MARIA DA CUNHA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001212-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065374/2011 - JOAO AECIO FERNANDES (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000364-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065380/2011 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010991-42.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071840/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA (ADV.); FABIO DOS SANTOS FERRANTE RADIO ME (ADV. SP205888 - GUILHERME BERTOLINO BRAIDO) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Cumprase a carta precatória nº 005/2011, oriunda do Juizado Especial Federal de Catanduva/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com os cumprimentos de estilo e baixa no sistema processual.

0042347-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070320/2011 - IVONE RODRIGUES LEITE (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, contemporâneo à data de propositura da ação.

Intime-se.

0055438-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069385/2011 - JACINTO BEBIANO SIMOES FERREIRA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que JACINTO BEBIANO SIMOES FERREIRA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0280225717 (DIB:28/01/1993), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461843866774 têm por objeto a aplicação do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001). E, por sua vez, no processo 200963010554357 a demanda versa sobre a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo para efeitos de reajustamento do valor do benefício.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

0350117-36.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068039/2011 - FABIO BARBOSA ARAUJO (ADV. SP233423 - ANDRE ZITELLI); JOSE HONORIO DE ARAUJO (ADV. SP233423 - ANDRE ZITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a sentença prolatada em 15/03/2006, já transitada em julgado, embora não devidamente certificado, foi determinado o encaminhamento do processo ao setor de Contadoria Judicial, o qual apurou diferenças a serem pagas pelo INSS.

Dessa forma, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (cálculo das diferenças devidas.xls-02/03/2011), e determino a intimação da autarquia previdenciária para que cumpra a r.sentença prolatada dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0005008-62.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071374/2011 - ROBERTO HONORATO DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0032366-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069005/2011 - ISMAEL PEREIRA (ADV. SP211186 - CARMEN FIDALGO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Antonio Faga, ortopedista, para que junte aos autos o laudo médico pericial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das medidas legais cabíveis.

0001556-44.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065057/2011 - EDNA MARIAN ZANON (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a declaração juntada aos autos não atende ao disposto no provimento, nº 321 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, eis que firmada exclusivamente pelo advogado.

Não obstante, diante da informação do patrono, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora regularize o feito.

No mesmo prazo, cumpra integralmente o despacho anterior, juntando cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 00088066720024036100, indispensáveis para análise da prevenção.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0015716-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071908/2011 - JOÃO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044957-98.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065034/2011 - ANTONIO CARLOS MIGUEL (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA, SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumpra-se.

0059469-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070839/2011 - IRACI GOMES DIAS (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043099-32.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070842/2011 - ISAURA DIAS DE SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029015-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070845/2011 - SUSY LOPES DE SANTANA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004029-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070850/2011 - BENEDITA LEMES DA SILVA (ADV. SP243481 - HELIO PEREIRA DA PENHA, SP257771 - WESLEY APARECIDO BIELANSKI MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001115-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070851/2011 - MARINETE ISMAEL MATEUS SANTOS (ADV. SP271172 - SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA, SP275234 - SIMONE SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092425-92.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070982/2011 - BERENICE FERREIRA DE MACEDO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064933-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070984/2011 - REINALDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054959-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070985/2011 - ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047026-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071009/2011 - EDNA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP275857 - ESMERALDA DE LIMA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045796-26.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071011/2011 - RIVELINO LOPES VIANA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030872-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071020/2011 - RAFAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004757-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071036/2011 - AILTON BAENAS SANCHES (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024179-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070848/2011 - JOAO VALADAO DE BRITO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028801-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070991/2011 - FRANCISCO DE ASSIS DUARTE (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036577-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070988/2011 - NAZARE TEIXEIRA BARBOZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021603-10.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070994/2011 - MAURO GABRIEL DE FARIA (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025885-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070847/2011 - AVELINO ALVES AZEVEDO VALINHO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001007-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070852/2011 - EVA DA SILVA GOMES DA ROCHA (ADV. SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024921-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070992/2011 - SANDRA RODRIGUES (ADV. SP201097 - PATRICIA ARCARO AMARANTE, SP205339 - THAIS THIANA ARCARO AMARANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012948-83.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071032/2011 - MARIA CALDAS GARRIDO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002544-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071040/2011 - OSVALDINA ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050447-67.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071008/2011 - VITOR RYAN PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000327-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071001/2011 - ELISA MARIA RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051419-37.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070841/2011 - NATASHA LESLEY ROSSONI (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029119-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070844/2011 - TIAGO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040099-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070987/2011 - ELIZABETE RODRIGUES (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035797-49.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070989/2011 - NOELIA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018645-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070995/2011 - SIMONE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033471-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071016/2011 - TICIANY VIEIRA FIRMINO FERNANDES (ADV. SP227389 - DEBORA GISLENE DE ANDRADE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030205-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071022/2011 - GABRIELA NEIVA SIMOES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017633-02.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071030/2011 - FERNANDA CORDEIRO SANT ANA (ADV. SP285113A - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAÚJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0310125-68.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070834/2011 - GILSON MELO CAVALCANTI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0233844-71.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071004/2011 - APARECIDA UMBELINO MAURICIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063737-23.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070836/2011 - TEODOMIRA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059931-77.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070837/2011 - IOLANDA VIDAL MARTINEZ (ADV. SP195166 - CAIO CESAR MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0157653-82.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070981/2011 - LEONILDE NAVARRO GRANADO (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053911-07.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070986/2011 - VALTANIZIA DE SOUZA RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060070-63.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071005/2011 - TEREZINHA DA SILVA ALVES (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP214152 - MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO, SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

0058724-43.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071006/2011 - MARIA DE LOURDES PAES MACHADO (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051062-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071007/2011 - GIACOMO VIOLA NETO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030106-88.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071024/2011 - HELENA MIZRAHI SALOMAO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019523-78.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071027/2011 - ADELINA CASSIOLI MARTINS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008662-62.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071034/2011 - CEZIRA CECCON MARTINS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041119-50.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071013/2011 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000041-76.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071047/2011 - APARECIDA CONCETA VENTRE (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023573-16.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070993/2011 - NATA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030093-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070843/2011 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028171-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070846/2011 - EDNILSON FERREIRA DE LIMA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0085405-50.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070983/2011 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030763-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070990/2011 - APARECIDO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012183-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070998/2011 - JOSE ANTONIO MODENA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036286-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071014/2011 - FRANCISCO VIRGINIO SOBRINHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030998-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071018/2011 - AMAURI JOSE AMOGLIA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028150-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071025/2011 - CARLOS MILTON RONCON (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015719-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070996/2011 - GILBERTO AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP249839 - CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014463-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070997/2011 - JORGE TOSHIMI IEIRI (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000893-03.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070999/2011 - IZAURA GRIPHO MONTEIRO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001658-37.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071045/2011 - MARIA DE LOURDES PALAGANO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004558-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071039/2011 - MARCELO CASADO DA SILVA (ADV. SP272397 - ALEXANDRE MARTINEZ FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0021175-28.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063855/2011 - SEBASTIAO HERNANDEZ (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo nº200763010882571, apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário do processo nº 200761000210634, 10a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, redistribuído a esse Juizado. Referido processo tem como objeto a atualização monetária do saldo da

conta-poupança nº 33414-5, referente aos meses de junho/1987 e janeiro/1989 e o objeto destes autos é a correção referente aos meses de abril e maio/1990 e fevereiro/1991, não havendo, portanto, litispendência.

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.)

Int..

0003968-45.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065636/2011 - CLAUDIA VALENTINA FERRACCIU DE SILVEIRA MADUREIRA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos a integralidade da petição inicial, na qual deverá constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0004121-78.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070271/2011 - YOSHIKO ITAKAKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00646991220084036301 e o processo:

00101412220104036301, ambos deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente a períodos diferentes em relação aos presentes autos, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0009649-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072239/2011 - GENIVALDO VASCONCELOS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP249553 - RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição destes autos para a 4a. Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal.

Aguarde-se para parecer da contadoria e oportuno julgamento. Int.

0054384-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065618/2011 - MARINA DA SILVA DA CRUZ (ADV. SP211677 - RODRIGO SIBIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte comprovante de endereço em nome de seu cônjuge, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000544-92.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301052430/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a competência do Juizado Especial Federal é fixada de acordo com o domicílio do autor (art. 3, parágrafo 3º, da Lei 10.259/2001), tenho que o comprovante de endereço é documento essencial à instrução do processo.

Nesse sentido, não tendo sido mencionado no despacho anterior, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0042223-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069396/2011 - MARIA DE FATIMA TOME CARDIM (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que MARIA DE FATIMA TOME CARDIM ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 681816058, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461845441225 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0000501-58.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069801/2011 - ALFREDO GALVAO SIMOES DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial, e declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo

Intime-se.

0057159-10.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069383/2011 - HUMBERTO DE JESUS NAVEGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que HUMBERTO DE JESUS NAVEGA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1036625041 (DIB:10/03/1996), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200663010084686 foram extintos sem resolução de mérito.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0058379-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070126/2011 - ANA FERREIRA DE CASTILHO (ADV.); WILSON LUNA PINTO DE CASTILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, juntando extratos referentes ao mês de maio de 1990.

Intime-se.

0059571-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065407/2011 - MANOEL GOMES SOBRINHO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sem prejuízo, da audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, designada para o dia 04/05/2011 às 16:00 horas, depreque-se a oitiva da testemunhas arroladas pela parte autora.

0061939-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069378/2011 - LEONILDA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que LEONILDA DA SILVA ARAUJO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1016040420 (DIB:01/10/1995), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563012531781 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0050926-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069191/2011 - ADRIANA GUEDES MOTTA (ADV. SP266489 - ROSANA LEANDRO BERNARDO); JULIANA GUEDES MOTTA (ADV. SP266489 - ROSANA LEANDRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Sob mesmo prazo e pena, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

0044871-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069393/2011 - TEREZINHA DA CRUZ LOPES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que TEREZINHA DA CRUZ LOPES ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 250635704, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461845484248 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.
Intimem-se as partes.

0004839-75.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071897/2011 - JOSE FRANCISCO DAS VIRGENS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0016969-05.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065576/2011 - GILVANO TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial acostado aos autos em 16/02/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0021452-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069244/2011 - SEBASTIAO LOPES DE GODOY (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que SEBASTIAO LOPES DE GODOY ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pedindo a revisão de benefício previdenciário [NB n. 42/068.016.420.0 (DIB:25/05/1995)] com aplicação de IRSM (fevereiro de 1994), e reajustamentos com incidência do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000, junho de 2001, junho de 2002, junho de 2003 e junho de 2004).

2 - Observa-se que, no tocante ao IRSM/94, foi ajuizada ação anterior à presente (processo 2004.61.84.130749-6) com objeto e referente ao mesmo benefício, com sentença transitada em julgado.

Dado o reconhecimento de coisa julgada material em relação ao pedido de aplicação de IRSM, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

3 - Impondo-se o prosseguimento da lide quanto aos demais pedidos, determino à Divisão de Distribuição e Atendimento que efetue a alteração da classificação constante do Sistema-JEF para assunto "REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS" e complemento: REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI.

Após, efetue-se nova pesquisa de prevenção e tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

0058408-93.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064853/2011 - APPARECIDA FERNANDES BENVENUTI (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0085368-23.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065391/2011 - LÍCIA ROSA VILARDO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0275366-78.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068823/2011 - LUIZ CARLOS BUSTAMANTE (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006005-16.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070009/2011 - SEBASTIAO CARDOSO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006001-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070063/2011 - DANTE TAMBURI FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1ª e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumpra-se.

0065101-93.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069606/2011 - APARECIDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057109-47.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069609/2011 - CICERO GOMES DE LIMA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054547-02.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069611/2011 - GILVAN FERNANDES SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049653-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069614/2011 - NISLANDIA MARIUSA BARBOSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048906-96.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069615/2011 - CARLOS ALBERTO VITAL DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033069-35.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069619/2011 - MEYRE ALONSO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020089-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069626/2011 - WANDERLY APARECIDO DUTRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004636-21.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069631/2011 - JOSE MARCOS LIMA TEIXEIRA (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003803-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069632/2011 - ADEMARIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087761-18.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070130/2011 - SEBASTIAO HONORATO DE MEDEIROS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060885-89.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070133/2011 - AUGUSTO BRAS ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058799-48.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070136/2011 - RUTH INACIO BERTALHA (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056572-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070138/2011 - Nanci BIZAIRA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP271218 - DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055653-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070139/2011 - LUIZ CARLOS MORAES DE SOUZA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040007-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070149/2011 - JOSE PEREIRA DE MATOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034049-79.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070153/2011 - HILDO BOTELHO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032560-70.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070154/2011 - WANDERLEY DE CAMPOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027264-04.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070157/2011 - SEVERINO MATIAS SOARES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023931-10.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070163/2011 - JOSE OLIDIO FELIX (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021829-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070166/2011 - LUZIA DA SILVA VIANA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018908-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070167/2011 - EDILENE MARIA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013574-68.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070169/2011 - INACIO PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012078-38.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070172/2011 - MARIA LUCIA SILVA RIBEIRO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053628-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070224/2011 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069914-37.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070524/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES, SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062760-60.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070525/2011 - GEREMIAS CARNEIRO SOBRINHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053150-68.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070531/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041080-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070538/2011 - RICARDO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP248958 - JULIANO DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032876-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070541/2011 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE BRITO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028308-58.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070545/2011 - CLAUDIO GONCALVES MENDES (ADV. SP060168 - JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028182-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070546/2011 - EDMILSON FRANCISCO GUEDES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO

MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012382-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070557/2011 - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060747-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070640/2011 - GILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047119-66.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070645/2011 - NEIDE PARANHOS DE SOUZA (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044039-94.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070646/2011 - TERTULINA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040937-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070648/2011 - SALVADOR DE JESUS DIAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027173-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070650/2011 - MARIA ISABEL BARBOSA NASCIMENTO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014377-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070657/2011 - JOAO AVELINO CAMARGO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010143-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070660/2011 - FRANCISCA ALVES FEITOSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004455-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070663/2011 - MARTA TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP136530 - APARECIDA FILOMENA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057582-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070735/2011 - FRANCISCA SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056963-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070736/2011 - ELAINE MARIA BURAN (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056638-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070737/2011 - ELIANE LAURENTINA DA COSTA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055763-95.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070738/2011 - NILSON BRITO TEIXEIRA (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042403-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070741/2011 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA, SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040202-31.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070742/2011 - NAZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038634-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070743/2011 - MARLENE ALVES DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038369-41.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070744/2011 - ELIZIO RODRIGUES MOURA (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026664-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070750/2011 - CLAUDIO DE OLIVEIRA SENA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020083-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070752/2011 - MARIA DAS DORES BORGES DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016703-18.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070753/2011 - MARIA MERCEDES LOURENCO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006033-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070756/2011 - ROSEMAURO MARINHO DE SOUZA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004752-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070757/2011 - LUIZ PAULO MARQUES DE JESUS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003975-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070758/2011 - RINALDO MERCADO (ADV. SP153034 - CLAUDETE LUIZ CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003004-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070761/2011 - DANIEL NUNES MACHADO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030404-46.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070543/2011 - OSVALDO ANTONIO SOARES (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039595-86.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070150/2011 - FRANCISCO PEREIRA LIMA (ADV. SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029778-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070544/2011 - JOSEMAR CARNEIRO DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014734-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070555/2011 - DULCELENE FEIJO DA SILVA PAULUCCI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026900-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070547/2011 - MANOEL DARIO DE ARAUJO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020843-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069624/2011 - RICARDO RODRIGUES (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014233-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069628/2011 - ILDA ALVES MUNIZ (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013509-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069629/2011 - JOAO JOSE SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009483-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069630/2011 - EDMEIA CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025307-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070159/2011 - CESAR AUGUSTO DA SILVA LEMOS (ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024734-27.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070162/2011 - MAGNO MATIAS DE SOUZA BARAUNA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022156-57.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070164/2011 - LUIS OTAVIO GUAREZIMIN (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016195-38.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070168/2011 - LENILSON FERREIRA BRANDAO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013530-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070170/2011 - JOSE MANOEL DE ABREU (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011981-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070173/2011 - MARIA DALVA ALVES CACHOEIRA (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008044-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070176/2011 - JOSEFA MARIA SOUZA DE MOURA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019698-67.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070552/2011 - VANDERLEI NUNES (ADV. SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018548-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070553/2011 - MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015542-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070554/2011 - MARIA JOSE CARDOSO CELESTINO (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014544-05.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070556/2011 - JOSE GILSON FARIAS (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025089-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070651/2011 - NAILDE TEIXEIRA VIEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022111-53.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070653/2011 - IRACY UNGARI FERREIRA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA, SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014397-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070656/2011 - OSNIL VASQUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008049-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070755/2011 - SONIA REGINA LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003472-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070760/2011 - GERSON ZANELLI (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058481-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069608/2011 - HILDA SCHLINK (ADV. SP168250B - RENÊ DOS SANTOS, SP270839 - ALEXANDRO FERREIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056951-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069610/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067854-57.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070132/2011 - SISENANDO RENATO SILVA ROCHA (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA); RONALDO BARBOSA DE SOUZA LIMA JUNIOR (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA); GABRIELA ROCHA DE SOUZA LIMA (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021945-55.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070165/2011 - JENIFFER FAVATO (ADV. SP119871 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS); LUCAS VINICIUS JANEIRO (ADV.); NAYARA CRISTINA JANEIRO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SONIA CRISTINA JANEIRO (ADV./PROC. SP235558 - FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES); LUCAS VINICIUS JANEIRO (ADV./PROC.); NAYARA CRISTINA JANEIRO (ADV./PROC.).

0012700-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070171/2011 - MARLENE GERARDI ALEXANDRE (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061134-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070526/2011 - CARLOS ROBERTO SILVEIRA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058510-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070527/2011 - DEUSARINA EVANGELISTA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057470-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070529/2011 - TEREZA EURIPEDES DE BITTENCOURT (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035222-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070540/2011 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013745-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070658/2011 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059573-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070733/2011 - JOANA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP174098 - CHRISTIANE REBECA SOARES TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058002-38.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070734/2011 - LETICIA BASSI (ADV.); GIULIA BASSI (ADV. SP163645 - MARILU OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003967-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070759/2011 - JEOVA PINHEIRO XAVIER (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050012-30.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069612/2011 - SANDRA NUNES PRAGANA GONCALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020786-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070551/2011 - IVONE LEAL DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041553-39.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070647/2011 - TEREZINHA FREGATE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027377-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070649/2011 - SEBASTIAO VIEIRA DE AMORIM (ADV. SP033287 - WILFREDO RAPHAEL RONSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024467-55.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070751/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018228-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069627/2011 - MARIA RITA DE CARVALHO (ADV. SP116472 - LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056903-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070137/2011 - MANUEL MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051161-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070141/2011 - PEREC LAJB ROZENKWIAT (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053647-19.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070643/2011 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045738-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069617/2011 - JOSE GESUALDO RODRIGUES (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059366-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070135/2011 - MONICA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO, SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048675-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070143/2011 - VINICIUS LOPES DA SILVA (ADV. SP250699 - PRISCILLA MARA SANTOS, SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038673-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070151/2011 - HEBERT SANTIAGO XAVIER (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030521-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070156/2011 - MARCIA REGINA BUENO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050294-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070533/2011 - VERA LUCIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041916-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070537/2011 - THIAGO LUIZ DA PENHA (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055073-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070642/2011 - JOSE DIAS SOUSA SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051442-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070740/2011 - JOAQUIM RIBEIRO DA PAIXAO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0349947-64.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069603/2011 - JONATAN MARCELINO PINTO (ADV. SP165516 - VIVIANE LUCIO CALANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053113-12.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070644/2011 - JULIO TEZI MIHARA (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0563182-51.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070723/2011 - JOSE MARIA ZACARI (ADV. SP104001 - ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA, SP237805 - EDUARDO CANTELLI ROCCA, SP289335 - GABRIELA FUENTES RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0251557-59.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070725/2011 - LUCI JANE MARIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0230491-57.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069604/2011 - LUIZA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059847-18.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069607/2011 - GILDO BENEVENUTO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020233-64.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069625/2011 - IZABEL PASCOTTO DOS SANTOS (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0312057-28.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070129/2011 - LICIA ESPALATO WIELENSKA- ESPOLIO (ADV. ,); REGINA CHRISTINA WIELENSKA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP068834 - BENEDICTO NESTOR PENTEADO, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP038652 - WAGNER BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0083625-75.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070131/2011 - LEOPOLDINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059601-80.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070134/2011 - GERALDINA ROSA PESSOTTI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049320-65.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070142/2011 - NAIR APARECIDA PINESSO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP288491 - ANDULAI AHMADU DE ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040347-24.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070148/2011 - KIKUMI MATSUMOTO MIYAZAKI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0082962-63.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070522/2011 - LAYDE PIRES PINTO (ADV. SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075628-41.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070523/2011 - JOANINHA CARTOLARI UBEDA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046512-87.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070535/2011 - RACHEL TEREZA CAVALCANTI DE MOURA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064861-41.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070639/2011 - HELEN AGUIAR CAMPOS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017629-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070654/2011 - ELFAY LUIZ APPOLLO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0556081-60.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070724/2011 - ELZA MARIA FERRARI PAGANI (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0078916-31.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070727/2011 - MARIA DE LOURDES MAMMOLI (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069142-74.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070729/2011 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MARIGO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063951-14.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070730/2011 - MARINA CAOBINCO MODENUTTE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062133-61.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070731/2011 - MARINHA PEREIRA BERNARDES (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061238-66.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070732/2011 - LUCILIA VIVEIROS CORDEIRO (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036215-84.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070745/2011 - DIONISIA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010131-46.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070174/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024998-44.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070548/2011 - LEONICE MARIA GAMA (ADV. SP221708 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021290-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070550/2011 - GIVALDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033943-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069618/2011 - VALTER SILVEIRA (ADV. SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA, SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032533-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069620/2011 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031964-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069621/2011 - BRICIO DE SOUZA GOMES (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028158-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069622/2011 - ALCIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041353-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070145/2011 - GILBERTO EDGAR SCHRODER (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035737-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070152/2011 - JOAO MEYNIKI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030572-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070155/2011 - ANA LEMOS TEIXEIRA (ADV. SP196749 - ALINE BARROS MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025966-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070158/2011 - JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025277-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070160/2011 - ROSELI MELO DA ROCHA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032522-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070542/2011 - DORACI DE FATIMA BATISTA NEVES (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022882-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070549/2011 - AYRTON MACHADO (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006877-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070661/2011 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035472-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070746/2011 - ORLANDO DE ARAUJO BARROS (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034517-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070747/2011 - FAUSTINO PARMEZZANI (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032939-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070748/2011 - TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030570-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070749/2011 - MARIANO RODRIGUES BLANCO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000381-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070763/2011 - SERGIO DAVILLA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010645-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070659/2011 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040902-70.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070539/2011 - ADEMIR GARCIA RINCON (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000941-59.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070762/2011 - EVA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059865-29.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070641/2011 - JOAO CERQUEIRA NASCIMENTO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076498-86.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070728/2011 - ADRIA PASTA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041204-07.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070146/2011 - CLEBER WILSON DE ASSUNÇÃO (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0094271-81.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069605/2011 - MARILIANA MEYER RIBEIRO DE MATTOS (ADV. SP291934 - CAROLINA MEYER RIBEIRO DE MATTOS); ANDRE MEYER RIBEIRO DE MATTOS (ADV.); CAROLINA MEYER RIBEIRO DE MATTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026509-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069623/2011 - OSWALDO VALVASSORI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017265-27.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070655/2011 - ELITON GOMES FERNANDES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092236-51.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070726/2011 - ISABELLA PINHEIRO RUIZ (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055161-70.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070739/2011 - EDUARDO GARCIA (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014533-10.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070754/2011 - GERVASIO DOMINGUES AZENHA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014429-76.2010.4.03.6183 - DESPACHO JEF Nr. 6301071208/2011 - VAVILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP190474 - MIGUEL ANGELO VENDITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Determino o aditamento da inicial, fazendo constar o número de benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0040281-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062731/2011 - JOSINALDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não verifico identidade entre os feitos apontados, pois os benefícios objeto de revisão são distintos.

2. Ciência ao autor da contestação anexada pelo INSS. Int.

0030904-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301058710/2011 - ENI TEIXEIRA CORREIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010304646 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 000100177.9 (agência 0257), pela aplicação do IPC referente ao mês de janeiro de 1989. Observo que referido processo encontra-se em fase recursal com andamento sobrestado. Já no presente feito o objeto é a atualização do saldo da conta 00100177-9 pela aplicação do IPC de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Gabinete Central - setor de lotes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À contadoria.

0006333-87.2002.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301007831/2010 - POLERCINO QUINTILIANO DE ALMEIDA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076918-28.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301268186/2010 - MARIO GALANTE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Baixo em diligência. Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se

0008208-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066293/2011 - WALDIR TIEPPO FILHO (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055697-18.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067591/2011 - ANTONIO ELIAS DE BARROS (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0033150-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065921/2011 - DOMINGOS SILVA PEREIRA (ADV. SP212933 - EDSON FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se que o Perito Judicial apresentou resposta incompleta aos quesitos nº 17 e 18, formulados pelo Juízo, tornem os autos ao Dr. Perito para que, em dez dias, esclareça se está comprovado algum período progressivo de incapacidade, bem como, se há necessidade de exame por médico de outra especialidade.

Anexado o relatório de esclarecimentos periciais, intemem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

0031106-55.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065023/2011 - ATOS BERTI- ESPOLIO (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO); IGNEZ VICENTE BERTI- ESPOLIO (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Cumpra integralmente a parte autora o r. despacho anterior no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Int.

0044555-51.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301274393/2010 - RISOMA CHAVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

0083741-81.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068926/2011 - APOLONIO DIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083721-90.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068934/2011 - CARLOS ROBERTO PANSANI DE HARO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083730-52.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068936/2011 - CLEBER VASQUEZ DE MESQUITA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083738-29.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068940/2011 - SILVIA SARTORIO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083739-14.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068943/2011 - ANTONIO CARLOS MUSSIO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083767-79.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068958/2011 - RENATO CESAR DE SOUZA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083777-26.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068967/2011 - MARCELO CIRILO LEITE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083781-63.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068973/2011 - CLAUDIA KRYSTHINNE BARROS DO NASCIMENTO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083783-33.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068976/2011 - JANIO ORBOLATO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083778-11.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068982/2011 - MARCOS VERA PELEGRINO MACHADO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083789-40.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068983/2011 - MADAIR DE FARIAS TRIGO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083798-02.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068987/2011 - DIMAS CUNHA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0083796-32.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068992/2011 - DONISETE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0038165-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071247/2011 - MARIA APARECIDA DO PRADO SANTANA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Constatada a ausência da parte autora, à perícia médica designada e, tendo em vista o conteúdo do laudo socioeconômico anexado aos autos, bem como por questão de economia processual, determino a realização de nova perícia para o dia 06/04/2011, às 16h30min, na especialidade Neurologia, aos cuidados da Dra. Carla Cristina Guariglia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

0042045-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069397/2011 - SONIA MARIA PIRES BUCCINI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que SONIA MARIA PIRES BUCCINI ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 648988970, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461845793117 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0014216-12.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067720/2011 - JOAO IRINEU DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de reconsideração da sentença. Por outro lado recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se. .

0043118-38.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069395/2011 - JOAO ALVES DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que JOAO ALVES DA SILVA SOBRINHO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1196094230 (auxílio acidente), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461840324243 têm por objeto a revisão de outro benefício, nº 0250134977 (aposentadoria por tempo de contribuição).

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0048117-68.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301133810/2010 - ALFREDO FOLHAS LUCIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer.

Após, retornem os autos a este magistrado.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0048196-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066081/2011 - ROSANA SALOMAO HUTA (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047790-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069372/2011 - ADRIANA CUNHA BARBOSA JANOTTI (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0047781-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069413/2011 - NOEMIA CRISTINA DA SILVA MATIAS (ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0049362-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069183/2011 - ROBERTO BARIAS (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050021-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069208/2011 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA (ADV. SP121701 - ELIZABETH NUNES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050706-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069329/2011 - ANTONIO CARLOS AIDEIRA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intimem-se o perito em ortopedia, Dr. Antonio Faga, a apresentar o resultado da perícia médica no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se

0004809-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069406/2011 - HELENA BETI DE CAMPOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que HELENA BETI DE CAMPOS ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1020014820 (aposentadoria por

invalidez, derivada do auxílio-doença nº 068.143.670-0), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 201063010048119 têm por objeto a revisão do salário de benefício com a adequação da correção do salário de contribuição na forma do artigo 29º, §5º da lei 8213/91.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

0040573-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068302/2011 - CARLOS ROBERTO FRATONI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o decurso de prazo e tendo em vista que o INSS nada requereu, expeça-se o ofício precatório.

Cumpra-se.

0011819-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065910/2011 - CELINA DIAS COSTA (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que CELINA DIAS COSTA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0648872050 (DIB:17/07/1994), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563011240705 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora acerca da expedição do ofício requisitório, assim como do depósito dos respectivos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta no Banco do Brasil.

Esclareço que o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Por fim, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

0034746-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069304/2011 - JOSE ANTONIO SOARES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026682-04.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069306/2011 - ORIDES DE SOUZA FLOR (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034113-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069315/2011 - ANTONIO MARIO DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032241-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069316/2011 - ERONEIDE MARIA DOS SANTOS DOTTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058538-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069302/2011 - CECILIA LUNARDI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014700-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069307/2011 - CELIA RUBIO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060309-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069311/2011 - MADALENA VIEIRA SANTOS BONFIM (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054705-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069312/2011 - SERGIO ALVES (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054183-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069313/2011 - CARMEN VENTURINI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES, SP296161 - JOÃO MARCELO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036667-60.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069314/2011 - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0091807-50.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069310/2011 - SILVIO TADEU DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026684-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069305/2011 - WALTER DONIZETTI CORREA (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015281-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069317/2011 - EDVALDO GAMA DA SILVA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000441-90.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069319/2011 - IRACI MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011129-48.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069318/2011 - ALINE APARECIDA DE MELO LIMA (ADV. SP231099 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0313112-77.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069301/2011 - JUVENIL GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0320741-05.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069309/2011 - ANA JAQUELINI GARCIA DE SOUZA (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051194-22.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069303/2011 - NOEMIA BUENO MARTINS (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0542879-16.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069308/2011 - MARGARIDA GALUSNI DE PAULI (ADV. SP168121 - ANDRESA PAULA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0093606-31.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301441912/2010 - SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMIRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o relatório apresentado pelo Banco do Brasil em resposta ao ofício 6301007474, de 09 de novembro de 2010, bem como a impossibilidade operacional do Banco do Brasil quanto ao envio eletrônico de todos os comprovantes de levantamento, situação que está sendo tratada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, e a fim de cumprir a Meta 3 de 2010, determino:

- 1) Arquite-se o presente feito com as cautelas de praxe;
- 2) Com o encaminhamento pelo Banco do Brasil dos comprovantes de levantamento, determino a reativação dos processos e a anexação dos referidos documentos, com posterior baixa findo;
- 3) Deverá a secretaria acompanhar o procedimento acima, mantendo a Presidência informada para as providências cabíveis.

0001337-31.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066159/2011 - GERALDA TEIXEIRA LOPES (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte a parte autora declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0000379-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069408/2011 - MISAEL ANTONIO SILVA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que MISAEL ANTONIO SILVA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1063108842 (DIB:24/04/1997), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461841690826 têm por objeto a aplicação do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001).

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0060356-12.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068050/2011 - SASSON PICCIOTTO (ADV. SP045727 - JONAS FREDERICO SANTELLO, SP102358 - JOSE BOIMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta da Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal, reitere-se o ofício n.º 0245/2011-KAS-SUEP para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda a CEF à recomposição da conta em nome do autor, comunicando a este Juizado quando da recomposição.

Intime-se. Cumpra-se.

0037720-86.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064285/2011 - EDUARDO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações a respeito do cumprimento da carta expedida.

0004859-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071355/2011 - MARIA JOSE DE LOURDES SANTOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o prazo para reavaliação médica da parte autora, designo nova perícia psiquiátrica (aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel), para 05/04/2011 às 16hs, neste JEF/SP.

A ausência injustificada da parte autora na perícia implicará preclusão da prova.

Int.

0028848-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072220/2011 - JOSE ERNESTO PASCOTTO (ADV. SP239764 - ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO); LUZIA FRANCISCO DE ARAUJO PASCOTTO (ADV. SP239764 - ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0021340-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070196/2011 - RENILDE ANASTACIO BISPO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o despacho anterior apresentando procuração.

Após, remetam-se os autos à contadoria judicial.

Int.

0037620-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066945/2011 - EMERSON FURTADO DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de ação em que o Autor requer o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez.

Analisando os documentos e as provas acostadas aos autos, verifico que não ficaram demonstradas quais as atividades habituais efetivamente exercidas pelo Autor na empresa em que trabalhava.

Ademais, realizada perícia médica na especialidade de ortopedia, conclui o Dr Perito que “Periciando apresenta exame físico com alterações que caracterizam incapacidade laborativa, o seu exame ortopédico apresenta seqüela de fratura do membro superior direito com limitação da extensão em 45° (nl 0°), esta perda de movimento é definitiva, mas não causa limitação para a sua atividade profissional, a fratura do fêmur direito esta consolidada tendo como seqüela a limitação da flexão do joelho em 90° (nl 150°), esta perda de movimento é definitiva e incapacita o periciando para a sua atividade profissional pela dificuldade em se agachar para pegar objetos. Periciando com ensino médio completo, com limitação do membro superior direito e membro inferior direito de caráter definitivo, caso com indicação de reabilitação profissional para atividades compatíveis com sua qualificação e limitação, isto é serviços administrativos, trabalho em área de produção compatível”.

Assim, Oficie-se a empregadora do Autor - Comercial Jahu Borrachas e Auto Peças LTDA (fl. 16, petprovas) para que, em 30 (trinta) dias, esclareça ao Juízo, detalhadamente, quais as atividades exercidas pelo Autor no cargo de Ajudante de Almoxarifado.

Com a vinda destas informações, tornem os autos ao Dr. Perito VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO para que, em 10 (dez) dias, esclareça se é possível o exercício da atividade habitual por parte do autor.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Oficie-se. Int.

0003645-40.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062391/2011 - MOISES ELEOTERIO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta 5 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0010866-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069404/2011 - LENICE MOTA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que LENICE MOTA DA SILVA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0681943513 (DIB:21/08/1994), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461845440786 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0006121-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068887/2011 - AGNALDO MATOS NOGUEIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

1.- Verifico que há incongruência entre a conclusão do laudo pericial e as respostas aos quesitos constantes do laudo pericial elaborado pelo Perito Dr. Bernardino Santi. Assim, retornem os autos ao Perito indicado para que esclareça, no prazo de dez (10) dias, se a parte autora apresentou quadro incapacitante no momento da perícia e, em caso afirmativo, se se trata de continuidade do quadro indicado na perícia anterior e ainda, se o caso, qual o prazo para reavaliação.

2.- Considerando que o Perito Dr. Bernardino Santi, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/04/2011, às 14h30min, com o Dr. Sergio Rachman, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

3.- Com a juntada dos esclarecimentos e do laudo de psiquiatria, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez (10) dias.

4.- Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0050863-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069389/2011 - RIZONEIDE ALMEIDA BRAZ (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que RIZONEIDE ALMEIDA BRAZ ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 648985881, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461843402976 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0029027-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069018/2011 - VICENTE LUCINDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Observo que o comprovante de residência apresentado quando do ingresso com esta ação, além de não conter nome do destinatário, não inclui todas as informações atinentes ao endereço do autor, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0005459-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065911/2011 - GENI CLEIDE DA SILVA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO); JOAO ALVARO SILVA DE AMORIM (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que GENI CLEIDE DA SILVA E OUTRO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1015187665 (DIB:21/09/1995), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563011460444 foram extintos sem resolução de mérito. Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta aberta no Banco do Brasil.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1ª e artigo 21 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumpra-se.

0066112-60.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069250/2011 - JOSUE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044356-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069255/2011 - DIVINA MARIA INACIO LUSTOSA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033004-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069257/2011 - CARLOS ROBERTO BIZIN (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027892-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069261/2011 - CREUZA JESUS DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027771-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069262/2011 - DAYANA BELMIRO DA SILVA (ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027099-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069263/2011 - FRANCISCO MARCELO DIAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026896-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069264/2011 - VANDA VALVERDE SALIM (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS, SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025171-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069265/2011 - CAIO SALES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021531-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069266/2011 - HELIO JOAO DA SILVA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065759-54.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069277/2011 - ALEXANDRE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052829-67.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069282/2011 - ANGELA MARIA RIBEIRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032785-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069287/2011 - ROSANA APARECIDA MATOS CRUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027953-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069290/2011 - GERSON VIANA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027061-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069291/2011 - JESUITA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014795-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069295/2011 - ANA LUCIA DAS NEVES (ADV. SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000299-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069299/2011 - VICENTE DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061804-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069251/2011 - CLARICE MARIA SANTANA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060098-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069252/2011 - MANOEL ANDRADE SANTANA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059764-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069253/2011 - MARIA ELOINA PINTO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045731-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069254/2011 - ILDA GONCALVES DIAS (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010082-39.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069267/2011 - ELIO BATISTA PORCELLI (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA); MARCELLO PORCELLI (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA); CINTIA MARIA PORCELLI (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA); ELIO PORCELLI (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060073-13.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069278/2011 - EUNICE BICEGO ALVES (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059944-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069279/2011 - MARIA SOCORRO COSTA CAMPOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054849-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069281/2011 - HUMBERTO REBONATO (ADV. SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028861-08.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069289/2011 - ALCINDA DA GLORIA COSTA BERGAMO - ESPOLIO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES, SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES); CARLOS VITORIO BERGAMO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0371158-93.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069249/2011 - JOSE INACIO COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0078041-61.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069276/2011 - CARLOS AUGUSTO DE ASSIS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029531-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069260/2011 - MARIA ESTEVES SOARES DA SILVA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008084-65.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069297/2011 - ADRIANO FERREIRA MONTEIRO MILANI (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011798-04.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069296/2011 - ELENILDE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001139-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069298/2011 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0518130-32.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069247/2011 - ANTONIA BENTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0566287-36.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069271/2011 - PEDRO MARTINEZ SANCHEZ (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0555468-40.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069272/2011 - MARIA DA LUZ APARECIDA VITALINO DIAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055670-69.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069280/2011 - RODRIGO ABE (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023470-43.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069293/2011 - BERNARDETTE VIEIRA BARBOSA (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0487926-05.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069248/2011 - JAIME COELHO COTOVIO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0281226-60.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069273/2011 - RUBENS NASCIMENTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0274439-15.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069274/2011 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047801-89.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069283/2011 - MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045340-81.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069284/2011 - ARANI DUARTE TAYLOR (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034625-77.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069286/2011 - JORGE CAPPELLANI JUNIOR (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029361-79.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069288/2011 - NORBERTO SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037117-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069256/2011 - ANTONIO ACLEIDE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030531-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069258/2011 - SOTER DA COSTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030471-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069259/2011 - IVONETE MARIA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0161567-91.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069275/2011 - PEDRO EVERISTO DE MOURA FILHO (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025410-09.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069292/2011 - TEREZA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021271-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069294/2011 - CRISTIANE CAVALCANTI OLEGARIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002587-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069407/2011 - LIDIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que LIDIA RODRIGUES DA SILVA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1064950083, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461841643368 têm por objeto a aplicação do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001).

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

0028942-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069032/2011 - FRANCISCA ELIENE PINHEIRO OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Constato a juntada de cópia ilegível do documento de RG, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número do referido documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

0381614-05.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062517/2011 - AMADO MOREIRA ROSA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0155075-49.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062357/2011 - BENEDITO DOS SANTOS NETO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO, SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051639-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301054456/2011 - MARIA APARECIDA COSME DE OLIVEIRA (ADV. SP282948 - MARCO AURELIO CATIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprove a parte autora, documentalmente, as assertivas constantes da petição de 07.02.2011 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Em igual prazo, promova a parte autora, se entender ser o caso, a emenda a inicial com a inclusão dos menores no pólo ativo da presente demanda, mediante juntada de documentos pessoais (RG, CPF) e instrumento de mandato outorgado pela representante legal.

Int.

0010804-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066281/2011 - MARIA DO CARMO PEREIRA GUERREIRO (ADV. SP254509 - DANILO JOSE RIBALDO, SP267749 - RODOLFO DA SILVA MARTIKER); JOAO JOSE CORREA DE LIMA (ADV. SP254509 - DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo, nº. 2009610000080986, 24a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0004811-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071358/2011 - MARIA ALBINA DE PAULA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Faz se necessário que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, proceda a parte autora à regularização do feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0007812-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066297/2011 - JOSÉ DE OLIVEIRA- ESPOLIO (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ); LUIZA GRADANO DE OLIVEIRA (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Plano Verão (conta 37530-3 e 30279-9).

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

0555797-52.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066115/2011 - MARIA APARECIDA CARÇA BARBOSA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0559967-67.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066129/2011 - FRANCISCO ANTONIO DE MIRANDA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003401-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065912/2011 - JAMIL PEREIRA PORTO (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que JAMIL PEREIRA PORTO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1035356900 (DIB:19/06/1996), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563011661875 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0050706-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001477/2011 - ANTONIO CARLOS AIDEIRA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o processo 200863010263619 foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito. 2. À vista da certidão SUME, de 11/01/2011, nomeio o Dr. Antonio Faga para substituir o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na perícia médica ortopédica do dia 24/01/2011, às 09h00 (4º andar deste Juizado). A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para eventuais manifestações no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

0040281-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301412623/2010 - JOSINALDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção, nº 2010.63.01.040376-0 anexado aos autos, possui NB diverso e pedido diverso do processo em tela, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.
Intime-se.

0042090-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068988/2011 - FUSAKO YAMASHITA AKI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS.
Int..

0059156-28.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067588/2011 - APARECIDA MARCONATO BORGES (ADV. SP041756 - RYNICHI NAWOE, SP231578 - EDGARD DE PALMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos da conta poupança - 51471-4, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Planos Verão, Collor I e Collor II.
Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.
Int.

0005547-28.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065405/2011 - ALEXANDRE JOSE DA SILVA (ADV. SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.
Intime-se

0039807-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065688/2011 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da proposta de acordo juntada aos autos em 24/02/2011, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, voltem conclusos.
Int.

0005531-74.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066165/2011 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP288611 - AUGUSTO CESAR MARCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 dias para a regularização do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, devendo a parte autora:

1. Juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justificar a impossibilidade de fazê-lo..
2. Fornecer referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.
3. Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, juntar declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0052249-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069434/2011 - EDIVALDO XAVIER DE LACERDA (ADV. SP280285 - ELIANE SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em uma análise mais detida dos autos, constata-se que o autor pleiteia, além da concessão

do benefício previdenciário com a conversão de períodos especiais, o reconhecimento de trabalho rural no período de 30/01/1974 a 30/01/1980.

Dessa forma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2011, às 14 horas. Registro que embora a audiência tenha sido marcada em pauta-extra, as partes deverão comparecer na audiência.

Intimem-se as partes com urgência.

0013527-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065620/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). MARIA JOSE DOS SANTOS requer aposentadoria por idade.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão, no mesmo prazo manifeste-se a parte autora acerca da prevenção apontada.

Int. Após, à Contadoria.

0045847-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068876/2011 - DJALMA SALES (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial no prazo de quinze (15) dias, ficando reservada ao INSS, no mesmo prazo, a possibilidade de oferecimento de proposta de acordo.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0014696-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069418/2011 - LUIZ PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0064156-09.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066091/2011 - PAULO HENRIQUE BOIGAR (ADV. SP261994 - ANA LUIZA VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que se pede atualização monetária da conta vinculada ao FGTS.

Verifico que o processo nº 200863170073857, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem resolução do mérito.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0082361-23.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301424369/2010 - MAICON ABRAHAO DE OLIVEIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício a 2ª Vara do Foro Distrital de Hortolândia - Comarca de Sumaré - SP, solicitando informar a este Juizado os dados do Banco, Agência e número da conta para transferência dos valores referentes a este feito.

Cumpra-se.

0000915-56.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069601/2011 - MARIA DO CARMO DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0047547-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065906/2011 - MARIA CLEIDE DA SILVA ROCHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que MARIA CLEIDE DA SILVA ROCHA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0681791004, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461844116926 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0024234-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070121/2011 - GENICE RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0037026-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071214/2011 - CARLOS OKUHARA (ADV. SP217992 - MARCIO CAMILLO DE OLIVEIRA JR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000479-97.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069596/2011 - ANALIDES BISPO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0067083-79.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065472/2011 - HELIO TOLEDO REIS (ADV. SP229475 - JOSILENE FERREIRA CUNHA E COSTA, SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, arquite-se o processo.

0038028-78.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066787/2011 - ROBERTO HUBERT GIBERT (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0040341-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066810/2011 - LEANDRO MEIRA DE JESUS (ADV. SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Com efeito, analisando as manifestações da parte autora, verifico que houve manifestação em cumprimento à decisão prolatada em 28/09/2010, conforme se verifica no anexo "P06102010.PDF-07/10/2010".

Embora, na realidade, a parte autora não tenha apresentado croqui para esclarecer a localização de seu endereço, ônus que lhe cabe, não se trata de documento essencial ao julgamento do processo.

Na eventualidade do perito não localizar o endereço, fica preclusa a prova, devendo o processo ser julgado nos termos em que se encontra.

Desta feita, reconheço haver erro material na sentença prolatada, a qual anulo, e determino o regular prosseguimento do feito.

Agendo a perícia sócio-econômica para o dia 06/04/2011, às 10 horas, a ser realizada pela perita social DEBORAH CRISTIANE DE JESUS SANTOS no endereço mencionado na inicial.

Int.

0279407-25.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072175/2011 - IRENE PENHA PEREIRA SANZONI (ADV. SP180985 - VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista várias procurações outorgadas pela parte autora, determino:

Intimação pessoal da Sra. IRENE PENHA PEREIRA SANZONI, residente na Rua Diva, nº 319, Condomínio Adrina, Bloco L 6ª andar, apto 63, Gopouva, Guarulhos, SP, para que compareça na Secretaria do Juizado Especial Federal, Av. Paulista, 1345, 2º andar, para esclarecer por qual advogado segue representada, pois não há notícia de desconstituição do advogado que estava atuando no presente autos.

Cumpra-se.

Int.

0051415-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069388/2011 - DENI J. JARDIM DUARTE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que DENI J. JARDIM DUARTE ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 681025379, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461843991039 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95. E, por sua vez, no processo 200963010512417 a demanda versa sobre a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo para efeitos de reajustamento do valor do benefício.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0064405-33.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062331/2011 - SEBASTIÃO DERADELI (ADV. SP107786 - FLAVIO JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nelzita, Dilson, Vilson e Renato formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 26/05/2008.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela apenas a viúva provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Nelzita dos Santos Deradeli, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 275.259.468-25, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido dos demais requerentes pelas razões já explicitadas.

Indefiro a expedição de Alvará Judicial, por não ser este Juizado competente para tanto.

Expeça-se ofício à CEF em nome da habilitada para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0060345-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066277/2011 - JURANDIR GOMES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JURANDIR GOMES pede provimento jurisdicional que lhe conceda aposentadoria por tempo de contribuição.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0056279-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065902/2011 - IRACI MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que IRACI MARTINS DE OLIVEIRA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0681498749, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461841136203 têm por objeto a revisão da R.M.I mediante a aplicação do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001).

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0082361-23.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068960/2011 - MAICON ABRAHAO DE OLIVEIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o ofício resposta da 2ª Vara do Foro Distrital de Hortolândia - Comarca de Sumaré - SP, oficie-se a Caixa Econômica Federal informando os dados da conta para transferência, que deverá ser comunicada a este Juízo quando da sua efetivação.

Cumpra-se.

0011000-04.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071851/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); BORTOLETTO FELTRE & IGNACIO LTDA - ME (ADV. SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 23/2011, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0064034-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071909/2011 - ELZA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200461841018681 tem como objeto a revisão do benefício, NB 1088295450 (aposentadoria por invalidez), com aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição. Já o presente feito tem como objeto a revisão do benefício nº 1015139172 (pensão por morte). Não há, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Gabinete Central - Setor de lotes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta aberta no Banco do Brasil.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1ª e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumpra-se.

0552630-27.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069320/2011 - HAGOP SERAIDARIAN (ADV. SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0092402-83.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069321/2011 - ROSALINA BARBOSA GOMES - ESPOLIO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA); CRISTIANE APARECIDA PEREIRA GOMES (ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA); ANIBAL SEBASTIAO PEREIRA GOMES (ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA); ONOFRE PEREIRA GOMES (ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061372-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069322/2011 - VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030152-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069325/2011 - VALDEMAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020994-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069326/2011 - DAVI COSTA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002198-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069328/2011 - PAULO DOMINGOS FILHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044561-24.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069335/2011 - LAIR DE SOUZA LOPES (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032351-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069338/2011 - ABRAHAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032215-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069339/2011 - NILTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031281-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069340/2011 - DEJANIRA APARECIDA LARINDO RAMOS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030593-24.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069341/2011 - OCESANO CARVALHO (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022897-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069344/2011 - EDSON ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009417-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069346/2011 - ELIANA TAIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033442-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069446/2011 - FRANCISCO DE ASSIS PAULO (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032756-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069447/2011 - RUBENS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029077-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069448/2011 - LUZIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015729-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069452/2011 - OLGA APARECIDA NEGOSEK (ADV. SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015679-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069453/2011 - JOSE LUCAS VIEIRA (ADV. SP191968 - DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007917-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069457/2011 - FRANCISCO CHAGAS DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046394-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069516/2011 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027598-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069519/2011 - GILVANETE GOMES FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014884-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069524/2011 - ANA PAULA DA CRUZ (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033729-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069540/2011 - CARMELIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033221-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069542/2011 - MANOEL DE JESUS SA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028011-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069543/2011 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020411-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069545/2011 - ROSANA CARREIRA CAMPANHA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032363-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069921/2011 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028815-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069922/2011 - NEUSA CORREA MOREIRA GOMES (ADV. SP244753 - RENATA ARANTES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024163-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069923/2011 - EDNA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003391-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069929/2011 - JOSEFA SANTINA DE LIMA SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040446-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069947/2011 - TEREZINHA MENDES CARDOSO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032874-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069948/2011 - ARTUR CESAR RIBEIRO (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028518-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069950/2011 - INGRID REZENDE ALVES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027293-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069951/2011 - EDIMILSON ALONCIO FLORENCIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024303-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069952/2011 - JOSE MONTEIRO DE MELO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012395-46.2002.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069456/2011 - JOVELINA DAVID (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050358-49.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069323/2011 - PAULINA KLEIMAN RABINO VICHI (ADV. SP077141 - JACOB RABINOVICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036906-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069324/2011 - MARGARIDA GERALDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026119-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069343/2011 - ALVARO NUNES MORAES (ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059119-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069441/2011 - NEUSA GRECO DE SOUZA (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058304-67.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069443/2011 - LUCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041097-60.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069445/2011 - SONIA MARIA FARES (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025363-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069449/2011 - HELEN FRANCIS GAMMARDELLA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016360-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069451/2011 - MARILENE BALESTRA DELDUCA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061578-39.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069512/2011 - ANA MARIA NUNES DA SILVA (ADV. SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059784-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069513/2011 - SEVERINA VERAS DE MELO (ADV. SP275234 - SIMONE SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058348-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069514/2011 - NAIR PAGLIARINI DOS SANTOS (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056126-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069515/2011 - JOAQUINA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026424-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069520/2011 - ANA ROSA DO CARMO SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO, SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023892-13.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069521/2011 - ELITA CHAVES SOARES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018406-47.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069522/2011 - MASAKO OKABE MOHRI (ADV. SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084941-60.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069536/2011 - MARTA MEDEIROS BATISTA (ADV. SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060319-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069538/2011 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014491-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069926/2011 - DIRCE VANNUCCI DOS SANTOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068301-11.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069940/2011 - NILZA NASCIMENTO ALONSO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060869-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069941/2011 - ZENA RIBEIRO DO COUTO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058830-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069943/2011 - APARECIDA JOANA DE JESUS GARCIA (ADV. SP258918 - DANIELA DOS REIS, SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014476-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069953/2011 - ANGELINA DE JESUS CORREIA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059308-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069942/2011 - ORAIDES ALVES DA CUNHA (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012657-54.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069345/2011 - IMPERIA PIRES (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033085-86.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069337/2011 - MARIA DAS DORES CAMILO DOS SANTOS DE QUEIROZ (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002187-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069347/2011 - ELEUSA MORENO LIMA POZZI (ADV. SP247331 - MARIA LETICIA BOMFIM MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012989-50.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069455/2011 - CLECIVAL ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004364-27.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069525/2011 - SONIA REGINA PINHEIRO RICCI TEIXEIRA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018825-67.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069925/2011 - JOSE IBIAPINA DE SOUZA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044777-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069946/2011 - MEIRE DURANTE (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030783-84.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069949/2011 - DANIEL SOLEDADE BONFIM (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003124-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069458/2011 - ANNALINA SIMPLICIA DE JESUS (ADV. SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062093-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069537/2011 - ALINE DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025651-80.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069544/2011 - KATIA CILENE GODOY (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA, SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA); ERICK GARCIA GODOY (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA); YAGO GODOY GARCIA (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0349991-83.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069461/2011 - MAURIDIO PEDRO CIRINO (ADV. SP111359 - LUIZ FERNANDO COPPOLA, SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049017-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069539/2011 - JOSE JENIVALDO CAVALCANTE DA MOTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008305-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069927/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000649-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069546/2011 - PAULO DO COUTO PITA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003297-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069930/2011 - ADAO ROSA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007882-25.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069327/2011 - LUIZ ANDRADE SOBRINHO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070209-79.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069334/2011 - APARECIDO VIEIRA (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036641-67.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069336/2011 - PEDRO CRISTOVAM SOBRINHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0514839-24.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069436/2011 - JULIETA DOS SANTOS (ADV. SP234976 - DAIANA MONTEIRO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0401204-65.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069437/2011 - RONDES GERALDO DE SOUZA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0094388-72.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069440/2011 - SAMANTHA PAOLA DA SILVA (ADV. SP210982 - TELMA NAZARE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049855-28.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069444/2011 - SUELI POZO ANTONELI (ADV. SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI); ANTONIO ANTONELI (ADV. SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020947-24.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069450/2011 - ESPEDITO DUARTE DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013908-10.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069454/2011 - AUGUSTO DOMINGOS BERNARDI (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0308667-50.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069534/2011 - ELIAS AMARO LAZZARI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0193099-49.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069535/2011 - ANTONIO GOUVEIA (ADV. SP073065 - MELAINE REGINA GIBRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0316051-30.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069935/2011 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA); ALAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080681-08.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069937/2011 - EUNICE MARQUES FERRI - ESPOLIO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO, SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO); RODOLFO MARQUES FERRI (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051977-82.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069944/2011 - JOSE NATALINO DE MELO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0306463-96.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069332/2011 - NAIR TRONCHIM BERNARDES (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0306197-12.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069333/2011 - OLGA REDIGOLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0240453-07.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069439/2011 - LUCIMAR DE DEUS (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS); AMAURI CESAR DE DEUS (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS); LUCELIA VERIANA DE DEUS (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS); LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS); LEILA MARCIA DE DEUS SAKIMURA (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0074848-09.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069510/2011 - BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055383-43.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069918/2011 - ANISIA DE LUCENA ANDREATA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020969-19.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069924/2011 - ZILDA NAIR VELLOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004153-93.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069928/2011 - FLAVIO ARAO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0090410-87.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069936/2011 - ERLLENNE JENSEN DOKKEDAL (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES, SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006042-82.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069954/2011 - MARIA APARECIDA MATTOS DE FREITAS MOURAO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029015-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069342/2011 - WELLINGTON ALMEIDA MONTIM (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030468-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069517/2011 - ALESSANDRA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028916-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069518/2011 - RUBIA VALERIA DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065544-78.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069511/2011 - EUNICE DE MORAES BAPTISTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0342335-75.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069917/2011 - AUREA REGINA SAMPAIO MELLO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046391-25.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069945/2011 - ANTONIO FIRME BARBOSA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058386-06.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069442/2011 - RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA, SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040861-74.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069919/2011 - DJALMA RODRIGUES (ADV. SP100057 - ALEXANDRE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0040190-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067700/2011 - PEDRO OZZETTI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0045319-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068929/2011 - PETRONILIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Int.

0053728-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301046441/2011 - JUCELMA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca da juntada do laudo pericial anexado aos autos.
Intimem-se.

0002217-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069227/2011 - JOSE BENEDITO SOARES (ADV. SP222596 - MOACYR LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que JOSE BENEDITO SOARES ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pedindo a revisão de benefício previdenciário (NB n. 42/0253464625, DIB 07/02/95) para que não seja limitado ao teto legal disciplinado na EC 20/98, bem como aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, em 39,67% e da correta aplicação da variação do indexador que melhor reflita a perda inflacionária do período.

2 - Observa-se que, no tocante ao IRSM/94, foi ajuizada ação anterior à presente (processo 2003.61.84.093138-6) com objeto e referente ao mesmo benefício, com sentença transitada em julgado.

Dado o reconhecimento de coisa julgada material em relação ao pedido de aplicação de IRSM, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

3 - Impondo-se o prosseguimento da lide quanto aos demais pedidos, determino à Divisão de Distribuição e Atendimento que efetue a alteração da classificação constante do Sistema-JEF para assunto “RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS” e complemento: RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR.

Após, efetue-se nova pesquisa de prevenção e tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0126924-73.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070311/2011 - ANTONIO MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o pedido de desbloqueio, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se.

0064093-47.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072241/2011 - EDINO DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP070677 - EXPEDITO PINHEIRO BASTOS, SP109577 - JOSE CIRILO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012426-66.2002.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066167/2011 - VIRGILIO RAMON MARIN (ADV. SP116720 - OSWALDO MONTEIRO JUNIOR, SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0099953-85.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072324/2011 - JONY EDSON NAVARRETE (ADV. SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR, SP238550 - TATIANA GALVÃO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017440-55.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068018/2011 - NELSO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA, SP068341 - ANTONIO BRANISSO SOBRINHO, SP255546 - MARTHA MARIA ABRAHÃO BRANISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012869-41.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072303/2011 - DIMAS GOMES CASTILHO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO, SP274888 - VANESSA LOPES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0487829-05.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068305/2011 - CLAUDIO VIRGILIO FERRARI (ADV. SP233628 - VISLENE PEREIRA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0056287-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070000/2011 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Recebo o aditamento da inicial.

Cite-se a autarquia ré.

Aguarde-se a juntada do laudo pericial.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0046541-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069422/2011 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049983-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069569/2011 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA (ADV. SP142053 - JOÃO MARQUES JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0054269-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066272/2011 - FRANCISCO BERNARDINO DE LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a petição acostada aos autos no dia 21/02/2011, e determino a realização de perícia médica no dia 06/04/2011 às 16h30, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0037305-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065746/2011 - EDILSON DO CARMO KRUL (ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se que o processo apenas será remetido à Contadoria na hipótese de aceitação do acordo, intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se de forma inequívoca se aceita ou não a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

0039137-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068292/2011 - ANA CARMELA CATALDI (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto da ação, ou seja, os índices que entende corretos e as respectivas competências, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil. Assim, emende a inicial, esclarecendo os referidos índices e meses correspondentes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0044555-51.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301221897/2010 - RISOMA CHAVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que foi homologado pedido de desistência formulado pela parte autora. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0261704-47.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065469/2011 - GLORIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN.

A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados.

Em cumprimento a obrigação de fazer a autarquia informou, mediante ofício anexado, valores em atraso, noticiando, ainda, existência de uma pensionista Sr^a MARIA APARECIDA G. DOS SANTOS.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”. (grifo nosso)

Assim, manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, juntando a documentação necessária para eventual habilitação de sucessores, sob pena de arquivamento.

Silente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0039230-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069400/2011 - RAIMUNDA MESQUITA HONORIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que RAIMUNDA MESQUITA HONORIO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB n° 0682255068 (DIB:04/03/1994), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461845377869 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei n° 9.032/95.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0003679-15.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072327/2011 - JOSÉ VITOR DE FRANCA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n° 00675441720084036301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao Plano Verão, enquanto o objeto destes autos refere-se à

atualização monetária do saldo da conta poupança referente aos Planos Collor I e Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Entretanto, havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecerá até nova decisão daquela Corte. Intimem-se.

0010738-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069405/2011 - FRANCISCA HOLANDA DE LUCENA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que FRANCISCA HOLANDA DE LUCENA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1021763001 (DIB:06/07/1996), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563011695654 foram extintos sem resolução de mérito.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

0005591-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064633/2011 - SARKIS PACHALIAN (ADV. SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspensão/Sobrestado.).

Int.

0017490-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069402/2011 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1027033064 (DIB:30/05/1996), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 201063010174873 têm por objeto a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo, para fins de reajuste da RMI.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

0028544-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067603/2011 - VALDECIR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0047566-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069390/2011 - ALAYDE GAZETTA RIBEIRO (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que ALAYDE GAZETTA RIBEIRO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1057607930, por meio da aplicação do

índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461844613569 têm por objeto a aplicação do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001).

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

0061911-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065897/2011 - JOSE FIGUEIREDO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que JOSE FIGUEIREDO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1041431853 (DIB:01/09/1996), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461841670803 têm por objeto a revisão da R.M.I mediante a aplicação do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001).

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

0000095-37.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066108/2011 - WAINE PERON (ADV. SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

0051643-72.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069387/2011 - AMANDA DOMINGUES ARAUJO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que AMANDA DOMINGUES ARAUJO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0682108308 (DIB:11/04/1995), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563010802700 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes.

0016481-16.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068293/2011 - FRANCISCO QUEIROZ DE SANTANA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo, nº 200661000253306, 26a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0050524-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069268/2011 - ASSUNTA PISTORE FERREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que ASSUNTA PISTORE FERREIRA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S pleiteando a condenação do requerido à revisão do cálculo do salário-de-benefício nº 0681489332 (DIB:22/03/1995) titularizado pelo(a) Autor(a), aplicando como índice de correção dos salários-de-contribuição em fevereiro de 1994 o percentual de 39,67%, correspondente à variação do IRSM no período.

Não há litispendência com os autos 2004.61.84.052897-3, pois, ainda que neles se busque o mesmo provimento jurisdicional - a revisão da RMI mediante a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na atualização dos salários-de-contribuição -, o que varia é tão somente o nº de benefício 0254291880.

3 - Aguarde-se o julgamento do feito.

0033935-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065024/2011 - MARIA TERTO DA SILVA LEAO (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o comprovante de endereço acostado aos autos mostrou-se novamente ilegível, intime-se a parte autora para que, no prazo derradeiro e improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, anexe aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, bem como declaração da filha da autora, sob as penas da lei, de que sua mãe reside com ela. Intime-se. Cumpra-se.

0025296-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066255/2011 - MANOEL EDSON DE FRANCA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o laudo médico clínico indicou a presença de problemas ortopédicos, bem como foi requerido na inicial, determino a realização de perícia médica ortopédica, a ser realizada neste Juizado, no dia 06/04/2011, às 16:30 horas, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, à qual deverá a autora comparecer com todos os documentos e relatórios, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com consequente preclusão da prova.

Após, manifestem-se as partes acerca do laudo médico, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

0031117-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071207/2011 - MARIA NEUZA GONCALVES LIMA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o prazo para reavaliação médica da parte autora, designo nova perícia ortopédica (aos cuidados do Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino), para 18/04/2011 às 09:15h, neste JEF/SP. A ausência injustificada da parte autora na perícia implicará preclusão da prova.

Int.

0023916-75.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071310/2011 - OLGA DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, remetam-se à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0564208-84.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066953/2011 - ALEXANDRE DE MESQUITA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a sentença prolatada em 22/11/2004, já transitada em julgado, embora não devidamente certificado, foi determinado o encaminhamento do processo ao setor de Contadoria Judicial, o qual apurou diferenças a serem pagas pelo INSS.

Dessa forma, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (calculado das diferenças.xls-02/03/2011), e determino a intimação da autarquia previdenciária para que cumpra a r.sentença prolatada dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0062849-20.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071856/2011 - GUILHERME GIACON (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito. Aguarde-se o prazo de 180 dias conforme consta da decisão, permanecendo os autos em pasta própria.

Int.

0063680-68.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067585/2011 - HELENA ANTONIO GREGIO (ADV. SP094337 - MARIO MAGNELLI); DENISE ANGELICA GREGIO (ADV. SP094337 - MARIO MAGNELLI); ALBERTO GARUFI (ADV. SP094337 - MARIO MAGNELLI); JOANA CRISTINA GREGIO (ADV. SP094337 - MARIO MAGNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056751-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067590/2011 - VILMA QUIRINO PINHEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0054112-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069386/2011 - LUIZ GERALDINO DE BARROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que LUIZ GERALDINO DE BARROS ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 681854375, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461843644558 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0056994-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069384/2011 - JOEL DO CARMO SILVA (ADV. SP128535 - FABIO BATISTA DE OLIVEIRA, SP282863 - MARCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que JOEL DO CARMO SILVA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1064885311 (DIB:23/05/1997), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563011665716 têm por objeto a aplicação do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001).

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0048546-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068964/2011 - EVANI PIRES DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Ronaldo Márcio Gurevich, ortopedista, para que junte aos autos o laudo médico pericial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das medidas legais cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Outrossim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, para que reste configurada a lide, concedo mesmo prazo e sob a mesma penalidade, para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0049050-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068968/2011 - BERNARDINO FERNANDES SOARES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053966-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068978/2011 - REGINA MARIA PASSOS OLIVEIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053955-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068979/2011 - MIGUEL JOSE DA CRUZ (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053952-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069012/2011 - ADEMAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049092-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069014/2011 - AILTON MENEZES SANTOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053954-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069021/2011 - ANTONIO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007986-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066147/2011 - LYDIA DE LIMA (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010078766, tem como objeto à atualização monetária da conta de poupança, nºs. 13.009022907-6, e o objeto destes autos é à atualização monetária, das contas, nºs 13.00093617-0; 96431-9; 94813-5 e 114014-0, não havendo, portando, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0003628-04.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065675/2011 - MARIA APARECIDA ANTUNES OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo, em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, proceda a parte autora à regularização do feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0030857-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063655/2011 - RITA EDUVIRGES LUCCA ROZALINI (ADV. SP206372 - SIMONE BONAVITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Indefiro a realização de novo exame médico pericial uma vez que o feito encontra-se julgado, com trânsito já certificado, em fase de execução. Ressalto que nova resistência do INSS às pretensões da autora poderá ser objeto de nova demanda.

Tendo em vista a divergência no nome da parte autora, conforme consulta ao site da Receita Federal anexada aos autos, providencie a mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos dos documentos devidamente corrigidos. Com a juntada, se em termos, expeça-se o RPV. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

0045052-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067248/2011 - CIPRIANO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a intimação pessoal do Chefe de Atendimento do INSS para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a determinação exarada em 25/10/2010, no tocante à concessão da tutela antecipada, sob pena de incorrência em crime de desobediência e condenação de multa diária (astreinte), devendo, na eventualidade de já ter sido cumprida a determinação judicial, apresentar ao Oficial de Justiça comprovação de tal cumprimento.

Int.

0001948-23.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064994/2011 - ROSALINA SANCHES DE ARAUJO (ADV. SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o ofício do INSS datado de 17/09/2010, oficie-se a Superintendência Regional da Receita Federal - 08ª R.F., para que cumpra o v. acórdão apresentando os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 30(trinta) dias. Int..

0036373-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069065/2011 - BENEDITA DE FATIMA SANTOS SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 31/01/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Diante da decisão proferida pela Exma. Presidente deste Juizado Especial Federal, determino a intimação pessoal da parte autora, para que, no prazo de 10 dias, compareça ao setor de atendimento deste Juizado, localizado na Avenida Paulista, 1345, e informe se contratou os serviços da advogada Dra. Gisele Maceca da Gama, com o intuito de propor a presente demanda.

No silêncio, ou com a resposta afirmativa da parte autora, retornem os autos ao arquivo.

Com a resposta negativa, tornem conclusos.

Int.

Cumpra-se.

0092262-49.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066819/2011 - FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO (ADV. SP208767 - GISELE MACECA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092191-47.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066825/2011 - ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACECA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0089923-83.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066827/2011 - JOSE CARLOS SOHN (ADV. SP208767 - GISELE MACECA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087519-93.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066832/2011 - MOACIR DE JESUS CALIXTO (ADV. SP208767 - GISELE MACECA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0083271-84.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066835/2011 - ANGELA MARIA VIEIRA GOMES DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACECA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075685-93.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066837/2011 - SEBASTIAO BORGES GOMES (ADV. SP208767 - GISELE MACECA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0074819-85.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066842/2011 - CARLOS XAVIER DE SOUZA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065674-68.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066845/2011 - JOSEVAL LUIS DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055157-04.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066849/2011 - EDILSON VIEIRA GONÇALVES (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054138-60.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066850/2011 - NARCIZO KOITI YOKOTOBİ (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043342-44.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066853/2011 - JOSE ORLANDO RODRIGUES DOS PASSOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032809-55.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066854/2011 - DAMIAO BEZERRA VITAL (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028359-06.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066856/2011 - PEDRO DA ROCHA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028169-43.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066858/2011 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026624-35.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066862/2011 - GENILSON JESUS DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026621-80.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066863/2011 - FERNANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026200-27.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066865/2011 - MARIO RAIMUNDO DA CRUZ SACRAMENTO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023690-41.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066867/2011 - CLAUDETE FURTADO SALVIANO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022705-72.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066869/2011 - JOANITA PEREIRA DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019854-26.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066870/2011 - LUIZ SANTINO DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019851-71.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066871/2011 - MARIA DE FATIMA MELAO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017279-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066872/2011 - BRUNA FERREIRA GARCIA LIMA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013269-55.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066873/2011 - JOAO BOSCO PIAULINO DE ANDRADE (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075370-65.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066839/2011 - ENOQUE BEZERRA DE MENEZES (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075369-80.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066841/2011 - GENIVAL SOARES DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043349-36.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066852/2011 - JOSE COSMO DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026330-17.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066864/2011 - ANATALICIO PEREIRA NETO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087103-28.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066834/2011 - NADIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062509-47.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066847/2011 - LINDETE RUBENS SOUSA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027945-37.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066859/2011 - ELEUTERIO MISSIAS DE JESUS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022750-42.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066868/2011 - MARCOS ROBERTO DE LIMA AMBROSIO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024867-06.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066866/2011 - DIEGO BARRETO DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070588-15.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066844/2011 - ALMIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019483-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068884/2011 - MARIO YOSHIO MATSUDA (ADV. SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando o parecer complementar prestado pelo Perito Judicial, providencie o autor a juntada aos autos de documentação que comprove a data referido acidente com arma de fogo, bem como prontuário médico do local onde o autor foi atendido, fez cirurgia e tratamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0050547-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065903/2011 - SEVERINA MARCELINA DA CONCEIÇÃO BEZERRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que SEVERINA MARCELINA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0682236152 (DIB:25/06/1994), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200563013258464 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0062909-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069377/2011 - VALERIA DO NASCIMENTO GUICHO BORAZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que VALERIA DO NASCIMENTO GUICHO BORAZO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0682391247 (DIB:13/07/1994), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461843223814 têm por objeto a revisão da R.M.I da parte autora (pensão por morte), com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% de seu salário-de-benefício, com incidência retroativa dos efeitos da Lei nº 9.032/95.

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0065418-91.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301320616/2010 - ISMAEL FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da possibilidade prevenção informada no Termo Anexado, providencie a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e ou certidão de objeto e pé dos processos nº 96.00.03748-5 da 16ª, 96.00.03887-2 da 19ª e 96.00.17624-8 da 20ª, todos pertencentes as Varas Federais Cíveis.

Após, tornem os autos à conclusão.
Cumpra-se. Intime-se.

0001928-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301061783/2011 - VERA LUCIA GONZAGA FUSCA PICCIANI (ADV. SP155258 - RICARDO BANDEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a autora sobre quais contas busca a correção, tendo em vista os extratos anexados em 08/11/2010 e 16/12/2010, devendo comprovar a co-titularidade das contas conjuntas.

Prazo de 30 dias para cumprimento. Int.

0012679-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069006/2011 - REYNALDO MANCINI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); DIVA MANCINI PAGANI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos indicados no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0088026-20.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065635/2011 - DROGARIA NOVA MARIUSA LTDA (ADV. SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI, SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO, SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE, SP182520 - MARCIO ROBERTO MARTINEZ, SP192138 - LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES, SP211568 - ANA CAROLINA GIMENES GAMBA, SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0039643-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068000/2011 - MARIO KOGA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200563011599902 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do índice IGP-DI e o objeto destes autos é revisão do benefício pela elevação do teto contributivo (EC 20/98 e 41/2003), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Indo adiante, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0046422-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301237556/2010 - MAYSIA BUENO PACAGNELA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculo e parecer, em processo referente a pauta incapacidade. Após, conclusos a este magistrado. Cumpra-se

0002939-57.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068897/2011 - GISLENE DE PAULA BICUDO (ADV. SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 07/02/2011, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Int.

0043283-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301059320/2011 - ERONIDES FELIX (ADV. SP111374 - CLAUDETE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora da contestação anexada. Após, dê-se regular prosseguimento. Int.

0002352-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071326/2011 - MARGARETH PEREIRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa em 10/12/10. Os documentos juntados pelo autor não são suficientes para comprovar a inexistência de litispendência ou coisa julgada.

Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte certidão de objeto e pé atualizada (inteiro teor), sob pena de extinção do feito.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0013382-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063562/2011 - LUCIANA LUCIO DA SILVA (ADV. SP194937 - ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro, por ora, o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.

Ressalto que o requerimento de localização de extratos foi apresentado à ré apenas três dias antes do ajuizamento da presente demanda.

Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos ou demonstre a resistência da ré em fornecê-los.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

0050309-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065904/2011 - ANTONIO OTAVIO GROSSO (ADV. SP054673 - CLAUDETE DE SOUZA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação que ANTONIO OTAVIO GROSSO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1062179541, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Em controle de prevenção, verifico que os autos 200461844679933 têm por objeto a revisão da R.M.I mediante a aplicação do percentual de variação do INPC (maio de 1996) e IGP-DI (junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001).

Estando, assim, excluída a possibilidade de litispendência e nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

Intimem-se as partes.

0054927-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301054894/2011 - LUIZ FELICIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP267059 - ANDREA DE SOUZA TIMOTHEO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, intime-se a parte autora a trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e trânsito e julgado, se houver, do processo lá indicado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

0037644-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066648/2011 - IRMAOS SCADUTO LTDA - ME (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC.).

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome da pessoa jurídica que figura no pólo ativo desta ação, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0001548-67.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069795/2011 - HELENA DIAS MASCARENHAS (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do documento anexado em 25.02.2011 providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a correção do nome da autora.
Após, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

0059533-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071339/2011 - CARLOS ANTONIO MELO MESQUITA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo anexada aos autos em 01/03/2011.
Decorrido o prazo, voltem conclusos.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a proposta de acordo feita pelo INSS.

Int

0031131-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069410/2011 - GUIOMAR RODRIGUES DE FREIRE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022661-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069411/2011 - FLORIPES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022861-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069412/2011 - ADRIANA FERNANDES DE MENEZES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); FILLIPE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); THAIS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045395-61.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301067596/2011 - HUMBERTO CARDOSO SPREGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
Cumpra a parte autora adequadamente o despacho de 07/12/2010, trazendo os extratos da conta poupança nº.26847-1, ag.0250 dos períodos requeridos na inicial para que se dê normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0034738-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301060552/2011 - PAULO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

0033605-12.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065645/2011 - VALDECI RUFINO DE SOUSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do ofício anexado aos autos pelo INSS em 01.03.2011, dê-se ciência à parte autora, para manifestações em 5 (cinco) dias.Int.

DECISÃO JEF

0037648-55.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066680/2011 - PANIFICADORA PAO DO CASTELO LTDA (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC.). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Campinas, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0007149-88.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301020325/2011 - MARIA REGINA MARQUES NUNES (ADV. SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.); BANCO ITAUCARD S.A. (ADV./PROC. SP192402 - CARLOS NEI FERNANDES BARRETO JÚNIOR). "Inicialmente, defiro a juntada da carta de preposição da CEF, bem como da contestação e carta de preposição do Banco Itaú Unibanco S/A, que deverão ser prontamente escaneadas e anexadas ao feito.

Por outro lado, tendo em vista os termos da contestação, determino seja retificado o pólo passivo, para que passe a constar "Itaú Unibanco S.A." em substituição ao Banco Itaú S/A e Banco Itaucard S.A..

Por fim, passo a decidir a questão de legitimidade, conforme segue:

Trata-se de ação ajuizada por MARIA REGINA MARQUES NUNES, assistida por advogado, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO ITAUCARD S.A. e BANCO ITAU S.A., visando, em síntese, à obtenção de indenização a título de danos materiais e morais.

Citada, a CEF apresentou contestação, requerendo, em síntese, o reconhecimento da improcedência do pedido. O banco Itau Unibanco apresentou contestação na presente audiência.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

No mérito, segundo narra a inicial a autora é titular de cartão de crédito administrado pelo BANCO ITAUCARD S.A. e BANCO ITAU S.A., do qual recebeu fatura no valor de R\$ 561,48. Assim, em 01/08/2008 pagou parte da fatura (R\$ 250,00) em um lotérica, conveniada à CEF, restando saldo devedor de aproximadamente R\$ 300,00.

Contudo, posteriormente, ao receber sua fatura com vencimento para o dia 15/08/2008, verificou a existência de saldo novamente no valor de R\$ 561,48, mais algumas despesas. Diante disso, efetuou o pagamento parcial de R\$ 150,00 no dia do vencimento.

No mês seguinte, ao receber a fatura verificou que o valor anteriormente pago na lotérica havia sido estornado, por motivo de “pagamento indevido”.

A autora então dirigiu-se ao posto bancário da CEF, onde foi informado de que o valor pago havia sido repassado à administradora do cartão. Assim, alega a autora que esgotou todos os meios para solucionar o problema, não restando outra alternativa senão o ajuizamento da presente ação.

Pois bem. Considerando os extratos trazidos pela CEF com a contestação, os quais demonstram a transferência do valor pago pela parte autora, colhe-se que a pretensão desta dirige-se, efetivamente, somente aos co-réus BANCO ITAUCARD S.A. e BANCO ITAU S.A., não sendo a CEF parte legítima a figurar no pólo passivo da presente demanda, em relação à qual o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Diante disso, excluído o ente federal do pólo passivo da demanda, a Justiça Federal é incompetente para o julgamento da demanda, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, cabendo à Justiça Estadual a apreciação da causa remanescente entre as partes particulares.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e reconheço a incompetência da Justiça Federal para julgamento da causa em face da parte remanescente BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

Em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, à Justiça Estadual de São Paulo, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juizado Especial Estadual Cível Central desta Capital.

Antes da remessa, contudo, providencie a serventia a retificação do pólo passivo no cadastro informatizado deste juizado, para que passe a constar "Itaú Unibanco S.A." em substituição ao Banco Itaú S/A e Banco Itaucard S.A..

Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos da lei.

Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

0046422-11.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301010400/2011 - MAYSA BUENO PACAGNELA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive laudo médicos), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0028870-33.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069465/2011 - JOSE JULIO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA (ADV./PROC.). Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade da ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, e excludo-a do pólo passivo. Ante a ausência de interesse do ente federal, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Estadual competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se com urgência.

0052018-73.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064814/2011 - LINDINALVO JOSE DA SILVA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 29.542,29 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0056187-69.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064422/2011 - WAGNER BARBOSA CARDOSO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por Orias dos Santos em face do INSS, por meio da qual requer a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Alega o autor que sofreu acidente em 2005 e que desde então está incapacitado para o exercício de função laborativa. Depreende-se do laudo pericial que a moléstia que acomete o autor é oriunda de acidente de trabalho, uma vez que o mesmo sofreu queda do veículo em que trabalhava como cobrador, batendo a cabeça em um poste, fato que originou as doenças das quais sofre a parte autora. Consta ainda do laudo, que o acidente ocorreu durante seu expediente de trabalho.

Sendo assim, a doença do trabalho que acomete o autor, é equiparada a acidente do trabalho, em virtude do nexo de causalidade com o trabalho do autor, nos termos do art. 20, da Lei 8.213/91.

Assim, tendo em vista que o benefício que requer o autor, decorre de evento equiparado a acidente do trabalho, o caso é de pedido de benefício acidentário.

A competência dos Juízes Federais foi delimitada pela Constituição Federal em seu art. 109, que determina sua competência para processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho” (inciso I), dentre outras.

Nesse sentido, julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. A doença profissional, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas ao acidente do trabalho (Lei nº 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I). Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.” (CC 21756/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, 2ª Seção, DJ 08.03.2000, p. 44)

Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado.

O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente.

Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com urgência, tendo em vista que há pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0042265-29.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069368/2011 - PAULO JOSE TEREZZA LICCIARDI (ADV. SP219255 - CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a devolução do feito ao juízo cível originário, que declinou de sua competência calcado no valor irrisório atribuído à causa. Caso este não seja o entendimento daquele juízo, seja a presente decisão tomada como fundamento para suscitar conflito de competência perante o E. TRF da 3ª Região.

0049187-23.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069023/2011 - NAIR MARTINHO (ADV. SP070145 - NELSON MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

0017202-02.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301057155/2011 - RICARDO URBANEJA (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO, SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos à uma das Varas de Santo André, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

0060975-63.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301065898/2011 - OSWALDO COELHO DE SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003320-02.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069204/2011 - JOÃO LEONILDO DOS SANTOS (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034853-81.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068044/2011 - RAIMUNDO GERSON DE SOUZA - ESPÓLIO (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI, SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI); FRANCISCA SENHORA REGO DE SOUZA (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas da Justiça Estadual de São Bernardo do Campo.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037030-13.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066674/2011 - RITA PREVIATO (ADV. SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itanhaem que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Registro.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal n.º 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Registro.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.º 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei n.º 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Registro com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0052246-48.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069222/2011 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049959-78.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068813/2011 - TEREZA GONCALVES VIEIRA (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0027710-36.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301065943/2011 - ADRIANO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora junte aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2009.61.83.00168767-1, da 5ª Vara Federal Previdenciária, indicado no termo de prevenção.

Intime-se.

0023096-56.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301301293/2010 - LINEIDE APARECIDA SOUZA LIMA PERICO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0094271-81.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301211634/2010 - MARILIANA MEYER RIBEIRO DE MATTOS (ADV. SP291934 - CAROLINA MEYER RIBEIRO DE MATTOS); ANDRE MEYER RIBEIRO DE MATTOS (ADV.); CAROLINA MEYER RIBEIRO DE MATTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a juntada do parecer contábil na data designada para a audiência, por encontrar-se o feito em termos para julgamento, tornem os autos conclusos a esta magistrada para prolação de sentença.

0024554-74.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069398/2011 - ROBERTA AVELINA DA SILVA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS, em 05 dias. Int.

0048516-92.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066238/2011 - LUIZ PEDRO CURY (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 13/03/2010.

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 540.388.539-7 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as parte se manifestem acerca do laudo anexado ao processo.

Int.

0015981-47.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301067721/2011 - MARIA MERCES JOFFRE (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Mercês Joffre pretende averbar período antigo de labor urbano com base em declaração de empregador, Ficha de registro de empregada e contrato da época dos fatos (fls. 11/14 pdf) para concessão da aposentadoria por idade.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência (como processo administrativo contendo a contagem de indeferimento) sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004476-88.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064473/2011 - MILTON RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002354-05.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064474/2011 - JOSE ROBERTO BARROS DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001336-46.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064476/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000481-67.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070178/2011 - JAQUELINE DOS SANTOS GOMES (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Int.

0043399-23.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064456/2011 - MARIA DO CARMO NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP020469 - GENTIL RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Maria do Carmo Nogueira de Lima visando ao restabelecimento do auxílio-doença.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência eis que a autora esteve em gozo de benefício no período de 10.11.09 a 22.09.10 (NB 536.726.578-9), segundo consulta ao sistema TERA - DATAPREV anexado aos autos.

Realizada perícia com especialista, o laudo foi concluído no sentido de que a autora encontra-se incapacitada total e temporariamente para o exercício de atividade laborativa desde 30.11.10, devendo ser reavaliada num período de 12 (doze) meses da perícia.

Assim, presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência ante a verossimilhança das alegações do autor.

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença pelo prazo fixado inicialmente pelo perito.

Oficie-se ao INSS para que este implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem prejuízo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055636-89.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066613/2011 - ELCI ROSA ROQUE (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora, que informa seu grave estado de saúde, determino a realização de perícia médica indireta, a ser realizada neste Juizado, no dia 04/04/2011, às 17:30 horas, com o Dr. ABRÃO ABUHAB, à qual deverá a autora, ou seu representante, comparecer com todos os documentos e relatórios, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com consequente preclusão da prova.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação dos laudos médico pericial e sócio econômico pelos profissionais credenciados pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se..

0057020-58.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062121/2011 - APPARECIDA DA LANZA BRACESCO (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada.

Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0056733-61.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066699/2011 - ABNER BISPO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ABNER BISPO DOS SANTOS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento e conversão de período trabalhado em condições especiais para tempo comum (11/03/1980 a 16/10/1987; 01/03/1988 a 26/06/1989; 11/09/1989 a 18/03/1993; 01/04/1993 a 05/03/1997 e 02/01/2004 a 02/01/2005), bem como a averbação de tempo de serviço urbano (06/03/1997 a 15/12/1997, 01/04/1998 a 01/01/2004 e 03/01/2005 a 15/04/2009).

No entanto, de acordo com a documentação juntada aos autos, os períodos comuns que constam na CTPS e CNIS do autor, laborados na empresa RADIADORES VISCONDE LTDA não se referem aos períodos requeridos.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor comprove documentalmente, o período em que trabalhou na referida empresa, juntando aos autos sua ficha de registro de empregados com data de entrada e saída, sua CTPS completa com o vínculo mencionado, bem como demais documentos que possam comprovar o efetivo período laborado.

Após, remetam-se os autos para contadoria para parecer.

Por fim, guarde-se julgamento.

Int.

0004598-04.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064526/2011 - JOSE CARLOS DA COSTA SERRANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV./PROC.). Posto isso, defiro a antecipação de tutela, exclusivamente para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que, caso não exista qualquer outro impedimento para liberação da hipoteca, ou ainda qualquer dívida relacionada com o imóvel em questão, expeça o requerido ofício de liberação de caução, o que deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da presente decisão.

Intime-se.

Citem-se os Réus.

0035997-85.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301060537/2011 - MERCIA FERREIRA BRANCO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS, SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para maiores esclarecimentos, e observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que informe acerca da possibilidade de prestação de alimentos pelo filho, José Eduardo Ferreira Branco, em especial, podendo juntar documentos, como hollerites recentes e aptos a demonstrar vínculo e última remuneração.

Com os esclarecimentos, tornem conclusos para deliberações, onde poderá ser reapreciado o pedido de tutela requerido.
Int.

0562736-48.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062112/2011 - MIZUHIKO NAKA (ADV. SP212467 - WAGNER BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre os cálculos apresentados. Intime-se.

0000495-51.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070225/2011 - HERMINIO BATISTA DE MEIRA (ADV. SP193450 - NAARÁ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0035910-66.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301065643/2011 - JACIRA CRENCA TRAVASSOS (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Jacira Crença Travassos solicita a pensão por morte na qualidade de companheira de segurado falecido que era titular de auxílio doença.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Por outro lado, para organização dos trabalhos neste juízo, altero o horário da audiência designada das 13 horas para as 14 horas, mantendo o dia já designado, facultando à autora que traga testemunha(s) independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0041139-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301044050/2011 - SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, na íntegra, o despacho proferido em 25.11.2010 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Por oportuno, esclareço que na ausência de quaisquer documentos em nome do autor, poderá ser comprovada a alegação mediante juntada de certidão de casamento.

Int.

0056007-87.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068112/2011 - JOSE GERALDO ROSA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). José Geraldo Rosa pretende averbar períodos especiais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0051453-12.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301072041/2011 - JOSÉ SALDANHA PEIXOTO (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos cópia legível de seu RG, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

Intime-se.

Cite-se.

0261886-33.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301072118/2011 - THEREZINHA FORESTO DE CAMPOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que o benefício objeto desta demanda não era de titularidade da parte autora - a qual apenas o recebia enquanto curadora do titular (que, vale salientar, não foi sequer mencionado na inicial, não estando, portanto, no polo ativo do feito) - nada há a ser executado.

Dê-se baixa findo.

Int.

0034822-90.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068649/2011 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP087611 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). João Fernandes de Oliveira pretende o restabelecimento de auxílio acidente cessado em decorrência de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0244057-73.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301071368/2011 - MARIO QUITERIO (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o processo transitou em julgado e tratando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao Autor Mario Quitério, RG 5.908.746, CPF 651.177.198-91, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

No mais, considerando que a Contadoria obedece a ordem de chegada do processo naquele setor, onde já se encontra o feito em questão, e os cálculos versam somente sobre cálculos a título de atrasados, deverá ser aguardada a oportuna apresentação dos cálculos.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

0058403-37.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068875/2011 - MARIA HILDA DA SILVA (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). MARIA HILDA DA SILVA propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de benefício por incapacidade.

Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento uma vez que no laudo pericial apresentado restou consignado que a autora é alienada mental e não houve juntada de termo de curatela nos autos.

Assim sendo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a juntada de termo de curatela, ainda que provisória do autor, bem como, nova procuração ad judícia outorgada pelo representante legalmente constituído.

Defiro a tutela antecipada à autora.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

No caso em análise, esses requisitos restaram demonstrados.

O fumus boni iuris decorre da conclusão das perícias anexadas ao feito.

De fato, o laudo pericial anexado aos autos revela que a autora é portadora de esquizofrenia, sendo incapaz de laborar para prover seu próprio sustento, bem como que necessita da assistência permanente de terceiros.

O periculum in mora também é evidente, eis que se cuida de benefício previdenciário, de caráter alimentar, do qual a parte autora depende para a sua sobrevivência.

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida e determino que se oficie ao INSS, para que seja implantado o benefício aposentadoria por invalidez, com adicional de 25%, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária.

Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

0003395-41.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070630/2011 - AMANDA CAMILLO PIRES (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando-se que a autora completou a maioridade no ano 2000 concedo o prazo de

10 dias para que justifique o pedido formulado na inicial bem como sua legitimidade para o feito. No silêncio, tornem conclusos para extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

0028894-61.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301065601/2011 - TERCIO PESSOA DE VASCONCELOS JUNIOR (ADV. SP132643 - CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tércio Pessoa de Vasconcelos Junior ajuizou a presente ação contra a União solicitando o pagamento de danos morais materiais pelo bloqueio excessivo de contas pelo sistema Bacen-jud.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar cópias dos autos onde foi determinado o bloqueio dos valores, bem como documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0042342-04.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301065680/2011 - BRUNA BARBOSA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Bruna Barbosa Cardoso da Silva solicita o reconhecimento da qualidade de companheira do instituidor da pensão por morte NB 21/148.258.667-0, concedida aos filhos menores em comum com o falecido, com respectivo desdobramento do benefício.

Entendo que NÃO há necessidade de inclusão dos menores no pólo passivo pois a autora é representante deles, presumindo-se a defesa dos interesses dos menores, considerando que administra atualmente os valores da pensão a eles deferida.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Por outro lado, para organização dos trabalhos neste juízo, altero o horário da audiência designada das 13 horas para as 15 horas, mantendo o dia já designado, facultando à autora que traga testemunha(s) independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0030558-30.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301071315/2011 - MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA (ADV. SP116738 - EBER QUEIROZ DE SOUTO, SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Maria Aparecida Santos Souza ajuizou a presente ação contra a CEF alegando ter sido liberado indevidamente saldo de FGTS de seu genitor falecido integralmente em favor de sua madrasta, Eliete Dias dos Santos e filha menor, deixando a CEF de separar a sua quota parte com as devidas cautelas de praxe.

A autora alega que o valor foi liberado em 12.08.08.

Afirma que é pensionista do genitor falecido juntamente com Eliete e a menor, de nome Amanda.

Entendo que a prova, no presente feito é, a priori, documental.

Assim, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Determino que a CEF seja intimada para que apresente, até a data da audiência, cópias integrais do procedimento de liberação dos valores da conta vinculada de fls. 12/13, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0007444-96.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066574/2011 - MARIA WANY NETTO LOUZADA (ADV. SP185856 - ANDRÉA GIUGLIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação na qual se pleiteia a aplicação a dos expurgos inflacionários referentes aos planos Bresser e Verão. Assim, determino:

a) O encaminhamento dos autos ao setor de cadastro e distribuição para a correção do polo ativo conforme petição acostada aos 04/04/2008, devendo constar como autora MARIA WANY LOUZADA, CPF 051.961.378-31.

b) Intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1 - junte aos autos os extratos relativos ao mês de Julho/87 da conta 76591-0.

2 - comprove a titularidade da conta 41369-0

3 - junte aos autos os extratos da conta 60000074-4 referente aos períodos solicitados na inicial.

0038066-61.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301067684/2011 - VERONICA SEVERINA DE SOUZA (ADV. SP177795 - LUCIANE NAVEGA FORESTI BALTAZAR, SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO); ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP177795 - LUCIANE NAVEGA FORESTI BALTAZAR, SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e consequente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspensão/Sobrestado).

Int.

0042993-02.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301058360/2011 - AGNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso,

a) INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

b) determino a intimação da parte autora e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem esclarecimentos acerca da ação distribuída e em trâmite na 24ª. Vara Cível, juntando a estes autos inicial, sentença e eventual trânsito em julgado, bem como certidão de objeto e pé.

c) Sem prejuízo do quanto determinado acima, para que as partes juntem aos autos os sobreditos documentos atinentes aos feitos que tramitam perante a 16ª e 24ª varas comuns federais, oficie-se a estas informando o teor desta decisão, bem assim solicitando informações à 24ª vara sobre ter havido, ou não, a oposição de embargos à execução, com o envio, ainda, de cópias dos feitos (em especial as iniciais e eventuais sentenças) e certidão de objeto e pé.

Int. Cumpra-se.

0048340-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062407/2011 - ANTONIO RODRIGUES DA GRELLA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que aquele foi extinto sem resolução do mérito.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência eis que a perícia realizada não apontou a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Entretanto, considerando que o senhor perito sugeriu realização de perícia com especialista em psiquiatria, defiro sua realização pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva no dia 13.04.2011 às 11:30 hs, oportunidade em que o autor deverá comparecer ao setor de perícias desde juizado munido de documento de identificação pessoal com foto, além de todos os demais documentos médicos de que tiver posse.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001148-53.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301056980/2011 - ADAO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento à inicial.

Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre os processos apontados no termo de prevenção eis que o primeiro tratou de benefício distinto do postulado nesta demanda, ao passo que o segundo foi extinto sem resolução do mérito.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046805-52.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301044113/2011 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de antecipação dos efeitos da tutela em que o autor requer que a ré se abstenha de efetuar desconto de contribuição ao Programa de Seguridade Social sobre o terço de férias.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso, além de estar ausente o requisito do periculum in mora, pois em caso de procedência do pedido, os valores recolhidos poderão ser restituídos ao autor com a incidência de juros e correção monetária; há risco de maior dificuldade na reversibilidade da decisão.

Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se. Cite-se.

Sem prejuízo, retifique-se o nome da advogada do autor consoante certidão anexada em 21.01.2011.

0057156-21.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301059455/2011 - IVALDO BORBA DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

0051491-24.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301059684/2011 - NANCY ALCANTARILLA ROCHA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

De acordo com parecer elaborado pela Contadoria Judicial, para verificação do pedido de revisão do benefício previdenciário da autora - NB 42/149.436.713-8, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

1) Todas as guias de recolhimentos efetuadas pela autora para que seja possível elaborar o enquadramento de classe;

2) relação de salários de contribuição das empresas Space - Indústria Metalúrgica Ltda. - de 03/02/2003 a 20/05/2005, Valasi Comércio de Artigos Automotivos Ltda. - de 01/06/2005 a 02/10/2007 e Fergil Comercial Eletrônicos Ltda. de 03/10/2007 a 01/04/2009;

3) Cópia integral da Ação trabalhista referente ao vínculo empregatício com a empresa CL Rochortus Indústria de Condutores Elétricos.

Intime-se a parte autora para juntar referida documentação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Sem prejuízo, anote-se no painel de controle interno a data de 11/04/2011, ÀS 15 HORAS para reanálise do feito e eventual prolação de sentença.

Ressalto que não será instalada audiência.

Intimem-se.

0032595-30.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069239/2011 - JAIR RODRIGUES PORTO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Lei nº 10.259/01, artigo 9º, assegura à parte demandada o prazo de 30 dias entre a citação e a audiência. A seu turno, o artigo 192 do Código de Processo Civil, dispõe que “quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas”. Não há impedimento legal à antecipação de audiência, desde que observados esses prazos.

No presente feito, foram observados os prazos de 30 dias entre a citação e a audiência. Da mesma forma, foi observado o prazo do artigo 192 do Código de Processo Civil. Por fim, entre a intimação da nova data e a audiência antecipada, observou-se ainda o prazo que seria concedido à ré para apresentar contestação em ações sob procedimento ordinário (15 dias) e o prazo para o mesmo nas ações sob procedimento sumário (10 dias).

Por tudo isso, indefiro o pedido formulado pela ré.

Em caso de força maior ou caso fortuito, plenamente justificado no caso concreto, poderá ocorrer a análise de eventual redesignação.

Por fim, expeça-se mandado de intimação da testemunha arrolada pela CEF, conforme petição acostada aos autos em 25.02.2011. Cumpra-se com URGÊNCIA.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0010800-31.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070900/2011 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016142-57.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301071235/2011 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0555944-78.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301065729/2011 - ANEZIO BELIZARDO (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada de parecer contábil, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Silente, ao arquivo, ante a inexistência de diferenças a receber e inexistibilidade do título judicial. Int.

0058213-74.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301067999/2011 - ROSANA ARAUJO RABELO DA SILVA (ADV. SP221475 - ROSILENE PINATTO ANDREOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). ROSANA ARAUJO RABELO DA SILVA pede ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0002374-93.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064430/2011 - ALAN PIERRE GRANERO (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003131-87.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066225/2011 - FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO SOARES (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001024-70.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066226/2011 - MARIA JOSE LOPES (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002975-02.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064428/2011 - EVERALDO JOSE DE SALES (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051481-77.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301059685/2011 - DIRCEU DE FARIA BRITO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando os cálculos da contadoria, manifeste-se a parte autora se renuncia ao valor que excede o limite da alçada, considerando que para esse fins, no cálculo são computadas as prestações vencidas e 12 prestações vincendas. Prazo: 5 dias.

Para melhor organização dos trabalhos, designo pauta extra para 07/04/2011, às 14 horas, para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes.

0000491-14.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070244/2011 - MARCIA MENDICINO (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de auxílio-reclusão, indeferido administrativamente por não preenchimento dos pressupostos legais. Conforme dispõe o art. 116 da Lei 8.213/91, o auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa, auxílio-doença ou aposentadoria desde que seu último salário-de-contribuição seja inferior ao limite estabelecido pela administração, atualmente R\$ 810,18. (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Examinando os autos, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado, sobretudo considerando-se o salário do segurado no mês de outubro de 2010, um mês antes de seu recolhimento à prisão, equivalente a R\$ 4.958,74 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos - fl. 26), valor muito maior que o estabelecido pela Portaria 222/2010, que estabelece o limite de R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos) para o último salário-de-contribuição do segurado.

Diante do exposto, ausente a verossimilhança da alegação e plausibilidade do direito invocado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

0035115-60.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301067840/2011 - MARIA DE LURDES ASSIS DA SILVA (ADV. SP254121 - REGINALDO LUIZ NICOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria de Lurdes Assis da Silva pretende averbar períodos de recolhimento e período de gozo de auxílio doença para concessão da aposentadoria por idade.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas,

superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0044746-62.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301072194/2011 - ELOIZA COSTA IVANHES (ADV. SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte autora requer a concessão de benefício de aposentadoria por idade. Ação distribuída por sorteio à 4a. Vara Gabinete em 03/01/2011.

Em atendimento à determinação judicial, a parte autora emendou a inicial. Recebo o aditamento. Cite-se o INSS, com urgência, para contestar.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2011, às 15:00hs., oportunidade que as partes poderão produzir a prova oral que entender necessária.

Cadastre-se o advogado José Duarte Santana, OAB/SP 152.342, descadastrando o advogado anterior, uma vez que o substabelecimento é sem reservas de poderes.

Intime-se.

0028733-56.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066096/2011 - HELLY PIAGENTINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Diante da devolução da carta precatória, com mandado de busca e apreensão dos autos do processo administrativo, torno sem efeito a decisão anterior.

Remetam-se o feito à contadoria judicial para elaboração de cálculos em controle interno.

Intime-se.

0010449-24.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070240/2011 - GEOVANE DE MELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito.

Em análise sumária, não verifico a presença de verossimilhança da alegação e plausibilidade do direito invocado. Embora o autor requeira a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, informou em sua inicial que possui 30 parcelas em aberto e, desta forma, a permanência de seu nome no cadastro afigura-se legítima, razão pela qual, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Considerando-se, entretanto, o interesse do autor em renegociar sua dívida, situação que também interessa à ré, Caixa Econômica Federal, determino a intimação desta para que, no prazo de vinte dias, manifeste seu interesse em eventual conciliação e, em caso positivo, apresente proposta de acordo.

Após, conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002937-87.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066239/2011 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002119-38.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069783/2011 - JOAO CAETANO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001972-12.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069790/2011 - ISAMU UOISHI (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018963-97.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301048179/2011 - LUZIA DA SILVA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se o pedido da autora de designação de perícia na especialidade psiquiatria bem como o fato de haver documentação nos autos informando que a autora realizou tratamento psiquiátrico designo perícia na especialidade de psiquiatria para 04.04.2011, às 15:00h, a ser realizada aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tomem conclusos.

Por fim, indefiro o pedido de nova perícia na especialidade ortopedia, eis que o laudo encontra-se claro e isento de dúvidas, não havendo fundamentação para a realização de nova perícia na mesma especialidade.

Int.

0059382-96.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301059275/2011 - ANTONIO RUBENS RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se o réu sobre a petição da parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se.

0565734-86.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062116/2011 - ARMANDO AKIRA HIRATA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre o parecer da contadoria judicial. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001489-79.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069686/2011 - TEREZINHA BORGES ALVES (ADV. SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001451-67.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301072111/2011 - ZENAIDE ODAIR MAGALHAES FERREIRA (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002373-11.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301072514/2011 - JOSE CELIO MARTINS PAZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007243-02.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301072192/2011 - MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora é portadora de enfermidades (transtornos de discos lombares e outros discos intervertebrais)mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0062745-91.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068891/2011 - CARLOS AUGUSTO PAIXAO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Neste sentido, intime-se o INSS para que apresente contestação e/ ou eventual proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0036404-91.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301060550/2011 - LOTFY MOHAMED ABD EL FATTAH ZAY ED (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, a fim de conceder o benefício assistencial ao autor Lotfy Mohamed Abd El Fattah Zaved nos termos da Lei nº 8.742/93.

Oficie-se para implantação do benefício no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034654-54.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066582/2011 - CLENILDA JERONIMO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao COLÉGIO SÃO PAULO FUTURO LTDA.-ME, para que no prazo de 05 dias, apresente relação de salários da parte autora, bem como informe os períodos de afastamento da mesma e se houve qualquer alteração na atividade desenvolvida pela parte autora, devendo informar sua motivação, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Outrossim, revogo a tutela concedida a parte autora, tendo em vista a informação constante no CNIS de que a autora está exercendo atividade laborativa e recebendo remunerações.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0023096-56.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301067850/2011 - LINEIDE APARECIDA SOUZA LIMA PERICO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta, oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos.

Int.

0001563-36.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070124/2011 - HERMINIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por

testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002954-26.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301058227/2011 - MARIA JOSE LEITE DA PAZ DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que naquele a autora postulou a concessão de benefício indeferido em 2004, ao passo que neste, a concessão de benefício NB 570.615.822-0 posteriormente à cessação ocorrida em novembro de 2010.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047063-62.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301036303/2011 - ROSA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Rosa Maria dos Santos Ribeiro visando ao restabelecimento do auxílio-doença.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência eis que a autora esteve em gozo de benefício no período de 01.07.09 a 30.10.09 (NB 536.344.023-3), segundo consulta ao sistema TERA - DATAPREV anexado aos autos.

Realizada perícia com especialista, o laudo foi concluído no sentido de que a autora encontra-se incapacitada total e temporariamente para o exercício de atividade laborativa desde 08.02.10, devendo ser reavaliada num período de 9 (nove) meses da perícia.

Assim, presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência ante a verossimilhança das alegações da autora.

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença pelo prazo fixado inicialmente pelo perito.

Oficie-se ao INSS para que este implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055850-80.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066251/2011 - JOAO BARBOSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0001513-10.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301056979/2011 - CASSEMIRO SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício assistencial.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia social, cuja conclusão esclarecerá a alegada hipossuficiência econômica.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0065418-91.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301063111/2011 - ISMAEL FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, por visarem correção quanto a planos diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, que visa correção de conta poupança conforme inicial.

Assim, dando prosseguimento ao feito, considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade da conta, oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referentes ao mês de fevereiro de 1989 da conta poupança 013 - 44207.7, agência 0271.

Int.

0015761-20.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301199860/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP208836 - WESLEY PEREIRA FUGANTI, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se no sistema a alteração em relação ao patrono do autor. Em seguida, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do respectivo parecer. Cumpra-se.

0032353-37.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301048147/2011 - ERICA CRISTINA DEPIERI (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se que há notícias no laudo pericial de que a autora sofre de depressão bem como o pedido de designação de perícia na especialidade psiquiatria, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria para 04.04.2011, às 15:30h, a ser realizada aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0001971-27.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069633/2011 - KAZUKO SUGIURA UOISHI (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia socioeconômica para verificar a hipossuficiência.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0009597-97.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062433/2011 - VALMIR FERNANDES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, onde objetiva o autor, em sede de tutela antecipada, ordem judicial para a retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito.

Em suma, alega que efetuou um contrato de empréstimo para financiamento de materiais de construção - CONSTRUCARD junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R\$ 15.000,00, mas utilizou apenas R\$ 2.000,00 desse valor, tentou uma renegociação sobre o restante da dívida (R\$ 13.000,00), todavia a gerente liberou apenas a quantia de R\$ 10.000,00. Insatisfeito com a CEF, o autor procurou outro banco, adquiriu novo empréstimo e, em 24.11.2010, depositou a quantia de R\$ 11.900,00 na conta-corrente da CEF, para encerrar a conta e quitar a dívida do empréstimo. De acordo com as alegações do autor, o atendente orientou que deixasse o valor de R\$ 136,45 na conta-corrente, para quitar uma taxa e forneceu o termo de encerramento da conta-corrente. Não obstante, o autor recebeu comunicado do SERASA informando a existência de débito no valor de R\$ 139,41.

Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva das partes contrárias, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Em uma análise superficial, observo dos informativos expedidos pelo Serviço de Proteção ao Crédito (anexos a fls. 10 a 17), que a dívida apontada decorre do contrato 004009160000029408. Porém, o contrato apresentado pelo autor (fls. 22 a 28) sequer está numerado ou assinado, e ainda, os extratos bancários e termo de encerramento de conta pessoa física anexos aos autos (fls. 19 a 21 e 33), referem-se a conta nº 4648-3, vinculada a agência CEF nº 4009, número diverso do apontado nos documentos expedidos pelos órgãos de cadastro de inadimplentes.

Assim, não há qualquer documento vinculado ao contrato 00400916000029408 que aponte a alegada inexistência de débito, especialmente porque a conta corrente mencionada pelo Autor, que informa ter sido encerrada em 03.12.2010, sequer apresenta saldo negativo, tendo em vista que o extrato anexo a fl. 33, do arquivo provas, comprova saldo de R\$ 136,45, em 03.12.2010, e saldo de R\$ 142,16, em 24.01.2011.

Portanto, verifico que não há comprovação de quitação do débito inscrito junto aos órgãos de proteção ao crédito, de modo que, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Cite-se.

Intimem-se.

0004981-79.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070215/2011 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino que a parte autora acoste aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao NB 154.445.239-1.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0031591-26.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066643/2011 - NELSON MARQUES DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria.

Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios opostos pela autora, manifeste-se o INSS em 10 dias.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0056129-03.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068869/2011 - DOMICIANO BENIZIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Domiciano Benízio dos Santos Filho pretende a averbação do período especial laborado na Eletropaulo bem como a averbação correta da data da saída do vínculo laborado na Seg. Serviços Especiais de Guarda, para concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

O autor não apresenta cópias integrais da CTPS, notadamente a que contém o vínculo cuja data de saída na contagem é questionada.

Tampouco apresentou o processo administrativo.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

No mesmo prazo, o autor deverá apresentar cópias integrais das CTPSs e do processo administrativo, sob pena de preclusão.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0003939-63.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301065750/2011 - APARECIDA SANTA ULIAN (ADV. SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

O presente feito foi redistribuído à 12ª Vara Gabinete em 03/01/2011.

Diante do entendimento desta Magistrada quanto ao valor de causa quando a demanda envolver parcelas vincendas de benefício, em consonância com o Enunciado nº 13 das Turmas Recursais, reconsidero a decisão de 16/12/2010 e torno sem efeito qualquer manifestação da parte a ela referente.

Aguarde-se a audiência designada.

0000427-04.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070179/2011 - DECIO EDO (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

0015761-20.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301072139/2011 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP208836 - WESLEY PEREIRA FUGANTI, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o parecer da contadoria que informa que a pretensão ultrapassa o limite da alçada, intime-se a parte autora para que informe se renuncia ao valor que excede o limite. Prazo: 5 dias. Após, tornem conclusos. Int,

0046145-58.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070870/2011 - ELIANE BARBOSA SILVA (ADV. SP169302 - TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação da alegada união e dependência econômica exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ainda, dos documentos anexados, observa-se que o quadro clínico da autora sem dúvida apresenta limitações. Contudo, a quase totalidade dos jurisdicionados deste Juizado Especial Federal apresentam quadro de prioridade (idade, enfermidade, deficiência), motivo por que não há como antecipar a audiência, sob pena de desrespeito ao princípio da isonomia.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001883-86.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301056978/2011 - DOLORES CECILIA DE JESUS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002000-77.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301060558/2011 - JOSE CECILIO PESSINATO (ADV. SP192377 - VIVIANE DIB JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001103-49.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301060559/2011 - ANA MARIA ARAUJO DE LIMA (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003115-36.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064459/2011 - JONAS DE MEDEIROS FERREIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002959-48.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064460/2011 - CRISTIANO RODOLFO DE ALCANTARA LIMA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001354-67.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064461/2011 - MARIA DAS GRACAS FERNANDES (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004668-21.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064566/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043730-39.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069373/2011 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). SEBASTIAO ALVES DA SILVA ajuizou a presente ação em face do INSS, objetivando, em síntese, a revisão de seu benefício previdenciário.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifos nossos)

Considerando informação constante dos autos de que a parte autora faleceu, tendo seu benefício previdenciário cessado pelo sistema de óbito do INSS em 16/12/2009, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias (art. 265, I, do CPC), e determino que seja realizada a habilitação dos eventuais herdeiros no prazo de suspensão do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Ressalto, desde já, que, para a análise de eventual pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Intimem-se as partes.

0000020-95.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070147/2011 - ALAIZIA CALMON CERQUEIRA BATISTA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em nome próprio ,

podendo ser correspondência bancária, de telefonia celular, de crediário ou mesmo correspondência particular desde que emitida em data anterior e próxima ao ajuizamento da ação.

Verifico, outrossim, que a parte autora informa, em sua inicial, que o segurado estava doente no momento de seu falecimento, de forma que, por ora, mantenho a data da audiência de instrução designada, eis que necessário a realização de uma perícia indireta.

Desta feita, agendo a perícia médica indireta na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 04/04/2011, às 11:30 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). CYNTHIA ALTHEIA LEITE DOS SANTOS.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada.

A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica.

Deixo de analisar o pedido de tutela, por ora, devendo ser aguardado o laudo pericial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001469-25.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070517/2011 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP235837 - JORDANO JORDAN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial adequando o valor da causa ao benefício econômico que pretende auferir, apresente planilha de cálculos e indique, justificadamente, o valor que pretende repetir. No silêncio, tornem conclusos para extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

0002425-07.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070123/2011 - MARIA CERSI SILVA (ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Int.

0019325-23.2010.4.03.6100 - DECISÃO JEF Nr. 6301065461/2011 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X MARIA JOSE DA SILVA (ADV./PROC. SP293320 - WAGNER SCHNEIDER BUCHERON). Vistos.

Trata-se de ação de reintegração de posse movida pela Caixa Econômica Federal em face de Maria José da Silva originalmente distribuída perante a 6ª Vara Federal Cível desta Subseção.

Apresentada exceção de incompetência pela ré, houve acolhimento sob o fundamento de existir conexão com o pedido formulado nos autos do processo 2010.63.01.049330-9 (atual 0049330-07.2010.4.03.6301), em curso perante a 7ª Vara Gabinete deste Juizado.

Ante ao exposto determino a redistribuição e remessa do presente feito à 7ª Vara Gabinete, vinculando-se por dependência ao processo 0049330-07.2010.4.03.6301.

Cumpra-se.

0004596-34.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066249/2011 - ERCILIO SALA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada para afastar a exigência do imposto de Renda incidente sobre os benefícios de previdência complementar auferidos pelo impetrante, abstendo-se o Fisco de tomar quaisquer medidas punitivas ou coativas em face do impetrante ou seu substituto tributário em função desta decisão.

Oficie-se à União Federal e à PETROS- FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL para cumprimento da liminar.

0000722-75.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301067672/2011 - OLVANIL BORGES DE JESUS (ADV. SP190956 - HELOÍSA PUPPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Em Cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Int.

0048117-68.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301069693/2011 - ALFREDO FOLHAS LUCIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino apresentação de cópia integral do Processo Administrativo n.º 076.592.498-6, com DIB em 26/10/1983, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença.

0005176-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066220/2011 - SILVIA HELENA MISTRÃO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, verifico que não há prevenção entre esta ação e a apontada no termo de prevenção, uma vez que o processo 200961200056030 foi extinto sem julgamento do mérito.

Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Apesar da tese jurídica, efetivamente, ser favorável ao autor há necessidade de manifestação da contadoria judicial para que se verifique se a alegada bitributação permanece atualmente. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela que poderá ser revisto em sede de sentença. Int

0013262-58.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064993/2011 - SIMÃO LINO DE ARAUJO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as informações do sistema do INSS em que constam recebimento de salários por parte do autor, fato esse incompatível com o recebimento do benefício de aposentadoria por invalidez, determino:

- Oficie-se à empresa "Sistema Integrado de Educação e Cultura sinec Ltda S/C" para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, as funções desempenhadas pelo autor, desde a cessação do benefício de auxílio-doença até 19/01/2011;
- Com a resposta, dê-se vista ao perito para que esclareça se mantém o posicionamento de incapacidade total e permanente, bem como a data da referida incapacidade;
- Sem prejuízo dos itens anteriores, e considerando que o autor vem percebendo salários, REVOGO a tutela anteriormente deferida. Oficie-se ao INSS para que cesse o benefício, imediatamente.

Com os esclarecimentos, tornem conclusos para sentença.

0052747-02.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301059315/2011 - MANOEL ALVES BATISTA (ADV. SP190495 - ROSELI VIEIRA BUQUI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Os documentos anexados revelam que foi deferido ao autor um benefício de auxílio-doença com início em 23/01/2004 e uma aposentadoria por invalidez em 25/04/2006.

Desse modo, a revisão buscada depende de perícia médica, para verificação da alegada incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, a partir de 23/01/2004.

Não há, portanto, como antecipar a tutela, pois necessária perícia médica a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo, prova técnica cuja ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Ao setor de perícias para agendamento de avaliação médica, na área de neurologia, conforme documentos anexados com a inicial.

Int.

0076918-28.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301071312/2011 - MARIO GALANTE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona o Autor sob a alegação de que em 06/08/2010 foi proferida decisão determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial, porém, até o presente momento não foram apresentados os cálculos. Considerando que a Contadoria obedece a ordem de chegada do processo naquele setor, onde já se encontra o feito em questão, bem como pelo fato de que o pedido versa sobre revisão de benefício previdenciário que já está sendo recebido pelo autor, deverá ser aguardada a oportuna apresentação dos cálculos.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

0010590-43.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301065658/2011 - MARIA HELENA SALVIA TEIXEIRA (ADV. SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). DECISÃO

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora, servidora pública federal, reconhecimento da inexistência de relação jurídica tributária que o obrigue a recolher contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Aduz ser indevida a incidência uma vez que tal verba não será incorporada aos preventos de aposentadoria. É o breve relatório. Decido.

Com efeito, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito assim têm se manifestado o STF e o STJ acerca do tema:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). IMPOSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. A matéria constitucional contida no recurso extraordinário não foi objeto de debate e exame prévios no Tribunal a quo. Tampouco foram opostos embargos de declaração, o que não viabiliza o extraordinário por ausência do necessário prequestionamento. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que somente as parcelas que podem ser incorporadas à remuneração do servidor para fins de aposentadoria podem sofrer a incidência da contribuição previdenciária. (AI 710361 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 07/04/2009, DJe-084 DIVULG 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009 EMENT VOL-02359-14 PP-02930).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PET 7.296/PE, DA RELATORIA DA MINISTRA ELIANA CALMON. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE PLENÁRIO NÃO CONFIGURADA. 1. Conforme orientação firmada na QO no REsp 1.002.932/SP, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça não precisa paralisar a análise de matéria que vem sendo enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal como repercussão geral. 2. No incidente de uniformização de jurisprudência Pet 7.296/PE, da relatoria da Ministra Eliana Calmon, a Primeira Seção desta Corte, após acolher o pedido formulado pela União, manteve a decisão prolatada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais no sentido da impossibilidade de se incluir na base de cálculo da contribuição previdenciária a parcela relativa ao terço constitucional de férias percebido por servidor público. 3. A orientação firmada pela Primeira Seção não importou ofensa ao art. 97 da Constituição da República, e ao teor da Súmula Vinculante 10/STF, pois não há que se falar em violação do princípio constitucional da reserva de plenário se não houve declaração de inconstitucionalidade dos arts. 41 da Lei 8.122/91 e 4º da Lei 10.887/04, sequer implicitamente, considerando que o precedente citado apenas conferiu interpretação diversa aos dispositivos em questão, amparado na competência do STJ para uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional. 4. Agravo regimental não provido. (AGP 200900675875, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, 09/04/2010).

O periculum in mora está caracterizado, uma vez que o desconto ocorrerá sobre verba alimentar.

Dessa forma, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a União Federal se abstenha de proceder à retenção da contribuição ao Plano de Seguridade Social incidente sobre o terço constitucional de férias.

Intimem-se as partes.

Cite-se.

0000469-53.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070216/2011 - CELESTE GOMES DA SILVA (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado, JOÃO CONCEIÇÃO DA SILVA, falecido em 03/07/2001. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Determino que a parte autora acoste aos autos cópia integral do processo administrativo rerefente ao NB 153.619.054-0. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0050398-60.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301067234/2011 - AGENOR DE SOUZA CARVALHO---- ESPÓLIO (ADV. SP188182 - RICARDO ANTUNES DA SILVA); MICHEL CARLOS CARVALHO (ADV. SP188182 - RICARDO ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de atualização monetária de saldo em conta vinculada de FGTS de titularidade de Agenor de Souza Carvalho, falecido em 20/10/2000, referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

O autor é neto do titular da referida conta e propôs a ação requerendo a cota parte de 1/28 (um, vinte e oito avos), em virtude do falecimento de seu pai Antônio Carlos Carvalho.

O art. 20, inc. IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: "(...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento."

Verifico que o processo nº 2007.63.01.089112-2 tem o mesmo objeto destes autos e que a CEF comprovou o crédito para o titular da conta.

Assim, intime-se a CEF para que informe, no prazo de quinze (15) dias:

a) se o crédito efetuado em cumprimento à sentença naqueles autos refere-se ao valor total devido ao titular da conta ou somente à cota parte de Paulo de Souza Carvalho e

b) se houve levantamento do valor creditado.

As informações deverão ser acompanhadas de documentos comprobatórios.

Intimem-se.

0031667-45.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301065679/2011 - PEDRO LOBATO (ADV. SP285330 - ADRIANA ALVES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); IRMAOS TERUYA COMERCIO FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA (ADV./PROC.). Antes da análise da concessão da tutela, verifico que não consta dos autos o boleto de cobrança contendo o valor de "50 milhões". A parte autora apresentou apenas dois boletos e em sua inicial alega que a compra foi realizada em três prestações. Sendo assim, entendo necessária a juntada de referido documento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Int.

0094271-81.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301134566/2010 - MARILIANA MEYER RIBEIRO DE MATTOS (ADV. SP291934 - CAROLINA MEYER RIBEIRO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Mariliana Meyer Ribeiro de Mattos pretende o pagamento de valores supostamente devidos a seu marido falecido a título de aposentadoria por tempo de contribuição.

Decido.

Verifico que o cerne da questão aqui deduzida em verdade cinge-se ao alegado direito dos dependentes ao recebimento da pensão por morte desde a data do óbito, apesar de o requerimento administrativo ter sido efetivado decorrido mais de um ano do falecimento, em razão da demora administrativa no processo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição do segurado instituidor falecido, requerida poucos dias antes do infortúnio.

Entendo justificável o erro de qualificação do pedido, principalmente em razão de a autora, leiga, ter ingressado com ação neste juizado sem o auxílio e a intervenção de advogado.

Assim, recebo o pedido como retroação da data de início do pagamento de pensão por morte e incluo de ofício no polo ativo da demanda os filhos que na época dos fatos eram cotitulares da pensão por morte, André Meyer Ribeiro de Mattos (336.971.118-41) e Carolina Meyer Ribeiro de Mattos (CPF 344.385.338-21).

Designo julgamento em pauta extra para o dia 28/07/2010, às 15h, restando as partes dispensadas de comparecimento.

Retifique-se o cadastro de partes, incluindo os filhos.

Cite-se novamente o INSS.

Intimem-se.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o relato contido no expediente administrativo 01/2008, da Presidência deste Juizado Especial Federal, e por medida de cautela, intime-se a advogada subscritora da petição inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se reconhece a assinatura oposta na inicial e se patrocinou os interesses da parte autora nesta demanda.

Caso a advogada reconheça a assinatura na petição inicial e confirme sua atuação no presente feito ou, caso não se manifeste no prazo, retornem os autos ao arquivo, visto que a prestação jurisdicional encontra-se encerrada e

que há procedimento administrativo instaurado para a apuração dos fatos relacionados aos outros processos mencionados no expediente administrativo.

Caso contrário, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0078082-91.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062778/2011 - ORLANDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075228-61.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062779/2011 - ELIANE DE FREITAS MATIAS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075094-34.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062780/2011 - FRANCISCO JORGE DE SANTANA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065800-21.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062783/2011 - JILDATE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070836-78.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062782/2011 - ADRIANA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072820-97.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062781/2011 - ROSELIA BORGES LEAL (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0049633-89.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062432/2011 - SARAH ECHELLY PINHEIRO SILVA (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Petição anexa em 25.02.2011: Considerando-se que ainda não se esgotou o prazo concedido ao INSS para apresentação de proposta de acordo, aguarde-se o decurso. Após, havendo proposta de acordo, intime-se a autora para manifestação em dez dias. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria. Caso contrário, voltem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado o pedido de tutela.

Int.

0041830-21.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301067694/2011 - IRENE GUARATO DE OLIVEIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Irene Guarato de Oliveira pretende seja concedida aposentadoria por idade desconsiderando-se a regra de transição do art. 142 da LBPS com base na tese das 60 contribuições.

Indefiro o cadastramento do advogado conforme petição anexada ante ausência de substabelecimento.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0007036-37.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068901/2011 - NILSON FERNANDES (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, desnecessária realização de audiência de instrução e julgamento.

Neste sentido, intime-se o INSS, para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0008042-79.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301030930/2011 - JULIETA BERNALDO DA SILVA (ADV. SP168548 - FABIANA DOS SANTOS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Julieta Bernaldo da Silva pretende em face do INSS a concessão pensão pela morte de seu filho Edvaldo Bernaldo de Souza de quem alega ter sido dependente.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais devidamente juntada aos autos pela serventia, verifico ser a autora titular de benefício assistencial desde 2006 e ainda estar vigente o benefício de aposentadoria por invalidez que o “de cujus” recebia.

Assim, concedo à autora prazo de quinze dias à autora para que junte cópia integral dos autos do processo administrativo de concessão de seu benefício assistencial 518.871.583-6.

Oficie-se ao INSS para apuração de possível irregularidade na manutenção da aposentadoria por invalidez 504.042.941-6, informando a este juízo, se possível, no prazo de quinze dias, quem está recebendo o benefício de titularidade do segurado falecido.

Intimem-se e oficie-se, com urgência.

0001894-18.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064475/2011 - MARIA DE LURDES FLORENCIO (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico do perito ortopedista, Dr. Bernardino Santi, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 18/03/2011, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-lo o Dr. Márcio da Silva Tinós, na mesma data, 18/03/2011, às 15h15min, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade da agenda.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Outrossim, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0043730-39.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301006112/2011 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante dos documentos anexados, dê-se baixa na prevenção.

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

0049983-77.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068029/2011 - MABEL GROSCHÉ SCATENA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta, oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos relativos aos Planos Collor I e II.

Int.

0062661-90.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301068890/2011 - ELIAS ALVES FERREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Neste sentido, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

0001570-28.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070243/2011 - JUVENAL ALVES MOREIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial e período rural.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. Além disso, para comprovação do período rural faz-se necessária a devida instrução processual.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0042504-62.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066131/2011 - JOAO BATISTA DE ALENCAR (ADV. SP071493 - CELSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora reajustamento do benefício nº 088.106.829-2 com aplicação do INPC e, a partir de janeiro de 1993, do IRSM.

Observo que não há identidade entre esta demanda e a do processo nº 2004.61.84.449581-0.

Entretanto o pedido de reajuste do benefício com aplicação do INPC foi objeto do feito nº 2009.63.01.009148-5, que se encontra em trâmite, configurando litispendência.

Posto isso, observo ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de reajuste do benefício com aplicação do INPC, com fundamento no artigo 267, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.

Prossiga-se o feito quanto ao pedido de reajustamento com aplicação do IRSM, a partir de janeiro de 1993.

Intime-se.

0031845-28.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301059688/2011 - RUTH DE PAIVA GOMES (ADV. SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS em 16/02/2011 PLPDF - 16/02/2011 17:10:45). Prazo: 5 dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0014959-17.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301067724/2011 - SANDRO RINALDI (ADV. SP292722 - DANILO BOTTECHIA MASSINI); FABIOLA BOTTECHIA RINALDI (ADV. SP292722 - DANILO BOTTECHIA

MASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Proceda a regularização da parte autora Fabiola Bottechia Rinaldi no sistema processual. Sandro Rinaldi e Fabiola Bottechia Rinaldi pedem reparação de danos morais por negativação indevida. Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Int.

0044555-51.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062330/2011 - RISOMA CHAVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referentes às operações 013.

Int.

0054518-78.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066202/2011 - CICERO INACIO DA SILVA FILHO (ADV. SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc...

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspensão da cobrança do imposto de renda incidente sobre valores pagos em atraso relativos a benefício previdenciário.

O autor alega, em síntese, que, por ter o INSS levado 5 anos para deferir seu benefício de aposentadoria, recebeu atrasados no valor de R\$ 71.798,63, tendo, sobre estes, incidido imposto de renda, o qual está sendo cobrado pelo FISCO através da notificação de lançamento de fls. 18. Entende que tal cobrança é indevida, já que o imposto de renda deveria incidir sobre o valor mensal do benefício e não sobre o valor dos atrasados e, uma vez incidente sobre o valor mensal, não haveria imposto a pagar, pois os valores estariam na faixa de isenção.

DECIDO.

Em análise sumária, entendo presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar.

A jurisprudência de nossos Tribunais vem se posicionando no sentido de que tratando-se de pagamento de benefícios previdenciários acumulados, que, realizado de uma só vez, ensejou a incidência do imposto de renda à alíquota máxima prevista na Tabela Progressiva do Tributo, o parâmetro a ser utilizado deve ser o de cada parcela mensal a que faria jus o beneficiário e não o montante integral que lhe foi creditado, pois não seria razoável que o segurado após esperar longo tempo para ver seu benefício revisto ou concedido, venha a ser prejudicado com a alíquota mais gravosa, em clara ofensa aos princípios da isonomia e capacidade contributiva (TRF - 3a Região - AC 2004.1090075177 - AC 143291, Relatora Juíza Consuelo Yoshida, 6a Turma - DJF CJ1 19/01/2010, pág. 884).

No caso em tela, o autor comprovou ter recebido o valor líquido de R\$ 71.798,63 (fls. 23) a título de valores em atraso decorrentes da concessão de sua aposentadoria.

Havendo parcelas a pagar relativas ao imposto de renda incidente sobre este valor, é de rigor que seja efetuada a revisão administrativa, a fim de que o imposto incida sobre cada parcela mensal e não sobre o total apurado.

Diante do exposto, concedo liminar para determinar a suspensão da exigibilidade do imposto de renda ainda não recolhido e incidente sobre os valores pagos em atraso pelo INSS ao autor objeto da notificação de lançamento de fl. 18 (2008/967966506311770).

Oficie-se para cumprimento.

Int.

0056004-35.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301067991/2011 - ANTONIO DOMINGUES SURIANO (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antônio Domingues Suriano pretende a averbação do vínculo de labor trabalhado na Pizza Doro (CTPS fls. 22) e de todas as contribuições efetuadas (carnês fls. 36/228 inicial) para concessão da aposentadoria. Nomeou duas testemunhas (fls. 07).

A contagem de indeferimento do INSS (fls. 66/68 pdf PA) encontra-se ilegível.

A parte autora deverá :

- 1) informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores;
- 2) manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. O autor deverá juntar cópia legível da contagem de indeferimento do INSS;
- 3) o autor deverá, ainda, trazer testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0055404-77.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301065761/2011 - IZABEL ROCHA QUINA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 200863010272876 foi extinto sem análise do mérito, com trânsito em julgado certificado nos autos em 19/08/2010.

Assim, não verifico caso de litispendência ou coisa julgada entre o processo mencionado e o presente, razão pela qual dê-se normal prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Apesar da perícia médica ter sido realizada dia 23/02/2011, o perito ainda encontra-se em seu prazo para a elaboração e juntada do laudo, devendo ser aguardado o transcurso deste tempo.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a juntada do laudo pericial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a entrega do laudo pericial.

Intime-se.

0003117-06.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066252/2011 - ROBERTO LUSTOSA COELHO (ADV. SP106972 - ALBERTA CRISTINA LOPES C CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0038691-27.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066404/2011 - DILERMANDO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para juntada das cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2000.61.83.00041594-2, da 5ª Vara Federal Previdenciária.

Intime-se.

0006333-87.2002.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000905/2010 - POLERCINO QUINTILIANO DE ALMEIDA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Procuradora Federal (INSS) para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca das petições apresentadas pela parte autora.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0015981-47.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301015322/2010 - MARIA MERCES JOFFRE (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que apresente outros documentos hábeis a fim de comprovarem o vínculo empregatício da autora na empresa João Francisco Cagiano, do período de 02.01.1963 a 10.1972.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2011, às 14:00 horas.

Publicada em audiência, sai a parte autora intimada.

Intime-se o INSS.

0024186-65.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301314885/2010 - JOSE JACINTO DA SILVA (ADV. SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum, bem como de período trabalhado em atividade urbana.

Verifico porém, que a petição inicial anexa aos autos não especifica os períodos cuja conversão o autor pretende seja efetuada nestes autos.

Assim, é necessário que autor providencie a emenda à petição inicial a fim de esclarecer os períodos que pretende sejam convertidos e reconhecidos nos presentes autos, bem como para apresentação dos processos administrativos referentes aos pedidos de aposentadoria formulados junto ao INSS (NB(s) 112.911.494-2 e 142.734.888-7).

Esclareço ainda, que para a comprovação do período de 12.01.2000 a 31.05.2001, trabalhado pelo autor na empresa Policolor Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, o qual foi reconhecido por meio de sentença trabalhista, é necessária a apresentação da cópia da certidão de objeto e pé (inteiro teor), sentença e certidão de Trânsito e julgado do referido processo trabalhista.

Sai intimado o Autor para que, em 30 (trinta) dias providencie a emenda à inicial, bem como apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após a emenda à inicial, cite-se o INSS.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24.10.2011, às 14 horas, dispensada a presença das partes.

Sem prejuízo, concedo o prazo de dez dias à advogada do Autor para a juntada de instrumento de substabelecimento, conforme requerido em audiência.

Intimem-se.

0054847-61.2008.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301287240/2010 - DAVILSON FERNANDES (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o presente feito, verifico tratar-se de pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum.

Conforme informado pela contadoria judicial, faz-se necessária a juntada aos autos do PA do autor. Desta feita, officie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/147.328.865-4, contendo contagem de tempo de serviço elaborada pela Autarquia quando do indeferimento do pedido, SBs 40, laudo(s) técnico(s) pericial(is), análise contributiva, CTPS, guias e carnês de recolhimento (se existentes). Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Em consequência, designo a audiência de instrução e julgamento, para o dia 3.6.2011 às 13:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o Inss. Cumpra-se.

0045549-45.2008.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301035010/2010 - JAMIL ANGELO DE CARVALHO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que até a necessidade de juntada dos processos administrativos para uma análise mais acurada do feito, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/117.868.264-9. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno a audiência para o dia 12.4.2011 às 13:00 horas.
P.R.I.

DESPACHO JEF

0037350-05.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069285/2011 - JOSÉ AILTON BEZERRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta aberta no Banco do Brasil.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1º e artigo 21 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumpra-se.

0036729-08.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069920/2011 - CRISPINIANA SILVA SODRE (ADV. SP225768 - LUCIANA DONIZETE DA SILVA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta aberta no Banco do Brasil.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumpra-se.

0004049-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065928/2011 - JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se a idade do autor, a natureza da moléstia e o término do período de incapacidade fixado no laudo pericial, entendo necessária nova avaliação para constatação do atual estado de saúde da parte autora.

Desta forma, designo a realização de perícia médica com o Dr. Bernardino Santi - ortopedista, no dia 08.04.2011, às 16:00 horas, conforme disponibilidade da agenda. Na data e horário acima descritos, o autor deverá comparecer no 4º andar deste Juizado, sito à Av. Paulista, 1345, munido todos os documentos médicos de que dispuser. Advirto que a ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução de mérito.

Anexado o laudo pericial, intemem- se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos.

Intemem-se.

0006199-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6301070849/2011 - GINA NASCIMENTO FRANCA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumpra-se.

0002495-06.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301070575/2011 - ILCE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO

PAULO - CENTRO). Dê-se ciência à parte autora acerca da expedição do ofício requisitório, assim como do depósito dos respectivos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal. Esclareço que o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais obedece ao disposto no artigo 46, §1ª e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Por fim, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Cumpra-se.

0000687-63.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301071000/2011 - LIDIA DE CASTRO GALVÃO (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

0002500-28.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301071043/2011 - EUNICE CLARA BARBOSA REZENDE (REP. Mª LIGIA B. R. ANTUNES) (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

0003547-37.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301068997/2011 - EDSON MACHADO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

0003419-17.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301069497/2011 - CARLOS ALBERTO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000259

0088923-87.2003.4.03.6301 - MARIA ELENA VENDEMIATTO (ADV. SP282039 - CAMILA ANDRESSA FERRAGUT MUZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Requer o advogado, subscritor da petição retro despachada, a juntada de procuração ad juditia, bem como a liberação dos valores depositados e bloqueados na CEF. Sustenta que a parte autora não consegue entrar em contato com seu antigo patrono, razão pela qual não foi juntado substabelecimento nos autos. Inicialmente, defiro a juntada de procuração nos autos. Intime-se, inclusive o patrono da autora, Dr. Ailton Carlos Mendes, da juntada de instrumento de procuração, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, caso tenha interesse. Decorrido tornem conclusos para o exame dos demais pedidos da autora."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000260

0171862-90.2004.4.03.6301 - JOAO FERNANDES (ADV. OAB/SP 95663 - ONOFRE ANTONIO MACIEL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 3) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000262

PARA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA-RÉ (NO PRAZO DE 05 DIAS), NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0024536-87.2008.4.03.6301 - GILBERTO COSTA SILVEIRA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000263

0001683-84.2008.4.03.6301 - MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP28926 - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente junte-se, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de óbito do advogado WALDOMIRO ANDREOLI .Int. "

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/02/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001428-18.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATENOR FRANCISCO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001447-24.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BERRIBILLI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001448-09.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR LIMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001449-91.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001450-76.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO EVANGELISTA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001451-61.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001454-16.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CEZAR
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001455-98.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIL QUEIROZ DE CAMARGO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001456-83.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO ELIAS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001457-68.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX LUCIO ALVES DE FARIA
ADVOGADO: SP299531-ALEX LUCIO ALVES DE FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001462-90.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGLAIR IGLESIAS DURAN
ADVOGADO: SP275181-LUIS GUILHERME DE GODOY E SP272387-WARNER BEGOSSI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001473-22.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SOARES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001474-07.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA INEZ HONORATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001475-89.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEREMIAS SANTANA CERQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001476-74.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ANTONIO SERTORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001477-59.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANOEL CARDOSO
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001478-44.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAEEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001479-29.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001480-14.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001481-96.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ANTONIO DE MATOS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001482-81.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA RIBEIRO BENINCASA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001483-66.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO CAETANO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001484-51.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO BENTO DIAS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001485-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001486-21.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO GONCALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001487-06.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DURÃES CERQUEIRA BASTOS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001488-88.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PROENCA MADER ALBINI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001489-73.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GOMES CARDOSO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001490-58.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001491-43.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO DOS REIS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001492-28.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001493-13.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES ALVES CARDOZO
ADVOGADO: SP247845-RAQUEL SIMÕES COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO

RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/02/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001494-95.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO FERREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001495-80.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA ADRIANA INOUE DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001496-65.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME SEBASTIAO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001497-50.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAYNARA TAIS GONCALVES
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2011 16:30:00

PROCESSO: 0001498-35.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA TELES TEODORO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 0001499-20.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATENOR FRANCISCO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001500-05.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001501-87.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIRIA DA GLORIA SANTANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001502-72.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 16:30:00

PROCESSO: 0001503-57.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001504-42.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO AGOSTINHO
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/02/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0001506-12.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMELINA MARIA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001507-94.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA RIBEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001508-79.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINIO SAID DAHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001509-64.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTOVAO ARAUJO CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001510-49.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MISAEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001511-34.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORA PELJHAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001512-19.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMERVAL BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO: SP197977-TATIANA STELA DE OLIVEIRA E SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2011 16:30:00

PROCESSO: 0001513-04.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA SALES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/04/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001514-86.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO ADRIANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001515-71.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIA CRISTINA PAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2011 16:30:00

PROCESSO: 0001516-56.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA VIRGINIA DOS SANTOS SIROTHEAU CORREA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001517-41.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TULLA LUANA FONTES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/02/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001518-26.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS MOUZINHO DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001519-11.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA CECILIA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/04/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001521-78.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA TOMBINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001522-63.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE DE CASTRO GAMA

ADVOGADO: SP264591-PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001523-48.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO MARTINS JOAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001524-33.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR CELIA BEDENDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001525-18.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILVANIA DAS GRACAS RODRIGUES ZANON

ADVOGADO: SP185583-ALEX SANDRO DE OLIVEIRA E SP242980-EDMEIA SILVIA MAROTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/04/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001526-03.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS FLORIANO

ADVOGADO: SP197644-CRISTIANE RIZZATI DE ALMEIDA E SP033874-JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001527-85.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO: SP195619-VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E SP127540-SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 0001529-55.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MENEZES DE MORAES

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS E SP204912-EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 0001531-25.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSI CLAUDIA GOMES DOS SANTOS BANSTARCH
ADVOGADO: SP025172-JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E SP125158-MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/04/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001532-10.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001533-92.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001534-77.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUZIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001535-62.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP123095-SORAYA TINEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001536-47.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA CARPINI
ADVOGADO: SP276277-CLARICE PATRICIA MAURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001537-32.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS TAVARES

ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CÂMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001538-17.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO CEZAR DA SILVA

ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CÂMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001539-02.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ERNESTINA DA SILVA

ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CÂMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001540-84.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA GONÇALVES SEVERIANO

ADVOGADO: SP272767-THIAGO DAMSIO BARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CÂMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001541-69.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BORGES DOS SANTOS SILES

ADVOGADO: SP090558-ELAINE MENDONÇA CRIVELINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 -

CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001542-54.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS FABIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/04/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001543-39.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MAMEDE LOPES

ADVOGADO: SP143028-HAMILTON ROVANI NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/04/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001544-24.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AROLDO NEVES OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001545-09.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA APARECIDA FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001546-91.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA MALVAO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/04/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001547-76.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RIBAMAR CUSTODIO FARIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001548-61.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUGENIO JESUS FERNANDES

ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001549-46.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JURANDIR CARMONA
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001550-31.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO IVASSE
ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001551-16.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BALTAZAR DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001552-98.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE RIOS MACIEL DE LIMA
ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001553-83.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO TEIXEIRA MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP265586-LEANDRO JOSE FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/04/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001554-68.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANISSON SEGIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP296447-ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/04/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001555-53.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO EGIDIO BISPO
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO

RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001556-38.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001557-23.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RUIZ NETO

ADVOGADO: SP092922-NELSON XAVIER DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001558-08.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM SILVIA FERREIRA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP267354-TIAGO DOMINGUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001559-90.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO BARRETO

ADVOGADO: SP092922-NELSON XAVIER DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001560-75.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA APARECIDA REYNALDO

ADVOGADO: SP165241-EDUARDO PERON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001561-60.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLORIA BOSCOLO SALLASAR

ADVOGADO: SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001562-45.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEGUIMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001563-30.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON ROSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP165241-EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001564-15.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL VENERANDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001567-67.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA LUZINEIDE BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/04/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001568-52.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA FRANCO CARDOSO BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001569-37.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP132920-MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001570-22.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA FAVATO BATISTELA
ADVOGADO: SP218687-ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001571-07.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ASSIS PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001572-89.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SUELI DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001573-74.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON CESARIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 32

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 19/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0007003-41.2010.4.03.6303 - ALTHAIR APARECIDO GOMES (ADV. SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; EXÉRCITO BRASILEIRO (ADV.) : "Aberta a audiência designada foram apregoadas as partes, encontrando-se presente a parte ré e ausente a parte autora.

Após pelo MM. Juiz Federal foi proferida sentença em audiência:

<#Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos, em face da ré, constante da exordial.

Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01.

Custas e honorários na forma da lei.

Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas. #>"

0008522-22.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020959/2010 - LOURIVAL APARECIDO DOS REIS (ADV. SP207899 - THIAGO CHOIFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL); FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV./PROC.). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte, a fim de afastar dupla incidência sobre a mesma base de renda ou provento de qualquer natureza, relativamente a contribuições e benefícios de previdência privada complementar.

Na contestação apresentada, a primeira ré, União, alega ausência de documentos indispensáveis à causa e, conseqüentemente, falta de interesse processual de agir; e, argui, também, a prejudicial da prescrição quinquenal;

mas, não se opõe quanto ao pedido formulado, mediante autorização administrativa de caráter normativo, expedido na forma da lei de regência à espécie, fazendo, entretanto, ressalva quanto a consectários de eventual condenação. Na contestação apresentada, a segunda ré, Fundação Sistel de Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, entidade fechada de previdência complementar ligada à área de atividade de telecomunicações, argui sua ilegitimidade passiva; ausência de documentos indispensáveis para o processamento e julgamento da causa; a ilegitimidade ativa da parte autora; e, quanto ao mérito, requer a improcedência do pedido.

A parte autora não comprova a contribuição pela retenção na fonte, mas comprova, ainda que parcialmente, a complementação de aposentadoria privada.

Atua a segunda ré como responsável tributária. Até mais do que isso, pois - ainda que não seja, como não é, por opção voluntária - funciona como verdadeira substituta no mister de reter os tributos na fonte dos pagamentos que realiza, bem como de prestar as declarações regulamentares e as informações fiscais devidas. Quanto ao núcleo do pedido, não tem mesmo, a segunda ré, legitimidade passiva; mas há controvérsia quanto a questões que em torno dele orbitam, o que justifica sua manutenção no processo.

É a partir da data em que tornou-se possível a dedução da base de cálculo do imposto de renda do valor correspondente à contribuição sobre a qual incidira o tributo, na fonte, durante o período em que a exação era exigível, que se conta o prazo prescricional, ou seja, a partir de 1996. Restou comprovada, no entanto, a aposentadoria a partir 2001 e a solicitação de aposentadoria complementar no mesmo ano de 2001, o que afasta a prescrição alegada, que, no caso dos autos, é decenal.

Quanto ao mérito propriamente dito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou o tratamento jurisprudencial da matéria em pauta, por meio do regime de julgamento de recursos repetitivos, reafirmando que não incide imposto de renda sobre o valor do benefício de complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições que, proporcionalmente, corresponderem às parcelas de contribuições efetuadas no período de 01.01.1989 a 31.12.1995, cujo ônus tenha sido exclusivamente do participante do plano de previdência privada, por força da isenção concedida pelo artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95 (Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 08.10.2008, publicado no DJe de 13.10.2008), com expressa menção ao seguinte:

“A complementação de aposentadoria e o resgate das contribuições recolhidas para entidade de previdência privada no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 não constituíam renda tributável pelo IRPF, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95: 'Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (omissis) VII - os benefícios recebidos de entidades de previdência privada: (omissis) b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte; (omissis)'.

Com a edição da Lei 9.250/95, alterou-se a sistemática de incidência do IRPF, passando as contribuições recolhidas a partir de 1º.01.1996 a ser tributadas no momento do recebimento do benefício ou do resgate das contribuições, por força do disposto no art. 33 da citada Lei, abaixo reproduzido: 'Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições'.

Visando a evitar o 'bis in idem', a Medida Provisória 1.943-52, de 21.05.1996 (reeditada sob o nº 2.159-70), determinou a exclusão da base de cálculo do imposto de renda do 'valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995' (art. 8º). Da mesma forma, a jurisprudência do STJ (AgReg no Resp 773159/RS, Primeira Turma, Min. José Delgado, DJ de 14.11.2005; AgResp nº 612042/DF, Primeira Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 14.06.2004) vem reconhecendo que também os benefícios pagos pelas entidades de previdência privada estariam sendo duplamente tributados pelo IRPF.?”

Trata-se de direito à dedução das contribuições recolhidas no período de vigência da Lei n. 7.713/88 pelo participante beneficiário-contribuinte do plano ou fundo de previdência privada complementar ou suplementar, limitada à recomposição dos prejuízos decorrentes da dupla incidência de imposto de renda, em decorrência do que o pleito é acolhido em parte, ficando indeferida a tutela antecipada.

É certo que a parte autora tem o dever de manter consigo os documentos que comprovam suas alegações. Nem mesmo a relação de trabalho à época dos fatos teve o cuidado de demonstrar. Todavia, considerando que nos Juizados Especiais o processo é orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, fica facultado à parte a complementação da documentação para cumprimento ou execução da sentença. Observo, ainda, que a documentação carreada aos autos pela segunda ré está apta à apuração necessária. Não se encontram, porém, presentes os pressupostos que autorizam a concessão da antecipação de tutela pleiteada.

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para, nos termos supra expendidos, reconhecer o direito de dedução da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre o benefício de aposentadoria complementar privada do valor correspondente às exações que incidiram sobre as contribuições vertidas pela parte autora ao fundo de previdência no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, motivo pelo qual condeno a União a restituir, mediante dedução na base de cálculo do imposto de renda, os créditos correspondentes às referidas contribuições, não atingidos pela prescrição decenal, até satisfação integral do crédito.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela primeira ré na cobrança de créditos tributários, ou seja, mediante aplicação do índice referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, sediado em Brasília - DF.
Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

0008524-89.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020957/2010 - CARLOS CASSANO (ADV. SP207899 - THIAGO CHOIFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL); FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV./PROC. SP113806 - LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI, SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte, a fim de afastar dupla incidência sobre a mesma base de renda ou provento de qualquer natureza, relativamente a contribuições e benefícios de previdência privada complementar.

Na contestação apresentada, a primeira ré, União, alega ausência de documentos indispensáveis à causa; argui a prejudicial da prescrição; mas, não se opõe quanto ao pedido formulado, mediante autorização administrativa de caráter normativo, expedido na forma da lei de regência à espécie, fazendo, no entanto, ressalva quanto a consectários de eventual condenação.

Na contestação apresentada, a segunda ré, Fundação Sistel de Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, entidade fechada de previdência complementar ligada à área de atividade de telecomunicações, argui sua ilegitimidade passiva; ausência de documentos indispensáveis para o processamento e julgamento da causa; a ilegitimidade ativa da parte autora; e, quanto ao mérito, requer a improcedência do pedido.

A parte autora não comprova a contribuição pela retenção na fonte, mas comprova, ainda que parcialmente, a complementação de aposentadoria privada.

Atua a segunda ré como responsável tributária. Até mais do que isso, pois - ainda que não seja, como não é, por opção voluntária - funciona como verdadeira substituta no mister de reter os tributos na fonte dos pagamentos que realiza, bem como de prestar as declarações regulamentares e as informações fiscais devidas. Quanto ao núcleo do pedido, não tem mesmo, a segunda ré, legitimidade passiva; mas há controvérsia quanto a questões que em torno dele orbitam, o que justifica sua manutenção no processo.

É a partir da data em que tornou-se possível a dedução da base de cálculo do imposto de renda do valor correspondente à contribuição sobre a qual incidira o tributo, na fonte, durante o período em que a exação era exigível, que se conta o prazo prescricional, ou seja, a partir de 1996. Restou comprovada, no entanto, a aposentadoria a partir 1999 e a solicitação de aposentadoria complementar em outubro de 2001, o que afasta a prescrição alegada, que, no caso dos autos, é decenal.

Quanto ao mérito propriamente dito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou o tratamento jurisprudencial da matéria em pauta, por meio do regime de julgamento de recursos repetitivos, reafirmando que não incide imposto de renda sobre o valor do benefício de complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições que, proporcionalmente, corresponderem às parcelas de contribuições efetuadas no período de 01.01.1989 a 31.12.1995, cujo ônus tenha sido exclusivamente do participante do plano de previdência privada, por força da isenção concedida pelo artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95 (Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 08.10.2008, publicado no DJe de 13.10.2008), com expressa menção ao seguinte:

“A complementação de aposentadoria e o resgate das contribuições recolhidas para entidade de previdência privada no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 não constituíam renda tributável pelo IRPF, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95: 'Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (omissis) VII - os benefícios recebidos de entidades de previdência privada: (omissis) b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte; (omissis)'.

Com a edição da Lei 9.250/95, alterou-se a sistemática de incidência do IRPF, passando as contribuições recolhidas a partir de 1º.01.1996 a ser tributadas no momento do recebimento do benefício ou do resgate das contribuições, por força do disposto no art. 33 da citada Lei, abaixo reproduzido: 'Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições'.

Visando a evitar o 'bis in idem', a Medida Provisória 1.943-52, de 21.05.1996 (reeditada sob o nº 2.159-70), determinou a exclusão da base de cálculo do imposto de renda do 'valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995' (art. 8º). Da mesma forma, a jurisprudência do STJ (AgReg no Resp 773159/RS, Primeira Turma, Min. José Delgado, DJ de 14.11.2005; AgResp nº 612042/DF, Primeira Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 14.06.2004) vem reconhecendo que também os benefícios pagos pelas entidades de previdência privada estariam sendo duplamente tributados pelo IRPF.”

Trata-se de direito à dedução das contribuições recolhidas no período de vigência da Lei n. 7.713/88 pelo participante beneficiário-contribuinte do plano ou fundo de previdência privada complementar ou suplementar, limitada à recomposição dos prejuízos decorrentes da dupla incidência de imposto de renda, em decorrência do que o pleito é acolhido em parte, ficando indeferida a tutela antecipada.

É certo que a parte autora tem o dever de manter consigo os documentos que comprovam suas alegações. Nem mesmo a relação de trabalho à época dos fatos teve o cuidado de demonstrar. Todavia, considerando que nos Juizados Especiais o processo é orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, fica facultado à parte a complementação da documentação para cumprimento ou execução da sentença. Observo, ainda, que a documentação carreada aos autos pela segunda ré está apta à apuração necessária. Não se encontram, porém, presentes os pressupostos que autorizam a concessão da antecipação de tutela pleiteada.

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para, nos termos supra expendidos, reconhecer o direito de dedução da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre o benefício de aposentadoria complementar privada do valor correspondente às exações que incidiram sobre as contribuições vertidas pela parte autora ao fundo de previdência no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, motivo pelo qual condeno a União a restituir, mediante dedução na base de cálculo do imposto de renda, os créditos correspondentes às exações tributárias incidentes sobre as referidas contribuições, não atingidos pela prescrição, até satisfação integral do crédito da parte autora.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela primeira ré na cobrança de créditos tributários, ou seja, mediante aplicação do índice referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, sediado em Brasília - DF.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

0006483-81.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004983/2011 - VALTER MASSATOSHI YODONO (ADV.); MASSAMI YODONO (ADV. SP235905 - RICARDO IABRUDI JUSTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de ação de reparação de danos, com pedido de compensação por danos morais, proposta por MASSAMI YODONO e VALTER MASSATOSHI YODONO, já qualificados, em face da UNIÃO FEDERAL, aqui representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, PFN.

Alegam os autores, em síntese, que sofreram prejuízo em sua reputação e agravos à sua honra subjetiva e objetiva em face da inscrição de seus nomes no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal, de forma que entendem indevida, já que a exigibilidade do crédito estaria suspensa pela pendência de ação judicial que tramitava com a garantia de depósito integral da quantia referente ao débito em discussão.

Devidamente citada, a Procuradoria da Fazenda Nacional deixou de comparecer à audiência designada, realizada em 10.02.2011 e apresentou contestação intempestiva, protocolizada em 15.02.2011. Não alegou preliminares. No mérito, requereu a declaração de improcedência dos pedidos.

Informa a inicial que os autores construíram residência na rua Salomão Mussi, 370, Barão Geraldo, Campinas. Que a obra teve início em 1996 e foi finalizada em 29.02.2000.

Em maio de 2008 procuraram a Secretaria da Receita Previdenciária para a regularização fiscal da obra e foi lançada, em 21.05.2008, a quantia de R\$ 6.997,34 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

Como discordassem dos valores lançados, os autores propuseram, neste JEF ação anulatória do lançamento fiscal (autos nº 2008.63.03.005866-5), com o depósito em juízo da quantia lançada, o que acarretou a suspensão da exigibilidade do débito tributário.

Antes da decisão do processo em questão, em abril de 2010, em procedimento próprio, a Receita Federal revisou o lançamento anterior, reduzindo o seu montante para a quantia de R\$ 3.131,68 (três mil, cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)

Não obstante, antes da prolação da sentença de mérito no processo em questão, foram os autores comunicados da inscrição de seus nomes no CADIN, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal. Tal providência foi tomada em 02/04/2010.

Realizada audiência de instrução e julgamento, procedeu-se à oitiva das declarações dos autores.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, analiso de ofício a matéria não veiculada pelas partes, sobre a aplicação da revelia à ré Procuradoria da Fazenda Nacional.

Observo que, devidamente citada, deixou a Fazenda Nacional de comparecer à audiência designada. Nos termos do artigo 20 da lei 9099/95, no regime dos Juizados Especiais, a revelia advém do não comparecimento do réu à audiência. Confira-se:

Lei 9099/95

Artigo 20: Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

Destarte, é de rigor a declaração da revelia da Procuradoria da Fazenda Nacional. Quanto às alegações da inicial, bem como às da defesa, serão analisadas em relação ao conjunto probatório colacionado, de forma a permitir a convicção do Magistrado, na forma autorizada na norma acima mencionada, em consonância com o princípio do livre convencimento do juiz, que informa o processo civil pátrio.

Passo ao exame do mérito.

Consta dos autos que os autores ingressaram, neste juízo, com ação anulatória de lançamento fiscal e que procederam ao depósito integral da quantia lançada, de forma a obter a suspensão da exigibilidade do débito fiscal aqui tratado, na forma preconizada no artigo 7º da lei 10.522/02.

A existência da ação judicial - autos nº 2008.63.03.005866-5, garantida por depósito integral, atualmente em grau de recurso na Turma Recursal - é incontroversa.

A União Federal foi citada para a referida ação e teve ciência da existência do depósito integral, conforme se vê de fls. 36 da petição inicial, consistente em extrato do processo administrativo, emitido pelo sistema DATAPREV- INSS, onde consta a situação: suspenso - ação judicial - depósito integral. Tal extrato foi emitido em 03/12/2009 e despachado pelo auditor Alexandre Antônio Fetriche, que determinava o acompanhamento do trâmite da ação judicial.

A inscrição dos autores no CADIN, em 02/04/2010, meses depois do despacho do auditor acima mencionado, enquanto suspensão estava a exigibilidade do crédito tributário, é conduta abusiva, já que expôs os autores a constrangimento legalmente não autorizado.

A respeito, confira-se julgado do Superior Tribunal de Justiça (a contrario sensu):

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C DO CPC. DÉBITO FISCAL. DÍVIDA DISCUTIDA JUDICIALMENTE. SUSPENSÃO DO REGISTRO NO CADIN. REQUISITOS. ARTIGO 7º DA LEI 10.522/2002.

1- A mera existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do devedor no CADIN, haja vista a exigência do artigo 7º da lei 10.522/02, que condiciona essa eficácia suspensiva a dois requisitos comprováveis pelo devedor, a saber: I- tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II- esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro nos termos da lei..... a decisão agravada entendeu inviável impedir a regular constituição do crédito tributário e a inscrição da agravante no CADIN, por não haver a idoneidade e a suficiência da garantia prestada”. (REsp 1137497/CE Ministro LUIX FUX S1- PRIMEIRA SEÇÃO- DJe 27/04/2010).

Em contestação, alegou a Procuradoria da Fazenda Nacional que os autores realizaram o depósito do montante em guia errada, o certo seria efetuar o depósito através de DJE. Em razão do erro do autor o depósito não foi encontrado e, é claro, a dívida permaneceu pendente e a inscrição no CADIN ocorre automaticamente (grifei).

Alegou ainda que apenas o autor Walter Massatoshi Yodono teve seu nome inserido no CADIN, e que já fora retirado. Quanto ao nome do outro autor, Massami Yodono, jamais teria sido incluído no CADIN.

Não procedem, contudo, as alegações da Procuradoria. Ao contrário do alegado, a informação sobre o depósito integral realizado como garantia da ação judicial existiu e foi registrada, como já visto, pelo próprio sistema DATAPREV da Delegacia da Receita Fazendária. Como alegaram os autores, a União Federal também foi citada para a ação anulatória do débito fiscal e apresentou defesa.

Evidentemente, “a dívida permaneceu pendente”, como dito, já que o depósito e a ação judicial deram causa à suspensão da exigibilidade e não à extinção do débito tributário atribuído aos autores, o que, como já dito, não autorizava a inscrição dos seus nomes no CADIN.

Por último, a informação de que não foi inscrito o nome do autor MASSAMI YODONO também é contraditada pelo ofício recebido pelos autores da PFN e anexado aos autos (Ofício nº 21200801/0001069/2010- PGFN-SP), em que o nome de ambos é inscrito como responsáveis pelo débito. São apresentados, para qualificar os dois autores, na verdade, dois números de cadastro, um Cadastro de Pessoa Física e outro de Pessoa Jurídica e é através da pessoa jurídica que o segundo autor foi incluído.

Por outro lado, é pacífica a existência, no nosso ordenamento jurídico, do dano moral indenizável, desde o advento da Constituição Federal de 1988. O preceito tornou-se constitucional, antes mesmo da sua expressa previsão no Código Civil de 2002:

Confira-se:

Constituição Federal

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;”

Código Civil

Artigo 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Vislumbra-se que qualquer espécie de prejuízo, de cunho material ou moral, comporta reparação civil, desde que relacionados pela vítima o fato causador do prejuízo, o dano em toda sua extensão e o nexo de causalidade que liga um ao outro e dá o azo à indenização.

No que tange ao dano moral, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, "não há falar em prova de dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam". Precedentes: REsps. nºs: .261.028/RJ; 294.561/RJ; 661.960/PB (grifamos).

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional, como pessoa jurídica de direito público, responde por eventuais danos causados a outrem, nos termos instituídos no artigo 37 § 6º da Constituição Federal, ou seja, responderão pelos danos que os seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso no caso de dolo ou culpa. No referido § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, foi adotada a teoria do risco administrativo, segundo a qual, havendo relação de causa e efeito entre a atividade do agente público e o dano, responde a Administração pelo mesmo, sendo certo que, conforme ali consignado, o regramento também se aplica às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público.

Por conseguinte, não há como afastar a responsabilidade pelos danos morais, primeiro porque houve conduta ilícita da PFN, nos estritos termos definidos pelo Código Civil, no artigo supramencionado.

Assim entendo que foi provada a existência de dano que ensejou abalo na reputação e agravos à honra objetiva e subjetiva dos autores, conforme acima fundamentado, além de prejuízos à sua atividade econômica, na qualidade de empresários da Construção Civil.

Considerando-se a natureza e extensão das lesões, a situação de cada parte e impertinência da conduta, fixo a indenização em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem rateados pelos autores, na cota de 50% para cada um.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores MASSAMI YODONO E VALTER MASSATOSHI YODONO e determino a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de

- Condenar a UNIÃO NACIONAL (Fazenda Nacional) a proceder à compensação pelo dano moral causado aos autores, pelo fato noticiado nestes autos, compensação que ora arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na cota de 50% para cada um, valor que julgo suficiente para conferir conforto às vítimas e para inibir a reprodução da prática ilícita pela ré, em detrimento dos cidadãos/contribuintes.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, fixando-se o prazo de 30 dias para o pagamento.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006794-09.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003591/2011 - JOBNILSON APARECIDO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0008460-45.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004830/2011 - FRANCISCO DONIZETH GUERREIRO MARTINS (ADV. SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0004647-73.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004439/2011 - JITSUKO MORISHITA (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por JITSUKO MORISHITA, devidamente qualificada na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Informa a autora que requereu administrativamente o benefício previdenciário de pensão por morte de seu ex-marido MASSAO MORISHITA (NB nº 146.711.602-0 DER 27/03/2008), falecido em 25.09.2005, que recebia o benefício de "Amparo Previdenciário por Invalidez de Trabalhador Rural", NB nº 092970219-0, desde 01/08/1979.

O requerimento administrativo foi indeferido, na primeira instância e na instância recursal, sob a alegação de que o casamento da autora com o falecido fora realizado no Japão e não era reconhecido no Brasil, exigindo-se que a autora comprovasse a existência da união estável.

Também administrativamente foi alegado que o benefício concedido ao falecido Massao Morishita era benefício de natureza assistencial e que não gerava o benefício de pensão por morte.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido. Não alegou preliminares. Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas as testemunhas Ieda Jubauski, Chigueru Inazaki e Takumi Tanura.

É a síntese do relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/50.

Ante a ausência de preliminares, passo à análise do mérito.

Alega a autora que foi casada com MASSAO MORISHITA por muitos anos, desde quando ainda vivia no Japão, até o seu óbito em 2005. Que tiveram juntos quatro filhos, todos nascidos no Japão.

Alegou ainda a autora que o seu marido era aposentado e que recebia benefício da Previdência Social. Que enquanto trabalhava, dedicava-se à atividade agrícola, predominantemente na lavoura de tomate, atividade que foi exercida quase sempre no município de Indaiatuba/SP.

Disse ainda a autora que tanto ela quanto os seus quatro filhos trabalharam na lavoura de tomate. Que a morte de seu esposo e de seus filhos (com exceção de um) podia ser atribuída às condições insalubres do trabalho rural na lavoura de tomate, por exposição aos agentes químicos nocivos existentes nos defensivos agrícolas.

Afirmou ainda a autora que sempre foi casada com Massao e que em 1946, já no Brasil, casou-se no consulado japonês. A certidão de casamento foi juntada aos autos.

Ouvidas, as testemunhas confirmaram que a autora viveu maritalmente com o senhor Massao, com quem teve quatro filhos e que, por ocasião do óbito, ela e o seu esposo viviam em Campinas, no Jardim Novo Campos Elísios.

Também as testemunhas tinham conhecimento de que Massao era aposentado e que fora lavrador por muitos anos.

Indagadas, as testemunhas disseram também que o falecido segurado trabalhou em atividade rural até aproximadamente o início da década de 80.

As testemunhas informaram ainda que Massao foi vítima de câncer, assim como dois de seus filhos falecidos.

Para a obtenção do benefício de pensão por morte, previsto no artigo 74 da lei 8213/91, os requisitos são a existência do óbito, a qualidade de segurado do de cujus e a condição de dependente do requerente.

No caso dos autos, é incontroverso o óbito de Massao Morishita. Também entendo estar comprovada a união estável entre ele e a autora Jitsuko Morishita, considerando-se o conjunto probatório apresentado.

Não obstante, não ficou comprovada, contudo, a condição de segurado do falecido. O benefício de que o falecido era titular, Espécie 11, Amparo Previdenciário por Invalidez de Trabalhador Rural é benefício assistencial, que não gera resíduo, quer dizer, não se transforma em pensão por morte em prol dos dependentes em caso de óbito do beneficiário. O Amparo Previdenciário foi instituído pela lei 6179/74 e extinto pelo decreto 1744/95. Esse benefício era devido aos maiores de 70 anos de idade ou inválidos que não exerciam atividades remuneradas, não tinham nenhum rendimento superior ao salário mínimo, não eram mantidos por pessoas que tinham tal obrigação e não tinham outros meios de prover o próprio sustento.

Para o recebimento desse benefício era exigido que o beneficiário tivesse sido filiado ao regime da Previdência Social em qualquer época por no mínimo 12 meses, consecutivos ou não, ou então ao regime do FUNRURAL por no mínimo 5 anos, consecutivos ou não ou ainda que tivesse ingressado na Previdência Social depois de completar 60 anos de idade.

Em face do cunho eminentemente assistencial do benefício, a norma previu expressamente, no § 1º do artigo 2º que não poderia a renda mensal ser acumulada com qualquer tipo de benefício concedido pela Previdência Social, urbana ou rural, nem geraria, de acordo com o § 2º do artigo 7º, direito ao abono anual (13º salário) ou a qualquer outra prestação assegurada pela Previdência Social.

Essas disposições foram mantidas pela Consolidação das Leis da Previdência Social, Decreto nº 89.312/84, nos artigos 63 e seguintes, que, por sua vez, não foi expressamente revogada pela lei 8213/91.

Neste sentido, manifestou-se o egrégio Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL VITALÍCIA. PENSÃO POR MORTE. NÃO CABIMENTO. O amparo previdenciário da lei 6179/74, substituído pela renda mensal vitalícia da lei 8213/91 e, em seguida, pelo benefício de prestação continuada da lei 8742/93, não enseja pensão por morte. Recurso conhecido e provido. (REsp, nº 264774/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 05/11/2001).

Dessa forma, não provada a condição de segurado ou de titular de benefício previdenciário por parte do falecido Massao Morishita, não faz jus a autora ao benefício requerido.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora JITSUKO MORISHITA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

0008450-98.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005206/2011 - JOSE AUGUSTO CONCEICAO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-acidente, proposta por JOSÉ AUGUSTO CONCEIÇÃO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alega o autor ter sofrido acidente que lhe teria reduzido a capacidade laborativa, de forma permanente, requerendo a condenação da ré a lhe conceder mencionado benefício.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou, pugnando pela improcedência do pedido, eis que o autor não comprovou coligir todos os requisitos exigidos para a concessão de seu desiderato.

Laudo médico acostado aos autos.

É o relatório. DECIDO.

Dispõe o artigo 86, da Lei nº 8.213/1991 que: “O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”.

Realizada perícia médica, o perito do Juízo atestou que a parte autora apresenta “... hérnia incisional mediana infra-umbilical”, e que “... não há incapacidade laborativa desde 30/09/2008.”. Informa o médico perito, em resposta aos quesitos formulados, ter ocorrido a consolidação das lesões decorrentes do acidente de qualquer natureza, que conquanto tenham causado seqüelas, não resultaram alterações que causem incapacidade laboral, podendo, no caso dos autos, haver nova reparação cirúrgica para a completa reabilitação do autor.

Em decorrência da consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, houve redução da capacidade laboral para o trabalho apenas no período de gozo de auxílio-doença.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, e que não houve redução permanente da capacidade laborativa do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca dos demais requisitos necessários à concessão do benefício.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000530-39.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005208/2011 - JEFFERSON THIAGO TEIXEIRA ANDRADE (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-acidente, proposta por JEFFERSON THIAGO TEIXEIRA ANDRADE, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alega o autor ter sofrido acidente que lhe teria reduzido a capacidade laborativa, de forma permanente, requerendo a condenação da ré a lhe conceder mencionado benefício.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou, pugnando pela improcedência do pedido, eis que o autor não comprovou coligir todos os requisitos exigidos para a concessão de seu desiderato.

Laudo médico acostado aos autos.

É o relatório. DECIDO.

Dispõe o artigo 86, da Lei nº 8.213/1991 que: “O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”.

Realizada perícia médica, o perito do Juízo atestou que a parte autora apresenta “... seqüela do traumatismo ocorrido ficando com limitação funcional do ombro direito”, e que tal limitação “... não causa incapacidade laborativa para exercer a sua atividade habitual de vendedor autônomo de veículos”. Informa o médico perito, em resposta aos quesitos formulados, ter ocorrido a consolidação das lesões decorrentes do acidente de qualquer natureza, que conquanto tenham causado seqüelas, não resultaram alterações que causem incapacidade laboral.

Em decorrência da consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, houve redução da capacidade laboral para o trabalho apenas no período de gozo de auxílio-doença.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, e que não houve redução permanente da capacidade laborativa do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca dos demais requisitos necessários à concessão do benefício.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005909-58.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005203/2011 - AZARIAS CARLOS DA SILVA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-acidente, proposta por AZARIAS CARLOS DA SILVA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alega o autor ter sofrido acidente que lhe teria reduzido a capacidade laborativa, de forma permanente, requerendo a condenação da ré a lhe conceder mencionado benefício.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou, pugnando pela improcedência do pedido, eis que o autor não comprovou coligir todos os requisitos exigidos para a concessão de seu desiderato.

Laudo médico acostado aos autos.

É o relatório. DECIDO.

Dispõe o artigo 86, da Lei nº 8.213/1991 que: “O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”.

Realizada perícia médica, o perito do Juízo atestou que a parte autora apresenta radiculopatia cervical e síndrome de impacto nos ombros, com ruptura parcial de tendão supra-espinhoso. Informa o médico perito, em resposta aos quesitos formulados, não havendo alterações que causem incapacidade laboral.

Em decorrência da consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza (trânsito), houve redução da capacidade laboral para o trabalho apenas no período de gozo de auxílio-doença.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, e que não houve redução permanente da capacidade laborativa do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca dos demais requisitos necessários à concessão do benefício.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010387-46.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001813/2011 - SILVANA DE PAULA DOMINGUES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL); MATHEUS DOMINGUES VASQUES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); MIRELA DOMINGUES VASQUES (ADV./PROC.). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao desdobramento do benefício de pensão por morte NB. 123.911.157-3, a partir de 01.03.2011, DIP 01.03.2010, RMA R\$ 1.241,19 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), na cota parte de 1/3 (um terço) para cada dependente, qual seja, Mirela Domingues Vasques, Matheus Domingues Vasques e Silvana de Paula Domingues.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após o desdobramento.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0011511-98.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003509/2011 - ROMILDO BAHIA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; de ofício, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade especial nos períodos de 27.03.1971 a 07.08.1971 (Conter Engenharia S/A), 29.10.1971 a 06.03.1972 (Construtora Bahia S/A), 11.08.1978 a 04.11.1978 (Itabila Agro Ind. S/A), 10.06.1979 a 20.10.1979 (Construtora Irmãos Ferri Ltda.), 01.01.1980 a 07.07.1980 (Construtora Moraes Ltda), 01.09.1980 a 17.10.1980 (Construtora Rosa Ltda), 01.01.1982 a 28.02.1982 (Terraplanagem Alvorada Ltda), 04.03.1982 a 30.04.1982 (Construtora Ferfranco Ltda), 01.05.1982 a 13.06.1983 (Construtora Moraes Ltda), 01.06.1983 a 30.08.1983 (Mineração Granito Ouro Velho Ltda), 08.11.1983 a 09.04.1984 (Ivai Engenharia de Obras Soc. Anônima S/A), 01.09.1984 a 31.12.1986 (Mármore do Brasil S/A), 15.01.1987 a 17.06.1987 (Tracomal Ter Constr. Machado Ltda.), 01.08.1988 a 10.04.1989 (Embraterra Em. de Terraplanagem), 02.10.1989 a 01.03.1990 (Embraterra Emp. De Terraplanagem Ltda), 01.04.1993 a 07.05.1993 (Terrabel Ltda.), 01.09.1994 a 14.10.1994 (Tertran Terraplanagem Ltda.), 01.07.1996 a 26.07.1997 (Terrabel Emp. Ltda.), 01.11.1997 a 19.03.1999 (Alcobaça Ltda.), 14.04.2000 a 02.03.2001 (Tertran Terr. Trans e Construções Ltda.), 09.08.2001 a 15.12.2001 (Consirel Construções Simões e Resende Ltda.) já admitidos na via administrativa; reconheço o exercício de atividade urbana pela parte autora no(s) período(s) de 03.11.1969 a 08.02.1971 (Avelpa Construtora Ltda), 01.05.1972 a 04.01.1973 (Paviminas Engenharia de Estradas Ltda.), 08.12.1972 a 21.05.1973 (Sol - Ind e Com de Construções Ltda.), 02.07.1973 a 25.07.1973 (SOL Ind. E Com de Construções Ltda.), 01.10.1973 a 18.04.1974 (Rodoplan Escavações e Terraplanagem Ltda.), 22.04.1974 a 20.04.1974 (Planterra Escavações e Terraplanagem Ltda.), 21.06.1976 a 08.09.1978 (Brasileira Terraplanagem e Transportes Ltda.), 18.12.1978 a 15.05.1979 (Braminex Brax de Mármore Exp. Ltda.), 26.01.1981 a 12.11.1981 (Usina Palmeiras S/A), 20.07.1987 a 18.12.1987 (Embraterra Emp. Terraplanagem Ltda.), 01.04.1992 a 01.01.1993 (Terrabel Emp. Ltda.) e de 01.03.1995 a 04.08.1995 (Ela Emp. Lago Azul Ltda.), e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade NB. 41/143.684.214-7, desde a DER 13.02.2007, com DIB 13.02.2007 e DIP 01.03.2011, RMI no valor de R\$ 335,40 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) bem como ao pagamento da importância de R\$ 26.421,61 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , atualizada em 02/2011.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de idade avançada da parte autora.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

P.R.I.

0004741-89.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003766/2011 - JOAO FRANCISCO PALMA (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rechaço a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural no interregno de 02.05.1967 a 31.12.1971; bem como a especialidade dos períodos de 09.01.1976 a 30.09.1976 e 01.10.1981 a 01.04.1992 (Cia Antartica Paulista), a serem convertido em tempo comum; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 134.317.998-7, desde a data do afastamento do trabalho (DAT) em 28.04.2006, DIB 28.04.2006, DIP 01.02.2011, RMI R\$ 866,50 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , RMA R\$ 1.141,05 (UM MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância de R\$ 10.751,61 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , com atualização em 01/2011, nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de majoração.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou incompetência absoluta em razão do valor. Impugnou o valor dado à causa. Arguiu prescrição quinquenal.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação, considerada a renúncia tácita. Por essas razões, repudio a prefacial invocada e a impugnação ao valor da causa.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, concluo que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial da subsequente aposentadoria por invalidez. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido a aposentadoria por invalidez.

A concessão de aposentadoria por invalidez, ainda que derivada de transmutação de auxílio-doença, gera a implantação e o cálculo de novo benefício.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.

1.Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por

invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jedial Galvão) - GRIFEI

PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECÁLCULO DA RMI. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). INAPLICABILIDADE.

Em se tratando de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, pois essa é a determinação que decorre da interpretação do artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91. Ilegal, pois, o critério segundo o qual a aposentadoria por invalidez deve ser concedida mediante simples transformação do auxílio-doença, e calculada em cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença .

Inaplicável a variação do IRSM (39,67%) de fevereiro de 1994, uma vez que o salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994 não compõe o período básico de cálculo dos benefícios em questão.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 200671040041573 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR

Data da decisão: 04/07/2007 Documento: TRF400151934 - D.E. 20/07/2007 - Rel. Fernando Quadros Silva) - GRIFEI

No caso específico dos autos, o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido posteriormente à edição da Lei n. 8.213/1991.

Quando da concessão da aposentadoria por invalidez, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007430-38.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004990/2011 - MARIA DE LOURDES SOUSA ORTIZ (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007256-29.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004991/2011 - MARIA DE LOURDES DE JESUS CAVENAGHI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007185-27.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004992/2011 - MALCILOM ALVES DA COSTA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006046-40.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004161/2011 - LOURDES MARIA ZAUPA MELLI (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, previsto na Lei n. 8.742/93 (LOAS), com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício assistencial decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, tendo previsão no art. 203, V, da Constituição da República/88, destinando-se à garantia de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, nos termos da lei.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS) regula o benefício assistencial em questão, estabelecendo como requisitos à sua concessão: a) idade superior a sessenta e cinco anos (alteração decorrente da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) ou deficiência que acarrete incapacidade para a vida independente e para o trabalho, comprovada mediante laudo médico; b) ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família; e c) renda familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) de salário-mínimo.

Tal benefício é inacumulável com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo a assistência à saúde (art. 20, §4º, da Lei n. 8.742/93), sujeitando-se à revisão a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem (art. 21, caput).

No caso concreto sob apreciação, a parte autora implementa o requisito etário.

Passo a verificar se está presente a hipossuficiência, caracterizada pela ausência de meios para prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela família, bem como aprecio a questão referente à renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Primeiramente, saliento que o critério de aferição da renda mensal, estabelecido pelo §3º, do art. 20, da Lei n. 8.743/1993, não impede que a miserabilidade do requerente e de seu grupo familiar seja aferida mediante outros elementos probatórios. Considerado isoladamente, tal critério apenas define que a renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo é insuficiente para a subsistência do idoso ou do portador de deficiência. O critério objetivo estabelecido no dispositivo em comento não pode restringir a abrangência do comando inscrito no art. 203, V, da Constituição da República.

Necessário observar que outros benefícios assistenciais instituídos pelo Governo Federal e demais entes federativos estabelecem parâmetro valorativo superior a 1/4 de salário mínimo como condição para a sua concessão. O art. 5º, I, da Lei n. 9.533/1997 fixa em 1/2 (meio) salário-mínimo a renda familiar per capita para acesso aos programas municipais de renda mínima. O Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), que instituiu o “Cartão-Alimentação”, considera, para concessão de tal benefício, renda familiar de até 1/2 (meio) salário mínimo, conforme o art. 2º, §2º, da Lei n. 10.689/2003. O programa Bolsa-Família visa atender aos grupos cuja renda per capita não exceda a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Assim, não se justifica que, para fins de concessão do benefício assistencial - LOAS, o qual possui

a mesma natureza distributiva de renda dos demais benefícios mencionados, seja considerado hipossuficiente apenas aquele cuja renda por familiar não exceda a ¼ (um quarto). A isso se acresce o fato de que, para a percepção dos benefícios de Cartão-Alimentação, renda mínima e Bolsa-Família, basta a hipossuficiência, enquanto que, no benefício assistencial (LOAS), exige-se, além da hipossuficiência, a idade avançada ou a incapacidade, o que torna mais severo o risco social do requerente.

Para efeito de concessão do benefício assistencial, considera-se componente do grupo familiar, para o cálculo da renda mensal per capita, apenas e tão-somente os membros do núcleo familiar mencionados no art. 16, da Lei n. 8.213/1991, conforme estabelece a Lei n. 8.742/1993, que, em seu artigo 20, § 1º, dispõe que família consiste no conjunto de pessoas elencadas no art. 16, da Lei n. 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

Portanto, há de ser considerada a renda do cônjuge, companheiro(a), filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, pais, irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido.

Não é admissível a interpretação extensiva das normas em comento, para que seja computada a renda mensal de outros componentes do grupo familiar, ainda que vivam sob o mesmo teto, considerando que inexistente previsão legal expressa para tanto. Do contrário, haveria uma situação prejudicial ao deficiente ou idoso, ao arripio das disposições legais que regem a matéria.

Nesse sentido tem se consolidado o entendimento da Turma Nacional de Uniformização:

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. RENDA MENSAL PER CAPITA. COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR. PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 20, § 1º, DA LEI 8.742/93 C/C ART. 16 DA LEI 8.213/91. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. IMPOSSIBILIDADE.

I - O art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 conceitua família como o conjunto de pessoas descritas no art. 16 da Lei 8.213/01, desde que vivam sob o mesmo teto. Já o art. 16 da Lei de Benefícios da Previdência Social elenca os dependentes do segurado, integrantes da unidade familiar, aptos a terem renda mensal considerada para fins de comprovação da hipossuficiência. Da análise dos supra citados dispositivos legais, constata-se que o irmão maior e capaz não se insere no rol de pessoas cuja renda familiar deve ser considerada para aferição de miserabilidade, não podendo ser feita uma interpretação extensiva da norma.

II - Incidente conhecido e improvido.

(Origem: JEF Classe: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL Processo: 200563060141557 UF: null Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização Data da decisão: 05/02/2007 Documento: DJU 26/02/2007 - JUIZ FEDERAL RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA)

O mesmo entendimento foi proferido pela Turma Nacional de Uniformização nos pedidos de números 200663060020448 e 200563060083879.

O Tribunal Regional Federal da Quarta Região mantém o mesmo entendimento, senão vejamos:

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA.

1. A situação de desamparo necessária à concessão do benefício assistencial é presumida quando a renda familiar per capita for inferior ao valor de ¼ (um quarto) do salário mínimo.
2. No cálculo da renda familiar per capita, deve ser excluído o valor auferido por pessoa idosa a título de benefício assistencial ou benefício previdenciário de renda mínima, este último por aplicação analógica do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/03
3. Não podem ser incluídos no cálculo da renda familiar os rendimentos auferidos por irmãos ou filhos maiores de 21 anos e não inválidos, bem assim por madrasta, avós, tios, sobrinhos, primos e outros parentes não relacionados no art. 16 da Lei de Benefícios.
4. Dessa forma, deve ser concedido o benefício assistencial de amparo a portador de deficiência em favor da parte autora, desde o requerimento administrativo (04-12-1996), quando preenchidos os requisitos necessários à sua concessão.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 200271000353773 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 20/11/2007 Documento: TRF400157606 - D.E. DATA: 27/11/2007 - CELSO KIPPER)

Também deve ser desconsiderado do cômputo da renda mínima o benefício de um salário mínimo percebido por qualquer membro do grupo familiar, a teor da interpretação ampliativa que deve ser conferida ao parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Os juízes federais Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 7ª ed., 2007, pp. 473-474 lecionam que “na apuração da renda familiar, será desconsiderado o benefício assistencial eventualmente concedido a outro membro da família (Lei n. 10.741/03, art. 34, parágrafo único). Há precedentes no sentido da extensão da referida regra, por analogia, bem como para não desfavorecer aquele que comprovadamente trabalhou, para os casos em que a renda familiar é composta por outro benefício de valor mínimo, como aposentadoria ou pensão”.

Acerca da matéria, tem entendido o Superior Tribunal de Justiça e as cortes regionais:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO RECEBIDO POR PARENTE DO AUTOR. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.

2. O art. 34 da Lei nº 10.741/2003 veda o cômputo do valor do benefício de prestação continuada percebido por qualquer membro da família no cálculo da renda per capita mensal.

3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal previsto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.

4. Recurso especial a que se dá provimento. (Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 841060 Processo: 200600803718 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 12/06/2007 Documento: STJ000754221 - Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA) G R I F E I

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ARTIGO 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 8.742/93. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O benefício previdenciário em valor igual a um salário mínimo, recebido por qualquer membro da família, não se computa para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.742/93, diante do disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), cujo preceito é aplicável por analogia.

2. Comprovada a total e permanente incapacidade, bem como a ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e a Lei nº 8.742/93.

Apelação do INSS parcialmente provida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1084111

Processo: 200603990025640 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 25/09/2007 Documento: TRF300132507 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) G R I F E I

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. MARCO INICIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Para fins de composição da renda mensal familiar, não pode ser computada a renda mensal percebida pelo marido idoso da autora, e nem o benefício assistencial recebido pela filha, ambos correspondentes a um salário mínimo (Aplicação por analogia do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003). 2. Comprovado que a autora é incapaz para o trabalho e a vida independente e o estado de miserabilidade, é de ser mantida a sentença que lhe concedeu o benefício assistencial. 3. Marco inicial fixado na data da vigência do Estatuto do Idoso (01-01-04), pois somente a partir dessa lei é possível excluir-se da renda mensal per capita o benefício recebido por idoso. 4. Havendo sucumbência recíproca, ficam compensados entre as partes os honorários advocatícios, independentemente de AJG. Honorários periciais a serem ressarcidos pelas partes, restando suspensa a exigibilidade quanto à parte autora, em razão da AJG deferida. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 200304010345920 UF: SC Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data da decisão: 12/09/2007 Documento: TRF400154734 - Rel. Des. Fed. João Batista Pinto Silveira) G R I F E I

No caso específico dos autos, o levantamento sócio econômico apurou que a parte autora vive com seu esposo, sua filha e um neto, sendo o grupo familiar composto por 04 (quatro) pessoas. O esposo percebe benefício de aposentadoria no valor de um salário mínimo.

Consoante já asseverado, para o cômputo da renda familiar per capita não se consideram os filhos maiores e os netos, ainda que estes residam sob o mesmo teto com a requerente, pois aqueles não estão abrangidos pelo art. 16, da Lei n. 8.213/1991.

O valor percebido pelo esposo da requerente, a título de aposentadoria, não deve ser incluído no cômputo da renda familiar, conforme interpretação analógica do parágrafo único do art. 34, da Lei n. 10.741/2003.

Excluída a renda do esposo, a renda per capita é inexistente.

Portanto, entendo que está comprovado o estado de miserabilidade da parte autora.

Assim, havendo a implementação dos requisitos idade superior a 65 anos e hipossuficiência, a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data do requerimento administrativo, é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, a contar de 26.11.2009, com DIP em 01.02.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 26.11.2009 a 31.01.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua idade avançada e a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Inimem-se.

0001421-94.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005305/2011 - LEANDRA PRISCILA DE OLIVEIRA (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício previdenciário de auxílio-maternidade, com o pagamento das parcelas devidas acrescidas de correção monetária e de juros de mora, proposta por LEANDRA PRISCILA DE OLIVEIRA BATISTA, já qualificada na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a autora se declarou pobre nos termos da lei e, pelos elementos dos autos, se encontra desempregada.

O benefício de auxílio-maternidade decorre da previsão do art. 201, II, da Constituição da República/88, sendo regulado pelos artigos 71-73, da Lei n. 8.213/91, devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se entre o 28º (vigésimo oitavo) dia que antecede ao parto, até o 91º (nonagésimo primeiro) dia após.

Para a concessão do auxílio-maternidade, deve ocorrer o implemento dos seguintes requisitos: a) qualidade de segurada; b) cumprimento de carência apenas para as seguradas contribuinte individual, seguradas especiais e seguradas facultativas; e c) a ocorrência de parto.

Na hipótese sob exame, por se tratar de segurada empregada, há dispensa de carência, nos termos do art. 26, inciso VI, da Lei n. 8.213/91.

A ocorrência do parto, em 24/01/2008, constitui-se em fato incontroverso, suficientemente comprovado através da certidão de nascimento acostada à fl. 13 da petição inicial.

A autora ingressou com requerimento administrativo visando à concessão do benefício de auxílio-maternidade, na data de 05/03/2008, em razão do nascimento de seu filho Grabryel Pimenta Moura, ocorrido em 24/01/2008, sendo que o pedido foi indeferido pelo INSS, sob fundamento de que a Constituição Federal, em seu artigo 10, inciso II, b, do ADCT, veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, cabendo a responsabilidade pelo pagamento do salário-maternidade, no caso, à ex-empregadora.

Entendo que não subsiste a alegação da autarquia.

Como é sabido, a empregada gestante tem proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, segundo a regra estabelecida no inciso II, letra "b", do art. 10 do ADCT da CF de 1988, o que significa dizer que não poderia ter sido demitida sem justa causa, de modo que a responsabilidade pelo pagamento das prestações relativas ao salário-maternidade competiria, em princípio, ao empregador.

Não obstante, observa-se, de outra parte, que não houve desvinculação previdenciária, uma vez que mantida a qualidade de segurada por até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei de Benefícios, de modo que ainda mantida tal condição quando do requerimento administrativo do benefício em questão.

É certo que de acordo com o artigo 72, § 2º, da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 10.710, de 5/8/2003, "cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço".

Ocorre que o fato de ser atribuição da empresa pagar o salário-maternidade no caso da segurada empregada não afasta a natureza de benefício previdenciário da prestação em discussão. Ademais, a responsabilidade final pelo pagamento do benefício, como se percebe do dispositivo acima transcrito, é do INSS, na medida em que a empresa tem direito a efetuar compensação com as contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos. Se assim é, não há razão para eximir o INSS de pagar o que, em última análise, é de sua responsabilidade. A segurada não pode ser penalizada com a negativa do benefício previdenciário, que lhe é devido, pelo fato de ter sido indevidamente dispensada do trabalho. Eventuais pendências de ordem trabalhista, ou eventual necessidade de acerto entre a empresa e o INSS, não constituem óbice ao reconhecimento do direito da segurada, se ela optou por acionar diretamente a autarquia.

Pelo resumo de documentos para cálculo do tempo de contribuição, constante dos autos, a autora exerceu atividade remunerada junto à empresa Multi Devices do Brasil LTDA., no período de 11/07/2005 a 23/05/2007. Os registros do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) mencionam a ocorrência do mencionado vínculo empregatício.

Destaco que a jurisprudência não limita a comprovação da situação de desemprego apenas pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho, admitindo outros meios probatórios, tais quais as anotações da CTPS e os dados dos sistemas da Autarquia Previdenciária. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRABALHADOR URBANO. CONCEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ENFERMIDADE QUE SE INSTALOU NO PERÍODO DE GRAÇA. CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO VERIFICADA PELA INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O INSS indeferiu pedido administrativo de auxílio-doença, sob a alegação de perda da qualidade de segurado.
2. Existência de prova documental no sentido de que desde 02/05/2001 o impetrante encontrava-se desempregado.
3. Manutenção da qualidade de segurado por 24 (vinte e quatro) meses, acrescido de mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 15, §§ 1º e 2º, da Lei previdenciária.
4. O texto legal refere-se a comprovação do desemprego através de registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho. Esse órgão está por ser definido pela Administração Federal, não podendo esse impasse gerar prejuízo ao segurado, que se vê impedido de se beneficiar da condição de segurado por mais 12 (doze) meses).
5. Necessidade de interpretar a lei como uma garantia e não como um obstáculo para o segurado. Precedentes jurisprudenciais.
6. Comprovado o "fumus boni juris". Já o "periculum in mora" decorre do caráter alimentar de que se reveste o benefício.
7. Determinação de submissão do agravado a programa de reabilitação profissional, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.213/91, findo o qual deverá ser expedido o certificado previsto no 'caput' do artigo 140 do Decreto nº 3.048/99, Regulamento da Previdência Social.
8. O auxílio-doença dever ser mantido até a conclusão do programa. Uma vez reabilitado, e comprovada nos autos a cessação da incapacidade, faculta-se ao magistrado rever a liminar.
9. Cominação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento da ordem pelo INSS.
10. Agravo de instrumento parcialmente provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 247972Processo: 200503000770457 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 18/12/2006 Documento: TRF300111394 - DJU DATA:31/01/2007 PÁGINA: 519 - JUIZA VANESSA MELLO)

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INOCORRÊNCIA.

Nos termos do art. 15, II, § 1º e § 2º, da Lei 8213/91, o segurado desempregado mantém essa qualidade até 24 meses após a cessação das contribuições.

A exigência do "registro no órgão próprio" para fins de comprovação da condição de desempregado tem sido abrandada pela jurisprudência pátria, de modo a valer, no caso concreto, a regra insculpida no § 2º do art. 15, II da Lei nº 8.213/91. Precedentes desta Corte. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200071080104865 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 21/02/2007 Documento: TRF400141315)

Superada a questão atinente a eventual perda da qualidade de segurada, o fato de autora possuir vínculo empregatício no período de 11/07/2005 a 23/05/2007, conforme dados constantes do CNIS, é suficiente para afastar a alegação de não-filiação, notadamente por se tratar de benefício que independe de carência, a teor do art. 26, VI, da Lei n.

8.213/91. Friso que, como segurada empregada, está sujeita à filiação obrigatória, e, aplicando-se o disposto no art. 15, inciso II, e seu §2º, da Lei mencionada, não teria perdido a qualidade de segurada por ocasião do parto.

A exigência de que a requerente, para a obtenção do benefício, deve manter vínculo de emprego, por ocasião do período antecedente ao parto, não subsiste, por ausência de previsão legal no tocante a tal requisito. Ademais, o parágrafo único do art. 97, do Decreto n. 3.048/99, estende à segurada desempregada o salário-maternidade durante o período de graça, assim dispondo:

Art. 97. Omissis

Parágrafo único. Durante o período de graça a que se refere o art. 13, a segurada desempregada fará jus ao recebimento do salário-maternidade nos casos de demissão antes da gravidez, ou, durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, situações em que o benefício será pago diretamente pela previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 6.122, de 2007)

No caso, o salário-maternidade terá renda fixada de acordo com o art. 101, do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99), que reza:

Art. 101. O salário-maternidade, observado o disposto nos arts. 35 e 198 ou 199, pago diretamente pela previdência social, consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

I - em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, para a segurada empregada doméstica; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - em um salário mínimo, para a segurada especial; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

III - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, para as seguradas contribuinte individual e facultativa. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

III - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, para as seguradas contribuinte individual, facultativa e para as que mantenham a qualidade de segurada na forma do art. 13. (Redação dada pelo Decreto nº 6.122, de 2007)

Portanto, evidenciada a ilegalidade do ato de indeferimento perpetrado pela Autarquia Previdenciária, a procedência do pleito é medida que se impõe.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela autora e condeno o INSS à concessão do benefício de auxílio-maternidade à parte autora, no período de 27/12/2007 a 24/04/2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas referentes ao benefício de salário-maternidade, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos do Manual de Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134, de 03/01/2011, do Conselho da Justiça Federal).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.
Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.
Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Registro. Publique-se e intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez o auxílio-doença e a pensão por morte da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Embora não expressamente indicado no mencionado inciso, o preceito contido no artigo 29, inciso II, da Lei 8213/91 resta aplicável ao benefício de pensão por morte, não originário de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, com fundamento no disposto no artigo 75 da Lei 8.213/1991, o qual preceitua:

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença ou da pensão por morte, advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela autarquia previdenciária, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 03/01/2011, do Conselho da Justiça Federal).

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005436-72.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003602/2011 - HILDA APARECIDA DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005426-28.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003603/2011 - SONIA MARIA PERAL GIMENES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005382-09.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003604/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005160-41.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003605/2011 - MARIA IVONE GADANHOTO ZAVARIZE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005154-34.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003606/2011 - JAHINE EVARISTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008384-84.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003600/2011 - IVANI QUINTINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008382-17.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003601/2011 - ROSINEIDE FERREIRA DE LIMA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); CARLOS ALBERTO DE LIMA FRANCHINI (ADV.); LUAN ALBERTO DE LIMA FRANCHINI (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001399-02.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003025/2011 - NEIDE PEREIRA SILVA (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES); EDMAR JOAQUIM

GOMES DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 148.551.096-9, desde a data do óbito, DIB 22.09.2008, DIP 01.02.2011, RMI R\$ 660,61 (SEISCENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) , RMA R\$ 772,13 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 22.418,56 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), com atualização em 01/2011.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo

legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), após o fornecimento da nova renda mensal inicial.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008613-44.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003623/2011 - GERINO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000376-84.2011.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003625/2011 - WILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.
DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal. Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134, de 03/01/2011, do Conselho da Justiça Federal), após o fornecimento da nova renda mensal inicial.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008571-92.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004673/2011 - AMARILDO ELOES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000273-77.2011.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004675/2011 - JOAO ANTUNES (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008704-37.2010.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005212/2011 - MARIA DO CARMO SILVA SANTOS (ADV. SP260358 - ANA PAULA TEIXEIRA VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Conforme se depreende da consulta aos sistemas da DATAPREV, anexada a este autos virtuais, trata-se de pedido de conversão de benefício por incapacidade decorrente de acidente do trabalho (NB 560.522.628-9, espécie 91 - Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho).

Diante disso, de ofício, constato a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento do feito, haja vista tratar-se de lide decorrente de acidente de trabalho, cuja competência está afeta à Justiça Comum Estadual, por exceção prevista no art. 109, I, da Constituição da República/88.

A questão encontra-se sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no enunciado de n. 15, segundo o qual “compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Nesse sentido é o entendimento do colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO -DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição da República . Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça, restando prejudicado o exame, por esta Corte, do recurso interposto pelo autor. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1115817 - 2006.03.99.018832-2 - Rel. Juiz Sérgio Nascimento - Décima Turma - DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 509)

Afastada a competência deste Juizado, há ausência de pressuposto processual de validade da relação processual, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da incompatibilidade de rito entre o Juizado Especial Federal Virtual e o procedimento especial acidentário.

Pelo exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Fica facultado à parte autora extrair cópia integral destes autos para ajuizamento junto à Justiça Comum Estadual. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Registro. Publique-se e intime-se.

0006262-98.2010.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005210/2011 - AILTON COSTA PEREIRA (ADV. SP143134 - JARINA JEHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício previdenciário de auxílio-acidente, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Conforme Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) de pág. 11 dos documentos que instruem a petição inicial, a moléstia diagnosticada decorre de acidente havido no percurso do autor entre sua residência e o seu local de trabalho. Essa informação é confirmada pelo requerimento administrativo de fls. 09/10 da inicial, formulado pelo autor (pedido de conversão de auxílio-doença em auxílio-doença por acidente do trabalho).

Portanto, a questão cinge-se à ocorrência de acidente de trabalho, nos moldes do art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 8.213/91.

Diante disso, de ofício, constato a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento do feito, haja vista tratar-se de lide decorrente de acidente de trabalho, cuja competência está afeta à Justiça Comum Estadual, por exceção prevista no art. 109, I, da Constituição da República/88.

A questão encontra-se sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no enunciado de n. 15, segundo o qual "compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho".

Nesse sentido é o entendimento do colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO -DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição da República . Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça, restando prejudicado o exame, por esta Corte, do recurso interposto pelo autor. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1115817 - 2006.03.99.018832-2 - Rel. Juiz Sérgio Nascimento - Décima Turma - DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 509)

Afastada a competência deste Juizado, há ausência de pressuposto processual de validade da relação processual, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da incompatibilidade de rito entre o Juizado Especial Federal Virtual e o procedimento especial acidentário.

Pelo exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Fica facultado à parte autora extrair cópia integral destes autos para ajuizamento junto à Justiça Comum Estadual. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Registro. Publique-se e intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Cumpra-se.

0006262-98.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303036153/2010 - AILTON COSTA PEREIRA (ADV. SP143134 - JARINA JEHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005154-34.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303036083/2010 - JAHINE EVARISTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005426-28.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303036109/2010 - SONIA MARIA PERAL GIMENES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005436-72.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303036117/2010 - HILDA APARECIDA DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005160-41.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303036168/2010 - MARIA IVONE GADANHOTO ZAVARIZE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005382-09.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303036169/2010 - JOSE CARLOS FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008613-44.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303000587/2011 - GERINO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, editado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e publicado no Diário Eletrônico de 02/12/2010, p. 19/20, a parte autora, através de sua patrona, esclarece ser a primeira vez que formula, perante o Poder Judiciário, o pedido constante da petição inicial, e que não postula, nem nunca postulou, idêntico pedido perante qualquer outro juízo federal ou estadual no país (artigo 1º), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Defiro o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para a apresentação da declaração firmada pela parte autora.

0007256-29.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303031266/2010 - MARIA DE LOURDES DE JESUS CAVENAGHI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos do processo indicado no Termo de Prevenção, verifico que o pedido é diverso do pretendido no feito em análise, não sendo caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0004647-73.2010.4.03.6303 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031970/2010 - JITSUKO MORISHITA (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se os depoimentos prestados nesta audiência, declaro encerrada a instrução.

Façam os autos conclusos.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006955-53.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001455/2011 - SUELI APARECIDA BARTOLOMEU ALVES (ADV. SP235668 - RICARDO LAMOUNIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006776-85.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004861/2011 - EDVANE NEVES (ADV. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE, SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI).

0006066-65.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003586/2011 - MARIA APARECIDA ARAUJO (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BLINK COMERCIO DE BOX E VIDROS TEMPERADOS LTDA. (ADV./PROC. SÉRGIO KOLOSZUK RODRIGUES E OUTRA).

0005965-28.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003593/2011 - MICHELANGELO DE OLIVEIRA (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA, SP174585 - MILDRE LUCI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE).

0004296-03.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004862/2011 - SERGIO EIDI UTIAMA (ADV. SP062279 - FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001322-61.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020934/2010 - JOÃO BOSCO MAZARIN (ADV. SP055263 - PETRUCIO OMENA FERRO, SP244151 - FLAVIA PARRA LESSA); ELAINE VICENTINI MAZARIN (ADV. SP055263 - PETRUCIO OMENA FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); CONSTRUTORA CROMA LTDA (ADV./PROC. SP242438 - ROSANA CASAS FERNANDES). Trata-se de ação judicial pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a anulação de cobranças que ultrapassam o número de doze prestações pactuadas no contrato de financiamento de construção civil habitacional, firmado com a co-ré CEF, Caixa Econômica Federal, bem como autorização judicial para depósito em Juízo das respectivas quantias, para afastar os efeitos da mora, sob o argumento de que a co-ré Construtora Croma Ltda. pretende repassar aos autores as consequências financeiras decorrentes de falhas operacionais da sociedade empresária Citel - Companhia Imobiliária de Terrenos Ltda. . Os autos foram remetidos da 4ª Vara Federal em Campinas, SP, que declinou de sua competência em favor deste Jef, em razão do valor da causa. A medida antecipatória foi indeferida.

Na contestação apresentada, a parte co-ré, CEF, Caixa Econômica Federal, argui a incompetência do Jef e sua ilegitimidade passiva, tendo em vista que a responsável pela cobrança objurgada é a segunda ré, Construtora Croma Ltda.

Na contestação apresentada, pugna a parte co-ré, Construtora Croma Ltda., pela improcedência do pedido, uma vez que o atraso da obra não extrapolou os permissivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A CEF é parte legítima para figurar no polo passivo da causa que visa a afastar a alteração do preço da unidade habitacional do imóvel quando tenha financiado a construção da obra, em vista da solidariedade quanto ao negócio realizado, limitada, porém, a sua responsabilidade a questões afetas ao contrato de mútuo hipotecário de financiamento habitacional.

Aduz a CEF que a segunda ré sub-rogou-se nos direitos creditícios ao pagar, na condição de fiadora, as prestações ns. 13, 14 e 15, da fase de construção.

O instrumento contratual estabelece que o prazo de conclusão das obras atende aos limites estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS, do SFH, Sistema Financeiro da Habitação, e da Caixa, CEF. A CEF fará cessar o fornecimento dos recursos do FGTS caso haja paralisação das obras por mais de noventa dias. Não é o caso dos autos, além do que isso não significa automática desoneração de pagamento de financiamento de valores já creditados.

O prazo, em meses, de amortização da dívida contraída, é de 240 prestações, nas quais se incluem as tais 13ª, 14ª e 15ª parcelas.

A parte autora não pretende depositar em Juízo as referidas parcelas para abrir discussão a respeito do prazo de conclusão da obra, mas sim para deixar de desobrigar-se de seu pagamento em virtude do descumprimento de cláusula contratual, solução que não se enquadra no pactuado com a co-ré CEF.

Demais questões que não se enquadram nos termos do contrato de financiamento habitacional cuja credora é a CEF, e que, por força desse mesmo contrato dizem respeito apenas ao mutuário e à entidade organizadora e interveniente construtora, escapam da competência deste Juízo.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, no sistema processual de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais.

0008149-88.2008.4.03.6303 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303004856/2011 - PAUL CZEKALLA (ADV. SP198473 - JOSE CARLOS DE GODOY JUNIOR, SP270508 - DANIEL JOSE ALVES QUENTAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de embargos de

declaração interpostos pela parte autora, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos n. 00081498820084036303 apresenta contradição e omissão.

Decido.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

São cabíveis embargos de declaração por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95.

No caso em tela, insurge-se a parte embargante contra os termos em que a sentença fora prolatada, ao argumento de que negligencia o melhor direito aplicável à espécie, mais especificamente quanto ao direito consumerista e constitucional. Ocorre que não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa: “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

Por outro lado, é de se notar que a parte embargante não aponta 'error in procedendo' ou vício de atividade judicial ou procedimental, mas 'error in iudicando', a ser enfrentado por instrumento recursal adequado.

Diante do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

0006013-84.2009.4.03.6303 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303004791/2011 - CONDOMINIO DOS LIRIOS (ADV. SP178074 - NIKOLAOS JOANNIS ARAVANIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de embargos de declaração interpostos pela autora, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos n. 00060138420094036303 apresenta contradição e omissão. Decido.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

São cabíveis embargos de declaração por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95.

No caso em tela, insurge-se a parte embargante contra os termos em que a sentença fora proferida, já que, embora afirme que a petição inicial não se encontra bem instruída, os cálculos, elaborados nos termos do Manual aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, bem como a documentação correlata, encontram-se acostados aos autos, acompanhando a petição inicial.

A análise dos autos está a revelar que, realmente, os cálculos não instruem a inicial de modo isolado, mas acompanhados da ata de assembléia geral ordinária.

Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, e, em decorrência, mantida a sentença embargada quanto ao mais, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, fixo como valor da condenação a quantia apresentada pela parte embargante, o que não impede, contudo, à embargada, eventual impugnação em sede de cumprimento ou execução, desde que com fundamento em questões técnicas que escapam do alcance da sentença.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0053038-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6303004351/2011 - DALVA DI SACCO FANIZZI (ADV. SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ficam as partes intimadas de que a perícia social foi marcada para 30/03/2011, com a perita assistente social Solange Pisciotto, sendo esta uma data aproximada ante o caráter investigatório da perícia para avaliar a situação sócio-econômica do autor. Intimem-se.

0016742-50.2010.4.03.6105 - DESPACHO JEF Nr. 6303004851/2011 - EDVALDO JOSE DO CARMO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, editado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e publicado no Diário Eletrônico de 02/12/2010, p. 19/20, vigente a partir da mesma data, intime-se a parte autora, conjuntamente com seu advogado, a:

- trazer aos autos declaração, assinada por ambos, de que esta é a primeira vez que formula, perante o Poder Judiciário, o pedido constante da petição inicial, e que não postula, nem nunca postulou, idêntico pedido perante qualquer outro juízo federal ou estadual no país (artigo 1º);
- informar e prestar esclarecimentos acerca da existência de situações autorizadas de ajuizamento de nova ação, tais como causa de pedir distinta, alteração em situação fática, ou, ainda, extinção de feito sem julgamento do mérito, dentre outras hipóteses (artigo 2º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do CPC).

Esclareço à parte autora, bem como a seu patrono, que as informações serão prestadas sob sua inteira responsabilidade, podendo ensejar, no caso de falsidade, sanções administrativas, civis e criminais.

Na hipótese de a parte autora estar desacompanhada de advogado, a declaração e as informações serão prestadas apenas por ela, sob a mesma responsabilidade, e sob as mesmas penas.

Decorrido o prazo acima concedido, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se e cumpra-se

0008721-73.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003395/2011 - ANTONIO DE ALMEIDA LEITE NETO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da análise aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que, com exceção do processo n. 200361860023803, quanto aos demais processos, o resultado de um pode influir no resultado do outro processo, razão pela qual reúnam-se-os, mediante redistribuição por dependência ao feito com tramitação mais remota, para julgamento conjunto.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, editado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e publicado no Diário Eletrônico de 02/12/2010, p. 19/20, a parte autora, através de declaração, esclarece ser a primeira vez que formula, perante o Poder Judiciário, o pedido constante da petição inicial, e que não postula, nem nunca postulou, idêntico pedido perante qualquer outro juízo federal ou estadual no país (artigo 1º), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0000149-94.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003734/2011 - CELINA AZOLA FIDELIS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000228-73.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003082/2011 - FLAVIA FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001147-62.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004881/2011 - OLINDA ROSSI VIEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista que a parte autora alega estar acometida por doenças da especialidade de ortopedia, fica remarcada a perícia médica para o dia 15/04/2011, às 13:00 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

Intimem-se.

0000149-94.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004681/2011 - CELINA AZOLA FIDELIS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 28/02/2011, fica remarcada a perícia médica para o dia 31/03/2011, às 11:30 horas, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

Intimem-se.

0002634-38.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005309/2011 - GISLAINE BARBOSA (ADV. SP178822 - ROGÉRIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora a trazer a estes autos virtuais cópia legível da certidão de nascimento de seu(sua) filho(a), no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, editado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e publicado no Diário Eletrônico de 02.12.2010, pp. 19-20, a parte autora, através de declaração, esclarece ser a primeira vez que formula, perante o Poder Judiciário, o pedido constante da petição inicial, e que não postula, nem nunca postulou, idêntico pedido perante qualquer outro Juízo federal ou estadual no País (artigo 1º), impondo-se o prosseguimento do presente feito.

0000458-18.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003566/2011 - ANTONIO SERGIO SBROGIO (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008718-21.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003411/2011 - WALTER JUSTI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001054-02.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004865/2011 - LUZIA APARECIDA FRANCISQUINI SOUZA (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista que a parte autora alega estar acometida por doenças da especialidade de ortopedia, fica remarcada a perícia médica para o dia 13/04/2011, às 16:00 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

Intimem-se.

0006961-26.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005151/2011 - REYNALDO MANZATTO JUNIOR (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista os laudos e documentos referentes ao(s) período(s) laborados pela parte autora em condição insalubre, anexados à petição inicial, reconsidero os despachos proferidos anteriormente, que determinaram a realização de perícia técnica. Assim, determino o cancelamento da perícia.

Após, façam-se conclusos para sentença.

Cumpra-se e intemem-se.

0000797-74.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004340/2011 - RIVADAVIA ELENO PEIXOTO (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI, SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada do endereço atualizado das testemunhas arroladas na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Intimem-se.

0006218-79.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004966/2011 - NERCI GUERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pela parte autora têm caráter infringente, necessária a intimação da embargada para a apresentação de contra-razões.

Assim, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte ré apresente contra-razões aos embargos de declaração interpostos, bem como, no mesmo prazo, esclareça acerca do narrado pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

0000867-91.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004380/2011 - GERALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000866-09.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004381/2011 - ANTONIO SILVEIRA MACHADO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001008-13.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004398/2011 - JOEL CARDOSO DOS ANJOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000971-83.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004399/2011 - MARIA RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001116-42.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004738/2011 - JOSE DE CARVALHO (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001093-96.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004740/2011 - SANTINA DE SALES DA CRUZ (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001064-46.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004742/2011 - PAULO FLORIANO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001046-25.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004744/2011 - IVONE BRITO SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001017-72.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004746/2011 - DIVANEIS MARIA DOS SANTOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001018-57.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004779/2011 - EUNICE CORREIA DOS SANTOS MANZI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001150-17.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004849/2011 - VILMA DE JESUS LOPES (ADV. SP276277 - CLARICE PATRÍCIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001045-40.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004850/2011 - MARIA INES DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001170-08.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004857/2011 - MARCOS CELIO DA SILVA GOMES (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001177-97.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004858/2011 - PAULO FERNANDO BARTALINI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001061-91.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004866/2011 - ROSA MARIA XAVIER (ADV. SP258192 - LEANDRO APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001107-80.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004867/2011 - ALESSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001148-47.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004882/2011 - MAURICIO GUSMAO DE SOUZA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001164-98.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004883/2011 - MARCELO TOFFOLI (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001292-21.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005117/2011 - SEBASTIAO CASEMIRO (ADV. SP103973 - LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001265-38.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005118/2011 - DENILSON DOS SANTOS (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000157-71.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005121/2011 - JAYME PIRES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000152-49.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005122/2011 - ROSELY XAVIER (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000144-72.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005123/2011 - ANA LUCIA MARCHESONI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE, PROCURADOR-CHEFE).

0000136-95.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005124/2011 - EVA LEAL DA SILVA SOUZA (ADV. SP216688 - SIMONE CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000131-73.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005125/2011 - MARIA APARECIDA SIMAO (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001196-06.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004737/2011 - MARIA ELIZETE QUIRINO OLIVEIRA (ADV. SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001275-82.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004736/2011 - JOAO GUILLEN (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000978-75.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004748/2011 - JAIME FERNANDES FULANETTO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001003-88.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004747/2011 - LIDIA FELIZATTE (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000228-73.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005120/2011 - FLAVIA FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001087-89.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004741/2011 - CARMEN AJALA (ADV. SP033874 - JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SP197644 - CRISTIANE RIZZATI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000946-70.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004749/2011 - VITOR HUGO RIBEIRO ALBRECHT (ADV. SP220369 - ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001052-32.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004743/2011 - SANDRA FERREIRA LOPES (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001004-73.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004750/2011 - JULIO CESAR BIZARO (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000458-18.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005119/2011 - ANTONIO SERGIO SBROGIO (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001037-63.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004745/2011 - WILSON PEDRO FOSSA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008721-73.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005115/2011 - ANTONIO DE ALMEIDA LEITE NETO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008718-21.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005116/2011 - WALTER JUSTI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000015-67.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005126/2011 - GLADYS ISABEL RODRIGUEZ FONSECA DA FONSECA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001135-48.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004829/2011 - AUREA CRISTINA LEITE SANTOS (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001018-57.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003265/2011 - EUNICE CORREIA DOS SANTOS MANZI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a parte autora esclarece o ajuizamento da pretensão ora deduzida na petição inicial em decorrência da cessação do benefício previdenciário promovida administrativamente pela parte ré, prossiga-se no andamento do presente feito.

0001069-68.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004538/2011 - RAUL ROBERTO JUNIOR (ADV. SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO, SP182322 - DANIELA CRISTINA MAVIEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Defiro a oitava das testemunhas arroladas na petição inicial.
Expeça-se carta precatória.
Cumpra-se e intím-se.

0006515-86.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004914/2011 - ORELIA POLETTI FERREIRA (ADV. SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).
Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia da autora ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.
Ante o exposto, a autora deverá dizer, em dez dias, se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação.
Após o decurso do prazo acima fixado, retornem os autos à conclusão.

0005137-66.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303000850/2011 - JOSE ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). A sentença proferida nos autos analisou o mérito da controvérsia colocada em Juízo e reconheceu a decadência do direito de revisão pleiteado, invocando, para tanto, o art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, verbis:

[...] Art. 269 - Haverá resolução de mérito:

I - [...];

IV - quando o Juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;

V - [...].

[...] Dispositivo.

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.
Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).
Publique-se. Registre-se. Intime-se [...]. (grifei)

Portanto, o acórdão prolatado pela E. Turma Recursal não pode, na hipótese, anular a sentença ou determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo para exame do mérito, na medida em que este foi devidamente analisado na sentença, observado o entendimento do magistrado que a subscreveu.

Eventual reforma da sentença proferida nos autos deverá adentrar novamente no mérito da controvérsia, decidindo a E. Turma Recursal sobre a possibilidade de revisão na forma pleiteada pela parte autora.

De todo o exposto, determino o retorno dos autos à E. Turma Recursal para as providências cabíveis ao regular julgamento do recurso interposto em face da sentença prolatada nos autos.

Intím-se. Cumpra-se.

0001214-27.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004832/2011 - MARLENE APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP294027 - DANIELLE FERNANDA DE MELO CORREIA NARCIZO, SP268555 - ROSA ENEIDE DOS SANTOS ABLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.
Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Intím-se.

0000815-95.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005135/2011 - VALDENICE DE SOUZA CRUZ (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 16/02/2011, fica remarcada a perícia médica para o dia 27/04/2011, às 13:00 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

Intimem-se.

0000901-66.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004536/2011 - CLEMENTINA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011 às 14:00 horas.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Intimem-se

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Intime-se

0000675-61.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004369/2011 - NEIDE PEREIRA SCATOLIN (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000800-29.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004368/2011 - NATALIA XAVIER DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001068-83.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004367/2011 - SANTINO LEME DA SILVA (ADV. SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000867-91.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003255/2011 - GERALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que o processo indicado fora extinto sem resolução de mérito, impondo-se o prosseguimento do presente feito.

0001277-52.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004853/2011 - ANNA SOPHIA EMIDIO STEVANATO (ADV. SP280963 - MARIA MADALENA TAVORA, SP282011 - ALESSANDRA CUSTODIO BUENO); WEILA EMIDIO (ADV. SP280963 - MARIA MADALENA TAVORA, SP282011 - ALESSANDRA CUSTODIO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de atestado de permanência carcerária atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, em cumprimento ao disposto no art. 116, § 2º do Decreto 3.048/99.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Firma a parte autora declaração em cumprimento ao disposto no Provimento-CJF3R nº 321, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Eletrônico de 02.12.2010, pp. 19-20, impondo-se, assim, o prosseguimento do presente feito.

0000815-95.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004166/2011 - VALDENICE DE SOUZA CRUZ (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000136-95.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004178/2011 - EVA LEAL DA SILVA SOUZA (ADV. SP216688 - SIMONE CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000131-73.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004179/2011 - MARIA APARECIDA SIMAO (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000152-49.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004184/2011 - ROSELY XAVIER (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000144-72.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004219/2011 - ANA LUCIA MARCHESONI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE, PROCURADOR-CHEFE).

0000157-71.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004256/2011 - JAYME PIRES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000556-03.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004532/2011 - BENEDITO CANTILHO TEIXEIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/06/2011 às 16:30 horas.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

0000909-77.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004637/2011 - SELVINO CARDOSO CELESTINO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ). Dê-se ciência às partes da designação do dia 15/03/2011 às 13:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo Deprecado. Intimem-se, com urgência.

0000126-51.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005158/2011 - MARIA DIAS DE LAIA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2011, às 15:00 horas.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 28/02/2011, devendo trazê-las na data designada para a audiência independente de intimação. Intimem-se.

0001208-20.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005110/2011 - ANA MARIA BARBOZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista os documentos anexados à fls. 14 e 15 da petição inicial, esclareça a parte autora se requer averbação de tempo de serviço rural, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Sendo o caso, em igual prazo, deverá a parte autora apresentar o rol de testemunhas, de no máximo 3 (três), trazendo-as na data da audiência independente de intimação.

Intime-se.

0001144-10.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004869/2011 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP225098 - RONALDO MACHADO RODRIGUES, SP225009 - MARLENE TEREZINHA BOAVENTURA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista que a parte autora alega estar acometida por doenças da especialidade de ortopedia, fica remarcada a perícia médica para o dia 13/04/2011, às 16:30 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

Intimem-se.

0000969-16.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004400/2011 - ELEIA CRISTIANE POLTRONIERI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intimem-se.

0001334-70.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004719/2011 - JOAO BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que na distribuição não houve o cadastramento do advogado da parte autora, providencie-se o correto cadastramento do mesmo no sistema informatizado destes autos. Cumpra-se e intimem-se.

0010930-27.2010.4.03.6105 - DESPACHO JEF Nr. 6303004511/2011 - MARIA APARECIDA ZUCCOLI (ADV. SP135477 - NEUSA MAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011, às 15:00 horas.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial.

Expeça-se carta precatória.

Cumpra-se e intimem-se.

0000015-67.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003382/2011 - GLADYS ISABEL RODRIGUEZ FONSECA DA FONSECA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, editado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e publicado no Diário Eletrônico de 02.12.2010, pp. 19-20, a parte autora, através de declaração, esclarece ser a primeira vez que formula, perante o Poder Judiciário, o pedido constante da petição inicial, e que não postula, nem nunca postulou, idêntico pedido perante qualquer outro Juízo federal ou estadual no País (artigo 1º), impondo-se o prosseguimento do presente feito.

0003734-91.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303001028/2011 - TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CLEUSA GILO RIBEIRO (ADV./PROC. PR020964 - LICIA

GREGORIO). Trata-se de ação de concessão e/ou desdobramento de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA, em face do INSS e de CLEUSA GILÓ RIBEIRO. Examinados os autos, verifico que foram arroladas testemunhas pela corré Cleusa Giló Ribeiro, em Umuarama/PR. Defiro a oitiva das testemunhas indicadas pela referida corré, em rol apresentado juntamente com a contestação. Expeça-se carta precatória. Com o retorno da precatória, devidamente cumprida, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

0000158-56.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004507/2011 - BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01.06.2011, às 16:00 horas. Cumpra-se e intimem-se.

0000914-65.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004537/2011 - MARIA JOANA DE LANA PAES (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011 às 14:30 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se

0000194-98.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005064/2011 - MARIA JOSE BADDINI DE ANDRADE (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2011, às 14h30 minutos, mantidas, no mais, as determinações anteriores. Intimem-se com urgência.

0000103-08.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004682/2011 - MARIA DE LOURDES SANTANA SA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011 às 15:30 horas. Intimem-se

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a procedimentos administrativos distintos, razão por que prossiga-se no andamento do presente feito.

0000866-09.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003263/2011 - ANTONIO SILVEIRA MACHADO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001017-72.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003268/2011 - DIVANEIS MARIA DOS SANTOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000925-65.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004636/2011 - LAURITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198054B - LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); MARIANA FELIX DA SILVA NONATO (ADV./PROC.). Dê-

se ciência às partes da designação do dia 15/03/2011 às 15:45 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo Deprecado.

Intimem-se, com urgência.

0005588-23.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004984/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Considerando a contradição no laudo médico pericial, baixo o feito em diligência.

Intime-se o médico perito para que esclareça a contradição entre os quesitos 3 e 6 do laudo médico pericial, informando se a incapacidade da parte autora é total ou parcial e se permanente ou temporária, bem como se a incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade, no prazo de 10 (dez) dias.

Com o cumprimento, dê-se vista às partes para manifestar quanto ao laudo pericial complementar, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para sentença.

Cumpra-se e intimem-se.

0000947-55.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004855/2011 - ALLAN RODRIGO DA SILVA DIVINO (ADV. SP220369 - ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, editado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e publicado no Diário Eletrônico de 02/12/2010, p. 19/20, vigente a partir da mesma data, intime-se a parte autora, a:

a) trazer aos autos declaração, assinada PELO AUTOR, de que esta é a primeira vez que formula, perante o Poder Judiciário, o pedido constante da petição inicial, e que não postula, nem nunca postulou, idêntico pedido perante qualquer outro juízo federal ou estadual no país (artigo 1º);

b) informar e prestar esclarecimentos acerca da existência de situações autorizadas de ajuizamento de nova ação, tais como causa de pedir distinta, alteração em situação fática, ou, ainda, extinção de feito sem julgamento do mérito, dentre outras hipóteses (artigo 2º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do CPC).

Esclareço à parte autora, que a informação será prestada sob sua inteira responsabilidade, podendo ensejar, no caso de falsidade, sanções administrativas, civis e criminais.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0008055-72.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004352/2011 - JOSE ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Fica marcada a perícia médica para o dia 08/04/2011, às 14:00 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

Intimem-se.

0003734-91.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004635/2011 - TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CLEUSA GILO RIBEIRO (ADV./PROC. PR020964 - LICIA GREGORIO). Dê-se ciência às partes da designação do dia 14/03/2011 às 14:50 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo Deprecado.

Intimem-se, com urgência.

0003734-91.2010.4.03.6303 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031011/2010 - TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CLEUSA GILO RIBEIRO (ADV./PROC. PR020964 - LICIA GREGORIO). Considerando-se os depoimentos prestados nesta audiência, declaro encerrada a instrução.

Façam os autos conclusos.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

0004779-67.2009.4.03.6303 - LAZARO VIRGILIO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 23 de fevereiro de 2011, às 15h30, na Sala de Audiências deste Juizado Especial Federal Cível de Campinas, presente o MM Juiz Federal Dr. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, foi feito o pregão da audiência referente à ação acima referida, estando presente o procurador do INSS.

AUSENTE A PARTE AUTORA.

Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz Federal foi colhido o depoimento pessoal do autor: "gravado em anexo".

Pelo INSS foi dito que: "requer a extinção do feito, haja vista a ausência da parte autora."

Após, pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte DECISÃO:

<#Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, proposta por LÁZARO VIRGÍLIO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Concedo o prazo de cinco dias à parte autora para que querendo justifique sua ausência neste ato.

Após, conclusos para deliberação.

Saem as partes presentes intimadas.#>"

0000153-34.2011.4.03.6303 - DECISÃO JEF Nr. 6303004142/2011 - JOSEMARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP067375 - JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária para concessão de auxílio-reclusão, proposta por Josemaria de Jesus Santos, em face do INSS.

A ação foi distribuída neste Juizado Especial Federal em 01/02/2011.

Verifico que a parte autora reside na cidade de São Paulo/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Intimem-se.

0000207-97.2011.4.03.6303 - DECISÃO JEF Nr. 6303004848/2011 - DAVID APARECIDO MARTIN (ADV. SP091135 - ALCEBIADES DOS SANTOS); MARTA CAVASSANI DE MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA (ADV./PROC. CARLOS ALBERTO CASSEB). Vistos, etc. Trata-se de ação de usucapião, proposta em face da MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e da Caixa Econômica Federal.

Inicialmente, o processo foi distribuído à 7ª Vara Federal de Campinas/SP e, posteriormente, remetida a este Juizado Especial Federal, por força da r. decisão que declinou da competência, em razão do valor atribuído à causa ser inferior a sessenta salários mínimos.

Mas, conforme o artigo 1º da Lei 10.259/2001, aplica-se o disposto na Lei 9.099/95 aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, no que não conflitar com a Lei 10.259/2001.

E o artigo 8º da Lei 9.099/95 dispõe que não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil, cuja proibição não conflita com o disposto no inciso II do art. 6º da Lei 10.259/2001.

Verifica-se a existência de massa falida no pólo passivo da presente demanda, o que torna este Juizado Especial Federal incompetente para o processamento e julgamento do feito.

Ainda, o artigo 942 do CPC prevê a citação por edital dos réus em lugar incerto, incluídos os confinantes, e dos eventuais interessados, o que, por mais este motivo, torna este Juizado incompetente, pois o § 2º do art. 18 da Lei 9.099/95 proíbe a citação por edital nos Juizados Especiais.

Assim sendo, reconheço de ofício a incompetência deste JEF, e determino a devolução dos autos físicos à 7ª Vara Federal desta subseção, imprimindo-se os arquivos virtuais anexados, se o caso, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0008741-64.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005133/2011 - ALTAIR APARECIDO CAVALHERI (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0005902-71.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004686/2011 - NEIDE DE FÁTIMA ALONSO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o não comparecimento da parte autora na perícia anteriormente marcada, bem como o v. acórdão proferido pela Turma Recursal em 22/07/2010, fica remarcada a perícia

médica para o dia 07/04/2011, às 16:30 horas, com o médico perito Dr. Luis Fernando Nora Beloti, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.
Havendo nova falta injustificada, haverá a preclusão da prova com as devidas conseqüências.
O perito deverá esclarecer se houve incapacidade da parte no período reclamado - de 10/04/2006 a 31/01/2007.
Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens.
Cumpra-se e intimem-se.

0009029-46.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004337/2011 - SIMONE APARECIDA SAMPAIO (ADV. SP268213 - ANTONIO JOSE MOURÃO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal em 15/12/2010, fica marcada a perícia médica para o dia 07/04/2011, às 15:30 horas, com o médico perito Dr. Luis Fernando Nora Beloti, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade, ficando a parte autora obrigada a trazer na perícia toda a documentação médica (laudos, prontuários e exames médicos) que possuir.
O perito deverá esclarecer, com base em toda a documentação, o grau de incapacidade (total ou parcial / temporária ou permanente), a data do seu início, a possibilidade de reabilitação para outra função e a necessidade de assistência de terceiros.
Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
Após a realização da perícia, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado para elaboração de nova contagem de tempo de serviço.
Cumpridas todas as diligências, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens.
Cumpra-se e intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000073

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo sido exaurida a prestação jurisdicional com a expedição do ofício requisitório, inclusive com a sua liberação junto ao banco depositário, torna-se desnecessária a providência do aguardo do retorno da informação da instituição bancária, uma vez que com a multiplicidade de agências que é possível o levantamento, isto não tem ocorrido, razão pela qual os autos do processo eletrônico ficam pendente de baixa no sistema, sem providência qualquer a ser adotada, em razão do que, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Havendo comunicação dos bancos depositários, dos comprovantes de levantamento, determino a reativação dos processos e a anexação dos referidos documentos, com posterior baixa findo. Caso haja algum incidente na fase de execução, que seja necessária a manifestação do Juízo competente, providencie o setor o encaminhamento dos autos para análise. Cumpra-se e int.”

0012999-28.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005794/2011 - MARIA DE JESUS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011379-44.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005797/2011 - MARIA CLARICE RAMOS RIBEIRO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006543-28.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005810/2011 - BENEDITO GOMES DA SILVA (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006117-79.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005811/2011 - REGINO DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003705-78.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005832/2011 - WILSON LEONCIO (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014313-72.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005792/2011 - MARISA BESCHIZA BORTOLIN (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008181-62.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005803/2011 - LUIZA DOMINGAS DE SANDRE SILVESTRE (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007971-45.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005804/2011 - MARIA LUIZA GIOLO VICENTE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003909-25.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005828/2011 - BERTOLINA ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011051-17.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009672/2011 - LENIR ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008785-23.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005801/2011 - MARGARIDA BARBOSA MEDEIROS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003907-55.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005831/2011 - OLINDA ZAMARCO MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007781-48.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005805/2011 - AILTON SCARELLI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005667-39.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005813/2011 - OSVALDO CERIBELI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003561-07.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005833/2011 - LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008725-84.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005802/2011 - MARIA APARECIDA FREZZA ZANOTIN (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013363-63.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005793/2011 - ELAINE CRISTINA COSTA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011489-43.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005796/2011 - MARIA ANA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009145-89.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005800/2011 - APARECIDA MARTINS DE MATTOS TAVARES (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007767-64.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005806/2011 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006937-69.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005808/2011 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005787-82.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005812/2011 - APARECIDA DONIZETE MARIANO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005003-08.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005816/2011 - SEBASTIAO ROQUE CARVALHO DA CUNHA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004407-24.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005820/2011 - APARECIDA FULADOR CAETANO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004243-59.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005824/2011 - JOAO JOSE ALEXANDRE (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA, SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002883-89.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005835/2011 - BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002691-30.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005836/2011 - SOLANGE ANGELICA DE ALMEIDA DEPENDE (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002171-02.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005837/2011 - CARLOS ALBERTO DENIPOTI MOLINA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011751-90.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005795/2011 - DIVINA DE SOUZA PAULINO (ADV. SP180320A - LEILA ELIANA PASCHOALIN VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007343-22.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005807/2011 - PEDRO VITOR FERRAREZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005495-68.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005814/2011 - ALICE DAS GRACAS BENEDITO FERREIRA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001295-18.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005840/2011 - NEUZA APARECIDA TEIXEIRA CORREA (ADV. SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI, SP093976 - AILTON SPINOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000561-67.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005841/2011 - MARIA BRONCHA CRUZ (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004149-48.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005826/2011 - CAIO ISAAC MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP040151 - ADALBERTO TONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009805-83.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005798/2011 - OSVALDO JOSE RIBEIRO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003313-12.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005834/2011 - JANETE FANTINI BERNARDES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006557-12.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005809/2011 - ARESIO DE OLIVEIRA MASSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0006935-36.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009533/2011 - CELSO DOS SANTOS (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Petição da parte autora protocolada em 23.02.2011: Indefiro. Vem a mesma solicitar verificação de valores remanescentes. Entretanto, não apresenta fundamentos, tampouco valores do que ainda remanesce à parte. Assim, incumbe à parte autora indicar os pontos controvertidos e, se for o caso, apresentar planilha de cálculo do que ainda entende devido. Cumpra-se a determinação anterior. Int.”

0013049-25.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302005933/2011 - JOSE ROBERTO DA CUNHA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Intime-se a ilustre advogada dos autos para tomar ciência do endereço constante do último benefício recebido pela parte autora, conforme consulta ao sistema PLENUS, anexada aos autos eletrônicos. Int.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000074 (Lote n.º 4959/2011)

DESPACHO JEF

0003376-32.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009699/2011 - BENITA APARECIDA MESSIAS ASSEF (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA, SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o fato de que o extrato apresentado pela CEF diverge quanto ao número relativamente à caderneta de poupança informada pela parte autora, intime-se novamente a ré para apresentar dos extratos referentes à conta nº 013.6717-5, ag. 1171, para os períodos pretendidos nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Não sendo possível o cumprimento da determinação, deverá a CEF justificar os motivos que a impedem de fazê-lo. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

0013853-85.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009673/2011 - CINTIA PATRICIA DOS REIS SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 01 de abril de 2011, às 18:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito médico psiquiatra o Dr. Fabio José G. da Luz. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

0011154-53.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009674/2011 - MARCIO AUGUSTO VARES NOGUEIRA TERRA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE, SP075627 - SANDRA MARA TALAVERA PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Requisite-se o procedimento administrativo do autor para entrega em 15 (quinze) dias. Após, à contadoria para elaboração de parecer. Int.-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0009681-32.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009797/2011 - NERIVALDO ANTONIO ANDRADE (ADV. SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA, SP193927 - SÍLVIO LUIZ BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008003-16.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009714/2011 - EDIVAL JOSE OLINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0009625-96.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009564/2011 - HELENA VIDOTTO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 06 de julho de 2011, às 15:00 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int.-se.

0009392-02.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009711/2011 - JOSE MARIO CASTAO (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade deste Juízo, determino nova intimação da parte autora para que no prazo por mais 10 (dez) dias para que cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0009762-78.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009558/2011 - BENEDITO ROMEIRO DE MELO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 30 de junho de 2011, às 16:00 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int.-se.

0009765-33.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009556/2011 - OSVALDO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 30 de junho de 2011, às 15:00 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int.-se.

0000467-80.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009650/2011 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA LUQUEZE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que as contas ns. 895788-2 e 43895788-8, não possuem a operação "013", que refere-se à conta-poupança, e sim, operações "643" e "27", respectivamente. Sendo assim, dê-se vista à CEF para que se manifeste acerca do pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem conclusos. Cumpra-se.

0009664-93.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009561/2011 - OSMAR GUMIERI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 05 de julho de 2011, às 16:40 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int. -se.

0005692-18.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009789/2011 - WANDERLEI JOSE ALVES (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando a informação da perita contadora, oficie-se ao INSS para que remeta a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo processo administrativo do autor NB 42/ 149.837.784-7, Órgão Concessor: 21.0.22.020, Agência da Previdência Social em BEBEDOURO - SP. Após, remetam-se os autos à contadoria deste juizado. Int. cumpra-se. A seguir, venham conclusos para sentença.

0012602-61.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009675/2011 - ANTONIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, com relação ao período compreendido entre 24/08/1995 a 10/02/1999. No mesmo prazo supra deverá a parte autora juntar aos autos o Laudo Técnico (LTCAT) da empresa Usina Santa Rita Açúcar e Álcool S/A, tendo em vista que há informação nos autos de sua existência, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas. Intime-se.

0000727-60.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009826/2011 - FRANCISCO FELIX (ADV. SP181428 - ISMAEL MAIA COSTA FILHO, SP091112 - PAULO TEMPORINI, SP290203 - CELSO ANTONIO PASCHOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Intime-se

0005381-27.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009774/2011 - AURITA RODRIGUES GOMES FERNANDES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Encaminhe-se o presente feito à contadoria do juízo, para elaboração de planilha de tempo de serviço laborado pelo autor e parecer.

0011080-96.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009818/2011 - LUIZ ALBERTO SADER GASPAROTTO (ADV. SP236825 - JOÃO PAULO MEIRELLES, SP135938 - JOSE CARLOS SOBRAL, SP277134 - FERNANDO ALVES TREMURA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Baixo os autos em diligência. Considerando que os documentos juntados pela parte autora encontram-se ilegíveis, renove-se a intimação da parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer seu pedido, informando o número da conta sobre a qual pretende ver aplicados eventuais expurgos inflacionários, bem com juntar novas e LEGÍVEIS cópias de documentos que comprovem a existência da mesma. Int.

0009690-91.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009589/2011 - LUIZ ANTONIO ZAMPERLINI (ADV. SP202455 - LUIZ CARLOS ALMADO, SP086698 - IVONE MARIA DAAMECHE DE OLIVEIRA, SP255049 - ANA PAULA TEIXEIRA CORREA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos 0005393-59.2010.4.03.6102, que tramitam perante a 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar cópia de todos os documentos que entender necessários ao deslinde da questão e que comprovem as alegações iniciais, também sob pena de extinção. 3. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para análise de prevenção. 4. Intime-se e cumpra-se.

0011452-45.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009655/2011 - ANNA MITIKO IKEDA MODESTO (ADV. SP213533 - FERNANDO COTRIM BEATO, SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Recebo a petição da parte autora em aditamento à inicial. 2. Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de

indeferimento, promova emenda à petição inicial, especificando em seu pedido os índices, os respectivos períodos e o número de cada conta-poupança em que se deseja assegurar correção, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”). 3. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos das contas-poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 4. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 5. Intime-se. Cumpra-se.

0003068-93.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009805/2011 - IZALTINA DIAS (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Baixo os autos em diligência.

Tendo em vista tratar o feito de interesse de incapaz, intime-se o Ministério Público Federal para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0000473-24.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009712/2011 - ISRAEL SALVIANO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0009324-52.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009646/2011 - DAGMAR DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 20 de julho de 2011, às 16:20 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juiz. Int.-se.

0012560-12.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009696/2011 - VALDIR DONIZETE AMORIM (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo supra, trazer aos autos os seguintes documentos (desde que ainda não juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

0010296-22.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009830/2011 - ANDRE RENATO VICENTINI (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Baixo os autos em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado(s) do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda. Intime-se.

0007186-15.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009735/2011 - SEBASTIAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011309-56.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009719/2011 - ADAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001229-33.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009820/2011 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP153297 - MAURILIO MADURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Baixo os autos em diligência. Considerando a informação da parte autora, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da conta poupança nº 8213-8, em nome do autor, referentes aos períodos pleiteados neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

0006406-75.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009842/2011 - ALICE FRANCISCHINI JORDAO (ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Baixo os autos em diligência para que a parte autora comprove sua qualidade de segurada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, tornem os autos conclusos.

0009546-20.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009798/2011 - DANIELA BURJAILI SEVILHANO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); SONIA BURJAILI SEVILHANO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); RICARDO BURJAILI SEVILHANO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Baixo os autos em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o número da caderneta de poupança sobre a qual deseja ver aplicados os expurgos inflacionários requeridos na inicial, juntando aos autos documentação apta a demonstrar a existência da mesma. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

0009761-93.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009559/2011 - MARIA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 16 de julho de 2011, às 14:00 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int.-se.

0012679-70.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009723/2011 - SEBASTIAO DE ASSIS PASCOALINO (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, seu pedido inicial, tendo em vista que há processo, transitado em julgado (antigo nº 2006.63.02.017695-4), que apreciou o requerimento da conversão de tempo especial em comum no período compreendido entre 14/08/1978 a 21/12/1998, naqueles autos, sendo que não foi reconhecido, referido intervalo, como labor especial. Intime-se. Após, conclusos.

0009755-86.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009549/2011 - ANTONIO ADOLFO SOBRINHO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Dispõe a primeira parte do parágrafo único do artigo 268 do Código de Processo Civil que “Se o autor der causa, por três vezes, à extinção do processo pelo fundamento previsto no n.º III do artigo anterior, não poderá intentar nova ação contra o réu com o mesmo objeto(...)”. Assim, alerto a parte autora nesse sentido, à medida em que este é o terceiro processo do autor com o mesmo objeto, tendo sido as duas causas anteriores extintas sem julgamento do mérito em virtude da ausência da parte autora nas audiências de conciliação, instrução e julgamento inicialmente designadas. 3. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação até a data da audiência designada. Intime-se. Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 30 de junho de 2011, às 16:40 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int.-se.

0001590-16.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009637/2011 - SANDRA MARIA LAU (ADV. SP092324 - MARIA APARECIDA ROCHA GAUDIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 21 de julho de 2011, às 14:20 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int.-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação do prazo por 30(trinta) dias, para cumprimento da determinação anterior. Int.

0003472-47.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009722/2011 - MARIA DOS REIS GOULART DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009538-43.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009731/2011 - JOSE ANTONIO ROBLES (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhe-se o presente feito à contadoria do Juízo para elaboração de planilha de tempo de serviço laborado pelo autor e parecer.

0007137-71.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009764/2011 - JOAQUIM MACHADO FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010733-63.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009762/2011 - RITA SEBASTIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012569-71.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009759/2011 - VLADIMIR FERNANDES (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012010-17.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009760/2011 - SEBASTIAO CAMARGO FILHO (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010744-92.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009761/2011 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009231-89.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009763/2011 - MARIA LETICIA COLELLA (ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR, SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001431-15.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009794/2011 - VICENTE ANSELMO BORGES (ADV. SP200461 - LUCAS MAGALHÃES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito médico para complementar o laudo respondendo os seguintes quesitos:

a) Qual a data inicial da doença do autor (DID)?

b) Qual a data inicial da incapacidade (DII), ou seja, a partir de que momento o autor passou a não poder mais desempenhar suas atividades habituais, de forma permanente? Em caso positivo, explicita fundamentadamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental. Int. Cumpra-se.

0009348-80.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009715/2011 - ROMILTO JERONIMO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Indefiro o pedido de perícia por similaridade. 2. Tendo em vista a informação de que as empresas Construtora Savegnago Ltda e Protém, Projeto, Restauração e Engenharia Ltda estão inativas, concedo à parte autora, o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s)

período(s) mencionado(s) na exordial, objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se.

0012661-49.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009661/2011 - MARLENE MIRANDA DE PASCOLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Trata-se de pedido de alvará judicial visando o levantamento de saldo existente em conta vinculada ao FGTS. Conforme extrato apresentado, a autora alega a existência de saldo em sua conta vinculada ao FGTS, referente a plano econômico, sendo que a Caixa Econômica Federal - CEF, não autorizou o levantamento, em virtude da não adesão à Lei Complementar n. 110/01. É o relatório. DECIDO. A via aqui utilizada é inadequada, pois não se mostra apta a reconhecer o direito da autora aos índices previstos no diploma legal supracitado, motivo pelo qual concedo a parte autora o prazo de dez para que converta o rito do presente feito para o procedimento para comum requerendo a correção do saldo existente na sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários previstos na Lei Complementar 110/2001, sob pena de extinção do processo. Após, tornem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

0000704-17.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009824/2011 - SERGIO SILVA (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000649-66.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009825/2011 - TERESA VITORAZZO POLI (ADV. SP297487 - TIAGO CAVASINI, SP263201 - PEDRO HENRIQUE FREGONESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0009692-61.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009560/2011 - HERALDO LUIZ AMICCI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 05 de julho de 2011, às 16:20 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int.-se.

0012183-41.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009793/2011 - JOAO AMERICO ZAMARIOLI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

0004636-81.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009785/2011 - MARCOS ANTONIO BATISTA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em Anápolis-GO, para comprovar as atividades desempenhadas pelo autor no período de 01.07.1967 a 31.03.1974 na função de atendente de farmácia para Empresa Farmácia Santana. Cumpra-se.

0009647-57.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009563/2011 - SEBASTIAO ELZO DA SILVA (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 06 de julho de 2011, às 14:40 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int.-se.

0007319-57.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009732/2011 - HERMES FERREIRA DE MENDONCA (ADV. SP147741 - RODRIGO GARCIA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Verifico que não consta nos autos a citação do INSS, que compõe o pólo passivo desta demanda, conforme se depreende da inicial. Sendo assim, promova a Secretaria a citação da autarquia previdenciária, para que apresente a contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

0011595-68.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009660/2011 - SILVIO GARCIA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). À contadoria para elaboração de parecer.

0009659-71.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009562/2011 - FATIMA RODRIGUES BRAGA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 06 de julho de 2011, às 14:00 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int.-se.

0000481-98.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009716/2011 - JOSE DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o comunicado trazido aos autos pelo perito de engenharia (petição juntada em 17.02.2011), intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que manifeste-se a fim de viabilizar a perícia. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 06 de julho de 2011, às 16:00 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int.-se.

0009603-38.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009566/2011 - LEONTINA CHIMELO PEREIRA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009607-75.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009565/2011 - JOSE BARRETO NEPOMUCENO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhe-se o presente feito à contadoria para elaboração de planilha de tempo de serviço laborado pelo autor e parecer.

0009590-39.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009667/2011 - SEBASTIAO ZIGARO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010341-26.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009692/2011 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010318-80.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009693/2011 - ELMIS AMANGIN DE RESENDE (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010153-33.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009694/2011 - OSMAR CANDIDO MACEDO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010134-27.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009695/2011 - LIDINEI TEREZINHA AUGUSTO (ADV. SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE OLIVEIRA, SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA, SP216838 - ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, SP206046 - MARCO VINICIUS PALA, SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010515-35.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009710/2011 - DJAIR JOSE RIBEIRO ROCHA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0009822-51.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009664/2011 - MURILO ANTONIO BRAVO PULCINELLI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 0311551-14.1997.4.03.6102, que tramitam perante a 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. 2. Intime-se.

0001903-11.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009815/2011 - MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES, SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Baixo os autos em diligência. Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a existência da caderneta de poupança nº 43104181-3.

0009763-63.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009557/2011 - ROSILENA APARECIDA FAIANI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 30 de junho de 2011, às 15:40 horas, devendo a secretaria proceder à intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como notificá-lo que na referida audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas pelo juízo. Int.-se.

0012677-03.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009738/2011 - ISAIAS GALANI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro o pedido da prova emprestada, posto que se trata de parte ativa diversa da presente, sendo necessária, pois, a prova oral (designada para os dias 21/07/2011, às 14:00). Intime-se. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

0000683-41.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009836/2011 - JOEL PEREIRA NUNES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Cancele-se a perícia médica agendada para o dia 19 de abril de 2011, tendo em vista que na inicial já foi juntado laudo pericial. 2- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 3- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 4- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. 5- Após, intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

0007915-12.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009697/2011 - JOSE ROBERTO BEZERRA DE MENEZES FILHO (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO); ANA PAULA BERTOLINI (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP (ADV./PROC. SP072231 - ILMA BARBOSA DA COSTA). Intime-se a COHAB de Ribeirão Preto para que, no prazo de dez dias, junte aos autos planilha atualizada de evolução da dívida referente ao imóvel objeto do presente feito. Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de laudo contábil. Após, voltem conclusos.

0013031-62.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009709/2011 - JULIO FERNANDO SEBASTIAO (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da determinação anterior. Int.

DECISÃO JEF

0009905-67.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009747/2011 - LUIZ ROBERTO FERREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos do empregador FAZENDA ITAQUERE LTDA (em que o autor trabalhou de 23.06.1969 a 25.09.1969 e de 08.02.1971 a 30.08.1973, como auxiliar de mecânico e servente de usina, respectivamente): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Após, com a juntada dos documentos, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

0012130-60.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009800/2011 - HELIO ANISIO SOARES (ADV. SP145873 - ALTAMIR SILVA DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Em que pese a contestação apresentada, determino, à luz dos princípios basilares do JEF, principalmente, da informalidade, da simplicidade, da celeridade e da economia-processual, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de demonstrar e apresentar documentos que justifiquem o pedido inicial. Após, tornem conclusos para julgamento.

0002165-58.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009647/2011 - VALERIA CELA QUATRINI ZEFERINO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Indefiro o requerimento do MPF, por considerar desnecessária a nomeação curador especial, em razão de não haver prova de que há, nos autos, conflito entre os interesses da autora e de sua filha menor. Intime-se o MPF para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar. Após, tornem conclusos.

0009903-97.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009801/2011 - MARIA ALZIRA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Tendo em vista o presente feito ter como objeto a conversão de tempo de serviço especial para comum em que o autor trabalhou em empresa atualmente inativa (METALÚRGICA MAIL) e em empresas fora da jurisdição desta Subseção Judiciária (SOBRAMI LTDA e MIARA MONTAGENS LTDA - ambas em Araraquara/SP), concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, providenciar a juntada aos autos dos documentos que comprovem o exercício de atividade especial e sua natureza, bem como a sua habitualidade e permanência em exercício nos períodos de 26.05.1975 a 1º.07.1975 e de 19.01.1977 a 04.03.1977 na função de montador (empresa METALÚRGICA MAIL), nos períodos de 14.03.1977 a 18.11.1977 e de 30.01.1978 a 03.05.1978 na função de montador (empresa SOBRAMI LTDA) e no período de 02.04.1979 a 31.05.1979 também na função de montador (empresa MIARA MONTAGENS LTDA), devendo, inclusive, manifestar o seu interesse pela produção de prova testemunhal, quando, então, deverá juntar o competente rol de testemunhas, sob pena de preclusão. 3. Sem prejuízo, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo, trazer aos autos os seguintes documentos da empresa LIPTOBRAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA (do período de 1º.06.1987 a 30.09.1987, em que o autor exerceu a função de motorista): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 4. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo e também sob pena de extinção, apresente cópia legível de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). 5. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

0014563-42.2007.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009783/2011 - LUANY GABRIELE DOS SANTOS MELO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ); DARA YASMIN DOS SANTOS MELO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Intime-se, mais uma vez, o advogado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, documento (auto de flagrante, nota de culpa, contra-fé mandado de prisão) ou atestado de permanência carcerária em que conste a data da prisão do "segurado". Não basta o advogado dizer que o segurado foi preso na metade de 2007, tem que provar. Decorrido o prazo, intime-se o MPF para, querendo, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar. Após, tornem conclusos para sentença.

0002603-84.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009689/2011 - NORIVAL PEDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo em vista a consulta processual (acórdão do processo n.º 2007.63.02.014593-7) e o termo de prevenção anexados aos presentes autos, verifico que não há prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento deste feito. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia e segurança do trabalho para avaliação de eventuais condições especiais de trabalho no período pretendido pela parte autora: de 1º.02.1988 a 07.03.1997, em que exerceu a função de serviços gerais agropecuários para a empresa SÍTIO SANTA GENOVEVA - JOSÉ BARATIERI CRÊS. 3. Com o intuito de viabilizar a realização da prova pericial anteriormente designada, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que comprove documentalmente a situação (ativa ou inativa) da(s) empresa(s) na Junta comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como informe o(s) respectivo(s) endereço(s), sob pena de extinção do processo. 4. Intimem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, no mesmo prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei n.º 10.259/2001). 5. Intime-se. Cumpra-se.

0010146-41.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009862/2011 - JOAO NABARRO FILHO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos das empresas JOÃO NABARRO (do período de 02.08.1971 a 06.05.1972, em que o autor exerceu a função de motorista) e AGROPECUÁRIA MONTE SERENO (período de 21.04.1987 a 1º.01.1991, em que o autor exerceu a função de motorista lubrificador): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo e sob pena de extinção, apresente cópia legível do CNIS do autor ou sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). 4. Após, com a juntada dos documentos, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

0000533-60.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009729/2011 - LUZIA VALERIA DA SILVA (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Verifico a presença de interesses de menor nos autos, intime-se o MPF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar. Após, venham conclusos. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).

4900

0000217-81.2010.4.03.6302 - GERALDO JOSE MOROTTI E OUTRO (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI); CINIRA DE LOURDES PADOVANI MOROTTI(ADV. SP260275-IVANA CASAGRANDE COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0001726-47.2010.4.03.6302 - ELI FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001739-46.2010.4.03.6302 - APARECIDA MARIA BUENO MARTINS (ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO e ADV. SP199422 - LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0001846-90.2010.4.03.6302 - DALICIO COSME GALEGO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001994-04.2010.4.03.6302 - SEBASTIAO SCASSI AFFONSO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002316-24.2010.4.03.6302 - ZILDA ROSA CAMPOS (ADV. SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0002351-81.2010.4.03.6302 - LUZIA BERNARDETE LUCAS DE FARIA (ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO e ADV. SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI e ADV. SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0002366-50.2010.4.03.6302 - ODAIR ARI RUIZ (ADV. SP221897 - TIAGO COUTINHO TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0002396-85.2010.4.03.6302 - NADIR GUIDETTI (ADV. SP175120 - DANIELLA NORONHA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0002627-15.2010.4.03.6302 - NAIR ORTOLANI DA SILVA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002915-60.2010.4.03.6302 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0002957-12.2010.4.03.6302 - JOSE APARECIDO AGOSTINHO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003007-38.2010.4.03.6302 - MARIA DO ROSARIO TRIGO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0003037-73.2010.4.03.6302 - EURIPEDAS PEREIRA VERA CRUZ (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003467-59.2009.4.03.6302 - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003919-35.2010.4.03.6302 - ROSI MARA TREVISAN CUNHA ESCARPINETE (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES e ADV. SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0004105-58.2010.4.03.6302 - TIYOCA OZAKI OYAMA E OUTROS (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO e ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI); CELIA OYAMA MINODA(ADV. SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO); CELIA OYAMA MINODA(ADV. SP162434-ANDERSON LUIZ SCOFONI); JOAO OYAMA(ADV. SP162434-ANDERSON LUIZ SCOFONI); JOAO OYAMA(ADV. SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO); OLGA OYAMA ONDANI(ADV. SP162434-ANDERSON LUIZ SCOFONI); OLGA OYAMA ONDANI(ADV. SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO); JORGE OYAMA(ADV. SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO); JORGE OYAMA(ADV. SP162434-ANDERSON LUIZ SCOFONI); JULIO OYAMA(ADV. SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO); JULIO OYAMA(ADV. SP162434-ANDERSON LUIZ SCOFONI); MARIA OYAMA(ADV. SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO); MARIA OYAMA(ADV. SP162434-ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0004215-57.2010.4.03.6302 - MARIA JOSE DE PAULA SANTANA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0004457-16.2010.4.03.6302 - GERALDA ALVES BRAGA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004546-39.2010.4.03.6302 - LUIS ANTONIO TOLINI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004993-27.2010.4.03.6302 - ANA MARIA RIVOIRO ROMERO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005328-46.2010.4.03.6302 - ANA MARIA DE AZEVEDO (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005972-86.2010.4.03.6302 - ALCINEI MANTOVANI (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ e ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ e ADV. SP223073 - FRANCO AUGUSTO GUEDES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006560-93.2010.4.03.6302 - MARIA TEREZA PIMENTA FERACINI (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006585-48.2006.4.03.6302 - VALDINEIA TAUANA RODRIGUES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006611-07.2010.4.03.6302 - JOSE CARLOS CLAGNAN (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006900-37.2010.4.03.6302 - MARIA CAMPOS RUVIERO (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007175-83.2010.4.03.6302 - GERALDINO DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007477-15.2010.4.03.6302 - PATROCINIA RODRIGUES LUCAS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007483-22.2010.4.03.6302 - IRENE BARBETI DE AGOSTINO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008193-42.2010.4.03.6302 - MARIANA LOPES (ADV. MG060833 - RICARDO BORGES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008304-26.2010.4.03.6302 - DAGMAR SIMOES SILVA (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0008514-77.2010.4.03.6302 - MARIA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0008636-90.2010.4.03.6302 - SIRLEI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008647-22.2010.4.03.6302 - DILMA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008764-18.2007.4.03.6302 - SALVADOR RAMOS MASSETTO E OUTRO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN); LUZIA RAMOS MASETTO(ADV. SP219298-ANISMERI REQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0008835-15.2010.4.03.6302 - MARIA DIRCE PEDRO MEDEIROS (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009496-91.2010.4.03.6302 - ANA REGINA DE CAMPOS POPPE (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0010262-52.2007.4.03.6302 - FRANCISCO LOMARTIRE E OUTROS (ADV. SP097872 - ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA); VICENTINA CLEDA LOMARTIRE(ADV. SP097872-ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA); DOMINGAS IVONE LOMARTIRE(ADV. SP097872-ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA); OLGA FORMICI LOMARTIRE(ADV. SP097872-ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA); IZILDA IDA LOMARTIRE(ADV. SP097872-ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA); IRIO CATALDO LOMARTIRE(ADV. SP097872-ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0010681-67.2010.4.03.6302 - ENEIDA BERTI COUTINHO PEREIRA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0011249-20.2009.4.03.6302 - SEBASTIANA LUIZ KUCHEL (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO e ADV. SP167557 - MARCELO LUÍS HOMERO DE SOUZA e ADV. SP205905 - LUCIANA PICOLO e ADV. SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA e ADV. SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0012190-38.2007.4.03.6302 - MARIA ANTÔNIA LIMA SPECHOTO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0012454-84.2009.4.03.6302 - MARIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA e ADV. SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012475-94.2008.4.03.6302 - NAIR BIN CALDO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).
4929

0004159-24.2010.4.03.6302 - JERONIMO PEREIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004466-75.2010.4.03.6302 - JACIRA BUENO DE MATTOS (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004709-19.2010.4.03.6302 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004937-28.2009.4.03.6302 - REINALDO AMASIL DUARTE (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005045-23.2010.4.03.6302 - MARIA APARECIDA CHIERAO CHAVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005495-63.2010.4.03.6302 - SERGIO ROBERTO GABRIEL (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0005537-15.2010.4.03.6302 - NATALINA DELFINI DA SILVA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005593-48.2010.4.03.6302 - MARIA ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010079-76.2010.4.03.6302 - MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010960-53.2010.4.03.6302 - JOICE CUNHA COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012572-26.2010.4.03.6302 - INEZ FALEIROS MACEDO (ADV. SP024268 - ROBERTO GALVAO FALEIROS e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS e ADV. SP250185 - ROBERTO GALVÃO FALEIROS JÚNIOR e ADV. SP250597 - ANA CAROLINA SIMÕES DA SILVA PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000156 LOTE 1544/2011

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0000419-18.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002679/2011 - RACHEL PERES DE SOUZA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000686-87.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002680/2011 - LEONIZIO PEREIRA LOPES (ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000669-51.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002683/2011 - CRISTINA LEONICE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000679-95.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002685/2011 - JOSE VICENTE NEVES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000688-57.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002681/2011 - JOSE LUIZ RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000765-66.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002686/2011 - ALINE APARECIDA AGUIAR (ADV. SP139941 - ANDREA EVELI SOARES MAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0000603-71.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002597/2011 - SANDRA MARISA DURANTE (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o nome dos documentos apresentados e o nome na petição inicial. P.I.

0003572-93.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002736/2011 - ANTONIO NELSON PAGOTTI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de trinta dias, cópias das declarações de imposto de renda referentes aos últimos cinco anos, bem como cópias dos termos de constituição e encerramento da sociedade empresarial no ramo de

avicultura mencionada pela parte autora na petição inicial. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2011, às 15:00horas. P.I.C.

0004922-19.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002713/2011 - MARCOS ROBERTO MIGUEL (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Defiro a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal.

0003576-33.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002734/2011 - MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de trinta dias, cópias das declarações de imposto de renda suas e de seu marido relativas aos últimos cinco anos. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2011, às 15h15min. P.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0000354-23.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001908/2011 - EVERTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP263081 - KELLY CRISTINA OLIVATO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000400-12.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001907/2011 - ANDRE LUIS MATIAS (ADV. SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0000054-61.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002712/2011 - JOSE VALDEVINO DOS SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito:

1. cópia de declaração de imposto de renda referente ao ano em que recebeu o crédito de que trata esta ação, bem como das declarações de imposto de renda anteriores, a partir da DIB do benefício previdenciário ou, caso seja isento, comprovação de tal situação.
2. cópia do demonstrativo do benefício, que discrimina os valores atrasados por mês de competência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000157 lote 1545/2011

0000150-13.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002687/2011 - NOELMA DE ALMEIDA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora NOELMA DE ALMEIDA, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB na data do óbito, em 12/06/2008, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.013,55, e renda mensal atual (RMA), para a competência de agosto de 2010 no valor de R\$ 1.132,40 (mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 28/04/2009 (data do requerimento administrativo) a 31/08/2010, num total de R\$ 20.239,01 (vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e um centavo), cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, atualizado até agosto de 2010.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. P.R.I.

0006476-23.2009.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002707/2011 - MARIA HONORIA RAMOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, reconhecimento de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000150-13.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304009604/2010 - NOELMA DE ALMEIDA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos em Inspeção.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000158 LOTE 1549

0005453-42.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002559/2011 - JOSE ELIAS BEZERRA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Intime-se novamente o autor no endereço constante da petição inicial, uma vez que embora alegado inexistente, consta na conta de energia elétrica do autor, e também, em um recibo do próprio Correio.

0002440-98.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002365/2011 - PATRICIA GIBELLO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0003680-25.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002363/2011 - SOLANGE DE VASCONCELOS OLIVEIRA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000156 LOTE 1544/2011

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0000419-18.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002679/2011 - RACHEL PERES DE SOUZA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000686-87.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002680/2011 - LEONIZIO PEREIRA LOPES (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000669-51.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002683/2011 - CRISTINA LEONICE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000679-95.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002685/2011 - JOSE VICENTE NEVES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000688-57.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002681/2011 - JOSE LUIZ RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000765-66.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002686/2011 - ALINE APARECIDA AGUIAR (ADV. SP139941 - ANDREA EVELI SOARES MAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0000603-71.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002597/2011 - SANDRA MARISA DURANTE (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o nome dos documentos apresentados e o nome na petição inicial. P.I.

0003572-93.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002736/2011 - ANTONIO NELSON PAGOTTI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de trinta dias, cópias das declarações de imposto de renda referentes aos últimos cinco anos, bem como cópias dos termos de constituição e encerramento da sociedade empresarial no ramo de avicultura mencionada pela parte autora na petição inicial. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2011, às 15:00horas. P.I.C.

0004922-19.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002713/2011 - MARCOS ROBERTO MIGUEL (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal.

0003576-33.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002734/2011 - MARIA LUIZA FONTANEZI PAGOTTI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de trinta dias, cópias das declarações de imposto de renda suas e de seu marido relativas aos últimos cinco anos. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2011, às 15h15min. P.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0000354-23.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001908/2011 - EVERTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP263081 - KELLY CRISTINA OLIVATO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000400-12.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001907/2011 - ANDRE LUIS MATIAS (ADV. SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0000054-61.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002712/2011 - JOSE VALDEVINO DOS SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito:

1. cópia de declaração de imposto de renda referente ao ano em que recebeu o crédito de que trata esta ação, bem como das declarações de imposto de renda anteriores, a partir da DIB do benefício previdenciário ou, caso seja isento, comprovação de tal situação.
2. cópia do demonstrativo do benefício, que discrimina os valores atrasados por mês de competência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000157 lote 1545/2011

0000150-13.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002687/2011 - NOELMA DE ALMEIDA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora NOELMA DE ALMEIDA, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB na data do óbito, em 12/06/2008, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.013,55, e renda mensal atual (RMA), para a competência de agosto de 2010 no valor de R\$ 1.132,40 (mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 28/04/2009 (data do requerimento administrativo) a 31/08/2010, num total de R\$ 20.239,01 (vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e um centavo), cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, atualizado até agosto de 2010.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. P.R.I.

0006476-23.2009.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002707/2011 - MARIA HONORIA RAMOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000150-13.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304009604/2010 - NOELMA DE ALMEIDA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos em Inspeção.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000158 LOTE 1549

0005453-42.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002559/2011 - JOSE ELIAS BEZERRA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Intime-se novamente o autor no endereço constante da petição inicial, uma vez que embora alegado inexistente, consta na conta de energia elétrica do autor, e também, em um recibo do próprio Correio.

0002440-98.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002365/2011 - PATRICIA GIBELLO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0003680-25.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002363/2011 - SOLANGE DE VASCONCELOS OLIVEIRA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000159 LOTE 1575/2011

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.

0003048-96.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002719/2011 - JOSEFA DE AMORIM CAIEIRAS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005893-04.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002720/2011 - MARNEI DAS GRACAS (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006315-76.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002740/2011 - LETICIA MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0003759-04.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002750/2011 - SILVANA DE SIQUEIRA ROMERO (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora. Sem honorários nem custas nesta instância judicial. P.R.I.C.

0000989-38.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002688/2011 - CARMEN LUCIA ANTUNES PEREIRA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora. Sem honorários nem custas. P.R.I.

0000821-36.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002684/2011 - MARIA CRISTINA BERNARDES PANGONI (ADV. SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela Autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0000549-42.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002676/2011 - MARIA ANGELICA DE JESUS COELHO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela Autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0003802-38.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002611/2011 - JOSE GARCIA FELIX (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na conversão da aposentadoria do autor em aposentadoria especial (espécie 46), com renda mensal atual no valor de R\$ 3.234,17 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Fixo DIB na citação em 14/03/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, determino a implantação da revisão, no prazo de 3 dias, independentemente de eventual interposição de recurso.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 14/03/2010 até 28/02/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 11.049,79 (ONZE MIL QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de fevereiro/2011, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado, expeça-se o ofício requisitório, para pagamento em 60 dias. P.R.I.O.

0003533-96.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002602/2011 - IVAN FERREIRA DE CASTILHO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora para condenar o INSS a revisar o benefício 32/072.939.284-8 a partir de 16/07/2010, com o acréscimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da renda mensal, que passa a corresponder a R\$ 1.094,10 (UM MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), para a competência janeiro/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão do estado de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 16/07/2010 até a janeiro/2011, no valor de R\$ 1.660,54 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até a competência fevereiro/2011, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

0001044-57.2008.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002616/2011 - STEFANO DE SOUZA ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI); EDUARDO ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI); LUCIANE ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI); MARIA DE SOUZA ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pelos autores Maria de Souza Almeida Santana por si e representando seus filhos menores Eduardo Almeida Santana, Luciane Almeida Santana, reconhecendo o direito ao benefício previdenciário de pensão por morte de seu falecido cônjuge e genitor, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, à implantação e pagamento do benefício para os autores mencionados, no valor correspondente a 1/3 do total de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) para cada um, na competência de fevereiro/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo os efeitos antecipados da tutela e determino a implantação independentemente de eventual interposição de recurso, no prazo de 30 dias.

Condono o INSS no pagamento da pensão por morte ao autor Stefano, correspondente ao período de 02/01/2007 a 09/02/2010, no total de R\$ 7.976,27 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), conforme parecer contábil que passa a fazer parte da presente sentença.

Condono ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados referentes ao período de 02/01/2007 a 31/01/2011, para os autores: Maria de Souza Almeida Santana, Eduardo Almeida Santana e Luciane Almeida Santana, cabendo a cada um dos autores o valor de R\$ 7.935,77 (SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) conforme parecer contábil que passa a fazer parte da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Sem honorários nem custas. P.R.I. Oficie-se.

0003555-57.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002666/2011 - OLIVIO DE JESUS GIACOMINI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI

PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida, para condenar o INSS a CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade, com DIB na citação (05/07/2010) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) para a competência de fevereiro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Fixo DIB em 05/07/2010.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantado no prazo de 30 dias o benefício de aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a citação (05/07/2010) até 31/01/2011, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.590,86 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal e atualizadas até fevereiro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003595-39.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002752/2011 - MARIA TRINDADE DO NASCIMENTO SCALLI (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria especial à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da intimação desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.071,06 (UM MIL SETENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 01/10/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/10/2008 até a competência de fevereiro de 2011, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 34.371,72 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente sentença, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório / Precatório para pagamento dos atrasados, conforme opção da parte autora que se manifestará no momento oportuno.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0001195-52.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002703/2011 - VERA LUCIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP142321 - HELIO JOSE CARRARA VULCANO, SP181914 - GIULIANO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social na implantação de pensão por morte para à autora, no valor de R\$ 725,14 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) para a competência de outubro/2010, com DIB em 16/07/2009, no prazo de 30 (trinta) dias desta sentença,

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, desde 16/07/2009 até 30/10/2010, no valor de R\$ 12.483,33 (DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), conforme parecer contábil que passa a fazer parte desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao INSS para pagamento dos atrasados no prazo de 60 dias.

Sem honorários nem custas. P. R. I. Oficie-se.

0000255-87.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002701/2011 - DORACI MARIA ROVERI DINIZ (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para a competência de fevereiro de 2011, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 03/11/2009, no valor de R\$ 9.681,34 (NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

0004976-82.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002704/2011 - APARECIDA CANDIDA CHELINI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para a competência de fevereiro de 2011, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 24/05/2010, no valor de R\$ 5.356,81 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

0003399-69.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002702/2011 - JOSE PEREIRA SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito à retroação da DIB do benefício 88/529.368.536-4 para 05/12/2007 e condenar o INSS no pagamento das diferenças havidas no período de 05/12/2007 a 03/06/2009 no valor de R\$ 9.060,02 (NOVE MIL SESENTA REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizado até a competência janeiro/2011, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0002494-64.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002590/2011 - MIGUEL ARCANJO MALAGODI (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte, com DIB aos 02/10/2009, no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para a competência de julho/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício e à idade da autora antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

CONDENO o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 02/10/2009 até 30/07/2010, no valor de R\$ 4.137,41 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

0003156-28.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002668/2011 - ZILMA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); THAINA VITORIA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte às autoras, desde 05/09/2006, que deverão ser implementados no valor total de R\$ 675,68 (SEISCENTOS E

SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de janeiro/2011, cabendo a cada uma, o valor equivalente a ½ da renda mensal total, ou seja R\$ 337,84 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) .

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata das pensões independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 05/09/2006 até 31/01/2011, para as autoras Zilma e Thaina, no valor de R\$ 20.038,56 (VINTE MIL TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) para cada uma, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

0003841-35.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002381/2011 - JESUINO JOSE DA SILVA (ADV. SP268328 - SÉRGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez com DIB em 09/02/2010, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com RMI no valor de R\$ 518,20 (QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 546,59 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência janeiro/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 09/02/2010 até a competência de janeiro/2011, no valor de R\$ 7.177,67 (SETE MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , atualizadas até a competência fevereiro/2011, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

0003048-96.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304017828/2010 - JOSEFA DE AMORIM CAIEIRAS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista comunicado da Sr. Perito, redesigno a perícia na especialidade clínica geral para o dia 16/11/2010, às 13:40 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstias alegadas.

II - Intime-se.

0000549-42.2010.4.03.6304 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304016639/2010 - MARIA ANGELICA DE JESUS COELHO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pela MM Juíza foi dito: Defiro conforme requerido. Concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte documentos. Venham os autos conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000160 LOTE 1576/2011

0000904-52.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002751/2011 - ANA MARIA TABUADA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretratável. Intime-se.

0012593-69.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002769/2011 - EDSON APARECIDO ROCHA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro como requerido pela parte autora, concedo o prazo improrrogável de 15 dias. Após, venham conclusos.

0001308-45.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002730/2011 - JOSE VICENTE TEZZON (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 845/2011 para cumprimento pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0000625-71.2007.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002711/2011 - GERALDO NAZZI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência às partes dos cálculos e parecer elaborados pela Contadoria deste Juízo, para, querendo, se manifestarem em 10 (dez) dias. Após, prossiga-se com a execução do acórdão. P.I.

0003753-94.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002744/2011 - ASCIVANDO PEREIRA DE AMORIM (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se o INSS para que apresente o processo administrativo da parte autora no prazo de vinte dias. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2011, às 14h15min. P.I.C.

0002852-63.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304018621/2010 - ANTONIA APARECIDA FERREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); ANGELA MARIA CEZAR (ADV./PROC. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO).

Designo audiência para o dia 17/02/2011, às 16h, neste Juizado. Intimem-se.

0002852-63.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002491/2011 - ANTONIA APARECIDA FERREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); ANGELA MARIA CEZAR (ADV./PROC. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO).

Com base no artigo 34, da Lei 9099/95, aplicada subsidiariamente, admito as três primeiras testemunhas arroladas pela corré, que deverão comparecer à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.

Caso haja interesse em ouvi-las na comarca em que são domiciliadas, manifeste-se no prazo de 05 dias para expedição das cartas precatórias. Sem manifestação, designo audiência para 14/03/2011, às 16.00h. Int.

0003747-87.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002745/2011 - IRENE DE ASSIS FERNANDES (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se o INSS para que apresente o processo administrativo da parte autora no prazo de vinte dias. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2011, às 14h30min. P.I.C.

0005010-57.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002648/2011 - JOAO BERNADINETTI RIOS (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a data do requerimento administrativo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, se renuncia aos valores excedentes à alçada deste Juizado até a data do ajuizamento da ação. P.I.

0006216-09.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002732/2011 - ADALBERTO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 411/2011 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. P.I.

0000042-47.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002385/2011 - LUIZ CARLOS MARETTI (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 908/2011, para cumprimento pela parte autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. P.I.

0006127-83.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002729/2011 - ELENA NEVES DA LUZ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia neurológica para o dia 05/04/2011, às 09h, neste Juizado. P.I.

0000122-11.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002790/2011 - ORLANDO CARDOSO (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito:

1. cópia de declaração de imposto de renda referente ao ano em que recebeu o crédito de que trata esta ação, bem como das declarações de imposto de renda anteriores, a partir da DIB do benefício previdenciário ou, caso seja isento, comprovação de tal situação.

0000730-09.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002717/2011 - THAIS DE SOUSA MOTA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, conforme pleiteado na petição inicial, E DETERMINO AO INSS que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão interlocutória e independentemente da interposição de eventual recurso, IMPLEMENTE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO DOS AUTORES, a partir da data desta decisão, apurando-se a renda mensal e limitando-se o valor do benefício ao previsto no art 116 do decreto 3048/99 e suas atualizações. No mais, determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

0009914-96.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002709/2011 - JOSE PALMIRO NOGUEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência às partes dos novos cálculos e parecer elaborados pela Contadoria deste Juízo. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia aos valores de atrasados que superaram o limite de alçada deste Juizado. Após, prossiga-se com a execução do acórdão. P.I.

0000727-54.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002708/2011 - GILVANEIDE PLACIDA DA SILVA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003683-77.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002645/2011 - OLIVEIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a estes autos o processo administrativo da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. P.I.

0000061-53.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002716/2011 - MARIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000060-68.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002718/2011 - ALAIDE LOPES MORAES DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0004280-46.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002739/2011 - EUNICE RODRIGUES SETTE (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias junte aos autos cópias integrais das CTPSs, da autora, que conforme termo de retenção de documentos juntados pela mesma encontram-se em poder da autarquia. Intime-se.

0001388-38.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002733/2011 - ADEILDO MANOEL DE LIMA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do último ofício, contendo os cálculos, enviado aos autos pelo INSS para, querendo, se manifestar em 10 (dez) dias. P.I.

0005436-74.2007.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002738/2011 - LYDIA BARRETO DIAS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a concordância da parte autora, prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

0007279-06.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002647/2011 - ANA CAROLINA SANTOS DE SANTANA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 19354/2010 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. P.I.

0005318-93.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002735/2011 - SANDRA RODRIGUES AMARAL SILVA (ADV. SP271848 - SOLANGE CRISTINA CORREA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o requerido pela parte autora, autorizando-a a juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, os exames aos quais se submeterá. Após, intime-se o Sr. Perito para complementação do laudo médico, caso seja necessário. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EDITAL N. 01/2011, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, designou o período de 1º de junho de 2011 a 3 de junho de 2011, por 03 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Regional, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juizado. **Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14h do dia 1º de junho de 2011**, na Sala de Audiências II deste Juizado e presentes todos os servidores, serão coordenados pelo Juiz Federal Presidente, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva, realizados pelo MM. Juiz Federal Titular de cada Vara-Gabinete, Corregedor da Vara, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria, Viviane dos Anjos Ramires Romano. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados, e público em geral sem interrupção das atividades rotineiras. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada no Fórum Desembargador Pérsio de Oliveira Lima, à Rua Albino dos Santos, n. 224, Osasco/SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o DD. Ministério Público Federal, à Defensoria Pública, a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil em Osasco e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessado, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Osasco, aos 23 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA
Juiz Federal Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PORTARIA N. 9/2011 - JEF/OSASCO

O Doutor **DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 30ª Subseção Judiciária de Osasco, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso VI, da Resolução 118, de 27 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 11.066, de 5 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO o Provimento n. 321 de 29 de novembro de 2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, no qual estabelece que “**quando da distribuição** de qualquer ação na Justiça Federal de 1º grau, a inicial deverá vir acompanhada de declaração firmada pelo advogado e pela parte requerente de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo” (d.n.) e que “eventuais situações legais que possibilitem o ajuizamento de nova ação judicial deverão ser esclarecidas”;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao setor de protocolo e distribuição, observando o descumprimento total ou parcial quanto às declarações aludidas no Provimento 321/2010 acima enunciado, que proceda ao cancelamento do protocolo e consequentemente devolva a petição inicial ao(s) subscritor(es), independentemente de despacho, de tudo certificando em folha à parte.

Parágrafo único. Deverá também ser mantido registro eletrônico da ocorrência consoante permite o sistema dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º. Cabe ao Juiz Presidente deste JEF dirimir eventuais dúvidas ou receber reclamações das partes e advogados sobre o cumprimento, pelo Setor de Protocolo e distribuição, tanto do Provimento nº. 321/2010 - Pres. CJF 3ª Região quanto desta Portaria.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria-Regional, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como à Diretoria do Foro. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 2 de março de 2011.

DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA
Juiz Federal Presidente do JEF/Osasco

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001320-77.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDE ESTEVAM

ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001321-62.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON FERREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001322-47.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001323-32.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS BISPO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001324-17.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEOCLECIANO PEREIRA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001325-02.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA DA CUNHA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 07/04/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001326-84.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001327-69.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEMILTON DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 07/04/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001328-54.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO HUNGARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001329-39.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENILDA VASCONCELOS DE MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 07/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001330-24.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA REGINA BARCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 07/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DO SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001331-09.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001332-91.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA FAZANI DA SILVA

ADVOGADO: SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001333-76.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENESIO ANDRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 07/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001334-61.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON RICARDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001335-46.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON MARCOLONGO

ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001336-31.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOFIA MARTINS GUERRA SANTOS

ADVOGADO: SP277067-JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 25/01/2012 14:20:00

PROCESSO: 0001337-16.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERUZA PIO DA SILVA

ADVOGADO: SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS,SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS,SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA E SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001338-98.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO VICENTE ALVES NETO

ADVOGADO: SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS,SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA,SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS E SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001339-83.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CAPELIN

ADVOGADO: SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM,SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS,SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA E SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001340-68.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CIZENANDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS,SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS,SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA E SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001341-53.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ADELAIDE FACHIN DE SOUZA

ADVOGADO: SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS,SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA,SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS E SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 07/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DO SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001342-38.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA CATUABA DA SILVA

ADVOGADO: SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS,SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA,SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS E SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001343-23.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS GOMES LIMA

ADVOGADO: SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM,SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS,SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA E SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001344-08.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DE ASSIS SPERANDIO

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001345-90.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS,SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM,SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS E SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001346-75.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ MENEGUETTI

ADVOGADO: SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM,SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS,SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS E SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001347-60.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ MENEGUETTI

ADVOGADO: SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM,SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS,SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA E SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001348-45.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMENEGILDO ROSA

ADVOGADO: SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM,SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA,SP235602-MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS E SP166911-MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000194-26.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FAUSTINO DE BRITO COSTA

ADVOGADO: SP267054-ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES,SP249956-DANIELE CAMPOS FERNANDES,SP261016-FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES E SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000687-03.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PASCOAL DO COUTO BORGES

ADVOGADO: SP216722-CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO E SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000982-40.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINESIA VIANA DA SILVA

ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002667-82.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON BERTOLDO TIGRE

ADVOGADO: SP232025-SOLANGE ALMEIDA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003619-32.2008.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDCARLOS COSTA SANTOS E RIAN COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003966-70.2005.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP169020-FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007946-20.2008.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIRENE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008596-67.2008.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONID KORZH

ADVOGADO: SP230440-ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA E SP214236-ALEXANDRE KORZH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009093-81.2008.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERREIRA JORGE

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011434-85.2005.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA REGINA BERNARDES FERREIRA

ADVOGADO: SP047921-VILMA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012492-55.2007.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISEU CORREA

ADVOGADO: SP071883-ELIZEU VILELA BERBEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013738-86.2007.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA SILVIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013944-66.2008.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP253785-IRANI SERRÃO DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 13

TOTAL DE PROCESSOS: 42

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000057

DECISÃO JEF

0001220-25.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005289/2011 - ALCINA CLARO DE JESUS DAL NEGRO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Em tempo Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001174-36.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005423/2011 - GENY SOYER AFONSO (ADV. SP287234 - ROBERTO ALVES RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001202-04.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005431/2011 - ISMAEL FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001148-38.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005435/2011 - VERA LUCIA BATISTA VAZ TORRES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001231-54.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005417/2011 - JOAO RIBEIRO DE NOVAIS (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001229-84.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005418/2011 - ANDERSON ARTUR DA SILVA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001224-62.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005419/2011 - CELIENE JUVENCIO DE MELO REIS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001216-85.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005420/2011 - JOAO EVANGELISTA RODRIGUES LIMA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001213-33.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005421/2011 - MARCIA CRISTINA DA COSTA REHDER (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001209-93.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005422/2011 - EVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001230-69.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005424/2011 - FRANCISCA DE PAULA VIEIRA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001223-77.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005425/2011 - ANTONIA ILMA SANTOS PINTO (ADV. SP099248 - ESTELA JOANA NICOLETI GOMES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001219-40.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005427/2011 - AMELIA MACHADO CESAR (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001215-03.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005428/2011 - ALZEU DE ALMEIDA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001214-18.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005429/2011 - VILMA APARECIDA FARIA DE SA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001211-63.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005430/2011 - ADELINA ALVES DE BARROS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001198-64.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005432/2011 - LUZIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001176-06.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005433/2011 - ANDREIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001222-92.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005426/2011 - RONALDO FERRAZ (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001162-22.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005434/2011 - PRISCYLA MAYARA OLIVEIRA RAMOS ABAD (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001268-81.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005768/2011 - CARLOS DE TARCIO DUARTE SIQUEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001212-48.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005311/2011 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se as partes.

0000501-43.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005375/2011 - RONALDO DA LUZ (ADV. SP182910 - FERNANDO MARTINS CORREIA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

De fato, na própria peça inicial assevera o autor que se dirigiu em 02/06/2008 a agência da ré para solicitar empréstimo com desconto em folha de pagamento de sua empregadora e, logo em seguida (no parágrafo abaixo), relata que recebeu avisos de cobrança sobre o inadimplemento da parcela vencida em 10/11/2009. Ocorre que no documento de fl. 19 da petição inicial (demonstrativo de pagamento: arquivo PET.PROVAS, anexado em 27/01/2011) não consta que o débito havia sido deduzido de sua folha de pagamento nem apresentou o autor, nestes autos, o recibo correspondente para comprovar seu pagamento.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se as partes.

0001217-70.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005309/2011 - ALVINA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001210-78.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005310/2011 - CARLOS DIAS NOGUEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000245-03.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005770/2011 - CINTHIA LACERDA DE MELO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.). Primeiramente verifico a irregularidade do pólo passivo da presente demanda pois deveria ser integrado pela Pessoa Jurídica de Direito Público (UNIÃO), representada pela AGU, nunca pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que é desprovido de personalidade jurídica.

Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora emendar a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO por ora a medida, dita como de urgência, postulada.

Sobrevindo a emenda, cite-se.

0006704-55.2010.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005763/2011 - NATALIA ASSAF DE ANDRADE (ADV. SP150724 - BRUNO CESAR FASOLI JUNIOR, SP138520 - ROSIMAR FAVIERO FASOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: especificar o valor, data de vencimento e origem do débito objeto da ação; esclarecer o correto valor da pretensão deduzida em juízo e a propositura de nova demanda com mesmas partes e causa de pedir embora com valor da causa diverso, soforme acusado pelo termo de prevenção. Após, façam os autos conclusos para analisar a prevenção e o pedido de liminar. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000058

DESPACHO JEF

0002932-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr: 6306005035/2011 - CLEITON DA CONCEICAO FERNANDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO); MATEUS DA CONCEICAO FERNANDES FERREIRA(ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos, etc.

Petição anexada em 25/05/2010 : O pólo ativo da demanda já se encontra regularizado conforme certidão anexada em 25/05/2010.

Prossiga-se.

0003430-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr: 6306005036/2011 - AMERICO FRANCISCO PRATES NETO (ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA e ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos, etc.

Petição anexada em 17/09/2010: Proceda à alteração do CPF da parte autora no sistema informatizado deste juízo, se em termos.

Cumpra-se.

0023385-08.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr: 6306005125/2011 - MIGUEL EVANGELISTA CARVALHO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. (ADV. SP096951 - EVELISE APARECIDA MENEGUECO MEDINA BEZERRA) : Vistos etc.

Telegrama negativo de 06/10/2010: proceda-se a intimação da parte autora por ligação telefônica (nº do telefone consta na petição inicial).

Caso infrutífera a tentativa por telefone, renove a intimação por oficial de justiça.

Intimem-se.

0008525-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306005414/2011 - JOAO MANOEL CARNEIRO STEFANUTTO (ADV. SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR, SP167914 - ANDERSON SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0042610-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306005769/2011 - JOSE DE MELO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 21/01/2011: Renovo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos da instituição financeira depositária no qual conste a taxa de juros praticada, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Intimem-se.

0006314-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306005447/2011 - MARGARIDA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP242633 - MÁRCIO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Petição anexada em 05/11/2010: Defiro. Oficie-se a CEF para que junte a estes autos as cópias dos extratos bancários da conta poupança titularizada pela parte autora, conforme requisição de documento de fls.02 referente ao período almejado.

Cumpra-se.

0043700-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306005410/2011 - MARIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0005093-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306005291/2011 - ANTONIO CARLOS SOUSA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Conforme se verifica nos autos, houve tentativa de intimação, por via postal, que foi devolvida com o motivo “desconhecido”.

Nos termos do art. 19, §2º da Lei n. 9099/99 c/c art. 1º da Lei n. 10259/01, reputa-se eficaz a intimação.

Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

0008475-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306005411/2011 - LUIZ ROMANO ROMAGNOLI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0000238-26.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306005416/2011 - FRANCISCO DE ALENCAR (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Determino a juntada da declaração prevista no Provimento 321, de 29 de novembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: as partes chegaram a um acordo, devidamente homologado pelo Juízo

0004508-49.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306023318/2010 - SABINO JANUARIO PEREIRA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006268-33.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306023380/2010 - ELENICE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP223138 - MARCO TARTARI, SP063304 - JOSE ANTONIO RONCADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0003525-16.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306021328/2010 - ANTONIA DO NASCIMENTO SOARES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petição anexada em 09/08/2010 e concordância da parte autora nesta audiência.

0002966-59.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019699/2010 - OSWALDO PRANDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo procedente o pedido

DESPACHO JEF

0007372-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005767/2011 - COSME MACEDO RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc. Ciência à parte autora da petição da CEF de 12.11.2010, dando conta do cumprimento do acordo.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

0006753-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005326/2011 - ELIZABETH MARTINS FELIPE (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 13/01/2011: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a regularização do CPF com nome de casada sob pena de extinção do feito nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Int.

0007013-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005351/2011 - ARLINDA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ, SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 08/10/2010: indefiro o requerimento da parte autora, uma vez que não há documentos originais nos autos virtuais em conformidade com a Portaria n. 05/2005 deste Juizado, combinado com o artigo 1º do Provimento n. 90/2008 do TRF 3ª Região.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente junto ao sistema informatizado.

Intime-se.

0001244-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005349/2011 - JERONIMO FERNANDES CRUZ (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0002480-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001145/2011 - EDNALDO LACERDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002475-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001148/2011 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002464-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001151/2011 - DJALMA LUIZ DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002448-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001155/2011 - DORACY ALMEIDA MUNIZ (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002441-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001158/2011 - CELSO LUIS PEDRO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002277-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001178/2011 - JOSE VIEIRA LIMA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002187-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001186/2011 - JOSE PEREIRA SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001994-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001202/2011 - SEVERINO MANOEL DE MOURA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001850-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001216/2011 - LEVINO SANTANA DE FREITAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002089-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001195/2011 - CLAUDIO POSTIGO MARCOS (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005654-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306017331/2010 - MARIA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO, SP259732 - NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006841-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306019881/2010 - MARIA LASALETE DE LIMA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006268-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306019893/2010 - ELENICE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP223138 - MARCO TARTARI, SP063304 - JOSE ANTONIO RONCADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004742-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306023497/2010 - REGINA CELIA DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000080-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005771/2011 - MARIA CONCEIÇÃO VENHASK (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 13/12/2010: indefiro o pedido de remessa pretendida tendo em vista por tratar-se de autos virtuais. Diante de sua manifestação, esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, de pretende o prosseguimento do feito. No silêncio, prossiga-se.

Int.

Após, conclusos.

0001255-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005352/2011 - SILVIO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0003711-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005373/2011 - ISMERINDO ARAUJO BORGES (ADV. SP236102 - MAIRA RAQUEL FAVORETTO DE OLIVEIRA, SP269728 - LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE, SP283779 - MARIA LEONICE DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Reconsidero a decisão de 01/03/2010 quanto a apresentação, pela parte autora, da íntegra do laudo técnico da empresa "CIMAF", tendo em vista o perfil porfissiográfico previdenciário encartado às fls. 47/48 da petição de 16/06/2010.

Assim sendo, às partes em alegações finais: primeiramente para a parte autora nos primeiros 10 (dez) dias e a ré nos 10 (dez) dias subsequentes.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int.

0006749-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005445/2011 - JAIME SEGUNDO JEREZ ZAMORA (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006548-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005446/2011 - INACIO VITORINO DA SILVA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006813-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005436/2011 - SHIROAKI WATANABE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006811-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005437/2011 - GENESIO ALVES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006807-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005438/2011 - FIDELCINO MIRANDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006804-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005439/2011 - OSVALDO ADELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006794-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005440/2011 - PEDRO SACRAMENTO LEITE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006788-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005441/2011 - LERINDO MANUEL DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006785-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005442/2011 - ELCI ELOI BISPO SOARES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006784-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005443/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006782-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005444/2011 - DOMINGOS ALVES DE BARROS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006953-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005764/2011 - GERSON TERACAO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o não cumprimento da determinação de 14/12/2010 quanto a declaração prevista no Provimento 321, de 29 de novembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, determino o cancelamento da distribuição e a baixa dos presentes autos.

Int. e cumpra-se.

0006314-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005450/2011 - PATROCINIO PAES LANDIM (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Torno sem efeito o despacho nº 6306005155/2011 proferido em 01/03/2011, por tratar-se de assunto alheio aos autos. Aguarde-se a juntada do processo administrativo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0001254-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005353/2011 - MANOEL OLIVEIRA CALIXTO (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001240-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005354/2011 - HAMILTON APARECIDO COSTTA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001241-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005355/2011 - MANOEL ARNOR DA SILVA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0001232-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005369/2011 - EDITH DE ANDRADE SILVA VASCONCELOS (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001243-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005367/2011 - JOSE APARECIDO DA PAIXAO (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001235-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005368/2011 - LUIS CLAUDIO PAES (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001242-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005370/2011 - DOMINGOS SILVA CRUZ (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006594-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005299/2011 - ESPOLIO DE JOVINO GUARINO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Foi concedido prazo para a parte autora cumprir determinação judicial, sob pena de extinção do feito.

A parte autora, devidamente intimada, cumpriu apenas parcialmente a referida determinação, pois deixou de juntar cópia do extrato das diferenças de planos econômicos emitidos pela empresa ré referente ao período discutido, bem como não juntou comprovantes de residência contemporâneos à data da propositura da presente demanda.

Destarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para cumprir integralmente a determinação de 13/12/2010, juntando comprovante de residência contemporâneo à propositura da presente demanda e os extratos acima mencionados ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Decorrido o prazo acima, tornem conclusos.

Intimem-se.

0006389-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005293/2011 - JOSE ANTONIO DE JESUS MATOS (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por José

Antônio de Jesus Matos em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

A parte autora declara na petição inicial que reside em São Paulo e apresenta alguns documentos atuais comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento n. 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

0001204-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005314/2011 - JULIO MANTOANELLI (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0003044-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005392/2011 - GENARO NETO ARANEGA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI, SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA, SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS, SP067426 - MALVINA SANTOS RIBEIRO, SP097118 - FABIO CORTONA

RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

0003042-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005391/2011 - ANTONIO CORREA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Laudo contábil anexado em 18/02/2011: Vista às partes.

Intimem-se.

0006951-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005374/2011 - BENJAMIN ANTONIO DA SILVA ESPÓLIO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA); ORLANDO DA SILVA (ADV.); EDISON DA SILVA (ADV.); CARLOS DA SILVA (ADV.); MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da informação supra, determino a retificação do pólo passivo da presente demanda para constar como réu a Caixa Econômica Federal.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia de folha da carteira de trabalho na qual conste a opção pelo regime do FGTS e os extratos da instituição financeira depositária no qual conste a taxa de juros praticada, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Int. Cumpra-se.

0006720-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005773/2011 - DOMINGOS SOARES DA SILVA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando o conflito de competência suscitado, deverá o processo permanecer em situação de “baixa-sobrestado”, até que haja decisão definitiva pelo E. Superior Tribunal de justiça. Assim, determino que eventuais audiências agendadas sejam retiradas de pauta.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Ciência à parte autora sobre a liberação da proposta 2/2011, em 02/03/2011. Int.

0008936-11.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005584/2011 - PAULO DE JESUS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005019-18.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005611/2011 - DALMO GOMES DA CUNHA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007442-82.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005693/2011 - MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014551-16.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005569/2011 - LUIZ ALEXANDRINO SILVA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003463-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005629/2011 - ELVIRA PENHA DE LIMA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002757-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005644/2011 - MARIA JOSE ALVES GONCALVES (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001278-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005663/2011 - CECI MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016092-84.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005677/2011 - FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011655-68.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005684/2011 - JOSEFINA NOGUEIRA DE FRANÇA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005471-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005706/2011 - CLARICE APPARECIDA RUBBI FICONI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004720-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005712/2011 - ILDA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002627-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005742/2011 - MARIA NAZINHA DA SILVA SOUSA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004199-96.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005622/2011 - MILTON LOBO DA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009075-60.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005583/2011 - ATANAEL FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007444-18.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005592/2011 - ANTONIO CLOVIS DA SILVA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006932-35.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005596/2011 - AUGUSTO YOSHIMITSU YOKOYAMA (ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO, SP222566 - KATIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006865-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005597/2011 - JONAS EVANGELISTA (ADV. SP240199 - SONIA REGINA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005880-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005604/2011 - ETEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA, SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005849-52.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005605/2011 - SEBASTIÃO GRAÇA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000907-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005669/2011 - EDSON DE JESUS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007988-40.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005692/2011 - JOAO DA MATA ALVES COUTINHO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003676-21.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005720/2011 - JOSE MANUEL DE ALMEIDA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003587-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005722/2011 - SERGIO LUIZ PELLICER (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005753-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005606/2011 - ELIAS OVIDIO OLIVEIRA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014816-81.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005680/2011 - ESTELLA MARIA SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015069-69.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005568/2011 - SEBASTIAO MACAMBIRA DE SOUSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012848-16.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005571/2011 - JOSE ONIAS DA SILVA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010989-62.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005577/2011 - MARIA NEVES BARBARELLI (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010680-41.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005578/2011 - JOSE MANOEL FILHO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009828-85.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005580/2011 - EDSON JOSE DA CUNHA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009156-09.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005581/2011 - GIDALVA SILVA SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS).

0008819-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005585/2011 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008612-89.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005586/2011 - ALICE FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008421-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005587/2011 - ROSANA COUTO MAURICIO (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008114-22.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005588/2011 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007536-64.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005591/2011 - APARECIDA CASASSA ZAPAROLLI (ADV. SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007274-46.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005593/2011 - LUIZ MENES NAPUMUCENA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007148-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005594/2011 - JURANDY VALDEMAR DE SANTANA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006802-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005600/2011 - ZELINA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005163-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005610/2011 - SEVERINO FELIX DE LIMA (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004854-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005616/2011 - SERGIO BARACHO DA SILVA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP221905 - ALEX LOPES SILVA, SP268171 - CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004635-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005618/2011 - WILLIANS DA SILVA (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004508-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005620/2011 - SABINO JANUARIO PEREIRA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003894-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005623/2011 - APARECIDO DE FREITAS BITTENCURT (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003731-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005625/2011 - JUCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003635-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005626/2011 - AILTON PEREIRA NOBRE (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003354-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005630/2011 - GERALDO COELHO LEITE (ADV. SP300047 - APARECIDO MÁXIMO TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002963-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005639/2011 - ANTONIO AGUIAR FREITAS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002960-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005640/2011 - ILDA SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002887-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005641/2011 - JONAS MARTINS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002854-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005642/2011 - EDNA BARRETO BORGONNA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA, SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002837-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005643/2011 - MARIA ALICE BATISTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA, SP245792 - VANESSA GENTILI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002735-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005646/2011 - MARIA ERLANE COSTA RODRIGUES (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002704-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005647/2011 - MARILENE GOMES OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002517-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005649/2011 - JOSE GONCALVES FERREIRA NETO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002422-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005650/2011 - ASTELITA LUIZ MOREIRA (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS, SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002302-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005651/2011 - ABILIA NUNES GOMES (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002122-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005652/2011 - RAIMUNDO DUARTE ALVES (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002104-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005653/2011 - FLAVIO JOSE SAMPAIO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002064-14.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005654/2011 - JOSE CAMILO SOBRINHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002041-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005657/2011 - CLAUDIA GALDINO DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002034-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005658/2011 - KATIA SUCAR MAIATO BUENO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002014-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005659/2011 - LINALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001616-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005662/2011 - EMIDIO MOURA DE SOUSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001242-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005664/2011 - JOSE ALBINO GOMES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001160-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005667/2011 - LUIZ CARLOS DAMIAO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000910-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005668/2011 - MARIA DE FATIMA MARTINS FREITAS (ADV. SP175403 - LUIZA RODRIGUES DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000812-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005670/2011 - JOSIMAR LUIZ DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015535-68.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005678/2011 - BENEDITA DE SOUZA VIRGILIO (ADV. SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014627-11.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005681/2011 - MARIA CECILIA DA SILVA (ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES, SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009005-43.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005688/2011 - GUTEMBERG FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190341 - SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008784-94.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005689/2011 - TEREZINHA DE FATIMA RAMOS SILVA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008630-13.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005690/2011 - JOSE ANTONIO DE LIMA FILHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006603-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005697/2011 - GILVADELVA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006524-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005698/2011 - EDINUZIA SANTOS DA CUNHA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006060-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005703/2011 - ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005728-82.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005704/2011 - FERNANDO CYRIACO DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004340-18.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005714/2011 - INEZ ANTONIO (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004105-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005715/2011 - JOAO GANCIAR NETO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004081-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005717/2011 - GILVANO DA SILVA LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003916-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005718/2011 - DJALMA REINERES MOREIRA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003613-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005721/2011 - MARIA BARBOSA DOS PASSOS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003541-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005723/2011 - EUSTAQUIO TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003538-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005724/2011 - JOSSEANE PAIXAO DO NASCIMENTO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003525-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005725/2011 - ANTONIA DO NASCIMENTO SOARES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003493-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005726/2011 - CARMELINDO XAVIER DA ROSA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002966-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005731/2011 - OSWALDO PRANDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002955-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005732/2011 - JOSE EGIDIO GOMES MALHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002936-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005733/2011 - MARIA EUNICE DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002926-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005734/2011 - EUZEBIO LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002901-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005735/2011 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002888-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005736/2011 - ADEZIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002843-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005740/2011 - ROGERIO ANTONIO DE MEDEIROS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002760-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005741/2011 - ORANY TEODORO DE SOUZA (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO, SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002549-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005744/2011 - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002312-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005745/2011 - ANTONIO JOSIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA, SP155457 - ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO, SP220333 - PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001925-28.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005746/2011 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001186-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005749/2011 - MARIA JOSE RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001184-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005750/2011 - MARIA LIRETE CRISPIM FILGUEIRAS (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001109-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005753/2011 - URCELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001085-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005754/2011 - LINDALVA CABRAL DE LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000926-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005755/2011 - AMANDA FRANZINI PAES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000567-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005757/2011 - EDSON DA ROCHA DE SANTANA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA).

0000500-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005759/2011 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000048-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005760/2011 - ARNALDO FICK PRADO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016062-20.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005565/2011 - JOSELITA MOREIRA JORDÃO FERREIRA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016011-09.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005566/2011 - ROSEMAR CHIMITH (ADV. SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012284-37.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005572/2011 - FLAVIO LUCAS DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO); VANDA LUZIA DE ALMEIDA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011524-88.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005574/2011 - SEBASTIANA CONCEICAO (ADV. SP235890 - MOIZES NEVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009905-26.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005579/2011 - DANIELA DE OLIVEIRA GOES RIBEIRO (ADV. SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES); GABRIELA LETICIA OLIVEIRA GOES RIBEIRO (ADV. SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009106-80.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005582/2011 - ALTAMIRO BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI, SP251839 - MARINALDO ELERO, SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006841-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005599/2011 - MARIA LASALETE DE LIMA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006618-89.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005602/2011 - MARIA APARECIDA DINO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005654-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005607/2011 - MARIA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO, SP259732 - NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005286-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005608/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA MATIAZ (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005253-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005609/2011 - LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004987-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005612/2011 - MARIA CLARA DE SOUSA (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004981-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005613/2011 - KATIA SILENE DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); FELIPE SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); FABRICIO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002062-15.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005655/2011 - ROZILDA SOARES LINO (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011454-42.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005686/2011 - JOCILENE ALVES PASSOS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008111-04.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005691/2011 - LEONILDA MARIA DA COSTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006616-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005696/2011 - MARIA DE FATIMA FORTES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006268-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005700/2011 - ELENICE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP223138 - MARCO TARTARI, SP063304 - JOSE ANTONIO RONCADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005062-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005708/2011 - MARIA JOSELMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004852-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005710/2011 - ROSA MARIA LOPES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO, SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004742-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005711/2011 - REGINA CELIA DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004084-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005716/2011 - RENILDA MATOS DE SOUZA SENA (ADV. SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002866-75.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005737/2011 - AURENISSE BATISTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011140-28.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005575/2011 - MARINALVA DE SOUSA CONRADO DOS SANTOS (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN); WILLIAN GABRIEL SOUSA SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011474-62.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005685/2011 - EMILY FERNANDA RUIZ LOPES (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI, SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA, SP217702 - AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO); RICHARD RUIZ MARÇAL VIEIRA (ADV.); KENNEDY RUIZ MARÇAL VIEIRA (ADV.); EVELYN RUIZ MARÇAL (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008109-97.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005589/2011 - ANATOLIY KOWALENKO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004947-65.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005614/2011 - MARIA AUDENIZA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000739-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005671/2011 - FRANCIONE MARTINS (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000070-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005673/2011 - MARIA PEREIRA QUIRINO (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001710-23.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005747/2011 - NEUSA ROSA DA SILVA (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018744-74.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005564/2011 - JOSE PEREIRA (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006596-31.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005603/2011 - PEDRO ANTONIO BRASIL PEREZ (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004567-08.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005619/2011 - IVANILDO PINHEIRO NUNES (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004449-03.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005621/2011 - FRANCISCO DAVID DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003469-51.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005628/2011 - ANTONIO CARLOS BORBA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011979-24.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005683/2011 - FRANCISCO RODRIGUES VAZ (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006511-45.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005699/2011 - VALMIR MARTINS CAMPOS (ADV. SP100999 - AMELIA FRANCISCA DA MOTTA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003691-87.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005719/2011 - ARLINDO JOSE DE FARIAS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012801-42.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005682/2011 - CICERO MANOEL DA SILVA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER, SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007001-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005595/2011 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudo Contábil anexado: ciência às partes. Prazo: 10 dias.

Int.

0003026-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005356/2011 - ADALBERTO INDALECIO FERNANDES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002448-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005357/2011 - DORACY ALMEIDA MUNIZ (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002441-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005358/2011 - CELSO LUIS PEDRO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002277-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005360/2011 - JOSE VIEIRA LIMA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001994-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005362/2011 - SEVERINO MANOEL DE MOURA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002475-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005363/2011 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002464-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005364/2011 - DJALMA LUIZ DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002187-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005365/2011 - JOSE PEREIRA SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002480-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005774/2011 - EDNALDO LACERDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002089-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005366/2011 - CLAUDIO POSTIGO MARCOS (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002301-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005359/2011 - ROSA MARIA MAIORANO (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002189-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005361/2011 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006984-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005675/2011 - EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 31/01/2011: Considerando os documentos juntados, retifique-se o nome da parte autora para Eurípedes Silva.

Cumpra-se.

0005627-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005285/2011 - ALAIR FRANCISCO SOUZA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Cite-se. Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0001850-18.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306005307/2011 - LEVINO SANTANA DE FREITAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação em que a parte autora pretende ver reconhecido o vínculo com a empresa "ETHOS AGRO COMERCIAL LTDA." de 02/01/1995 a 30/06/1998, bem como a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER em 04/11/2009.

O referido vínculo está cadastrado no CNIS de forma extemporânea.

A fim de comprovar a sua pretensão a parte autora apresentou declaração da empresa (fls. 22/23 da inicial), cópia da ficha de registro de empregados (fls. 27/28 da inicial) e cópias de holerites (fls. 42/96 da inicial).

Intime-se o representante legal da empresa ETHOS AGRO COMERCIAL LTDA na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1976, Pavilhão AMB, Box 19, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05616-900.

Saliento que o representante legal deverá apresentar na audiência ora agendada o original da ficha de registro de empregado, todos comprovantes de pagamento dos salários efetuados, os recolhimentos previdenciários realizados e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, sob pena de desobediência à ordem judicial. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/2011 às 14:45 horas para comprovação do vínculo empregatício com a empresa ETHOS AGRO COMERCIAL LTDA. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários, tais, como recibos de pagamento, ficha de registro de empregado, holerites, crachá, sob pena de preclusão da prova. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar a existência do referido vínculo empregatício, independentemente de intimação.

Intime-se o perito contábil, Sr. Egidio de Oliveira Junior para que apresente simulação da contagem do tempo de serviço com o tempo requerido pela parte autora e, tendo adquirido o tempo suficiente, também apresente simulação do cálculo da RMI e das diferenças.

Os cálculos deverão ser apresentados com 30 (trinta) dias de antecedência da data da audiência designada.

Com a vinda do laudo contábil, dê-se vista às partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000059

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0021772-50.2007.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - Nº 2010/6306017110 - ANTONIO LISLE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. (ADV. SP147035-JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE) ; BANCO HSBC BANK BRASIL

S.A. (ADV. SP246718-JULIANA NHOQUE DE OLIVEIRA) : "JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC com relação aos Planos Bresser e Verão. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Collor I, com fundamento no artigo 267, incisos VI do CPC. E, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com relação ao BACEN."

0062474-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005044/2011 - EVERALDO BENI (ADV. SP124272 - CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS, SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA, SP134643 - JOSE COELHO PAMPLONA NETO, SP155139 - EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA YOSHIKAWA, SP150607E - ANA CAROLINA CARLI DE FREITAS, SP122194 - ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora aos autos (petição anexada 14/12/2010) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n.º 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

0014464-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003936/2011 - JOSE FRANCISCO DE SANTANA LIMA (ADV. SP182134 - CARLOS HENRIQUE DARDÉ, SP142601 - PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005500-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003937/2011 - NICANOR LOPES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0089090-65.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003939/2011 - FRANCISCA EMIDIA CHAGAS DA SILVA (ADV. SP100904 - GERALDO FREIRE FURTADO FILHO, SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0088339-78.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003941/2011 - HILDENIRA GUEDES CABRAL (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014670-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004923/2011 - YOLANDA CAMARGO DA SILVEIRA CUNHA (ADV. SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087920-58.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005059/2011 - ALBERTO BERTOLDO DUBK (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011191-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005060/2011 - NIUZA TERCILIA MARANGONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005971-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005063/2011 - WILHELMINA BARYCZA FERNANDES (ADV. SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES, SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI, SP188689 - CARLA MARCELA COSTA, SP204070 - PEDRO SVENCICKAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038720-48.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005093/2011 - MAICON VAZ (ADV. SP113767 - NANJI APARECIDA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026272-72.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005107/2011 - RICARDO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP182577 - TATIANI CONTUCCI BATTIATO, SP223869 - SIBELI CONTRUCCI BATTIATO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0081524-65.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003942/2011 - HILDENIRA GUEDES CABRAL (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004874-60.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004939/2011 - CARLOS ALVES DE SANTANA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0022500-91.2007.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004318/2011 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP211468 - DALVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0000485-94.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000944/2011 - MARTIM SILVEIRA E SILVA (ADV.); ADELAIDE CONCEICAO JARDIM SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0012395-55.2007.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004136/2011 - ALVARO LOPES MONTES (ADV. SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008503-41.2007.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004137/2011 - JOSE EUTIMIO DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008784-60.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004138/2011 - HELENO JOSE DE ASSUNÇÃO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000409-36.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004268/2011 - MARIA LUIZA PINHO DE CARVALHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008406-41.2007.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004811/2011 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); MARIA PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008190-80.2007.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004812/2011 - OSVALDO LAZARO (ADV.); ANA MARIA DOS SANTOS LAZARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010171-47.2007.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004823/2011 - JUREMA CONCEIÇÃO CALEGARI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES); CARLOS RICARDO CALEGARI

(ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0022672-33.2007.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004869/2011 - CELSO MARTINS DE FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0017871-74.2007.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004132/2011 - ROMUALDO AFONSO MEDEIROS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007718-45.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004139/2011 - LEILA CRISTINA BARAO (ADV. SP152136 - LEILA CRISTINA BARAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009543-24.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004960/2011 - LUCIO VIEIRA DE JESUS (ADV. SP229521 - ANA CARVALHO FERREIRA BUENO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0001700-71.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004729/2011 - SIDNEY ANTONIO FINATI PACHECO (ADV. SP248147 - GLAUCIA DE OLIVEIRA BARONE, SP216786 - VANESSA MAIORANO); ERICO FLUMIGNAN PACHECO (ADV. SP248147 - GLAUCIA DE OLIVEIRA BARONE, SP216786 - VANESSA MAIORANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO); LEG PARK ESTACIONAMENTOS- UNIDADE CATEDRAL (ADV./PROC. SP129135 - JOYCE DE SOUZA KUBOI). JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

0008910-76.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004782/2011 - EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

0015181-38.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004216/2011 - MARIA FLORACI FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0022719-07.2007.4.03.6306 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306003624/2011 - PEDRO MARTINS COELHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Econômico BRESSER, com fundamento no artigo 267, inciso VI.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0022519-97.2007.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005145/2011 - CARMEM LUCIA DUTRA DE FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

0000134-87.2009.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004211/2011 - MARIA FLORACI FERREIRA (ADV. ,); NADIR BOURY (ADV.); REGIANE FERREIRA (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). extingo o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

0013159-07.2008.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004322/2011 - ELDA NUNES LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO). Diante de todo o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, pela perda de objeto superveniente.

Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito.

P.R.I.

0006739-15.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004781/2011 - CRISTIANO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP212243 - EMERSON BORTOLOZI, SP261796 - ROGERIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); GPC RENT A CAR LTDA (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito.

0008914-16.2009.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004724/2011 - GILBERTO CRISTIANINI JUNIOR (ADV. SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

0004604-30.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005075/2011 - JOAO FELIX DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001804-29.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003926/2011 - DACY JUNQUEIRA BISPO (ADV.); DIRCEU BISPO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004547-12.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005113/2011 - MANOEL JOVINO DE CARVALHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004503-90.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005114/2011 - ROSELI DE OLIVEIRA LOIS (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA, SP224483 - WELLINGTON RECIO SARAIVA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004753-26.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003928/2011 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011929-27.2008.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004925/2011 - SEBASTIAO ANTONIO DE AVILA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006477-02.2009.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004928/2011 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006977-68.2009.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005061/2011 - JOSE LUVISOTTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006532-16.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005097/2011 - ROSANY APARECIDA PINTO COSTA DIAS (ADV. SP084455 - GILBERTO WAGNER AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0006606-70.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004238/2011 - JOSÉ RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 04/03/2011.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000045

Lote 1070/10 (70 processos)

0000026-81.2011.4.03.6308 - ANA FERREIRA MEIRA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000121-14.2011.4.03.6308 - ADAO RUFINO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000125-51.2011.4.03.6308 - LOURDES MARIA SALVADOR OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000133-28.2011.4.03.6308 - BENEDITO MASSAFERA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000139-35.2011.4.03.6308 - LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000141-05.2011.4.03.6308 - SIDNEI APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000179-17.2011.4.03.6308 - ANGELA PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000183-54.2011.4.03.6308 - SUELI APARECIDA CORDEIRO DE CAMARGO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000184-39.2011.4.03.6308 - ISABEL FRAIS DORE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000191-31.2011.4.03.6308 - KELLY CRISTINA NEVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000198-23.2011.4.03.6308 - INES ARANTES DE FARIA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000199-08.2011.4.03.6308 - ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000201-75.2011.4.03.6308 - AUREA SOUZA DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000202-60.2011.4.03.6308 - DIOLINDO BORDINHÃO FILHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000207-82.2011.4.03.6308 - VALDEVINO TANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000216-44.2011.4.03.6308 - ANTONIA PEREIRA MARTINS (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000218-14.2011.4.03.6308 - APARECIDA DARCI DO NASCIMENTO (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000219-96.2011.4.03.6308 - MARIA SOARES FREITAS (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000220-81.2011.4.03.6308 - ROSANA APARECIDA SILVA QUEIROS (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000222-51.2011.4.03.6308 - JOAO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000223-36.2011.4.03.6308 - BENEDITO APARECIDO LEME (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000224-21.2011.4.03.6308 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000225-06.2011.4.03.6308 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000226-88.2011.4.03.6308 - SHIRLEI FERNANDES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000227-73.2011.4.03.6308 - BRIGIDA DE LUCIA GABRIEL DALCIN (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000228-58.2011.4.03.6308 - MARIO ANDRE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000235-50.2011.4.03.6308 - NADJA CANDIDO REIS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000256-26.2011.4.03.6308 - LUIZ CARLOS FIDELIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000260-63.2011.4.03.6308 - ELIANA DOS SANTOS BERNARDINO (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000264-03.2011.4.03.6308 - ELIZABETE CLAUDIA MEDEIRO CONCEICAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000276-17.2011.4.03.6308 - ANIBAL AMERICO (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA e ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000277-02.2011.4.03.6308 - MARIA APARECIDA MAXIMIANO DOMINGUES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000278-84.2011.4.03.6308 - LUCIENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000285-76.2011.4.03.6308 - JOSE BENEDITO VIEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000287-46.2011.4.03.6308 - GIOVANIA RODRIGUES CLEMENTE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000322-06.2011.4.03.6308 - JASAO RAFAEL DE GOMES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000400-97.2011.4.03.6308 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000417-36.2011.4.03.6308 - MARIA SOARES MOREIRA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000422-58.2011.4.03.6308 - ZILDO MOISES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000429-50.2011.4.03.6308 - ORLANDO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000430-35.2011.4.03.6308 - NEIRI RONDÃO CARVALHO (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000433-87.2011.4.03.6308 - MARIO LOPES ZAMBALDI (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000460-70.2011.4.03.6308 - TEREZA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0004926-44.2010.4.03.6308 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0005545-71.2010.4.03.6308 - ANTONIO PEDRO PEREIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006510-49.2010.4.03.6308 - JANETE GABRIEL FIRMINO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006544-24.2010.4.03.6308 - RICARDO SILVIO SCHEIK MIRANDA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006616-11.2010.4.03.6308 - ALEX SILVA SANTOS (ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006654-23.2010.4.03.6308 - JOSE LOPES DA FONSECA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006655-08.2010.4.03.6308 - EUNICE VICENÇOTTO DE MELO (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006667-22.2010.4.03.6308 - VALKIRIA SILVA (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA e ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006794-57.2010.4.03.6308 - PEDRO CAMPOS LEME (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006805-86.2010.4.03.6308 - MARIA APARECIDA ALVES PALMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006807-56.2010.4.03.6308 - MARIA RITA DE CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006811-93.2010.4.03.6308 - MARIA JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006814-48.2010.4.03.6308 - DOLORES DA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006864-74.2010.4.03.6308 - DILMA ROCHEL DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006868-14.2010.4.03.6308 - CLARISSE FOGACA BUENO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006869-96.2010.4.03.6308 - LUZIA DA CONCEICAO FERREIRA SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006882-95.2010.4.03.6308 - HELI LOUZADA ALVES (ADV. SP277488 - LAERCIO GOIS FRREIRA e ADV. SP197602 - ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006886-35.2010.4.03.6308 - ANTONIO ORLANDO PIRES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006891-57.2010.4.03.6308 - ORTILIA DE JESUS PIRES COSTA (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006904-56.2010.4.03.6308 - DALVA APARECIDA CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006910-63.2010.4.03.6308 - ORLANDO FERREIRA PEREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006919-25.2010.4.03.6308 - MARGARIDA FERREIRA CARDOSO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006923-62.2010.4.03.6308 - LUCILIA APARECIDA PODAVINI MIRANDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006925-32.2010.4.03.6308 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006927-02.2010.4.03.6308 - IVONE FALAVENA DO VALE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006973-88.2010.4.03.6308 - JURACI APARECIDA SANCHES MOREIRA (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006977-28.2010.4.03.6308 - ODECIO MARTIMIANO ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000056

Lote 1117/11 (44 processos)

0000001-68.2011.4.03.6308 - MANOEL LUIS DOS SANTOS (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000131-58.2011.4.03.6308 - VALDENICE DE SOUZA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000132-43.2011.4.03.6308 - JOSE CARDOSO (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000195-68.2011.4.03.6308 - OCALINA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000205-15.2011.4.03.6308 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000261-48.2011.4.03.6308 - ADILSON FRANCO DE LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000267-55.2011.4.03.6308 - CLARICE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000280-54.2011.4.03.6308 - EVERTON GABRIEL DE FRANCA COSTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000300-45.2011.4.03.6308 - LUIZ CARLOS DOMINGUES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000303-97.2011.4.03.6308 - CLAUDIO BATISTUSSI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000306-52.2011.4.03.6308 - ROSALINA RODRIGUES (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000332-50.2011.4.03.6308 - MARIA PEREIRA DO CARMO BRITO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000338-57.2011.4.03.6308 - SEBASTIAO CELESTINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000343-79.2011.4.03.6308 - TEREZINHA BARRETO DA SILVA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000358-48.2011.4.03.6308 - JURACI SEABRA GOMES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000361-03.2011.4.03.6308 - MARIA GRACIANA PENA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000362-85.2011.4.03.6308 - VANIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000365-40.2011.4.03.6308 - JOSE APARECIDO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000369-77.2011.4.03.6308 - ALZIRA BENTO ARDUINO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000380-09.2011.4.03.6308 - MARIA CECILIA ROSA PEREIRA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000390-53.2011.4.03.6308 - SEBASTIAO MARTINS VELASCO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000437-27.2011.4.03.6308 - MARIA JOSE NUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000438-12.2011.4.03.6308 - BERTINO RAMOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000440-79.2011.4.03.6308 - PAULINO INES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000478-91.2011.4.03.6308 - ISAIRA ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000562-92.2011.4.03.6308 - DELMINDA DALZISA MENDONCA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000566-32.2011.4.03.6308 - TEREZINHA RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000568-02.2011.4.03.6308 - ELISA HELENA DE SOUZA GUARINO CARDOSO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000570-69.2011.4.03.6308 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006441-17.2010.4.03.6308 - ELSA DE JESUS CAMARGO LIMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006489-73.2010.4.03.6308 - RODRIGO BARBOSA CUNHA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006683-73.2010.4.03.6308 - LEVINO PINTO CORREA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006732-17.2010.4.03.6308 - EUNICE MODESTO DA PAIXÃO SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006810-11.2010.4.03.6308 - APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006813-63.2010.4.03.6308 - JOAO PEDRO BASSETTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006825-77.2010.4.03.6308 - REGINALDO LUCIO DE LIMA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006900-19.2010.4.03.6308 - SALATIEL DE ANDRADE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006930-54.2010.4.03.6308 - JORGE ADILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006933-09.2010.4.03.6308 - JOSE VICENTE CARDOZO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006943-53.2010.4.03.6308 - DANIEL MESSIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006975-58.2010.4.03.6308 - AMABILE CRISTINE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0007028-39.2010.4.03.6308 - ROQUE RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0007084-72.2010.4.03.6308 - ODETE TAVARES MENDES (ADV. SP206115 - RODRIGO STOPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0007087-27.2010.4.03.6308 - APPARECIDA DI GRANDI LOURENCO (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000057

Lote 1124/2011

DESPACHO JEF

0003805-83.2007.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000792/2011 - CARLOS APARECIDO HOLTZ DE ALMEIDA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Tendo em vista o noticiado pela Caixa Econômica Federal, quando do cumprimento da sentença de mérito proferida nos autos, informando a adesão do autor nos termo da LC 110/2001, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

0000646-93.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308002875/2011 - ISABEL NUNES LEONEL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadstramento, para que agende Perícia Médica a ser realizada nas dependências deste JEF, na data de 17/03/2011, às 11 horas e 30 minutos

0000017-95.2006.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010619/2010 - EDINEUSA MARIA TOMAZ DA SILVA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre petição apresentada de defensor voluntário cadastrado nos autos e excluído por força de decisão.

Após, venham os autos conclusos.

DECISÃO JEF

0004285-90.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308002595/2011 - PAULO GONCALVES DE ARRUDA (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:
I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95. (STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO; Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença. Assim, onde se lê:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PAULO GONCALVES DE ARRUDA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/05/2009, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.180,25 (um mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.239,49 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) para junho de 2010.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/10/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 01/05/2009 a 31/05/2010, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 10.349,43 (dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), atualizado para junho de 2010, já descontados os valores pagos administrativamente através do benefício de Auxílio Doença de NB- 536.675.303-8.

Condeno o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação nº. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.08.004285-2

AUTOR: PAULO GONCALVES DE ARRUDA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: PAULO GONCALVES DE ARRUDA

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez

RMI: R\$ 1.180,25

RMA: R\$ 1.239,49

DIB: 01/05/2009

DIP: 01/06/2010

DATA DO CÁLCULO: 07/06/2010

Leia-se:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PAULO GONCALVES DE ARRUDA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/05/2009, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.232,70 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.313,81 (um mil, trezentos e treze reais e oitenta e um centavos) para junho de 2010.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/06/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 01/05/2009 a 31/05/2010, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 8.511,86 (oito mil, quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos), atualizado para junho de 2010, já descontados os valores pagos administrativamente através do benefício de Auxílio Doença de NB- 536.675.303-8.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Recebo a petição e documentos anexados pela Caixa Econômica Federal como exceção de pré-executividade.

Tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e considerando que não há nos autos prova ou alegação de vício de consentimento que justifique eventual nulidade, prevalece o acordo celebrado na esfera administrativa. O termo devidamente assinado por agente capaz, com objeto lícito e que obedece à forma prescrita em lei não padece de vício, ressalvado o direito de a parte interessada produzir prova em sentido contrário, o que, entretanto, não ocorreu e a oposição injustificada da parte autora com vista a receber em duplicidade os valores já pagos administrativamente beira a litigância de má-fé processual.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito.

Decorridos eventuais prazos, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Avaré, data supra.

0007116-14.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308002128/2011 - PAULO FARIA FERREIRA (ADV. SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0007109-22.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308002129/2011 - MARCIA MARIA LUIGGI TEIXEIRA (ADV. SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0004285-90.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308017319/2010 - PAULO GONCALVES DE ARRUDA (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se novamente o Sr. Perito contador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novos cálculos dos atrasados apurados atualizado para o mês de junho de 2010, conforme parâmetros que serviram de base para a sentença prolatada. Int.

0002986-78.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308003151/2011 - BENEDITA FERNANDES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Ante ao levantamento pela parte autora dos valores depositados, e tendo a este Juízo encerrou seu ofício jurisdicional com a prolação de sentença de mérito transitada em julgado, eventual cobrança perante o segurado deverá ser formulado através das vias próprias e adequadas.

P. I.

0000511-18.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308003156/2011 - JOSE MARIO NUNES (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA, SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Tendo em vista que a procuradora da parte autora não comprovou a regularidade dos saques, não cabendo a este Juízo a análise quanto ao alegado descumprimento do contrato de honorários estipulado entre as partes, autor e procurador, determino oficiado à OAB em Taquarituba-SP, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal em Bauru para conhecimento e para providências que entenderem cabíveis.

Dê-se o regular processamento do feito.

Int.

0001770-48.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308001672/2011 - ANTONIO EVANGELISTA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Em cumprimento à decisão lançada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo de Instrumento de nº 786.200, submetendo a matéria a procedimento de repercussão geral no que pertine discussão sobre a ocorrência de decadência ao direito de ação revisionais em benefícios concedidos anteriormente à Medida Provisória nº 1.523-9, de 27-06-97, bem como em atenção à decisão da Turma Nacional de Uniformização nos autos do processo de nº. 2009.51.51.013281-0, que determinou a suspensão dos feitos em que presentes a controvérsia determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final do incidente instaurado, devendo o feito aguardar em secretaria, em pasta própria.

P.I.

0004285-90.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308013581/2010 - PAULO GONCALVES DE ARRUDA (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao alegado erro material noticiado pelo INSS, remetam-se os autos ao Sr. Contador nomeado para que, no prazo de 10 (dez) dias, verifique a existência de erro nos cálculos cálculo.

Após, v. conclusos para decisão.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Em cumprimento à decisão lançada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça na petição de nº. 7.114-RJ, do processo de nº. 2009/0041539-8, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final do incidente instaurado, devendo o feito aguardar em secretaria, em pasta própria.

P.I.

0005148-12.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308001112/2011 - PAULO ROBERTO ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005149-94.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308001114/2011 - DARCY CONCEICAO CARDOZO BARRETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0000017-95.2006.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308002951/2011 - EDINEUSA MARIA TOMAZ DA SILVA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a petição da advogado em que requer o levantamento dos honorários advocatícios, indefiro uma vez que o mesmo fora excluído dos autos por descumprimento da Resolução deste Juizado que o nomeou como advogado voluntário, bem como pelo fato de que o autor em segunda instância não atuou nos autos em favor da parte autora e sim em interesse próprio com a interposição de embargos para que fosse fixada a verba honorária.

Mantenho integralmente a decisão de nº. 6308008619/2010, de 01/07/2010.

Int.

0003553-75.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308003076/2011 - JAIR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Conforme se depreende das decisões anexadas aos autos, tem-se que discussão quanto a ocorrência ou não da decadência se limita aos processos concedidos anteriormente à Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27-06-97, sendo que as concessões posteriores seguem o disciplinado em Lei.

Dê-se o regular processamento do feito.

Int.

0001770-48.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004391/2010 - ANTONIO EVANGELISTA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6312000011 -LOTE 892

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do cumprimento da obrigação de fazer e pagar pela devedora, julgo EXTINTO o processo de execução, com fundamento no Art.794, I, do CPC. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004842-36.2007.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001294/2011 - KELER CRISTINA FONTANA (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004839-81.2007.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001295/2011 - JOSE SCANFELLA (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004801-35.2008.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001296/2011 - ADOLPHO NOCILLI NETO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK, SP228764 - RODRIGO MARINI PASCHOALINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000459-44.2009.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001302/2011 - ORIVALDO DANIELLI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000260-22.2009.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001303/2011 - GUILHERME CORREIA MARTINHO (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO, SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000188-35.2009.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001304/2011 - LAURO WADT JUNIOR (ADV. SP226186 - MARCOS VINÍCIUS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003395-13.2007.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001297/2011 - LUIS CARLOS CARRARA (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002110-19.2006.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001298/2011 - JOSUE ANTONIO FIOCHI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001578-11.2007.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001299/2011 - INES ALVES DE MELO LEITNER (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001412-76.2007.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001300/2011 - WALTER LUIZETTI DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000839-38.2007.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001301/2011 - LAERCIO MASSONETO (ADV. SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0000321-43.2010.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001326/2011 - JUVENAL JOSE PROCOPIO RIBEIRO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com RMI no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB em 10/06/2008 e DIP em 01/05/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 8.097,78 (oito mil e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), referente às parcelas em atraso (atualizadas para 11/05/2010), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001230-90.2007.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012043/2010 - ERMELINDA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002100-04.2008.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001321/2011 - VIRGINIA LUIZA CUSTODIO DE O VIEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002088-87.2008.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001322/2011 - ANTONIO LUIZ BORGES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002869-75.2009.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001323/2011 - PETRONILHA LOPES MARTINS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora PETRONILHA LOPES MARTINS. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, indevidos nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

0004415-39.2007.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001288/2011 - ROSEMARY APARECIDA BATISTA SEVERINO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora ROSEMARY APARECIDA BATISTA SEVERINO, para condenar o INSS ao pagamento dos valores atrasados de auxílio-doença, apurados entre o dia 23.10.2007 e o dia anterior à concessão da Aposentadoria por Idade, em 01.09.2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados, mediante cálculo a ser elaborado pela contadoria do juízo. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0000718-05.2010.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001324/2011 - LAERCIO BANDEIRA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por todo o exposto, com fundamento no art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor LAÉRCIO BANDEIRA, a fim de determinar a REVISÃO de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/104.439.274-3, a partir da DIB 21/11/1996, e na forma dos arts.52, 53 e 54 da Lei 8213/91, observadas as condições vigentes antes da edição da EC n. 20/98, mediante a inclusão, na contagem do tempo de contribuição, do tempo de atividade especial exercida no período de 01/01/1984 a 30/09/1991, a ser convertido em tempo de serviço comum, nos termos da fundamentação, com nova apuração da RMI - renda mensal inicial - do benefício, a ser baseada num total de tempo de serviço de 34 anos, 05 meses e 21 dias de atividade profissional, considerando o exercício de atividade especial acima declarado e os demais períodos de tempo de serviço já contabilizados pelo INSS quando da concessão da aposentadoria.

DECLARO PRESCRITAS as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com fundamento no artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/ 91, e na Súmula n. 85 do STJ.

CONDENO o INSS a pagar ao autor as parcelas vencidas não prescritas e as prestações vincendas. As diferenças apuradas devem ser acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n. 561/07, com juros de mora no importe de 1% ao mês (art.406 do Código Civil, c.c. o art.161, §1º., do Código Tributário Nacional), calculados de forma englobada até a citação e, após, decrescentemente.

As parcelas (diferenças) vencidas e não prescritas deverão ser apuradas após o trânsito em julgado da presente decisão (cf. Enunciado n. 32 do FONAJEF), prosseguindo-se a execução na forma dos arts.16 e 17 da Lei 10.259/01.

INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, posto inexistir risco imediato de lesão irreparável ao direito reconhecido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, indevidos nesta instância (art.55 da Lei n. 9.099/95).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0000620-88.2008.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001307/2011 - MARCIA REGINA GOLFETTI DE SOUZA (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora MARCIA REGINA GOLFETTI DE SOUZA, para condenar o réu ao pagamento dos valores atrasados de aposentadoria por invalidez previdenciária, apurados entre o período de 06.12.2007 a 19.12.2010, com o desconto dos valores já pagos no período a título de auxílio-doença, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados, mediante cálculo a ser elaborado pela contadoria do juízo. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0003684-72.2009.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001329/2011 - LUCIANO AVOGLIO (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUCIANO AVOGLIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando a ré ao pagamento da quantia ora arbitrada em R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais), devida a partir da presente data (Súmula n. 362 do STJ).

Sobre o valor arbitrado incidirá correção monetária de acordo com os índices de atualização da tabela de ações condenatórias do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 da Presidência do Conselho da Justiça Federal, assim como juros de mora de 1% ao mês (art.406, CC/02, c.c. o art.161, §1º., do CTN), estes a contar da citação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004128-76.2007.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001266/2011 - MARIA JOSEFA DE SANTANA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor Givaldo José de Santana, sucedido por sua viúva, a Sra. Maria Josefa de Santana, condenando o réu ao pagamento das prestações em atrasados de auxílio-doença desde a data da citação do presente processo, em 02.10.2007, até a data final da incapacidade sugerida pelo Laudo Médico Judicial, que corresponde a 29.01.2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados, mediante cálculo a ser elaborado pela contadoria do juízo. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0004155-59.2007.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001287/2011 - TEREZINHA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA, sucedido por sua mulher, a Sra. Terezinha Monteiro da Silva, para condenar o réu ao pagamento dos valores em atraso de aposentadoria por invalidez previdenciária, apurados entre o período de 01.08.2007 a 08.12.2008, descontando-se os valores já pagos no período a título de auxílio-doença, na forma da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados, mediante cálculo a ser elaborado pela contadoria do juízo. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0001390-81.2008.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001276/2011 - CLAUDEMIR SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDEMIR SILVA DE OLIVEIRA em face da UNIÃO FEDERAL e condenando o réu ao pagamento das seguintes verbas:

- a) indenização por lucros cessantes materiais no valor de R\$ 6.112,57 (seis mil, cento e doze reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao período de 01.12.2007 a 27.03.2008, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com os índices de atualização das ações condenatórias em geral previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução CJF n. 561/07), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Súmula 254 do STF), a partir 01/12/2007, data em que iniciou-se o impedimento da circulação do veículo, até a data do efetivo pagamento;
- b) indenização por danos morais no valor R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a ser corrigida monetariamente desde a data desta sentença (Súmula n. 362 do STJ) e acrescida de juros de mora desde 27.11.2007, data em que o autor teve ciência da restrição no cadastro oficial do veículo caminhão Volvo/NL 10 340, placas GMQ-7528, caracterizando o fato danoso (Súmula n. 54 do STJ), com incidência à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Sobre o valor arbitrado incidirá correção monetária de acordo com os índices de atualização da tabela de ações condenatórias do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 da Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Independente do trânsito em julgado da presente decisão, e considerando o cumprimento pela ré da antecipação dos efeitos da tutela final específica, a fim de que ela surta de imediato os seus efeitos práticos almejados, oficie-se ao DETRAN/SP determinando o imediato desbloqueio da restrição “sinistrado” lançada nos registros do veículo caminhão Volvo/NL 10 340, placas GMQ-7528.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001835-02.2008.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001327/2011 - ERNESTINA CASELLA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora ERNESTINA CASELLA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/119.312.097-4, a partir da data de sua indevida cessação (11/07/2008), com DIB anterior em 08/01/2001, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e uma reais), devendo a autarquia ré calcular a renda mensal atual - RMA. Fixo a DIP administrativa em 01.03.2011.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados, mediante cálculo a ser elaborado pela contadoria do juízo. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0003829-31.2009.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001337/2011 - DIRCE CAVICCHIOLI QUEIROZ (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na ação movida por DIRCE CAVICCHIOLI QUEIROZ para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento das seguintes verbas:

- a) indenização por danos materiais no valor de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais), devidamente corrigido monetariamente, de acordo com os índices de atualização das ações condenatórias em geral previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução CJF n. 561/07), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Súmula 254 do STF), a partir do último evento danoso (09.10.2009) até a data do efetivo pagamento;
- b) indenização por danos morais no valor R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), a ser corrigida monetariamente desde a data desta sentença (Súmula n. 362 do STJ) e acrescida de juros de mora desde 09.10.2009, último saque indevido (Súmula n. 54 do STJ), com incidência à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Defiro a gratuidade requerida. São indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0002188-71.2010.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001379/2011 - ANTONIO GOMES SANTOS (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na ação movida por ANTÔNIO GOMES SANTOS para:

- a) determinar o cancelamento do débito efetuado em nome do autor decorrente do contrato nº. 4009700023488198, correspondente à importância original de R\$ 142,31 (cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos);
- b) determinar à ré, caso ainda não tenha feito, que providencie a exclusão do nome do autor do SCPC ou de eventuais outros cadastros de proteção ao crédito, no prazo de dez dias, e naquilo que se relacionar com a suposta dívida objeto da presente demanda;
- c) condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização por danos morais ao requerente, fixada no valor de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais). A quantia deverá ser corrigida monetariamente desde a data desta sentença (Súmula n. 362 do STJ) e acrescida de juros de mora desde 31/07/2006, tendo em vista que o fato danoso ocorreu no momento da inscrição indevida (Súmula n. 54 do STJ), com incidência à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Concedo a tutela antecipada, nos termos da fundamentação, determinando à entidade ré a imediata exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, naquilo que se relacionar com a suposta dívida objeto da presente demanda. São indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0001760-26.2009.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001269/2011 - JOSE PAULOSSI (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora. Defiro a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001372-89.2010.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001275/2011 - FERNANDO SARRACINI (ADV. SP171239 - EVELYN CERVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por todo o exposto, com fundamento no art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDO SARRACINI em face do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS, condenando o réu a:

- a) revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição usufruído pela parte autora e, em decorrência desta revisão, implantar a nova RMI - Renda Mensal Inicial, que, conforme cálculo elaborado pela contadoria anexado em 25.02.2011, importa em R\$ 420,76 (quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos). A RMA - Renda Mensal Atualizada - será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência de outubro de 2010.
- b) a pagar, em razão da revisão ora determinada, as prestações em atraso, que importam em R\$ 11,76 (onze reais e setenta e seis centavos), a serem liquidadas por RPV, e, em razão da reparação por danos morais, a quantia ora arbitrada em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), devida a partir da presente data (Súmula n. 362 do STJ).

Sobre o valor arbitrado incidirá correção monetária de acordo com os índices de atualização da tabela de ações condenatórias do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 da Presidência do Conselho

da Justiça Federal, assim como juros de mora de 1% ao mês (art.406, CC/02, c.c. o art.161, §1º., do CTN), estes a contar da citação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro a gratuidade requerida. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004797-95.2008.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001310/2011 - CARLOS ALBERTO DA COSTA GARCIA (ADV. SP292856 - SERGIO MORENO PEREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor CARLOS ALBERTO DA COSTA GARCIA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença 31/128.384.579-0, a partir da data de sua indevida cessação (01.12.2008), com DIB em 19.02.2003, a RMI - renda mensal inicial mantida em R\$ 455,55 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CIQUENTA E CINCO CENTAVOS), enquanto a RMA - renda mensal atual deverá ser calculada pela autarquia ré. Fixo a DIP administrativa em 01.03.2011.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados, mediante cálculo a ser elaborado pela contadoria do juízo. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0003596-68.2008.4.03.6312 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001268/2011 - SEBASTIAO PAULINO DA SILVA (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002665-02.2007.4.03.6312 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001274/2011 - IRENE DA SILVA RAYMUNDO (ADV. SP144018 - VERA LUCIA DA SILVA ANDREOZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312010453/2010 de 08.09.2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 15.09.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002580-16.2007.4.03.6312 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001273/2011 - MARIA RIBEIRO GUALTIERI CARVALHO (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312010391/2010 de 03.09.2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 15.09.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003768-44.2007.4.03.6312 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001279/2011 - ROBERTA SALZANO GENTIL TRALDI (ADV. SP173958 - MARISA DE MARCO PUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312010596/2010 de 09.09.2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 15.09.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000517-13.2010.4.03.6312 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001374/2011 - ANA CRISTINA HERCOLES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir integralmente o que foi determinado na decisão n.º 96/2011 de 19/01/2011, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 24/01/2011, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do

Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002666-84.2007.4.03.6312 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001277/2011 - CARLOS ALBERTO SILVA TUCKAMANTEL (ADV. SP226092 - CARLOS ALBERTO DA SILVA TUCKAMANTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312010454/2010 de 08.09.2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 15.09.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000724-12.2010.4.03.6312 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001380/2011 - MARIA APARECIDA DAVANZO (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir integralmente o que foi determinado na decisão n.º 127/2011 de 19/01/2011, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 24/01/2011, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002354-11.2007.4.03.6312 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001272/2011 - MARIA HELENA DE BARCELLOS CASATI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312009433/2010 de 10.08.2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 31.08.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002353-26.2007.4.03.6312 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001271/2011 - MARIA HELENA DE BARCELLOS CASATI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312009432/2010 de 10.08.2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 31.08.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002671-09.2007.4.03.6312 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001278/2011 - LUIZ MENDONCA FILHO (ADV. SP208819 - RODRIGO GARCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312010456/2010 de 08.09.2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 15.09.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0001390-81.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001286/2011 - CLAUDEMIR SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Verifico a ocorrência de erro material no termo de sentença n.º 6312001276/2011, proferido em 25.02.2011, e, com base no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, determino a correção da parte dispositiva do referido termo para constar o seguinte texto em substituição ao anterior:

“Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDEMIR SILVA DE OLIVEIRA em face da UNIÃO FEDERAL e condenando o réu ao pagamento das seguintes verbas:

a) indenização por lucros cessantes materiais no valor mensal de R\$ 6.112,57 (seis mil, cento e doze reais e cinquenta e sete centavos), a totalizar R\$ 24.450,28 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), correspondente ao período de 01.12.2007 a 27.03.2008, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com os

índices de atualização das ações condenatórias em geral previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução CJF n. 561/07), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Súmula 254 do STF), a partir 01/12/2007, data em que iniciou-se o impedimento da circulação do veículo, até a data do efetivo pagamento;

b) indenização por danos morais no valor R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), limitado, contudo, a R\$ 7.949,72 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), ante a necessidade de adequação do valor da condenação total ao teto atual deste Juizado, qual seja, R\$ 32.400,00, a ser corrigida monetariamente desde a data desta sentença (Súmula n. 362 do STJ) e acrescida de juros de mora desde 27.11.2007, data em que o autor teve ciência da restrição no cadastro oficial do veículo caminhão Volvo/NL 10 340, placas GMQ-7528, caracterizando o fato danoso (Súmula n. 54 do STJ), com incidência à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.”

No mais, mantém-se a sentença tal como lançada. Intime-se.

0004797-95.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312010016/2010 - CARLOS ALBERTO DA COSTA GARCIA (ADV. SP292856 - SERGIO MORENO PEREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Regularize a parte autora a sua representação processual, em 15 (quinze) dias, vez que, não consta instrumento de mandato em nome do advogado subscritor da petição, anexada aos autos em 25.08.2010.

0004128-76.2007.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312007961/2010 - GIVALDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A redação do Art. 1.060, I e V, do CPC, deixa claro que, havendo falecimento da parte, a habilitação deverá ser feita pelo cônjuge e herdeiros necessários e/ou pelo inventariante que lhes façam as vezes, devidamente constituído em processo próprio, bem como, estando a parte ex adversa de acordo, sem apresentação de óbices por terceiros. Como se observa a interessada deduziu pedido de habilitação, juntando os documentos necessários, no que houve concordância pelo Instituto-Réu. A interessada trata-se de cônjuge do de cujus. Por consequência, DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 1.060, I, do CPC, a sra. MARIA JOSEFA DE SANTANA.

Oportunamente, providencie a Secretaria às alterações necessárias no banco de dados dos autos virtuais. Intimem-se. Após, prossiga-se.

0004797-95.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312003591/2010 - CARLOS ALBERTO DA COSTA GARCIA (ADV. SP292856 - SERGIO MORENO PEREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6312000012- LOTE 908

DECISÃO JEF

0002005-03.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001414/2011 - AGENOR DE ABREU (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS. Intime-se.

0002681-82.2009.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001356/2011 - CLEIDE COSTA CARDOZO (ADV. SP172075 - ADEMAR DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); IVONETE GONCALVES DA SILVA (ADV./PROC.). Inicialmente, decorrido o prazo para o INSS e a corré IVONETE manifestarem-se acerca da emenda à inicial, sem qualquer manifestação, acolho o aditamento quanto ao pedido de cancelamento do ato administrativo.

Outrossim, decreto a revelia da corré Ivonete Gonçalves da Silva, quanto ao pedido aditado, considerando válida sua citação, sob o fundamento do Enunciado nº 5 do FONAJE, destacando-se que o aviso de recebimento da citação feita com relação ao aditamento da inicial foi entregue no mesmo endereço em que a parte foi citada acerca do pedido inicial, oportunidade esta em que o AR foi assinado por ela.

Por fim, para viabilização da apreciação do pedido de cancelamento do ato administrativo, reputo necessário a vinda aos autos de cópia do processo administrativo que concedeu o benefício de pensão por morte previdenciária (NB nº 21/122.578.569-0). Para tanto, providencie a Secretaria a expedição de ofício à Agência da Previdência Social de Belford Roxo.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002406-02.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001332/2011 - MAGNOLIA CUNHA SILVA (ADV. SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Regularize a Autora ANA BELO AMARO PEREIRA a inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada dos documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física), sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil.

Após, se em termos, providencie a Secretaria a inclusão da autora no pólo ativo e cite-se.

0002190-41.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001353/2011 - MIQUEIAS TEIXEIRA COELHO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3- Designo o dia 27.07.2011 às 16h50 para a realização de audiência de instrução e julgamento.

4- Intimem-se.

0000561-95.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001408/2011 - SONIA CRISTINA LUCIANO BUSCH (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

No mais, regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Após, se em termos, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

0002188-42.2008.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001091/2011 - MARCO AURELIO MISKULIN (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora a fim de que indique o número do seu benefício, ao qual pretende a revisão dos cálculos de concessão, com a data de início de sua implantação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se

0001242-02.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001413/2011 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS. Intime-se.

0002034-92.2006.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001168/2011 - RITA DE CASSIA MARSOLA (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI); VERA LUCIA MARSOLA (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência as partes dos novos cálculos de liquidação anexados aos autos, pelo prazo comum de 10(dez) dias. Após, findo o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos eletrônicos para expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se. Cumpra-se.

0002536-89.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001334/2011 - ANTONIO FERREIRA GOMES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.002892-0 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

0003771-28.2009.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001170/2011 - ANA PAULA BELMONTE (ADV. SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Indefiro o requerimento, por falta de amparo legal, a referida publicação do ato não praticado pela parte autora que ensejou a extinção do presente feito, não está eivada de vício, pois na veiculação do Diário Oficial Estado (expediente n.º 6312000051/2010, publicado no dia 20/05/2010), não constam equívocos. Providencie a Secretaria a certificação do transito em julgado, se for o caso, remetendo os autos virtuais à “baixa findo”, com as cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

0000489-11.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001361/2011 - LUCIANE APARECIDA PEPATO (ADV. SP085889 - ELISABETH MARIA PEPATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000330-68.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001363/2011 - ALINE GABRIELA DA SILVA (ADV. SP168377 - ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000255-29.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001364/2011 - ANTONIO MIGLIATI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000148-82.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001365/2011 - RAUL ROLIEN SABINO (ADV. SP178934 - SÔNIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

0000495-18.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001360/2011 - MIGUEL LUCIANO AVILLA RODRIGUES (ADV. SP296555 - RODRIGO ELY SOARES DE BARROS); MARIA GRAZIELA DE MENDONCA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000477-94.2011.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001362/2011 - ROGERIO FAKHANY VITA (ADV. SP112783 - MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

0002389-63.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001359/2011 - MARIA LAURA SIMONI CAVALLARO (ADV. SP193209 - VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0002462-35.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001330/2011 - CECILIA MANHANTE DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se.

0001183-87.2005.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001351/2011 - DEMITILDES ALVES MURTA (ADV. SP231470 - PAULIANE DE SOUZA RUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Em que pese a r. decisão de 05/07/2006, considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01, nomeio a Dra. PAULIANE DE SOUZA RUELA, OAB SP-231.470, com endereço profissional à Rua Jácomo Tonetto, 215, Sala

1, Jd. América, Ribeirão Preto-SP, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito. Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0002114-17.2010.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001415/2011 - MARIA DE LOURDES SILVA BASTOS (ADV. SP300404 - LIVIA MARIA PREBILL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A competência do Juizado Especial Federal é estabelecida pelo valor da causa, porém, à luz do § 2º, do artigo 3º, da Lei 10.259/01 estabelece que o limite de 60 sessenta salários mínimos para propositura de ações no rito especial dos juizados deve se ater a soma de 12 parcelas vincendas e não da somatória total do quantum debeatur.

Neste sentido, a jurisprudência corrente sedimentou entendimento através da Súmula n.º 16 das Turmas Recursais do Tribunal Regional federal da 3ª Região, que permite a expedição de precatório na esfera de ação dos Juizados Especiais Federais, se não vejamos:

“É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos.” (Origem Enunciado 20 do JEFSP)”

Isto posto, determino a intimação da parte autora a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se deseja abrir mão dos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, com recebimento por requisição de pequeno valor, ou recebimento do valor total liquidado por precatório, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 10.259/2001.

0003971-06.2007.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001112/2011 - PEDRO OLEANDRO ANACLETO (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004023-02.2007.4.03.6312 - DECISÃO JEF Nr. 6312001114/2011 - ANANIAS FRANCISCO CHALEGRES (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0002681-82.2009.4.03.6312 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6312012161/2010 - CLEIDE COSTA CARDOZO (ADV. SP172075 - ADEMAR DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); IVONETE GONCALVES DA SILVA (ADV./PROC.). Decreto a revelia da corré Ivonete Gonçalves da Silva, dando por confessados os fatos afirmados na petição inicial, com relação a esta litisconsorte. Homologo o acordo parcial formalizado pelas partes em audiência, no sentido de proceder o réu ao rateio da pensão por morte atualmente em vigor, concedendo à autora metade do valor do benefício, com efeitos patrimoniais em 01/11/2010. Nos termos do art. 273, § 6º, do CPC, havendo incontrovérsia com relação à parte do pedido, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA** para determinar ao instituto-réu a imediata implantação da cota da pensão por morte em favor da autora, nos termos transacionados em audiência. Por outro lado, verifico que a autora, após a audiência anterior, aditou a petição inicial, objetivando o cancelamento do ato administrativo concessório da pensão por morte mantida em favor da corré Ivonete, inovando a causa de pedir e o pedido originários. Sendo assim, determino nova citação da corré Ivonete, a fim de que tome conhecimento da nova pretensão e, se quiser, promova a defesa pertinente, no prazo de 30 dias. Simultaneamente, diga o INSS, no prazo de 5 dias, se aceita o aditamento ofertado, promovendo nova defesa nos autos, se assim desejar.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000170

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o(a) requerente do(s) feito(s) abaixo identificado(s), para que fique ciente da liberação dos valores referentes aos ofícios requisitórios expedidos no mês de competência **JANEIRO/2011**, os quais encontram-se depositados em contas bancárias junto ao PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial Federal de Catanduva - SP ou no Banco do Brasil, conforme extrato de pagamento anexado ao processo, tudo em conformidade ao art. 19, “segunda parte”, da Resolução nº 438/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e **Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007**:

0000001-84.2010.4.03.6314 - JOSEFINA SEVIERO GIACON (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000049-43.2010.4.03.6314 - NAIR ORMINDA DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000069-34.2010.4.03.6314 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000153-35.2010.4.03.6314 - NILSON PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000204-22.2005.4.03.6314 - EURIDES SGARAVATO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000210-53.2010.4.03.6314 - JOSE GIRARDI (ADV. SP287231 - RICARDO STUCHI MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000261-64.2010.4.03.6314 - JEANE CRISTINA ALMELA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000360-34.2010.4.03.6314 - ANTONIA GOMES BITENCOURT (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000361-19.2010.4.03.6314 - CLAUDINO CATANEO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000369-93.2010.4.03.6314 - REINALDO CESAR FELIZARDO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000438-28.2010.4.03.6314 - JOSE BERGAMINI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000498-98.2010.4.03.6314 - FABIANE CONSUELO DE SOUZA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000557-86.2010.4.03.6314 - INEZ LOPES DE ARAUJO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000586-78.2006.4.03.6314 - BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000590-76.2010.4.03.6314 - EDNA VAROLLO CHIAPEZAN (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000653-04.2010.4.03.6314 - JOAO VICTOR JARDIM (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0000703-30.2010.4.03.6314 - IZABEL RODRIGUES (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001029-87.2010.4.03.6314 - GEROLINA DE BRITO DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001119-32.2009.4.03.6314 - ANTONIA DE ABREU PAULA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001131-12.2010.4.03.6314 - APARECIDA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001221-20.2010.4.03.6314 - MARIA MOTA TINTE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001285-30.2010.4.03.6314 - VALTIENE DE SOUZA ROSA (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001285-64.2009.4.03.6314 - ANA GARCIA PINA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
0001301-23.2006.4.03.6314 - SELMA COSTA RAMOS E OUTRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); CLEUSA COSTA RAMOS(ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0001561-61.2010.4.03.6314 - MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0001646-81.2009.4.03.6314 - LAZARO JOSE DA SILVA (ADV. SP249042 - JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0001726-11.2010.4.03.6314 - MARIA ISABEL ELIAS SOUZA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0001734-22.2009.4.03.6314 - VALDENIR DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0001920-79.2008.4.03.6314 - GERMINA DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0001991-52.2006.4.03.6314 - ISABEL PERES DE LIMA (ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0002147-98.2010.4.03.6314 - ERNESTO LUIZ FILHO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0002363-59.2010.4.03.6314 - ANTONIO ROBERIO DA SILVA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0002625-09.2010.4.03.6314 - DIEGO FERNANDO BAVATI (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0002979-34.2010.4.03.6314 - CARLOS DE SOUSA NUNES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0002997-55.2010.4.03.6314 - JOSE CARLOS FUSCO (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003073-79.2010.4.03.6314 - MESSIAS PIATI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003078-04.2010.4.03.6314 - CELIA REGINA BARRETO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003116-50.2009.4.03.6314 - RICARDO FRANCISCO MAIORANO (ADV. SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003118-83.2010.4.03.6314 - MARIA LUIZA RUIZ DAMASIO (ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003198-81.2009.4.03.6314 - ANTONIO RIVIEIRA (ADV. SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003271-53.2009.4.03.6314 - ALDA MARIA DA SILVA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003283-33.2010.4.03.6314 - CLAUDIA VALERIA ROSSI (ADV. SP230197 - GISLAINE ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003289-74.2009.4.03.6314 - ERCILIA AFONSO DA SILVA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003415-90.2010.4.03.6314 - MARIA APARECIDA EDUARDO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003496-39.2010.4.03.6314 - JOAO CARLOS FACCHINI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003626-34.2007.4.03.6314 - PEDRO LUIZ LIFANTE MARIN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003665-94.2008.4.03.6314 - ANTONIO FELIX DA SILVA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003821-14.2010.4.03.6314 - MARIA LUIZA CATARINO ANUTO (ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003858-41.2010.4.03.6314 - ROSANGELA SANTOS DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003918-48.2009.4.03.6314 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO e ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003923-70.2009.4.03.6314 - OSVALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003989-84.2008.4.03.6314 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004007-08.2008.4.03.6314 - LAURINDA ROSA DE JESUS BITENCOURT (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004089-39.2008.4.03.6314 - INES APARECIDA SILVA PIMENTA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004133-63.2005.4.03.6314 - VERONICA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN); AMAURI DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004756-25.2008.4.03.6314 - MANOEL MULLER (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004896-59.2008.4.03.6314 - JOSELITO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0005160-76.2008.4.03.6314 - APARECIDA MACEMILIA DOMICIANO GONCALVES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0005250-84.2008.4.03.6314 - JOEL BARBOSA SIMOES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0005363-38.2008.4.03.6314 - VALDOMIRO APARECIDO ALVES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0005366-90.2008.4.03.6314 - ANA DE LOURDES PINTO VIVAN (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000085

DESPACHO JEF

0001511-35.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002819/2011 - ANTONIO CARLOS PAULO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Intime-se o Senhor Perito nomeado por este Juízo, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte ré (petição anexada em 08/10/10), em relação ao laudo pericial anexado (Psiquiatria). Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, conclusos. Intimem-se.

0004319-13.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002825/2011 - IVAIR CONTINI FONSECA (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Ao setor de Atendimento e Distribuição para que altere o pólo ativo do presente feito, conforme decisão anteriormente proferida e aditamento à inicial da parte autora. Intimem - se.

0004303-59.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002815/2011 - MARIA BATISTA RODRIGUES (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 15 de abril de 2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

0004221-28.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002813/2011 - LUZIA RITA CASTRELLO RIBEIRO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 15 de abril de 2011, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

0004177-09.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002811/2011 - NAIR ELIAS SOARES FRANCA (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Verifico que em 09/12/2010, o perito judicial protocolizou laudo pericial, anexado em 15/12/2010. Entretanto, na sequência, em 16/12/2010, anexou comunicado, relatando a necessidade de exame complementar para realização da perícia. A parte autora apresentou o exame complementar solicitado pelo perito e fora agendada nova perícia para a data de 09/02/2011, entretanto, a parte autora não compareceu e requer agendamento de nova perícia. Assim, inicialmente, intime-e o perito judicial, para que, em dez dias, esclareça a contradição ocorrida acerca da anexação do laudo pericial e o comunicado de necessidade de exame complementar para realização da perícia. Após, com o esclarecimento do perito, determino à Secretaria do Juizado, se for o caso, de forma excepcional, que providencie o agendamento de nova perícia. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora, intime-se o INSS, para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos referentes à proposta de acordo efetuada. Após, com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta de acordo. Intimem-se.

0003817-74.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002799/2011 - IZILDINHA APARECIDA DA CUNHA LEAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0003743-20.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002800/2011 - PAULO CAETANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
0002703-03.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002801/2011 - DANIEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Providencie a parte autora cópias legíveis da CTPS e o nº do PIS, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0003458-27.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002804/2011 - LUIZ CARLOS PERRENELI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002394-79.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002805/2011 - MIGUEL SCARANI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0004171-02.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002812/2011 - SILVIA REGINA DUMBRA (ADV. SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 15 de abril de 2011, às 13:15 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

0001409-13.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002798/2011 - INES DA CONCEICAO AMBROSIO TALACO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, Defiro o prazo de 30(trinta) dias para regularização da representação processual, conforme requerimento apresentado através da petição anexada em 03/02/2011. Após, remetam-se os autos ao setor competente deste Juizado, a fim de retificar o pólo ativo da presente ação. Na inércia da parte, cls. para extinção. Intimem-se.

0002064-24.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002823/2011 - PAULO TERÇO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer contábil em retificação anexado ao presente feito em 13.10.2010. Havendo concordância ou nada sendo requerido, o valor apurado deverá ser objeto de execução. Intimem-se e cumpra-se.

0003170-79.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002848/2011 - JOSE JANUARIO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Derradeiramente, intime-se o autor para cumprimento integral do despacho de 14/01/2011. Após, intime-se a CEF para anexação do termo de adesão e extratos de conta vinculada, no prazo de 90 (noventa) dias. Na inércia do autor, conclusos. Intimem-se

0001335-56.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002818/2011 - MARLI FERNANDES ALVES DE GODOY (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Intime-se o Senhor Perito nomeado por este Juízo, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte ré (petição anexada em 18/08/10), em relação ao laudo pericial anexado (Psiquiatria). Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, conclusos. Intimem-se.

0002138-39.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002820/2011 - ISRAEL BELINI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Acolho, excepcionalmente, as ponderações encetadas pela parte autora a respeito do Laudo Pericial e determino a intimação do Sr.º Perito para que este responda, no prazo de 10 (dez) dias, aos questionamentos complementares apresentados pela parte autora através da petição anexada ao presente feito em 02/08/2010. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

0003704-23.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002802/2011 - SOLANGE DA SILVA JORGE BEZERRA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, Tendo em vista o Ofício n. 87/2011 da Prefeitura Municipal de Catanduva, informando que: como a parte autora reside na cidade de Elisiário, e referido município tem gestão plena na saúde, cabe a este, portanto, a realização dos exames solicitados por este Juízo, officie-se a Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Elisiário - SP, para que esta adote as providências necessárias à realização dos exames (Eletroencefalograma e Tomografia computadorizada do crânio), por intermédio do "Sistema Único de Saúde - SUS", em data a ser previamente agendada, ou, encaminhe a autora à outra unidade de saúde que os realize.

Após a realização dos exames, com a expedição do resultado pertinente, caberá a autora informar a este juízo, dando-se, na seqüência, vista ao perito do juízo, para considerações finais. Intimem-se.

0004294-97.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002814/2011 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 15 de abril de 2011, às 13:45 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

0004312-21.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314002816/2011 - NEUSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 15 de abril de 2011, às 14:15 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0004040-27.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314002817/2011 - APARECIDO BUOSI (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, etc. Trata-se de ação ajuizada em 26/11/2007 perante a Justiça Estadual da Comarca de Santa Adélia (SP) objetivando a concessão de benefício previdenciário oriundo de acidente do trabalho. Ao processar a demanda, aquele Juízo, acolhendo alegação do INSS, extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 V do CPC, reconhecendo a existência de coisa julgada em relação ao processo 2007.6314.001029-4 que tramitou neste Juizado Especial Federal (doc.109). A parte autora interpôs recurso, encaminhado ao E. TRF3 que se declarou incompetente, por se tratar de matéria relacionada a acidente de trabalho e remeteu os autos ao E. TJSP (docs. 120 a 152). O E. TJSP, por unanimidade, deu provimento ao recurso do autor, anulando a R. sentença de extinção do processo sem resolução de mérito, proferida pelo Juízo da Vara Única de Santa Adélia, afastando a existência de coisa julgada em relação ao processo que tramitou neste Juizado (2007.6314.001029-4 - auxílio-doença previdenciário), vez que o autor, no processo ajuizado na Vara Única de Santa Adélia, requer o restabelecimento do benefício cessado em 30/10/2007, ou seja, NB 570.494.486-4 -auxílio-doença por acidente do trabalho. Não obstante, o Juízo da Vara Única de Santa Adélia, por decisão proferida em 25/08/2010, determinou a remessa dos autos a este Juizado, em razão de o autor ter alterado sua residência para a cidade de Catanduva, conforme petição anexada àqueles autos, fls. 52. (doc. 62 nosso). A competência deste Juizado foi afastada tanto pelo E. TRF3 quanto pelo E. TJSP, em razão da matéria relacionada a acidente de trabalho e, pela aplicação da regra insculpida no 87 do CPC, uma vez estabelecida a competência (em relação ao juízo e não ao juiz), em regra não se deve alterá-la, sob pena de violação dos princípios do Juiz Natural e da perpetuatio jurisdictionis, entendendo que o Juízo competente para conhecer do pedido do autor é o Juízo da Vara Única de Santa Adélia, razão pela qual deixo de remeter os autos a uma das Varas Cíveis de Catanduva, pois, no ajuizamento da demanda, o autor residia na cidade de Santa Adélia(SP). Nesse sentido: Classe: AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 397339 Nº Documento: 2 / 82 Processo: 2010.03.00.002998-4 UF: SP Doc.: TRF300314963 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO Órgão Julgador SÉTIMA TURMA - Data do Julgamento 17/01/2011 - Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA:21/01/2011 PÁGINA: 661 - Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PENSÃO POR MORTE. AÇÃO AJUIZADA EM 1996 PERANTE A COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA/SP. A INCLUSÃO DA LISITS CONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA, ORA RECORRENTE, NO PROCESSO, DECORREU DE DECISÃO PROFERIDA POR ESTE CORTE, NO JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO DO INSS, FATO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE MODIFICAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUO PARA PROCESSAR O FEITO QUE JÁ FOI INSTRUÍDO E JULGADO, AINDA QUE A SENTENÇA TENHA SIDO ANULADA. PRETENSÃO QUE, ACASO ACOLHIDA, IMPORTARIA EM VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL E DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. AGRAVO LEGAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Na decisão monocrática terminativa constou que a recorrente fosse dela cientificada. II - Inexistência de nulidade do que se decidiu no agravo de instrumento, uma vez que a oportunidade de se manifestar lhe foi propiciada, tanto que interpôs o presente recurso. III - A recorrente ingressou no polo passivo da lide por força de decisão proferida por esta Corte, no julgamento de recurso de apelação do INSS. Processo que já tramitava perante o juízo estadual desde 1996. IV - Pretensão de remessa dos autos a uma das Varas Federais de Santos não pode ser acolhida, sob pena de violação dos princípios do juiz natural e da perpetuatio jurisdictionis. V - Agravo Legal a que se nega provimento. Acórdão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Considerando que as causas previdenciárias de acidente do trabalho é de competência da Justiça Estadual, analisando melhor o presente feito, acredito que a remessa para este Juizado pelo E. Juízo da Vara Única de Santa Adélia foi equivocada e, com vistas a evitar maiores prejuízos à parte autora, determino a remessa do presente feito à Vara Única de Santa Adélia(SP) a fim de que aquele Juízo reaprecie a questão, dando-se ciência à parte. Após, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à devida baixa no sistema processual. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000186

Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora do feito abaixo identificado, para que se manifeste quanto à petição e cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0001070-54.2010.4.03.6314 - JAIR PRADO DA CUNHA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA****JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA****10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA****EXPEDIENTE Nº 2011/6315000083****DECISÃO JEF**

0000963-70.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006321/2011 - RUTH DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000797-38.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006101/2011 - RITA DE CASSIA SANTOS REIS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 25/04/2011 às 15h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0001066-77.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006127/2011 - CRISTIANE REGINA BONENTE (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 09h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0000769-70.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006363/2011 - BENEDITO OSMAR TERRASAN (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA); MARIA DO CARMO FANCHINI TERRASAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00064119620074036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

0000772-25.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006314/2011 - MARIA APARECIDA TERRASSANI (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que a petição inicial não está assinada, determino que o procurador do autor, no prazo improrrogável de dez dias, ratifique os termos da peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

0000964-55.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006362/2011 - MARIA CRISTINA CARVALHO MAZZARINO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09007936819954036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

0001843-62.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006370/2011 - CONCEICAO LOPES VIEIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001657-39.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006143/2011 - ISADORA JOVITA LUCAS BARBOSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte a autora Isadora (menor), no prazo de dez dias, procuração ad judicium em nome próprio, devidamente assinada por sua representante legal, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001880-89.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006394/2011 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Indefiro a designação de audiência, uma vez que desnecessária ao deslinde da ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008181-86.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006037/2011 - JULIA CONCEIÇÃO GIANELLA PINTO (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 28.02.2011.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0000899-60.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006320/2011 - JOSE FIDENCIO DE SOUZA (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001840-10.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006371/2011 - MARIA SUZANA CORRÊA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001837-55.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006372/2011 - APARECIDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0007331-32.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006164/2011 - JOAO EZEQUIEL DE PAULA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0001721-49.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006178/2011 - SONIA ELIZABET LOPES DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 30/05/2011 às 09h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0001085-83.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006140/2011 - MARIA EDNA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 11h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0000688-24.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006095/2011 - LUCIA HELENA ANTUNES DE MEDEIROS CAMILO (ADV. SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 11/04/2011 às 14h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0001614-05.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006157/2011 - SAUL CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001203-59.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006118/2011 - BERNARDETH MENDONCA OLIVEIRA (ADV. SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 25/04/2011, às 16h00min.

0001839-25.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006186/2011 - ANESIA BENCK DE ALMEIDA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 30/05/2011 às 15h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0001878-22.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006395/2011 - ELISABETE SOUZA LIMA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001682-52.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006175/2011 - RAMIRO ANTUNES (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 15h30min. com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da União Federal (Fazenda Nacional) nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0004318-25.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006166/2011 - LIDIA VITIELO (ADV. SP175475 - ROSELI FREDERICO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0006320-65.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006165/2011 - ANA LUCIA VIEIRA CORREA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

*** FIM ***

0001682-52.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006420/2011 - RAMIRO ANTUNES (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judícia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial. Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000941-12.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006279/2011 - MARIZA DE LOURDES OLIVEIRA PIERONI (ADV.); VANIA LUCIA PIERONI (ADV. SP246969 - CLEBER SIMÃO); ROGERIO AUGUSTO PIERONI (ADV.); LIGIA REGINA PIERONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000930-80.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006282/2011 - LUIZ ZANINI FILHO (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0001629-71.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006158/2011 - ODILON JOSE LISBOA (ADV. SP145387 - CLAUDIA ANDREIA TARIFA GIANOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00037663020094036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias: a) comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, b) cópia do CPF e RG, c) procuração ad judicium original, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0007326-49.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006323/2011 - NATALINA LUCIANO DE CAMPOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007696-28.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006326/2011 - NEIDE CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000745-18.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006272/2011 - ACRISIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009147-83.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006383/2011 - VERA LUCIA DA LUZ MARTINS (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0000876-17.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006316/2011 - LIGIA MARTINS (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte o autor, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual. Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Intime-se.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003173-65.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006076/2011 - GUSTAVO HENRIQUE GONCALVES RONDELLO (ADV. SP277171 - CARLOS EDUARDO SOARES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando a informação constante no recurso administrativo (fls. 21), intime-se a parte autora a acostar cópia integral do processo trabalhista em que foram recolhidas as contribuições referente ao vínculo empregatício na empresa Falchi Com. Ser. Automotive LTDA no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0000587-84.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006075/2011 - ANTONIO DE MELLO (ADV. SP194666 - MARCELO NASCIMENTO SALZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000142-66.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006325/2011 - MARIA JOSE FOS ONOFRE (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0002077-54.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006071/2011 - FELIPE DE OLIVEIRA VIEIRA - REP. EUNICE DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido da parte autora, vez que constou no sistema informatizado do Juizado Especial Federal de São Paulo o motivo da recusa da recepção da petição apresentada por ela. Ou seja, conforme informação daquele JEF a petição com o número incorreto do processo foi enviada em 05.08.2010. O descarte desta petição ocorreu logo em seguida e o sistema informatizado do Juizado encaminha e-mail para o advogado informando o descarte e o seu motivo (nem se alegue que o advogado eventualmente não tenha recebido tal e-mail, uma vez que, conforme Ofício-Circular nº. 023/2010-CORDJEF3 que estabeleceu o envio de petições pela internet, o envio e a confirmação das petições enviadas por meio eletrônico é de inteira responsabilidade do remetente, sendo que o ônus por erros no sistema de envio compete ao remetente). Todavia, mesmo ciente de tal descarte pelo e-mail, o autor não apresentou qualquer manifestação nem regularizou sua petição dentro do prazo recursal.

Intime-se. Arquivem-se.

0001117-88.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006379/2011 - MARIA LUIZA DOMINGUES VIEIRA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada da declaração de endereço firmada pelo titular do imóvel, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0001820-19.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006182/2011 - MIRIAM FERREIRA (ADV. SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 30/05/2011 às 11h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000865-85.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006305/2011 - CLARITA UCHOA RIBEIRO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000864-03.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006306/2011 - DAISY RIBEIRO GENESI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000862-33.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006307/2011 - YOLANDA BUSSAMRA MANSUR (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000763-63.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006308/2011 - MARIA REGINA CORREA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000765-33.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006309/2011 - JOSE GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000764-48.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006310/2011 - PAULO KUNITAKE (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000971-47.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006311/2011 - DOMINGOS JOSE CORREA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000779-17.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006312/2011 - ROBERTO MAZZON (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0001655-69.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006145/2011 - VALDELICE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o

que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001008-74.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006121/2011 - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 08h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0000910-89.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006274/2011 - SUELY DE SOUZA FORTI (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a conta poupança nº 19623-6 é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito com relação à referida conta.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001810-72.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006181/2011 - MARIA HELENA MORAES MENDES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 30/05/2011 às 10h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0001830-63.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006351/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008632-14.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006249/2011 - ANTONIO DONIZETE JARDIM (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 23/04/2011, às 08h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0001690-29.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006286/2011 - MAURO LOPES DE ABREU (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00019019820114036110, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001835-85.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006347/2011 - GERALDO LUIZ TIZZO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001881-74.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006396/2011 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001669-53.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006407/2011 - MILTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001670-38.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006408/2011 - IVONE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001671-23.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006409/2011 - MARIA DOLORES DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001672-08.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006410/2011 - ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001673-90.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006411/2011 - IZAURA DE OLIVEIRA GODINHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001675-60.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006419/2011 - ROGERIA MILANO LOCHTER (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001680-82.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006421/2011 - ALCIDES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0000890-98.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006318/2011 - MERCEDES COELHO DOS SANTOS (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES); NADIR COELHO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

0001619-27.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006134/2011 - CELSO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107597 - JOSE CARLOS SOARES); DENISE APARECIDA GRANATO SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral de todos os processos judiciais mencionados na inicial, ajuizados na Justiça Estadual, sob pena de extinção do processo.

0001855-76.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006393/2011 - JOSE WALTER CARDENETTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000912-59.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006280/2011 - REGINA CELIA SEABRA BARROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); MARIA DE LOURDES SEABRA BOTTI (ADV.); SANTINO SEABRA JUNIOR (ADV.); SOLANGE SEABRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Juntem os autores Maria, Santino e Solange, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de

questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001081-46.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006139/2011 - JOSE BENEDITO FOGACA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 10h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0000915-14.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006275/2011 - ANA PAULA JAQUETTA RONDELLO (ADV. SP297494 - VANESSA AVANZI FLAUSINO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000767-03.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006364/2011 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00064058920074036110 e 00064101420074036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba e 00157071120084036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo

0000768-85.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006358/2011 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA); JUDITE TERRASSANI SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00064058920074036110 e 00064101420074036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba e 00157071120084036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor Antônio, no prazo de dez dias, procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo

0000931-65.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006277/2011 - ODAIR FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

- SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004296-69.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006331/2011 - WALTER KANAS (ADV. SP190270 - MAGANICE MAGDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a parte autora para comparecer nas dependências deste fórum, no prazo de 10 (dez) dias, munida da certidão de tempo de contribuição expedida anteriormente pelo INSS, em via original, para encaminhá-la junto a EADJ/INSS a fim de possibilitar o integral cumprimento da sentença proferida neste feito.

No silêncio, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000872-77.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006293/2011 - CARMEN LUCIA RODRIGUES COELHO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000878-84.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006294/2011 - CARLOS ALBERTO DE CAMARGO (ADV. SP116655 - SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000976-69.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006295/2011 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000974-02.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006296/2011 - KASUMI INOUE KUNITAKE (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000977-54.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006297/2011 - MARIA ANTONIA OTAVIO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000978-39.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006298/2011 - MELISSA SATIE KUNITAKE (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0015919-33.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006069/2011 - REINALDO ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, consequentemente, declaro que:

- A renda mensal inicial - RMI é de R\$ 580,62;
- A Renda Mensal Atual do auxílio-doença corresponde a R\$ 796,76 para a competência de janeiro de 2011;
- Os valores atrasados, até a competência de janeiro de 2011, totalizam R\$ 38.962,13.

Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício concedido em sede recursal.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.

0000918-66.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006281/2011 - MILTON APARECIDO SIMAO (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma

vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0000505-87.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006168/2011 - FABIO VELLOSO DE ALMEIDA (ADV. SP254427 - THIAGO ANTONIO FERREIRA); SILVIA REGINA DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000444-32.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006169/2011 - SORAYA SOUTO DE ALMEIDA (ADV. SP254427 - THIAGO ANTONIO FERREIRA); RODRIGO CASARE MELO (ADV. SP254427 - THIAGO ANTONIO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0000793-98.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006361/2011 - JOSE TEMPERINI FILHO (ADV. SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 07180384819914036100, em curso na 19ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001879-07.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006386/2011 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001877-37.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006387/2011 - PAULO SERGIO SILVA (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001604-58.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006135/2011 - ELIAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que a petição inicial não está devidamente assinada, concedo ao procurador do autor prazo IMPRORROGÁVEL de dez dias para ratificar os termos da peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010527-10.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006211/2011 - EDI JESUS DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 09/04/2011, às 09h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001703-28.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006284/2011 - LENI MOURA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001620-12.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006087/2011 - ELZA OTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001660-91.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006129/2011 - NEUSA MARIA DE GOES SILVA (ADV. SP140816 - CLAUDINEI DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001624-49.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006086/2011 - MARIA DAS GRACAS PICCIOLI (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001610-65.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006088/2011 - JOAO MARQUIOTO SOBRINHO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001676-45.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006422/2011 - APARECIDO MOREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00012879420104036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 07/10/2010. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0008045-89.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006167/2011 - GUSTAVO SCALET (ADV. SP263153 - MARIA ISABEL ZUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000659-08.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006228/2011 - MARIA APARECIDA DE GOIS OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010782-65.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006202/2011 - CARLOS COSTA RAMOS (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009923-49.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006205/2011 - APARECIDA MARTINELLI DE AGUIAR (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009826-49.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006206/2011 - OTACILIO CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009088-61.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006207/2011 - DEJALMA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005839-05.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006208/2011 - JOAO GODINHO DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005838-20.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006209/2011 - NELSON TEODORO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005621-74.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006210/2011 - BRAS DA SILVA SANTOS (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004995-89.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006212/2011 - ROBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001774-64.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006213/2011 - JOSE PUCETTI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000538-43.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006235/2011 - ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000546-54.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006233/2011 - ALCIDES VIEIRA DE GOES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000545-69.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006234/2011 - JOANA MARIA DAS DORES GOES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000464-23.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006239/2011 - MARIA BALBINA SILVEIRA MENDES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000327-41.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006241/2011 - IRENE APARECIDA RODRIGUES MORAES (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000803-45.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006216/2011 - BENEDITO LUIZ CACAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000801-75.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006217/2011 - EDVALDO PEREIRA DE GOIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000798-23.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006218/2011 - FRANCISCO LOPES CARDOSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000796-53.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006219/2011 - IKUO KADIAMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000795-68.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006220/2011 - IRIA SOARES COSTA RAMIRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000794-83.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006221/2011 - JOSE ANTONIO CREATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000790-46.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006222/2011 - LUIZ BENEDITO ALVES LISBOA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000788-76.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006223/2011 - LUIZ CARLOS SIMAO RAMALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000786-09.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006224/2011 - LUIZ FRANCISCO DE MELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000781-84.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006225/2011 - MARIA ZELIA VILLELA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000780-02.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006226/2011 - NOE SOARES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000774-92.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006227/2011 - SAMUEL DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000856-26.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006215/2011 - SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA DAINEZ (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010744-53.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006203/2011 - PIETRO PAOLO GRIMONE (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000572-18.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006231/2011 - LUIZ DA CRUZ (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000527-14.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006236/2011 - MARCIA PREGNOLATO PARDINI (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000639-80.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006229/2011 - GREGORIO MARTINS BLAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000638-95.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006230/2011 - CARLOS LOPES PIUNTI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000525-44.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006237/2011 - HENRIQUE ANTONIO NOLLA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000524-59.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006238/2011 - ENEDIR SILVA VALADÃO NOLLA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000254-35.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006243/2011 - NELSON MARQUES MARTINS (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000253-50.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006244/2011 - JOSE SANTOS DE HARO (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010594-72.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006204/2011 - ELIZETE REZENDE DE ANDRADE (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000858-93.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006214/2011 - PAULO MANOEL PAES (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000569-63.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006232/2011 - VICENTE PERILLO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0014755-96.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006200/2011 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010961-96.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006201/2011 - JOSÉ ANTONIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000427-93.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006240/2011 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS acerca do integral cumprimento do determinado na sentença transitada em julgado, informando a este juízo, no prazo improrrogável de trinta dias, o valor dos atrasados para que seja expedido o competente RPV/PRC. Intime-se.

0004815-10.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006337/2011 - MARCOS ANTONIO NOGUEIRA MUCCI (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011814-76.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006339/2011 - ALCEU GALVAO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004947-67.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006340/2011 - ROQUE DIAS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007934-76.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006341/2011 - GERSON DA SILVA CARDOSO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007294-73.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006342/2011 - WELLINGTON CRISTIANO ALMEIDA BORGES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007126-71.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006343/2011 - NORMA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO, SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008126-72.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006338/2011 - MARIA VANY RODRIGUES (ADV. SP139553 - REGINALDO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001831-48.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006185/2011 - JOSÉ ROBERTO MARQUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 30/05/2011 às 14h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000869-25.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006359/2011 - ANTONIO ALBERTO RAMOS ARGENTO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00157496020084036110, em curso na 3ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada de cópia da inicial do processo mencionado no termo de prevenção, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Intime-se.

0000659-71.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006115/2011 - ANTONIO RAUL DUARTE (ADV. SP113234 - MARCELO PEREIRA BUENO, SP265727 - SUELEN MARESSA TEIXEIRA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000666-63.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006116/2011 - ANTONIO JOSE PERES (ADV. SP113234 - MARCELO PEREIRA BUENO, SP265727 - SUELEN MARESSA TEIXEIRA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000665-78.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006117/2011 - ORLANDO VENDRAMI (ADV. SP113234 - MARCELO PEREIRA BUENO, SP265727 - SUELEN MARESSA TEIXEIRA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0013116-43.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006162/2011 - MARIA IGNEZ DE CORTELAZZI ROSA (ADV.); NILDA ROSA BERNARDES (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007824-77.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006163/2011 - ORLANDO SANCHES MINGORANCE (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENKA); MARLI DE JESUS CARLINI MINGORANCE (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0001621-94.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006159/2011 - FRANCELINA LEITE MACHADO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/02/2012, às 17 horas.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000690-91.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006096/2011 - FRANCISCA ZILEIT TAVARES DE LUNA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 11/04/2011 às 14h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0001833-18.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006349/2011 - MARCO ANTONIO ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000965-40.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006356/2011 - MARIA APPARECIDA RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09007936819954036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte o autor, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001666-98.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006424/2011 - MARIA FURRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0006065-49.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006036/2011 - ADEMIR QUINTILIANO DA COSTA (ADV. SP116655 - SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de petição da parte autora, requerendo a atualização do valor devido à Autora, fixado na condenação, com a atualização monetária e o cômputo de juros de mora devidos desde a citação até a expedição da requisição de pagamento. DECIDO.

Quanto ao pedido de alteração dos valores a serem recebidos pela parte autora, a título de atrasados, foram calculados conforme os parâmetros estabelecidos no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, disponíveis nos sites do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

Vale ressaltar que a correção monetária se dá automaticamente, uma vez que, o no período compreendido entre a data limite utilizada para atualização do cálculo e a data do efetivo depósito a atualização é feita pelo próprio Tribunal.

Ainda segundo os parâmetros apontados pelo referido manual, página 37, nos casos de ação condenatória em benefícios previdenciários, “os juros são contados a partir da citação, salvo determinação judicial em outro sentido, excluindo-se o mês do início e incluindo-se o mês da conta, no percentual de 1% ao mês, de forma simples, conforme jurisprudência do STJ”.

Conforme se denota do cálculo apresentado, isso foi exatamente o que ocorreu, não havendo razões para alterá-lo. A orientação emanada do CJF deve ser seguida pelo juiz singular.

Outro não é o entendimento de nossos Tribunais, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora no poder judiciário em inscrever o débito no regime precatório, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos previstos constitucionalmente, para pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (RESP 935096 - Relator Félix Fischer - Quinta Turma/STJ - DJ 24/09/2007)

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. INDEVIDOS JUROS DE MORA NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL E ENTRE A ENTREGA E O PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO LEGAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. ARTIGO 128, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS efetuou o pagamento do valor constante do RPV nos termos do que dispõe a Lei n.º 10.259/2001, o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, bem assim o artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 e o inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). 2. Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. (AC 487573 - Relator Juiz Walter do Amaral - Sétima Turma/TRF3 - DJF3 CJ2 04/02/2009)

Por conseguinte, considerando que os valores foram apurados conforme os parâmetros indicados no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, e que se encontram em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais, mantenho o cálculo tal qual fora lançado na Requisição de Pagamento - RPV.

Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001845-32.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006344/2011 - VIDAL ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001838-40.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006346/2011 - ALMIR MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001834-03.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006348/2011 - IRENE MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001832-33.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006350/2011 - IVONE DE SOUZA BENATTI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001683-37.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006416/2011 - GERALDO TOME (ADV. SP274014 - CLÓVIS FRANCISCO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001681-67.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006417/2011 - MARIA NAZARE DE OLIVEIRA FICHEL (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001679-97.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006418/2011 - MARIA BERNADETE CHAGAS (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0000962-85.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006357/2011 - THEREZINHA SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00164736420084036110, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

3. Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

0000874-47.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006333/2011 - AUGUSTO SANTUCCI FRANCA (ADV. SP081099 - ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

0000923-88.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006276/2011 - ROSEMARIE COLO TELLES (ADV. SP032618 - EDISON HERCULANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000895-23.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006289/2011 - SERGIO SILVEIRA LUZ (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000893-53.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006290/2011 - EMILIA RITA JUDICA CRITELLI (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES); NORMANDO CRITELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000887-46.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006291/2011 - CARLOS NAZARETH DE MACEDO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000770-55.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006292/2011 - JOSE MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0009806-58.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006074/2011 - GUMERCINDO ARRUDA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001287-60.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006103/2011 - MARCIA REGINA DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001174-09.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006104/2011 - VALDIR DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0010468-22.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006154/2011 - VALDECIO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Deixo de receber o recurso inominado da parte autora por ausência de previsão legal vez que sequer foi proferida sentença neste feito. Voltem os autos conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0009924-34.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006327/2011 - ELIO VIEIRA SANTOS JUNIOR (ADV. SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005620-89.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006328/2011 - GILBERTO GOMES FERREIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010636-24.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006329/2011 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000576-55.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006052/2011 - ELIANDRO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0010696-94.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006190/2011 - CARLINDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95). Intime-se. Arquivem-se.

0004235-43.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006404/2011 - GERSO DA SILVA VIANA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a parte autora a acostar cópia integral da CTPS da segurada falecida no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Antes do encaminhamento do precatório para o tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em trinta dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se precatório.

0008273-35.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006253/2011 - JOAO GONCALVES DIAS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008930-74.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006254/2011 - ARIIVALDO BORGES (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006057-67.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006256/2011 - ANTONIO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006316-96.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006252/2011 - ERCILIA GONZAGA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001793-36.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006188/2011 - MARCOS SANTOS SOUZA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 13/06/2011 às 13h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pela Delegacia da Receita Federal.

Em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0010644-06.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006264/2011 - JOSE LUIZ VIEIRA DINIZ (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0003792-58.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006268/2011 - DARCI VIEIRA DE MIRANDA JUNIOR (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0001265-41.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006270/2011 - LUIZ CARLOS RIBEIRO FILHO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0011940-92.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006261/2011 - MARIA ELIZABETH CAMARGO KOSTETZER (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0011939-10.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006262/2011 - NILCE CORREA (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0006929-19.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006265/2011 - FREDERICO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0004114-54.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006266/2011 - CICERO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0004030-82.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006267/2011 - DANIEL ALBERTINO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0001873-05.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006269/2011 - CARLOS EDUARDO CORREA DA SILVA (ADV. SP251225 - ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0000822-90.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006271/2011 - EDNILSON MOREIRA VICENTE (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0000823-75.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006273/2011 - EDNILSON PINTO THOME (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

*** FIM ***

0010526-25.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006242/2011 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 09/04/2011, às 10h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Allmeida Soares.

Intime-se.

0001670-38.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006173/2011 - IVONE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 14h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0001617-57.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006156/2011 - ANTONIO CARLOS PRIMICIA (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001626-19.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006146/2011 - FRANCISCO HAJIME NAGAHARA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS e cópia legível dos documentos de fls. 169/173 da inicial, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0010679-58.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006192/2011 - SONIA MARIA RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000673-55.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006194/2011 - ANTONIO FULINI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010982-72.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006191/2011 - ARISTIDES HERMINIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010595-57.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006193/2011 - NEUSA MARIA DUARTE VIGAR (ADV. SP274914 - ANDRE LUIZ VALIM VIEIRA, SP276788 - HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000261-27.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006195/2011 - JOSE SANTOS DE HARO (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000260-42.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006196/2011 - NELSON MARQUES MARTINS (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000100-17.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006197/2011 - REGIS MACHADO (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000099-32.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006198/2011 - MARCO ANTONIO GAIBINA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001757-91.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006172/2011 - JUARES BONFIM (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 14h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0000967-10.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006315/2011 - JURANDYR PEREIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

4. Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

Intime-se..

0000972-32.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006304/2011 - MARCELO MELCHIOR CAMARGO DE ALMEIDA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003897-69.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006402/2011 - MARY AZEVEDO SALVESTRINI (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE). Intime-se a parte autora para informar se tem interesse em dar prosseguimento a demanda e se o tem por qual motivo, haja vista a informação constante do sistema PLENUS de que se encontra percebendo a pensão por morte pretendida neste processo, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

0001881-74.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006123/2011 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 08h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0000955-93.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006313/2011 - LEONOR ARNDT BRUNO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte o autor, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000894-38.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006366/2011 - MARIA HELENA SALVETTI PENNONE (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE); WILMA ROSA SALVETTI DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00164927020084036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

0010014-42.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006247/2011 - DULCINDA APARECIDA VENANCIO DE PAULA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 16/04/2011, às 11h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0000713-37.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006099/2011 - ILINETE ALVES CARDOSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 25/04/2011 às 13h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0000215-72.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006322/2011 - WANDERLEI ACCA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 21.02.2011. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0002166-72.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006380/2011 - JOSE MARCOS PONTES ALVES (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Intime-se.

0000891-83.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006319/2011 - ALZIRA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

0000701-23.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006098/2011 - ANA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 25/04/2011 às 14h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0001075-39.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006138/2011 - ANA MARIA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 10h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0010934-16.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006079/2011 - GUIOMAR APARECIDA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Providencie a parte autora a juntada de cópia da sua CNH, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0000724-66.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006100/2011 - DEUSANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 25/04/2011 às 15h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0000961-03.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006353/2011 - CRISTIANE SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.
3. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0000687-39.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006094/2011 - NILZA MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 11/04/2011 às 13h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0000064-72.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006251/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E SOUZA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 23/04/2011, às 12h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação requerido pela CEF pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se.

0006453-10.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006119/2011 - RUBEM SANTOS BOTELHO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0005794-98.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006120/2011 - JOAO DE GOES JUNIOR (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0000952-41.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006278/2011 - LUZIA PICCOLO (ADV. SP231016 - ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS); LIGIA PICCOLO (ADV.); LUCELIA PICCOLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00023941520104036109, em curso na 1ª Vara Federal de Piracicaba, sob pena de extinção do processo.

0001851-39.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006389/2011 - ILMAR APARECIDO PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001842-77.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006187/2011 - JOAO ROBERTO CALIMAN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 30/05/2011 às 15h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da União (AGU) relatando que a representação judicial da FNDE/FIES cumpre à Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria AGU/PGF nº 593/2007, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para manifestação acerca da assunção da representação judicial do FNDE - FIES, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a resposta, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0005990-05.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006026/2011 - MILTON ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001893-59.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006027/2011 - ERIC ALEXANDRE IZAQUIEL FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002346-54.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006028/2011 - LETICIA THEODORO MACHADO (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0000863-18.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006360/2011 - CELINA FOGAÇA RIZZO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00011357119944036100, em curso na 12ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001060-70.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006124/2011 - GEISLAINE MARTINS VALERIANO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); LEIDISSANDRA MARTINS VALERIANO (ADV./PROC.). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 09h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0007604-11.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006077/2011 - LUAN EMERSON DA SILVA PAULI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Intime-se.

0006551-29.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006024/2011 - RODRIGO MARANGON DE FRANÇA (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES, SP259797 - CLAUDIO RENATO LEONEL FOGAÇA); REBECA MARANGON DE FRANÇA (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES); MARCELO ANTONIO DE FRANÇA (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que se trata de uma única pensão, não há que se considerar os desdobramentos para efeitos de expedição de RPV/PRC, uma vez que o benefício é único. Portanto, mantenho a decisão nº 6315027433/2010 pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001623-64.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006078/2011 - CELIA PEREIRA MATURANO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001603-73.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006082/2011 - RODRIGO OLIVEIRA JAEGGER (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001836-70.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006373/2011 - WAGNER MARCELINO GARBETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001850-54.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006369/2011 - HUDSON FERNANDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001852-24.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006390/2011 - ROSANGELA FREITAS DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0000700-38.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006097/2011 - MARIA HELENA DOS SANTOS LEME (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 25/04/2011 às 14h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0001656-54.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006144/2011 - JOSE DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001829-78.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006184/2011 - MARIA GRACIOSA PEREIRA GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 30/05/2011 às 14h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

2. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta dos autos), junte a autora, no prazo de dez dias, procuração pública ad judícia, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001848-84.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006368/2011 - BENEDITO CARLOS SOARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000975-84.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006301/2011 - PIO NERLI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001671-23.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006174/2011 - MARIA DOLORES DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 15h00min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0004306-11.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006161/2011 - EDITH POLO DE ARAUJO (ADV. SP247862 - RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO); GREGORIO PORTES DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO, SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI). Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001825-41.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006375/2011 - ZACARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001627-04.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006147/2011 - NELSON DIAS DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0000966-25.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006355/2011 - MARIA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09007919819954036110 e 09007936819954036110, em curso na 3ª e 2ª Vara Federal de Sorocaba respectivamente, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de

questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008428-67.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006248/2011 - YOSHIO MORIMOTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 16/04/2011, às 13h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0001844-47.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006336/2011 - JURACI FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP282220 - RAFAEL CORREA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009040-05.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006051/2011 - ZILDA FERREIRA DA SILVA BENEDITO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1) Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2) Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001181-98.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006141/2011 - HOMERITA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 23/05/2011 às 13h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0001658-24.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006136/2011 - MARIANE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo referente ao pedido de concessão da pensão por morte, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000954-11.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006367/2011 - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez

dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09033393319944036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000973-17.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006302/2011 - LASARA GARCIA NETO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000970-62.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006303/2011 - LASARA GARCIA NETO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001874-82.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006091/2011 - MARIA FRANCISCA SOLANO DOMINGUES (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001613-20.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006092/2011 - JOSE CARLOS DA CRUZ (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001618-42.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006093/2011 - JOSE FONTEBAIXA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0000877-02.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006317/2011 - CATARINA SANCHES MATILDE (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de

questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000889-16.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006299/2011 - IVONE FRANZONI MARTINS (ADV. SP238291 - RENATA VERISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000888-31.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006300/2011 - IVONE FRANZONI MARTINS (ADV. SP238291 - RENATA VERISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0000960-18.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006354/2011 - DIANE SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0001841-92.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006345/2011 - ANA ROSA TADEU SANDOVAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001608-95.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006090/2011 - ANA MARIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP157807 - CARLA CRISTINA PAVANATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001677-30.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006415/2011 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP184651 - EDUARDO RODRIGO VALLERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001609-80.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006089/2011 - CLEITON VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0001711-05.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006287/2011 - ROQUE RODRIGUES MACHADO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00035752920024036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001856-61.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006392/2011 - MOACYR VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000957-63.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006332/2011 - AGLAE CORREA (ADV. SP207262 - AGLAÉ CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial. Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0000063-87.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006250/2011 - GERALDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 23/04/2011, às 11h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Allmeida Soares.

Intime-se.

0001710-20.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006288/2011 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 12005252719984036112, em curso na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001668-68.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006403/2011 - RITA APARECIDA DE MIRANDA SILVESTRE (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001659-09.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006142/2011 - ANTONIO MORONI (ADV. SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001661-76.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006423/2011 - ELIANA PAULINA SA COSTA (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIEMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0009540-71.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006179/2011 - JULIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 30/05/2011 às 09h30min. com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

0000892-68.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006365/2011 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO (ADV.); EMILIA APARECIDA GOES SANTOS (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00067043220084036110, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

0001824-56.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315006374/2011 - BENEDITA PEDROSO DA ROSA PEREIRA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta dos autos), junte a autora, no prazo de dez dias, procuração ad judicium pública, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o

que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000084

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000731-92.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006458/2011 - GEILSON OLIVEIRA SANTOS (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.). Cuida-se de ação de indenização na qual a parte autora almeja tutela jurisdicional para condenar a ré a indenizar-lhe danos morais por extravio de notificação extrajudicial enviada mediante carta registrada.

Pretende danos morais de R\$ 9.200,00.

Devidamente citada, a ré apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Fundamento e Decido.

Defiro à parte ré as prerrogativas do artigo 12 do Decreto Lei 509/69, tendo em vista ser a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Passo analisar o mérito propriamente dito.

Alega o autor que no dia 04/11/2009 postou uma carta registrada com uma notificação extrajudicial para Marcus Florêncio. Decorrido um prazo razoável, o autor procurou os Correios e foi informado de que a carta ainda estaria chegando ao destinatário e no caso de não localização seria devolvida.

Após varias tentativas junto aos Correios sem lograr êxito, foi informado por um colega de que poderia acompanhar a carta registrada através do site dos Correios. Neste momento, descobriu que a correspondência não foi entregue porque não localizaram nem o número do destinatário nem o número do remetente.

Ressaltou que como a correspondência não foi entregue nem devolvida gerou uma série de problemas ao autor, vez que foi considerado como um construtor que não cumpre prazos, bem como teve prejuízos materiais porque houve perda do prazo previsto no contrato.

Estabelece o artigo 333 do CPC que cabe a parte autora fazer prova constitutiva do seu direito.

No presente caso, não apresentou o autor prova alguma dos supostos prejuízos sofridos ou do conteúdo da carta, como uma cópia do documento nela constante.

Assim sendo, não há como se saber se efetivamente o autor teve ou não prejuízos em decorrência da não entrega da carta, o que impossibilita o pagamento de qualquer indenização por ausência de prova do dano.

Mas poder-se-ia argumentar que o autor não possuía cópia do conteúdo da carta e por isso não fez tal prova.

No entanto, tal alegação não prevalece no presente caso vez que a ré apresentou a carta do autor em audiência junto à contestação, fechada.

Desse modo, visando verificar seu conteúdo para se apurar se o autor sofreu efetivamente algum prejuízo, em audiência, solicitei autorização do mesmo para abrir a carta.

No entanto, para minha surpresa este não deu tal autorização, falou que era melhor que a carta não fosse aberta, ou seja, o autor expressamente não quis que fosse produzida tal prova. Assim, permaneceu sem qualquer prova as alegações da parte autora.

Ademais entendo que, se o autor não queria que fosse verificado o conteúdo da carta é porque nesta não consta o que ele alega. Portanto, não há como se dar credibilidade às alegações da parte autora.

Desse modo, ausente qualquer prova de prejuízo e não sendo possível crer nas alegações da parte autora, a presente ação deve ser julgada improcedente.

Mais ainda, a ré demonstrou em audiência que a não entrega da carta se deu por culpa exclusiva da vítima, o que afasta sua responsabilidade.

Com efeito, o carteiro responsável pela entrega da carta do autor afirmou que o número do endereço nela constante não existe.

E pelo mesmo motivo a carta não retornou ao autor, vez que o carteiro responsável por devolver a carta ao autor afirmou que na casa deste não havia número.

Tudo confirmado pelo autor em depoimento, vez que este disse não saber se o endereço para entrega estava correto ou não vez que quem passou o mesmo para o autor foi um “rapaz” que trabalhava junto com o autor.

E afirmou também que sua casa não tinha número, vez que esta ficava nos fundos e que não tinha muro, por isso apenas constava o número em um poste de luz, mas que com a chuva este número caiu, somente então o autor colocou o número de sua casa no portão.

Não bastasse tudo isto, ainda entendo que o autor faltou com a verdade em seu depoimento vez que afirmou não ter o número de telefone do destinatário para poder entrar em contato com este, sendo que, por outro lado, disse que o destinatário teria ligado para no celular do autor, com isso, o número de telefone do destinatário ficou registrado no celular do autor. Questionado sobre isso, saiu-se com a afirmação de que, incrivelmente, todos os contatos existentes em seu celular foram apagados quando acabou a bateria deste.

Também é de se estranhar o fato do autor ter afirmado em audiência que o conteúdo da correspondência era o orçamento de um serviço no valor de R\$ 15.000,00, mas requereu na presente ação, a título de danos morais, um valor menor, de apenas R\$ 9.200,00. Além do fato de não ter permitido a abertura da carta em audiência para verificar seu conteúdo.

Assim, por ausência de prova dos supostos danos sofridos pelo autor, pelo fato deste não ter possibilitado a verificação do conteúdo da carta e em razão de a correspondência não ter sido entregue por culpa exclusiva da vítima, a presente demanda não pode prosperar.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0005534-21.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006391/2011 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA DA SILVA (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão do benefício de auxílio-reclusão.

Realizou pedido na esfera administrativa em 25/05/2010(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, vez que acostou apenas um documento que comprova a união estável, bem como o salário do recluso era superior ao previsto em lei, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste

Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

Trata-se de pedido de benefício de auxílio reclusão.

A parte autora alega ser companheira de JOSÉ APARECIDO GUEDES DA SILVA e que ele foi recolhido ao cárcere em 06/03/2008.

O pedido do benefício de auxílio-reclusão encontra respaldo legal nos artigos 80 e seguintes da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê, entre outros:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

O artigo 16 da aludida Lei elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos básicos necessários à obtenção do benefício de auxílio-reclusão: reclusão do instituidor, a qualidade de segurado do recluso na data do recolhimento à prisão e condição de dependente do requerente.

No tocante à reclusão, restou esta demonstrada pelo Atestado de Permanência e Conduta Carcerária emitido por Cadeia Pública e Penitenciária, atestando que o Sr. José Aparecido Guedes da Silva, deu entrada naquele estabelecimento carcerário em 06/03/2008 e que permanece recluso em regime fechado até a data da expedição do atestado em 21/02/2011.

O mesmo se diga da qualidade de segurado do recluso, devidamente comprovada pelas informações constantes do CNIS, em que consta que o autor trabalhava na empresa J S Rodrigues de 1998 a 08/2007.

O referido vínculo iniciou-se em 1998 e a última remuneração do recluso, em 07/2007, correspondeu a R\$ 1.140,00.

Quanto ao valor da remuneração, nos termos da Portaria nº 822, de 11 de maio de 2005, expedida pelo INSS, somente os dependentes de segurados cuja renda bruta mensal seja igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) têm direito ao recebimento de auxílio-reclusão.

O instituto réu atualizou o valor fixado no art. 13 da Emenda Constitucional n. 20 e no Decreto 3.048/99 através de portarias nos termos da Instrução Normativa INSS /PRES nº 20, de 11/10/2007, que assim dispõe:

“Art. 291. Quando o efetivo recolhimento à prisão tiver ocorrido a partir de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, o benefício de auxílio-reclusão será devido desde que o último salário-de-contribuição do segurado, tomado no seu valor mensal, seja igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), atualizado por Portaria Ministerial, conforme tabela abaixo:

| PERÍODO | VALOR DO SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL |
|---------------------------|--|
| De 16/12/1998 a 31/5/1999 | R\$ 360,00 |
| De 1º/6/1999 a 31/5/2000 | R\$ 376,60 |
| De 1º/6/2000 a 31/5/2001 | R\$ 398,48 |

| | |
|--------------------------|-------------|
| De 1º/6/2001 a 31/5/2002 | R\$ 429,00 |
| De 1º/6/2002 a 31/5/2003 | R\$ 468,47 |
| De 1º/6/2003 a 31/5/2004 | R\$ 560,81 |
| De 1º/6/2004 a 30/4/2005 | R\$ 586,19 |
| De 1º/5/2005 a 31/3/2006 | R\$ 623,44 |
| A partir de 1º/4/2006 | R\$ 654,61 |
| A partir de 1º/4/2007 | R\$ 676,27” |

A última atualização dos valores feita pelo Ministério da Previdência Social foi realizada através da Portaria Interministerial nº 48, de 12 de fevereiro de 2009, que preceitua no caput de seu art. 5º que “O auxílio-reclusão, a partir de 1º de fevereiro de 2009, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas”. (grifo nosso)

In casu, o recolhimento do segurado à prisão se deu em 06/03/2008, devendo, portanto, ser utilizada a renda nesta data.

À luz do disposto no artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n. 20/98, combinado com o artigo 13 da citada emenda constitucional, entendo que o limite de renda previsto não se refere à renda do segurado, mas sim à renda dos dependentes.

Com efeito, o mencionado artigo 13 estabelece um limite à renda bruta mensal daqueles a quem o benefício de auxílio-reclusão deva ser concedido, ou seja, aos seus beneficiários, que, no caso, são os dependentes do segurado. Tal conclusão resulta claro da própria redação do dispositivo: “(...) esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta igual ou inferior (...)”.

E o artigo 80 da Lei 8.213/91 é expresso ao afirmar que “o auxílio-reclusão será devido (...) aos dependentes do segurado recolhido à prisão (...)”.

Da mesma forma a CF em seu artigo 201 estabelece que será devido “(...) auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.”

Além disso, uma interpretação diversa levaria a uma inversão dos princípios protetivos da Previdência Social inscritos na Constituição Federal, porquanto, se é ao dependente que se deve conceder o benefício de auxílio-reclusão, é a necessidade deste, não a do segurado, que deve ser levada em conta como requisito para a concessão do referido benefício.

No sentido exposto, as seguintes ementas:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ARTIGO 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 8.213/91. REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Restando comprovado o recolhimento do segurado à prisão e que este não recebe remuneração de empregador nem se encontra em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, bem como que os seus dependentes não possuem renda bruta superior ao limite estabelecido pelo art. 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, é devida a concessão do auxílio-reclusão.

2. O limite de renda para se usufruir o auxílio-reclusão é apurado em relação aos dependentes, aos quais se destina o benefício.

3. Agravo interno a que se nega provimento.”

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 941997 - Processo: 200403990188027 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA - Data da decisão: 20/03/2007 - DJU: 18/04/2007 PÁGINA: 579 - Relator: JUIZ JEDIAEL GALVÃO - grifei)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.187/05. PROCESSAMENTO NA FORMA DE INSTRUMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 527, II, DO CPC. PREVIDÊNCIA SOCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DE

AUXÍLIO-RECLUSÃO. ARTIGO 13 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. RENDA LIMITE. REMUNERAÇÃO DOS DEPENDENTES DO RECLUSO. RECURSO IMPROVIDO.

I - Reconhecida a presença dos requisitos de admissibilidade do processamento do recurso de agravo na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, considerando que da narrativa veiculada na inicial se infere hipótese de decisão que impõe ao agravante lesão grave e de difícil reparação, ante a situação de irreversibilidade e de superação do próprio objeto do recurso caso seja admitido na forma retida.

II - A antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

III - A renda limite a ser considerada na aplicação da norma inscrita no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, é a dos dependentes do recluso, e não a deste, já que aos beneficiários é que se dirige a proteção previdenciária decorrente da perda da renda do segurado. Precedentes dos Tribunais Regionais Federais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.

IV - O risco de dano irreparável se evidencia no comprometimento da subsistência do agravado, em razão de se tratar de benefício de caráter alimentar, que não lhe permite aguardar o desfecho da ação.

V - Agravo de instrumento provido.”

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 260475 - Processo: 200603000109149 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA - Data da decisão: 18/12/2006 DJU DATA:23/02/2007 PÁGINA: 641 - Relator: Desembargadora Federal MARISA SANTOS - grifei)

Dessa forma, se devem analisar as remunerações percebidas pela autora na data da reclusão (06/03/2008). No presente caso, a parte autora contribuía para o INSS no valor de um salário mínimo em 03/2008.

Assim, a renda era inferior ao previsto na portaria.

Dessa forma, o ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de companheira.

A Constituição Federal, em seu artigo 226 reconheceu a família como entidade merecedora de proteção do Estado, incluindo aí a união estável, por força de seu parágrafo 3º. Atendendo a este mandamento, a legislação previdenciária conferiu aos companheiros o mesmo tratamento conferido aos cônjuges. Presumindo a dependência econômica entre companheiros, assegura-lhes, reciprocamente, o direito à pensão por morte, consoante disposto no artigo 16, inciso I, §§ 3º e 4º.

Assim, a concessão do benefício em tela é condicionada exclusivamente à comprovação da relação protegida. O Regulamento da Previdência Social em seu artigo 19, §3º, estabelece um rol exemplificativo de documentos que podem ser utilizados como meio de prova. Não se trata de um conjunto de provas cuja apresentação é obrigatória. A exigência varia conforme o caso, consoante redação do próprio dispositivo. Vigê aí o princípio da livre convicção do juiz.

Verifico que a Lei 8.213/91 apenas prescreve que a dependência econômica deve ser comprovada nos casos dos incisos II e III, exceto com relação ao inciso I do art. 16, na qual a dependência é presumida pela própria lei no § 4º : “A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada.”

Ainda que fosse exigível por lei prova documental, não poderia o Decreto especificar - como já asseverado - a quantidade e a espécie de forma taxativa, pois cada situação particular exige solução específica.

No presente caso, na tentativa de comprovar a aludida união, apresentou:

Fls. 12 - certidão de casamento da autora com Antonio Teixeira de Almeida de 09/10/1982 com averbação de divórcio em 2000;

Fls. 14 - declaração de Sandra Noveli informando que reside no seu imóvel alugado na Rua Trevisano n. 220 de 04/2010;

Fls. 15 - contrato de locação entre Sandra Noveli como locadora e o falecido como locatário - Rua Jose Trevisano n. 220 - jardim Gonzaga - Tatuf de 23/01/2007 a 23/01/2012 devidamente assinado pelo falecido de 2007;

Fls. 17 - fatura do cartão de crédito em nome da autora com mesmo endereço do falecido de 04/2010;

Fls. 19 - CTPS n. 096332 série 127 emitida em 1991 com vínculo com J S Rodrigues de 01/02/1998 a 13/08/2007;

Fls. 22 - certidão de casamento do recluso com Ana Paula Rodrigues Borba de 22/02/1997 com averbação da separação consensual em 2006;

Fls. 23 - atestado de permanência carcerária do recluso informando que deu entrada na Cadeia Publica de 06/03/2008 de 27/04/2010.

Fls. 35 - contrato de convivência matrimonial informando que a autora mantinha união estável com o recluso desde 03/01/2007;

Entretanto, há que se considerar que a condição de dependente deve estar presente quando da data da reclusão do segurado, que, no caso, ocorreu em 06/03/2008. É nessa data que se deve aferir se havia ou não a união estável em comento, para fim de concessão do benefício previdenciário em questão.

E pelos documentos acima verifico a inexistência de início de prova material na época da reclusão aptos a demonstrar que autora e o falecido tinham relacionamento e residiam em um mesmo local.

Com efeito, os únicos documentos de data anterior a reclusão são um contrato de locação e um contrato de convivência matrimonial.

Quanto ao contrato de locação este não prova qualquer relacionamento ou convivência vez que neste consta apenas e tão somente o nome do recluso. E embora nesta época a autora afirme já ter relacionamento com o recluso, não soube explicar o motivo pelo qual seu nome não consta do contrato.

Já o contrato de convivência matrimonial assinada pelo recluso, autora e testemunhas, refere que os mesmos mantinham união estável. No entanto, não há como se dar credibilidade a este documento vez que este é datado de 03/01/2007 mas, questionada em audiência sobre este, a autora afirmou que o fez porque “a partir do momento em que ele foi preso eu não tinha segurança nenhuma de nada”, ou seja que tal documento foi feito apenas após o recluso ter sido preso em 06/03/2008.

Portanto, não há como se dar credibilidade as afirmações neste constantes vez que a autora confessou que a data posta neste é inverídica.

Ademais, somente o registro em cartório com reconhecimento de firma poderia dar credibilidade à data nele constante e às assinaturas nele postas.

Os demais documentos juntados aos autos, como a fatura de cartão de crédito em que consta o mesmo endereço do contrato de locação e a declaração da suposta proprietária do imóvel são extemporâneos à reclusão, datados apenas do ano de 2010.

Assim, inexistente qualquer início de prova material anterior a data da reclusão apta a demonstrar que a parte autora e recluso conviviam juntos ou mantinham união estável.

Desse modo, não havendo início de prova material, não há como se conceder o benefício, vez que não é suficiente apenas a prova testemunhal. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA MATERIAL. AGRAVO RETIDO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE CUMULADA COM PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE COMPANHEIRO. UNIÃO ESTÁVEL NÃO COMPROVADA. ATIVIDADE RURAL DA AUTORA COMPROVADA. I - O agravo retido de fl. 92/96 deve ser recebido como apelação, merecendo esta parcial provimento para se reconhecer a nulidade da decisão de fls. 88 pela qual foi extinto o pedido de aposentadoria rural por idade e para se declarar que não se operou a coisa julgada material no v. acórdão de fls. 41/45 proferido nos autos da ação de aposentadoria rural por idade anteriormente ajuizada pela autora, restando, assim prejudicada a preliminar suscitada pelo INSS. II - A prova testemunhal produzida pela autora é insuficiente à comprovação da alegada relação estável e duradoura, pois não veio alicerçada em início de prova documental, não se justificando, portanto, a concessão do benefício de pensão por morte, por óbito de segurado que seria companheiro da autora desde 1977. III - Havendo nos autos início de prova material (certidão de casamento que durou até 1976, quando a autora completou 55 anos de idade) corroborada por testemunhas, deve ser reconhecida a qualidade de rurícola da autora, para fins de aposentadoria por idade rural. IV - Comprovado o exercício de labor rural por período superior ao da carência do benefício e contando a autora com 55 anos de idade, é de ser concedida aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a contar da citação. V - O benefício deve ser implantado de imediato, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC. VI - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. VII - Agravo recebido como apelação, a qual se da parcial provimento, restando prejudicada a preliminar. Apelação da autora não provida. Remessa oficial e apelação do INSS parcialmente providas. Processo AC 200403990007124 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 912060 Relator(a) JUIZ SERGIO NASCIMENTO Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador DÉCIMA TURMA Fonte DJU DATA:28/11/2007 PÁGINA: 611

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. UNIÃO ESTÁVEL. APLICAÇÃO DAS LEIS NºS 8.213/91 E 9.528/97. ART. 22, § 3º DO DECRETO Nº 3.048/99. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL INSUFICIENTES. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO NÃO SATISFEITO. I - O benefício de pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer ou tiver morte presumida declarada. II - Tendo o óbito do de cujus ocorrido em 06.04.1998, quando contava com 48 anos de idade, aplicam-se as regras da Lei nº 8.213/91, com

as alterações introduzidas pela Lei nº 9.528/97. III - Companheiro da autora percebeu aposentadoria por invalidez previdenciária até a data do seu falecimento e, assim, não se cogita de não ostentar a qualidade de segurado àquela época. IV - Cuidando-se de companheiro é preciso verificar a continuidade da vida em comum. V - Apelada não fez juntar nenhum dos documentos considerados indispensáveis à comprovação do vínculo e da dependência econômica, arrolados no § 3º do art. 22 do Decreto nº 3.048/99. Em que pese o inciso XVII do citado dispositivo admitir, além dos elementos de prova ali previstos, "quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar", tal disposição não socorre a autora. VI - Muito embora a requerente alegue na inicial que viveu em regime de união estável com seu ex-marido no período de 1995 até 1998, quando veio a falecer, não há nos autos um único documento a demonstrar que possuíam o mesmo domicílio. Muito pelo contrário. Na peça exordial a apelante declara endereço residencial diferente daquele constante da certidão de óbito do de cujus, a qual, a propósito, não faz qualquer menção à alegada vida em comum. VII - A prova oral produzida em sede instrutória também não se presta à demonstração da existência da união estável alegada pela apelante, seja porque não se apóia em início de prova material, seja porque foi contraditória quanto à sua duração. VIII - Não comprovado o preenchimento dos requisitos legais para concessão de pensão por morte, o direito que persegue a autora não merece ser reconhecido. IX - Recurso da autora improvido.
(Processo AC 200403990189251 AC - APELAÇÃO CIVEL - 942120 Relator(a) JUIZA MARIANINA GALANTE Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador NONA TURMA Fonte DJU DATA:22/03/2005 PÁGINA: 501)

Ademais, a única testemunha trazida em audiência afirmou apenas que a autora passou a ter um relacionamento com um tal de José e que a partir de então se afastou da mesma.

O corpo probatório, portanto, não é robusto e conclusivo.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000827-44.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315006335/2011 - BENEDITO AUGUSTO MARQUES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a averbação de período rural, alteração do coeficiente de cálculo e a majoração da renda mensal inicial.

Realizou pedido de concessão de aposentadoria em 15/03/2006(DER), oportunidade em que lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/140.227.833-8

Pretende:

1. A averbação de tempo trabalhado em atividade rural durante o período de 01/01/1970 a 20/08/1975.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado em face da ausência de indício de prova material da atividade rural, vez que acotou um certificado de dispensa militar escrito a lápis e uma certidão de casamento com emissão após o ingresso ao labor urbano, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de tempo rural:

O autor, nascido aos 20/03/1951, alega que trabalhou como rurícola durante entre 1970 a 1975.

De acordo com o setor de contabilidade o INSS já reconheceu como período de 21/08/1973 a 13/10/1973 e, portanto deve ser considerado incontroverso.

Com a finalidade de comprovar suas alegações, após a determinação judicial, juntou:

Fls. 08 - CTPS n. 91924 série 289 emitida em 1971 com primeiro vínculo empregatício com Onofre José Elias constando como estabelecimento no ramo de agricultura e a ocupação do autor em serviço geral de 31/08/1973 a 13/10/1973 e na Ind Metalúrgica Nossa senhora Aparecida de 21/08/1975 a 01/09/1976
Fls. 26 - declaração de atividade rural informando que o autor trabalhou para Pedro ribeiro Sobrinho de 01/1970 a 12/1971 na cidade de Congoinhas - Paraná como meeiro;
Fls. 29 - certificado de dispensa militar n. 178599 qualificando o autor como lavrador de 1970;
Fls. 31 - certidão de casamento qualificando o autor como lavrador de 12/1975;
Fls. 32 - certidão do cartório de imóveis informando que Pedro Ribeiro Sobrinho comprou imóvel rural de 29,50 alqueires na cidade de Congoinhas - Paraná - 05/08/1965;
Fls. 37 - declaração da testemunha João Mizael da Silva de 22/08/2000;
Fls. 39 - declaração da testemunha Paulo da Silva de 2000;
Fls. 63 - entrevista rural - informa que o primeiro sítio que trabalhou foi na cidade de Congoinhas e o segundo na cidade de Candido Mota;
Fls. 92 - CTPS de menor do autor constando como data de admissão em 10/06/1968 com primeiro vínculo na Prefeitura de Candido Mota de 02/1968 a 08/1968 ocupando o cargo de diarista

A Súmula n.149 Superior Tribunal de Justiça, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Por fim, a Súmula n. 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

Pelos documentos acima verifico que, no período pleiteado, podem ser considerados como início de prova material apenas o registro em sua CTPS de 1973 e sua certidão de casamento datada de 12/1975.

Quanto ao certificado de dispensa militar verifico que a qualificação do autor encontra-se escrita à mão, fato que impede o reconhecimento deste documento como início de prova material, vez que fica impossibilitado de se saber a data em que tal dado foi colocado.

De qualquer modo, no período referido no certificado de dispensa militar, 1970, segundo alegou o autor, este morava em Congoinhas, o que fez até o ano de 1972. No entanto, não foi produzida prova oral com relação a este período, vez que ambas as testemunhas ouvidas em audiência afirmaram ter conhecido o autor em Cândido Mota.

Ou seja, mesmo que se pudesse considerar tal documento como início de prova material, ainda assim não se poderia reconhecer tal período como de efetivo labor rural vez que não houve corroboração por prova testemunhal impossibilitando seu reconhecimento. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO - ART. 557 DO CPC. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO EM ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL PARA CORROBORAR O ALEGADO LABOR. - Verifica-se que parte autora descurou de realizar a prova oral, capaz de corroborar o início de prova material apresentado. - Ao contrário do que afirma o agravante, a documentação carreada, por si só, é insuficiente para o reconhecimento do alegado período de labor rural, visto que não configura prova material plena da atividade. - Agravo não provido. (AC 98030172638, JUIZA VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, 29/09/2010)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ATIVIDADE RURAL NÃO RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL - INÉRCIA DO AUTOR - PRECLUSÃO. I - Conforme a jurisprudência pacífica, a confirmação pela prova testemunhal do conteúdo do início de prova material é imprescindível para o reconhecimento do efetivo exercício de trabalho rural. **II -** Ausência de prova testemunhal se deu em função da negligência da própria parte autora, que teve franqueada a possibilidade de apresentar as testemunhas, mas se manteve inerte. **III -** Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. **IV -** Remessa oficial e apelação do INSS providas. (APELREE 200561230015700, JUIZA MARISA SANTOS, TRF3 - NONA TURMA, 13/05/2010)

Os demais, documentos não podem ser considerado início de prova material vez que a declaração do sindicato rural é extemporânea e a certidão de escritura de imóvel rural não está em nome do autor mas de terceiros.

Afora isto, constam apenas declarações de exercício de atividade rural firmada por terceiros e que equivalem à prova testemunhal, com o agravante de não ter passado pelo crivo do contraditório, não podendo ser considerada como prova material.

Assim, entendo que somente se pode considerar o efetivo labor rural do autor a partir do documento apto a ser considerado como início de prova material e a comprovar efetivo labor rural, qual seja, a CTPS em que consta registro no ano de 1973 em nome do autor na função de servidor geral.

Até porque tal registro foi corroborado por prova testemunhal vez que ambas as testemunhas ouvidas afirmaram ter laborado para o mesmo patrão do autor constante em sua CTPS, exercendo atividades rurais, como o autor, o que este teria feito até o ano de 1975.

Ressalto apenas que, quanto a certidão de casamento do autor, esta é contraditória com a CTPS do autor, vez que embora conste na sua certidão de casamento que em 12/1975 exercia a profissão de lavrador, em sua CTPS consta que desde 08/1975 trabalhava na Indústria Metalúrgica Nossa Senhora Aparecida.

Desta forma, pelas provas acostadas aos autos, tenho por comprovado o trabalho rural nos períodos de 14/10/1973 (dia seguinte ao reconhecimento pelo INSS) até 20/08/1975 (quando então passa a ter registro urbano em CTPS).

Passo a examinar a revisão da aposentadoria por tempo de serviço.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora passa a ter, após a averbação dos períodos rurais em Juízo, até data da EC n.º 20/1998 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 31 anos e 02 dias. E, até a data do requerimento administrativo (15/03/2006), um total de tempo de serviço correspondente a 38 anos, 03 meses e 01 dia.

O coeficiente de cálculo encontrado corresponde a 100 %.

Consoante o parecer da Contadoria do Juízo o cálculo mais favorável se deu com aplicação das regras previstas na Lei n.º 9.876/99.

Do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos.

Diante o exposto, julgo extinto sem julgamento do mérito o período reconhecido pelo INSS de 21/08/1973 a 13/10/1973 conforme artigo 267, inciso VI, do CPC e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, BENEDITO AUGUSTO MARQUES, para:

1. Averbar o período rural de 14/10/1973 a 20/08/1975;
2. Revisar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/140.227.833-8) para 100 % (cem por cento);
 - 2.1 A RMI revisada corresponde a R\$ 928,41;
 - 2.2 A RMA revisada corresponde a R\$ 1.247,23, para a competência de 01/2011;
 - 2.3 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 01/2011, descontados os valores já recebidos. Totalizam R\$ 10.359,01. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).
3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata revisão do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

PORTARIA Nº 09, DE 28 FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre os servidores que deverão permanecer em plantão judiciário no mês de março de 2011.

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a resposta da E. Corregedoria Regional da Terceira Região à consulta formulada pela Diretoria do Foro de São Paulo, acerca do plantão judiciário (Protocolo nº 31021, de 28/10/2010);

CONSIDERANDO que há um único analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina;

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar o plantão dos servidores lotados no Juizado Especial Federal de Andradina - SP.

§ 1º - Estabelecer que o plantão judiciário será realizado na sede do Juizado Especial Federal, Fórum Sinval Antunes de Souza, localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina - SP.

§ 2º - O horário de plantão será:

I - Nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, a partir das 19h00 de cada dia e se encerrará às 09h00 do dia subsequente.

II - Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66), terá início a partir das 09h00 e se encerrará às 12h00.

§ 3º - Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66) em que o Juiz Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina-SP estiver na escala de plantão, o plantão será presencial, devendo o servidor permanecer na sede do Fórum no horário especificado no inciso II do artigo 3º desta Portaria.

§ 4º - Nos dias em que o Juiz Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina-SP não estiver na escala de plantão, o plantão será realizado a distância, devendo o servidor plantonista comparecer ao Fórum configurada a hipótese de urgência.

§ 5º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

| PERÍODO | SERVIDORES PLANTONISTAS |
|-------------------------|--------------------------------|
| 01.03.2011 a 04.03.2011 | Eduardo Lemos Nozima |
| 05.03.2011 | Edilson Alves de Souza |
| 06.03.2011 | Fábio Antunez Spegiorin |
| 07.03.2011 | Luciana Serrante Santos Branco |
| 08.03.2011 | Marilaine Requena Esgalha |
| 09.03.2011 a 16.03.2011 | Fábio Antunez Spegiorin |

§ 6º - O plantão judiciário a ser realizado pelo Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça e Avaliadora) funcionará sempre a distância, devendo referido servidor plantonista ficar de prontidão, devendo o servidor plantonista comparecer ao Fórum configurada a hipótese de urgência.

§ 7º - Caberá ao(a) Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o Servidor(a) que o(a) substituirá.

§ 8º - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

§ 9º - Os servidores somente poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução n.º 36, de 09 de março de 1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 28 de fevereiro de 2011.

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000038

DESPACHO JEF

0003462-55.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317004781/2011 - THAIS CRISTINA DE CARVALHO (ADV. SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Recebo o aditamento à inicial. Promova-se a inclusão no pólo passivo da Sra. Zilda Ribeiro de Carvalho, CPF 022.876.324-09. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação processual, uma vez que a petição veio desacompanhada da procuração, sob pena de extinção. Se em termos, promova-se a citação da corré por meio de deprecata. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000047

0000074-15.2008.4.03.6318 - ANTONIO JOSE SOBRINHO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000878-46.2009.4.03.6318 - CARLOS ALBERTO VISETTI MELANI E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA CLOTILDE VISETTI MELANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ALISA SIQUEIRA MILANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE ANTONIO SIQUEIRA MELANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARTA MARIA MELANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000918-28.2009.4.03.6318 - ZULMIRA SIGUINOLFI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIO DE SOUZA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); VILMA ROSA DE SOUZA PALOMAR(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); CARLOS DONIZETI SIGUINOLFI DE SOUZA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ILMA ADELIA DE SOUZA RAMOS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ROSA ANGELA SOUZA GALVAO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE MAURO DE SOUZA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); AIRTON ALFREDO DE SOUZA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HAMILTON ALFREDO DE

SOUZA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); FERNANDA CRISTINA DE SOUZA PRIMO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000927-87.2009.4.03.6318 - ILDA MALTA MAZZA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000928-72.2009.4.03.6318 - ROSA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000948-63.2009.4.03.6318 - CLEBER JOSE DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000954-36.2010.4.03.6318 - EDNA APARECIDA CLETO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0000968-20.2010.4.03.6318 - JORGE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP185576 - ADRIANO MELO e ADV. SP284989 - VANIA C.NUNES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001097-59.2009.4.03.6318 - WALTEMIR CARRIJO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001098-44.2009.4.03.6318 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001107-06.2009.4.03.6318 - WAGNER CARRION RUBIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0001108-88.2009.4.03.6318 - ANDRE LUIS BORTOLATO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002230-39.2009.4.03.6318 - MAURIO PEREIRA COUTINHO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0003219-11.2010.4.03.6318 - APARECIDO JACINTO DE PAULA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0005736-23.2009.4.03.6318 - MARIA DA CONCEICAO MOTA DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTA PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/03/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000845-85.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA MACIEL

ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000846-70.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA MARIA CORTEZ

ADVOGADO: SP289362-LUCAS HILQUIAS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000847-55.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA STEFANI SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: SP098726-MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000848-40.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000849-25.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MESSIAS DE LACERDA

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000850-10.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO ALEXANDRE COSTA VELUCI

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000851-92.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIPEDES GARCIA DE FARIA

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000852-77.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALICE PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E SP185948-MILENE CRUVINEL NOKATA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000853-62.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MADALENA MARIA FACIROLI SANTUCCI

ADVOGADO: SP184288-ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000854-47.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LOURENCO BOLONHA

ADVOGADO: SP200538-RENATO VITORINO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000855-32.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000856-17.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONOFRE MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000857-02.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIONISIA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000858-84.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO IMACULADA DA SILVA

ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000859-69.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDA HILDA RUFINO

ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS E SP288744-GABRIELA CAMARGO MARINCOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000860-54.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VERISSIMO DE CASTRO NETO

ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000861-39.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO VIEIRA OTONI

ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000862-24.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YORICO IMADA

ADVOGADO: SP288744-GABRIELA CAMARGO MARINCOLO E SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000863-09.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP118430-GILSON BENEDITO RAIMUNDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000864-91.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO GUIMARAES

ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 20

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000048

DESPACHO JEF

0004639-85.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005932/2010 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

0004689-14.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005912/2010 - JAIME SILVEIRA REIS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

0004640-70.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318005940/2010 - LUIZ GOMES BARBOSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição da advogada da parte autora, cancelo a audiência designada.

Providencie a Secretaria o reagendamento na pauta eletrônica.

Int.

0002004-34.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003130/2011 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005084-06.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003129/2011 - CICERO MAURO DO NASCIMENTO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002003-49.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003131/2011 - WALTER CANDIDO DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por motivo de readequação de pauta determino a redesignação da audiência agendada nos presentes autos.

Providencie a Secretaria o remanejamento do presente feito na pauta.

Após, intinem-se as partes para comparecimento conforme dia e horário agendado na pauta eletrônica.

Int.

0006470-71.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003208/2011 - VICENTE DE PAULO PASSOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000660-81.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003285/2011 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004940-95.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003194/2011 - MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003410-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003198/2011 - MARIA JOSE MANOEL NUNES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004490-55.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003233/2011 - MARIA LUZIA LAZARINI VILIONI (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001020-16.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003276/2011 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004610-98.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003195/2011 - ODETE DE SOUZA SAVIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002720-27.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003199/2011 - CASSIA MARIA DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001059-13.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003200/2011 - MARIA APARECIDA BONACINI DE MELO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000550-82.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003202/2011 - SEBASTIANA TEODORO DA SILVA GOMES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000479-80.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003203/2011 - LUZIA FRANCISCA DA SILVA PRADO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000219-66.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003204/2011 - MARGARIDA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000200-94.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003205/2011 - OCTANIRA ROCHA DE LIMA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006319-08.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003209/2011 - MARIA JACINTA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005620-80.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003213/2011 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005400-82.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003215/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005390-38.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003216/2011 - ALCEU NATALI BERTELI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005119-29.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003221/2011 - MARIA APARECIDA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004839-58.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003225/2011 - AFONSO MARTINS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004750-35.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003226/2011 - DIRCE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004540-81.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003232/2011 - CELIA DOS REIS SILVA DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004400-47.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003235/2011 - VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004259-28.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003237/2011 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003939-75.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003242/2011 - ENEDINO CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003900-78.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003243/2011 - IMALDA VERONEZ CAMPOZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003899-93.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003244/2011 - JOAO BATISTA BRUNOTI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003399-27.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003248/2011 - ANTONIO GUINATTI SOBRINHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003250-31.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003249/2011 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002790-44.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003252/2011 - MARIA INES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002679-60.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003254/2011 - GASPAR CARRIJO DOS SANTOS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002560-02.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003256/2011 - ELZA FURLAN PELICIARI (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP213263 - MARIA LUCIA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002160-85.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003260/2011 - ABADIA GOMES CINTRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002159-03.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003261/2011 - APARECIDA GONCALVES PEDRO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001909-67.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003263/2011 - NILTON DOMINGOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001900-08.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003264/2011 - MARIA HELENA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001370-04.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003269/2011 - PEDRO DANIEL (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001320-75.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003270/2011 - ANA DIVA DE JESUS LACERDA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001239-29.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003271/2011 - JOVELINA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001210-76.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003272/2011 - LUIZA SENHORINHA CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001120-39.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003273/2011 - OLIVIA EZIDIO FERREIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001110-24.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003275/2011 - LEONICE FERREIRA MUNIZ DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000909-32.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003278/2011 - MARIA CELIA MUNIZ AGUILA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000900-70.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003279/2011 - ROSA AMELIA DE PAULA DIAS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000829-34.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003281/2011 - MARIA DE ARAUJO PAVANI (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000790-37.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003283/2011 - MARIA ODETE PINTO BARBOSA (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000729-16.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003284/2011 - CREONIZ MARIA ALVES (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000639-71.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003287/2011 - PONCIANO FERNANDES LIBERATO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000630-12.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003288/2011 - ANTONIA DAS GRACAS DE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000619-80.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003290/2011 - MARIA DE PAIVA RAMOS SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000540-38.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003291/2011 - ENGRACIA MARIA RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000520-47.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003292/2011 - CELIA FLORO DE SOUZA COSTA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000509-18.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003293/2011 - MARIA CANDIDA PEREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000269-92.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003296/2011 - NAIR GOMES RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000239-91.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003297/2011 - MARIA DEROTINA DA CUNHA BARCELLOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000209-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003298/2011 - HELENA MARIA CAMARA RIGONI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000200-60.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003300/2011 - NILTON NAIDO DA SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000189-65.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003301/2011 - MARIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000180-69.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003302/2011 - ESMael DE LIMA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000179-84.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003303/2011 - DOMINGOS PACHECO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000170-25.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003305/2011 - MARIA FERREIRA NUNES COELHO (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP213263 - MARIA LUCIA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000169-40.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003306/2011 - ALDA PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP213263 - MARIA LUCIA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000120-96.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003308/2011 - CASSIANA LUIZA DA CRUZ (ADV. SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000110-86.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003309/2011 - JOANNA FERREIRA DA SILVA ROCHA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000109-04.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003310/2011 - CLARINDA VICENTE FERREIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000100-42.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003311/2011 - JANDIRA AUGUSTA DOS SANTOS MELO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006500-09.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003207/2011 - MARLENE DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005300-30.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003218/2011 - SILVIA DAS GRACAS MELAURO DE CASTRO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005059-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003223/2011 - SEBASTIAO AUGUSTO DA CRUZ (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004689-77.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003228/2011 - ADELIA CLARA DE LIMA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003099-65.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003250/2011 - JOSE DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002700-36.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003253/2011 - MAURICIO FERREIRA NETO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001889-76.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003265/2011 - DECIO CRISTINO PEREIRA (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001119-83.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003274/2011 - NILCO CARLOS DIAS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000830-19.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003280/2011 - DELI JOSE DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000620-65.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003289/2011 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000179-21.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003304/2011 - WANDERLEY DONIZETE DAVANCO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000149-20.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003307/2011 - HERIVELTO ALBANO (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005690-97.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003212/2011 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA DELGADO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005169-89.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003220/2011 - JOSE FUMO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004710-87.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003227/2011 - LEONILDO GERALDO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004689-14.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003229/2011 - JAIME SILVEIRA REIS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004640-70.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003230/2011 - LUIZ GOMES BARBOSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004639-85.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003231/2011 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004299-44.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003236/2011 - JOSE PIRES DA COSTA (ADV. SP191003 - MARCOS RENATO BRANQUINHO, SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP213263 - MARIA LUCIA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004010-14.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003238/2011 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003769-40.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003246/2011 - MARIANO ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003540-80.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003247/2011 - ANTONIO DELCIDES CADORIN (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003000-32.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003251/2011 - ORLANDO CAPOIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002280-31.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003259/2011 - JOAO DAMACENO SOARES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000640-90.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003286/2011 - WANDERLEI MARTINS TRISTAO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005059-90.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003222/2011 - ITAMAR MATEUS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002080-58.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003262/2011 - RUTH GUILHEN DA SILVA (ADV. SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO, SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

000500-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003294/2011 - ARNALDO ALVES DA FONSECA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003429-62.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003197/2011 - JOSE EURIPEDES OVIDIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000629-27.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003201/2011 - MARIA PIA RIBEIRO MACIEL (ADV. SP300315 - FRANCYS WAYNER ALVES BEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006550-35.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003206/2011 - VERA ROSA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005180-84.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003219/2011 - MARINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP233015 - MURILO REZENDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003999-19.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003241/2011 - VERGINIA CASTIONI POLO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003830-61.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003245/2011 - SELMA RODRIGUES (ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002589-86.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003255/2011 - IVONE GIOVANINETI (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); SUELI APARECIDA DOS SANTOS BORGES (ADV./PROC. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO).

0002439-71.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003257/2011 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001780-62.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003266/2011 - HILDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001439-36.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003268/2011 - DILMA DA CONCEICAO PAINO (ADV. SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001019-31.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003277/2011 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); DIEGO WERIK JOAQUIM DOS SANTOS (ADV./PROC.).

0000460-74.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003295/2011 - IZABEL DE ALMEIDA BORGES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005320-55.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003217/2011 - DARA RAMOS ROCHA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA); AGATA CRISTINA RAMOS ROCHA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0002894-70.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002128/2010 - LAZARO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

0001533-81.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003138/2011 - RONAN FALEIROS (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha discriminativa do valor dado à causa.

Int.

0004299-44.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003534/2010 - JOSE PIRES DA COSTA (ADV. SP191003 - MARCOS RENATO BRANQUINHO, SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP213263 - MARIA LUCIA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

0003813-25.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003146/2011 - ELLEN PATRICIA GABRIEL DA SILVA ALVES (ADV. SP143023 - ELSON EURIPEDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05/05/2011, às 14:40 horas.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0003365-52.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003112/2011 - ELIOMAR BATISTA DE LIMA DA CUNHA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Converto o julgamento em diligência.

Em face dos documentos juntados pela parte autora em 04/02/2011, esclareça o Sr. Perito, em 5 (cinco) dias, se houve alteração no aspecto da situação atestada no laudo pericial.

Faculto ao Sr. Perito, caso assim entenda necessário, a realização de nova perícia médica.

Após, dê-se ciência às partes, em 48 (quarenta e oito) horas, e tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0000640-90.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318013060/2010 - WANDERLEI MARTINS TRISTAO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2011.

Providencie a Secretaria a intimação das partes para comparecimento conforme horário agendado na pauta eletrônica.

Int.

0000464-14.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003351/2011 - DINA TEREZA PIMENTEL DE ALMEIDA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000463-29.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003352/2011 - ANTONIO RIBEIRO AMARAL (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005213-11.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003347/2011 - CLOVIS REINALDO DE SOUSA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002894-70.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003348/2011 - LAZARO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000853-96.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003350/2011 - LAURO DE SOUZA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001054-88.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003349/2011 - BENTO ANTONIO PRESCILIANO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0000424-95.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003108/2011 - MARIA CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.

Int.

DECISÃO JEF

0002703-88.2010.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318003318/2011 - MARIA DOROTHEA DE REZENDE FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARIO HENRIQUE FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); JOSE SERGIO FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA

AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Trata-se de ação movida contra a Caixa Econômica Federal, visando à cobrança dos expurgos inflacionários dos meses de abril e maio de 1990.

Compulsando o aditamento feito à inicial pela parte autora com relação ao valor da causa, verifico que supera em muito o limite de alçada estabelecido pela Lei 10.259/01, ou seja, os 60 (sessenta) salários.

Conforme cálculo da parte autora, as parcelas, no ajuizamento, correspondiam ao montante de R\$ 34.047,30 (trinta e quatro mil quarenta e sete reais e trinta centavos), ultrapassando o valor de alçada deste juizado.

Pelo exposto, com fundamento no art. 113, caput, do C.P.C., c.c. art. 3º e parágrafos, da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste Juizado para processar e julgar o feito.

Embora haja divergência de ritos e sistema informatizado, entendo perfeitamente possível o aproveitamento dos atos processuais (art.113, §2º CPC), com a conseqüente remessa dos autos para serem distribuídos a uma das Varas da Justiça Federal de Franca.

Providencie a Secretaria a anexação dos cálculos da contadoria que dão fundamento à presente decisão.

Int.

0003341-29.2007.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318003180/2011 - GIVALDO FRANCISCO MARIANI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do presente feito, em razão do valor pleiteado na ação ser superior ao limite legal.

Em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa de cópia integral do presente feito, mediante impressão de todos os documentos digitalizados ou gravados no sistema, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais desta Subseção de Franca (SP).

Sem custas e sem honorários nesta instância.

Intimem-se e cumpra-se.

0002924-71.2010.4.03.6318 - DECISÃO JEF Nr. 6318003320/2011 - MAIDA NOGUEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Trata-se de ação movida contra a Caixa Econômica Federal, visando à cobrança dos expurgos inflacionários dos meses de abril, maio e junho de 1990.

Compulsando o aditamento feito à inicial pela parte autora com relação ao valor da causa, verifico que supera em muito o limite de alçada estabelecido pela Lei 10.259/01, ou seja, os 60 (sessenta) salários.

Conforme cálculo da parte autora, as parcelas, no ajuizamento, correspondiam ao montante de R\$ 337.719,44 (trezentos e trinta e sete mil setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), ultrapassando o valor de alçada deste juizado.

Pelo exposto, com fundamento no art. 113, caput, do C.P.C., c.c. art. 3º e parágrafos, da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste Juizado para processar e julgar o feito.

Embora haja divergência de ritos e sistema informatizado, entendo perfeitamente possível o aproveitamento dos atos processuais (art.113, §2º CPC), com a conseqüente remessa dos autos para serem distribuídos a uma das Varas da Justiça Federal de Franca.

Providencie a Secretaria a anexação dos cálculos da contadoria que dão fundamento à presente decisão.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N. 2011/631900062/2011

EXPEDIENTE Nº 2011/631900062

DECISÃO JEF

0003906-82.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003444/2011 - TEREZINHA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista constar em sua base de dados, registro de adesão ao acordo do FGTS, sob pena de extinção da execução.

0000587-72.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003409/2011 - MITSUKO MIZUKI IYDA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, bem como cópias legíveis do CPF, comprovante de endereço com CEP, extratos ou comprovante de existência da conta poupança objeto da inicial, relativo ao período do plano econômico pleiteado, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0000592-94.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003410/2011 - MARIO NASCIMENTO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, bem como comprovante de endereço com CEP e que comprove sua titularidade na conta poupança objeto da inicial, ou apresente documentos do espólio com seu respectivo inventariante, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0000620-62.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003422/2011 - WALTER JESUS CAPETTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, bem como procuração atualizada, outorgando poderes ao subscritor da petição inicial a representá-la nos presentes autos, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0000619-77.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003417/2011 - DARCI FIDELIS GOMES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial,

juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0005966-96.2008.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003201/2011 - EDUARDO JANNONE DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a Caixa Econômica Federal para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se houve levantamento por parte da autora dos valores da condenação. Ainda no mesmo prazo, providencie o pagamento dos valores referentes aos honorários advocatícios a que foi condenada. Após, conclusos.

0000622-32.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003424/2011 - PASCHOAL ANGOTTI (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, bem como cópia legível dos extratos ou número completo da conta poupança objeto da inicial, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0003244-21.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003438/2011 - LUZIA HELENA MATHEUS SCHULTT (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS, apresente a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, o cálculos dos valores que entende serem corretos. Após, conclusos.

0000590-27.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003411/2011 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, bem como comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0000624-02.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003423/2011 - CARMEN DE SANTI OKUYAMA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, bem como procuração atualizada outorgando poderes ao subscritor da petição inicial a representá-la nos presentes autos, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, bem como procuração atualizada, outorgando poderes ao subscritor da petição inicial a representá-la nos presentes autos, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0000591-12.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003412/2011 - ELAINE CRISTINA OKUYAMA AFONSO COSTA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000601-56.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003413/2011 - APARECIDO JOSE PINTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000608-48.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003414/2011 - CLEIDE CAMARGO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0000471-66.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003208/2011 - MARIA LUZIA TAVARES CASTELAR (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Defiro a derradeira dilação do prazo por 05 (cinco) dias, para que a parte autora cumpra integralmente as exigências do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal

da Terceira Região, juntando a declaração da parte autora, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0000623-17.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003425/2011 - RODOLFO NOVELLI RATTO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, bem como cópia legível dos extratos ou comprovante de existência da conta poupança objeto da inicial, relativo ao período do plano econômico pleiteado, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o levantamento dos valores da condenação por parte da autora. Após, conclusos.

0002998-59.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003202/2011 - UBALDO BENJAMIM (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); UBALDO BENJAMIN JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001820-12.2008.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003203/2011 - LUCIA GONÇANVES MONTEIRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MARIZILDA MARA CHARLOIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MAURO FRACALLOSSI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001821-94.2008.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003204/2011 - CAMILA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); JOSE IVAN VIEIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000485-89.2007.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003205/2011 - MARIA JOSE IZIDORO RODRIGUES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, bem como cópias dos extratos ou comprovante de existência da conta poupança objeto da inicial, relativo ao período do plano econômico pleiteado, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0000595-49.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003402/2011 - IVANEIDE CAMEL DA SILVA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000585-05.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003403/2011 - ORLANDO PANDOLFI FILHO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000586-87.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003404/2011 - ORLANDO PANDOLFI FILHO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000594-64.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003405/2011 - CHRISTOVALINA ROMAN BUENO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000593-79.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003406/2011 - CHRISTOVALINA ROMAN BUENO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000604-11.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003407/2011 - LUIZ MENES COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000603-26.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003408/2011 - LUIZ MENES COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0001587-78.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003206/2011 - KLEBER BILCHI LOPES (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o levantamento da quantia depositada por parte da autora. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo contábil apresentado pelo perito contador nomeado, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0002494-24.2007.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003436/2011 - EFLAUSINA BRAGANTE DOS SANTOS (ADV. SP165565 - HERCULES CARTOLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001244-53.2007.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003437/2011 - LAERCIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ); APARECIDA ROSA DE LOURDES PALETA (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0000584-20.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003394/2011 - ORLANDO PANDOLFI FILHO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000588-57.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003395/2011 - SERGIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000589-42.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003396/2011 - JOSE EDVALDO MOREIRA COSTA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000602-41.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003397/2011 - ALOCYR JORGE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000606-78.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003398/2011 - JOSE MATHEUS GONÇALVES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000605-93.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003399/2011 - NEIDE MICUNI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000609-33.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003400/2011 - LUCIA HELENA GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000607-63.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003401/2011 - IRENE ANDRADE MOURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

0000621-47.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003418/2011 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000618-92.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003419/2011 - CARLITO PASSOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000617-10.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003420/2011 - YUKIO INAZAKI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000616-25.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003421/2011 - YVANETTE DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0002770-21.2008.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003244/2011 - ROBERTO EDGAR OSIRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

0000610-18.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003415/2011 - APARECIDO JOSE PINTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, bem como procuração atualizada, outorgando poderes ao subscritor da petição inicial a representá-la nos presentes autos, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 2011/6319000063/2011

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000063

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

0000600-71.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003433/2011 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000615-40.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003434/2011 - RUTH COCOLICHIO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000064

SENTENÇA EM EMBARGOS

0002080-36.2010.4.03.6314 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003476/2011 - HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e dou-lhes provimento, suprindo omissão existente no provimento jurisdicional embargado nos seguintes termos: Julgo extinto sem exame do mérito o pedido de revisão do benefício de auxílio-doença formulado pela parte autora relativamente à inobservância do artigo 29, II, da Lei 8.213/91, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Mantido, quanto o mais, o provimento jurisdicional embargado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004658-88.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003558/2011 - TEREZINHA ANDRE SIMOES (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Examinando os autos virtuais, observo que a parte ré cumpriu o conteúdo do provimento jurisdicional condenatório exarado nestes autos e que a parte adversa não apresentou impugnações ao cumprimento da obrigação. Destarte, medida de rigor reconhecer que está cumprida a obrigação, conforme determinação judicial. Diante do exposto, extingo a fase executória da demanda, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo.

0003274-56.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003458/2011 - MAURISIA CAMARGO OSTANELLA (ADV. SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por MAURISIA CAMARGO OSTANELLA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se, Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0002727-50.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003446/2011 - JOSE ANTONIO ALVES COSTA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Extingo sem exame do mérito o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural formulado por JOSÉ ANTÔNIO ALVES COSTA em relação ao intervalo de 02/05/1984 e 31/12/1987, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil; b-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural formulado por JOSÉ ANTÔNIO ALVES COSTA, declarando apenas o período de 06/08/1966 a 31/10/1971, resolvendo o feito com julgamento do mérito conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; c-) Julgo improcedente o pedido de reconhecimento como especial de tempo de serviço formulado por JOSÉ ANTÔNIO ALVES COSTA, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; d-) Rejeito o pedido de aposentação por tempo de contribuição formulado por JOSÉ ANTÔNIO ALVES

COSTA, resolvendo o feito com julgamento do mérito conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). O período rural ora reconhecido será computado para fins de tempo de serviço, independente de indenização, exceto para fins de carência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0004863-83.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002675/2011 - MITSUE KUSSANO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, condenando o INSS a proceder a correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que precedeu os 12 (doze) últimos, pelos índices das ORTNs/OTNs (Lei n. 6.423/77), relativamente ao benefício titularizado pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, condenando o INSS a pagar-lhe as diferenças relativas às prestações vencidas dentro do quinquênio imediatamente anterior à propositura da ação (índice ORTN), resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. c) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora com relação a aplicação do artigo 58 da ADCT, pelos fundamentos acima apresentados, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0000090-58.2011.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319002734/2011 - ANIBAL RIBEIRO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, condenando o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício, atualizando os salários de contribuição anteriores a março de 1994 pela variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,76%), resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, condenando o INSS a pagar-lhe as diferenças relativas às prestações vencidas dentro do quinquênio imediatamente anterior à propositura da ação, inclusive os abonos anuais, corrigidas monetariamente desde as datas devidas até o efetivo pagamento, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e dou-lhes provimento, suprimindo omissão existente no provimento jurisdicional embargado nos seguintes termos: Julgo extinto sem exame do mérito o pedido de revisão do benefício de auxílio-doença formulado pela parte autora relativamente à inobservância do artigo 29, II, da Lei 8.213/91, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Mantido, quanto o mais, o provimento jurisdicional embargado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000998-52.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003477/2011 - SERGIO CIONI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000996-82.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003478/2011 - SIMONE SABINO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000962-10.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003479/2011 - GILMAR JACOB (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000869-47.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003480/2011 - FRANCISCO DE ASSIS BASTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000867-77.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003481/2011 - SILVIO WILTON GIL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000670-25.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003482/2011 - DORIVAL VENTURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000283-10.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003483/2011 - JOSE CAMILO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000282-25.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003484/2011 - RONIER OLIVEIRA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000281-40.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003485/2011 - JOSE CARLOS FIORENZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004505-21.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003472/2011 - BENEDITO VIDAL SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004237-64.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003473/2011 - ORLANDO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004236-79.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003474/2011 - JOAO TEODORO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004190-90.2010.4.03.6319 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319003475/2011 - PEDRO XAVIER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000525-32.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003457/2011 - FRANCISCO SOUTO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos da combinação dos artigos 267, I, e parágrafo único do 284, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na pauta de audiência. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, após as anotações de praxe. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto sem exame do mérito o pedido de revisão do benefício de auxílio-doença formulado pela parte autora relativamente à inobservância do artigo 29, II, da Lei 8.213/91, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000186-73.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003502/2011 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000182-36.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003503/2011 - FERNANDO APARECIDO MENDES DOS REIS CORREA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000181-51.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003504/2011 - IVO LOPONI (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000180-66.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003505/2011 - URACY DE MIGUEL VIANA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000179-81.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003506/2011 - JAIME DA SILVEIRA FILHO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000171-07.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003507/2011 - CELSO MARTINS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000169-37.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003508/2011 - SUELI APARECIDA CEZAR (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000167-67.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003509/2011 - RAIMUNDO MARCULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000166-82.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003510/2011 - JOSE OTAVIO POLO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000163-30.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003511/2011 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0000458-67.2011.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319003448/2011 - SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos da combinação dos artigos 267, I, e parágrafo único do 284, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, após as anotações de praxe. Lins, data supra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/02/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000575-58.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO CORNELIO
ADVOGADO: SP101636-ANA MARIA NEVES LETURIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000576-43.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA MARQUES SANCHES
ADVOGADO: SP220105-FERNANDA EMANUELLE FABRI E SP195999-ERICA VENDRAME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000577-28.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EIDE OSHIRO
ADVOGADO: SP220105-FERNANDA EMANUELLE FABRI E SP195999-ERICA VENDRAME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000578-13.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RIOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP256000-RODRIGO DE SOUZA,SP160057-PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA E SP238722-TATIANA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000579-95.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL NABARRETE FERNANDES
ADVOGADO: SP238722-TATIANA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000580-80.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ROMANO
ADVOGADO: SP238722-TATIANA DE SOUZA E SP256000-RODRIGO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000581-65.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO MOURA
ADVOGADO: SP238722-TATIANA DE SOUZA E SP256000-RODRIGO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000582-50.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVIR LOPES BATALHA
ADVOGADO: SP238722-TATIANA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000583-35.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA APARECIDA VALDEMARIN INOCENTI
ADVOGADO: SP080466-WALMIR PESQUERO GARCIA E SP127786-IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000406-13.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO ALHO
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000539-50.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961-LUIZ CARLOS MANFRINATO
MANZANO, SP180667-NATANAEL FRANCISCO DA SILVA E SP278520-MARCO ANTONIO BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000581-70.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ESCUDEIRO
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 0000838-27.2010.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON CESAR MUFALO

ADVOGADO: SP204961-LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO,SP180667-NATANAEL FRANCISCO DA SILVA E SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004799-10.2009.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SORAIA RODRIGUES CONCEICAO

ADVOGADO: SP230159-CARLOS EDUARDO CRUZ NICOLAS E SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5

TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/02/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000171-41.2010.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON ERNESTO GOMES COELHO

ADVOGADO: SP184827-RENATO BARROS DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000320-37.2010.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIZA SUDARIO LOPES RICARDO

ADVOGADO: SP194125-AXON LEONARDO DA SILVA E SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000700-60.2010.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MANOEL MARTINS

ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001609-05.2010.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENILDA ANTAS GUIMARAES MARTINS

ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001886-21.2010.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI SALETE DELARES
ADVOGADO: SP269870-ERIKA MORIZUMI E SP134450-MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002840-04.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO NERY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194125-AXON LEONARDO DA SILVA E SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004188-57.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SHIMITE
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004332-31.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004392-04.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR FRESCHI
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004713-39.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BAGNARA DA SILVA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004741-07.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL PEREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004777-49.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CIRSO QUINZAN
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004833-82.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYAKO KOBAYASHI KATO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005481-62.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON THEODORO DE LIMA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005562-11.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACY KAMIYA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005767-40.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PIFER DE CASTRO
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA,SP204961-LUIZ CARLOS MANFRINATO
MANZANO,SP180667-NATANAEL FRANCISCO DA SILVA E SP278520-MARCO ANTONIO BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005922-43.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 17
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/03/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000584-20.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PANDOLFI FILHO
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000585-05.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PANDOLFI FILHO
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000586-87.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PANDOLFI FILHO
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000587-72.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITSUKO MIZUKI IYDA
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000588-57.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000589-42.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDVALDO MOREIRA COSTA
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000590-27.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000591-12.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA OKUYAMA AFONSO COSTA
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000592-94.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000593-79.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTOVALINA ROMAN BUENO
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000594-64.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTOVALINA ROMAN BUENO
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000595-49.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANEIDE CAMEL DA SILVA
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000597-19.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MIRANDA ROSA
ADVOGADO: SP230219-MARCELO MIRANDA ROSA E SP259355-ADRIANA GERMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 11:40:00

PROCESSO: 0000598-04.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL ANTONIO DE BARROS
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000599-86.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO USMARI
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000600-71.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI E SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000601-56.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSE PINTO
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000602-41.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOCYR JORGE
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000603-26.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MENES COSTA
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000604-11.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MENES COSTA
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000605-93.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MICUNI
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000606-78.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATHEUS GONÇALVES
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000607-63.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ANDRADE MOURA
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000608-48.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE CAMARGO
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI E SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000609-33.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA GONCALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000610-18.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSE PINTO
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000611-03.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO MIESSI
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR,SP228830-ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA E
SP271130-KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000612-85.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON LAMONATO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR,SP228830-ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA E
SP271130-KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000613-70.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA VIZONI SIMOES
ADVOGADO: SP228830-ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA,SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR E
SP271130-KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000614-55.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO IYDA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR,SP271130-KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM E
SP228830-ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000615-40.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH COCOLICHIO
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000616-25.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVANETTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000617-10.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUKIO INAZAKI
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000618-92.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO PASSOS
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI E SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000619-77.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI FIDELIS GOMES
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000620-62.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER JESUS CAPETTO
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000621-47.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000622-32.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOAL ANGOTTI
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000623-17.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO NOVELLI RATTO
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000624-02.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN DE SANTI OKUYAMA
ADVOGADO: SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000238-74.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP063098-JOVELINA JOSE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000599-91.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS CORAL
ADVOGADO: SP139538-LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000817-56.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERI SINVAL RESTA SILVA
ADVOGADO: SP135701-HELOISA CRISTINA GHIRALDELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001452-32.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURA FIURST
ADVOGADO: SP194125-AXON LEONARDO DA SILVA E SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001587-44.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA ROMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001713-65.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001790-06.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP095031-ELISABETE DOS SANTOS TABANES E SP265423-MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001968-23.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE JESUS VICENTE
ADVOGADO: SP163848-CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI,SP161796-JOÃO BATISTA DE SOUZA E
SP100053-JOSE ROBERTO DE MATTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002161-67.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDO PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002622-39.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MOTTA MIRANDA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003408-83.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP175034-KENNYTI DAIJÓ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003481-89.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP083064-CLOVIS LUIS MONTANHER,SP256588-LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA E
SP248216-LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO,SP222237-BRUNO WHITAKER
GHEDINE,SP269285-RAFAEL DUARTE RAMOS,SP230825-FERNANDO CHOCAIR FELICIO,SP118209-
CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI,SP224760-ISABEL CRISTINA BAFUNI,SP238664-JOSÉ FRANCISCO
FURLAN ROCHA E SP2501
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003897-57.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BENEDITA LAURENTINO
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003944-31.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MARIA PILON CARDOSO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003992-87.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CASAGRANDE
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004355-74.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HISAMITSU HONDA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005094-47.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA,SP204961-LUIZ CARLOS MANFRINATO
MANZANO,SP180667-NATANAEL FRANCISCO DA SILVA E SP278520-MARCO ANTONIO BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005160-27.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP251813-IGOR KLEBER PERINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 18
TOTAL DE PROCESSOS: 58

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/03/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000627-54.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE BARROS
ADVOGADO: SP164925-CICERO GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 14:50:00

PROCESSO: 0000628-39.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE GALVAO ANTONIO
ADVOGADO: SP139271-ADRIANO BONAMETTI E SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000629-24.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE BERNARDES GARCIA
ADVOGADO: SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA E SP139271-ADRIANO BONAMETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2011 15:00 no seguinte endereço: JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000630-09.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GONCALVES
ADVOGADO: SP259863-MAGNO BENFICA LINTZ CORREA E SP263216-RENATA MAGALHAES VIOLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000631-91.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP034100-NADIR DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000632-76.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA DUARTE
ADVOGADO: SP034100-NADIR DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 14/03/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000633-61.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULINA VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP140507-ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000634-46.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR JOSE ROSA
ADVOGADO: SP140507-ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000635-31.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MOURA BIAZON
ADVOGADO: SP140507-ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000636-16.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COLLEONI
ADVOGADO: SP140507-ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000637-98.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: SP140507-ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000638-83.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINA PREIRA NOVO ROSSI
ADVOGADO: SP140507-ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000639-68.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA ROSA VENANCIO
ADVOGADO: SP140507-ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000640-53.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA ALBERTO VISCELLI
ADVOGADO: SP140507-ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000641-38.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO: SP143031-JOSE GERALDO RIBEIRO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP249393-ROSANA MONTEMURRO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000642-23.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP254531-HERBERT DEIVID HERRERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000172-94.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRELINO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: SP222142-EDSON RENEÊ DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000510-68.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS VIRISSIMO LEITE
ADVOGADO: SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001348-40.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA DE SOUZA DOS SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001637-70.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001641-10.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI VICENZOTO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001765-90.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA SUCHA MENCENERO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001942-54.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA APARECIDA HUNGARO TESANI
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001968-52.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA ESTEVAM
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002169-44.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GUEDES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002625-91.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ PIRENETTI
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003374-11.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA CASSONI COSTALONGA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003906-82.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003959-68.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR FRANCHINI
ADVOGADO: SP133885-MARCELO VERDIANI CAMPANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004638-34.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA MARIA DE LINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004952-43.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARNALDO FRANCE
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR,SP287025-FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS,SP208071-CARLOS DANIEL PIOL TAQUES E SP261556-ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 15
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/03/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000643-08.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE INACIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP225065-RENATA APARECIDA HAUY E SP060114-JOAO ALBERTO HAUY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000644-90.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA DIAS
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000645-75.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA DE FATIMA AMORIM FERRARI
ADVOGADO: SP171340-RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2011 15:40:00

PROCESSO: 0000646-60.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOLINO GARCIA REIS
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000647-45.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000648-30.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000649-15.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ANDRADE CAMARA
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000650-97.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCIANE ANGELI DA SILVA
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000651-82.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR DA SILVA
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000652-67.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000653-52.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEIA S DA SILVA
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000654-37.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GONCALVES GODOY
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000655-22.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONISETI RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000656-07.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES LOURENCO CARNEIRO
ADVOGADO: SP155666-LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000308-95.2011.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA FRANCISCA DE LIRA
ADVOGADO: SP087169-IVANI MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001341-48.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MATIAS GUEDES
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001631-63.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BONFIM SOBRINHO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001643-77.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA RAMOS LIMA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001756-31.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERRAZ
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001767-60.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FARIA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001773-67.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001777-07.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BENICIO DA MATA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001974-59.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA ZUKEIRAN
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002170-29.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002371-21.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEIDE MARIA DE MENDONCA RIBEIRO
ADVOGADO: SP194125-AXON LEONARDO DA SILVA E SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002631-98.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERCY FERMINO PIRES
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002719-73.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA SILVA OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO: SP163848-CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002837-15.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP184592-ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E SP167604-DANIEL PESTANA MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002982-71.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL COSTA
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003001-77.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SALES
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003080-56.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004661-77.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA FERREIRA DO ALTO
ADVOGADO: SP197184-SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 0004717-47.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO: SC016770-GUSTAVO GOTTFRIED BARRETO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005616-74.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR SEBASTIANA XAVIER NARDO
ADVOGADO: SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 20
TOTAL DE PROCESSOS: 34

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/03/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000658-74.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP204961-LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER E SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 -
JUIZADO - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000659-59.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO CONSALTER
ADVOGADO: SP204961-LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO E SP098144-IVONE GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE E SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000065

DECISÃO JEF

0000643-08.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003516/2011 - EDITE INACIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY, SP225065 - RENATA APARECIDA HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.
Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Após, com ou sem manifestação, conclusos para sentença. Intime-se. Lins, data supra.

0000436-09.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003461/2011 - ROSA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP263110 - MARCELLA AMADO SCHIAVON, SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000411-93.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003471/2011 - LAUDEVINO DOMIGUES FILHO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários.

Intimem-se. Lins, data supra

0004845-62.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003521/2011 - APARECIDO LUCIANO DE SOUZA (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000008-27.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003542/2011 - VALDECIR RODRIGUES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000088-88.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003536/2011 - TIAGO PAULO DE ANDRADE (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004884-59.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003518/2011 - LUCIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004386-60.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003523/2011 - ILDA APARECIDA SANTOS (ADV. SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS, SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000082-81.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003538/2011 - LINO MENEGUCCI (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004276-61.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003524/2011 - MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI, SP109707 - SILVIO MASSAO HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003033-82.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003526/2011 - WILMA DE SOUZA CUNHA (ADV. SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA, SP226681 - MARCEL AMORIM FONTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

0000148-61.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003532/2011 - IVONE MARIA FERREIRA (ADV. SP241440 - MARIA CAROLINA REMBADO RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000099-20.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003535/2011 - BIANCA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000087-06.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003537/2011 - DANILO PETINI DA SILVA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000012-64.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003541/2011 - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0000631-91.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003447/2011 - MARGARETH CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovante de que ingressou na seara administrativa com o pedido de concessão do benefício por incapacidade, bem como regularizar a situação da representação processual, juntando o instrumento de procuração, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Sanada a irregularidade, dê-se prosseguimento ao feito. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização das perícias social e médica agendadas. Intime-se. Lins, data supra.

0000457-82.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003489/2011 - RODNEY VOLTAN QUAGLIATO (ADV. SP267659 - FRANCISCO LEITE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000407-56.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003490/2011 - ILOIRDA MACIEL DOMINGUES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo da impossibilidade de trazer as testemunhas, independentemente de intimação, à audiência designada. Após, conclusos. Int. Lins, data supra.

0003984-76.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003498/2011 - IVANIR BORBA CALIXTO OLIVEIRA (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003832-28.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003501/2011 - MARILDA FRANCISCA BOZOLI STRADIOTO (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003831-43.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003499/2011 - BELENICE CURI (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Lins, data supra,

0004896-73.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003543/2011 - WILSON SCARELLI (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004697-51.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003557/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0001205-51.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003465/2011 - MARIA JOSE BATISTA (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo a advogada, Dra. Adriana Monteiro Aliote, OAB-SP 156.544, cadastrada através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o(a) advogado(a) supracitado(a) para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogado(a) nos autos. Lins, data supra.

0000120-30.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003545/2011 - MARIA SALETE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, intime-se o advogado dativo da parte autora para apresentar eventual Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar também as contrarrazões. Com as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int. Lins, data supra.

0000058-53.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003517/2011 - MINORU YASSUDA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/10/2011, às 10h00min. Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários.

Intimem-se. Lins, data supra

0004759-91.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003547/2011 - LENY DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000054-16.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003556/2011 - ZELIA BORGES DA SILVA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE, SP214886 - SAMUEL VAZ NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004467-09.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003551/2011 - JUDITE VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004312-06.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003552/2011 - ANTONIO ALEXANDRINO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000513-18.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003554/2011 - MARIA CLAUDIA LORUSSO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004919-19.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003546/2011 - ALCIDES DOS SANTOS VELOSO (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000410-11.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003555/2011 - ESTELA GONZALEZ VERA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários.

Intimem-se. Lins, data supra

0000240-39.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003149/2011 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO, SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000207-49.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003150/2011 - ANTONIO DIRCEU QUIRINO (ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI, SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

000132-44.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003533/2011 - GUIOMAR VIEIRA (ADV. SP100053 JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000152-98.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003152/2011 - MARCIA PEREIRA (ADV. SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO, SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000147-76.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003153/2011 - ELISANGELA DONIZETE BORGES DE CARVALHO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Intime-se. Lins, data supra.

0000152-98.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003462/2011 - MARCIA PEREIRA (ADV. SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO, SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000412-78.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003466/2011 - SUELI APARECIDA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000547-90.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003469/2011 - WANDERLEY VIEIRA GOMES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000476-88.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003470/2011 - MARIANA MORBECK DE SOUZA BRANCO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000540-98.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003488/2011 - ALZIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro parcialmente o pedido da parte autora. Assim, em última oportunidade, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações, exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos. Lins, data supra.

0000517-55.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003449/2011 - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000518-40.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319003450/2011 - VALDEIR JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Ata nº 02/2011
(Lote geral 2963 - s/adv. 2964 - c/ adv. 2965)

ATA DE JULGAMENTOS

Aos 23 de fevereiro de 2011, às 14 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL, Presidente da TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA e BRUNO CESAR LORENCINI, este designado excepcionalmente pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região para participar desta seção, a fim de garantir *quorum* para votação, tendo atuado em substituição ao emérito JFR3, Dr. Janio Roberto dos Santos, que se encontra em gozo de férias. Anote-se que a participação destes últimos magistrados seu deu de forma virtual, em cumprimento ao disposto no art. 32, da Resolução n. 344 CJF3ªR. Depois da ratificação do número mínimo legal para a abertura da sessão e do registro da ausência do representante do Ministério Público Federal, por não existir indicação de temas para debate, nem propostas ou questões de ordem, a Presidente colocou em julgamento todos os processos pautados para julgamento, cujo registro integra a Ata em epígrafe, com a especificação dos respectivos números, assuntos, partes, advogados, relatores e súmulas, como segue:

PROCESSO: 2004.60.84.007948-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: EDMAR JORGE LOURENÇO DAS CHAGAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000048-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIAO FEDERAL
RECDO: ROBERTO LOPES LARSON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000433-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO
RECDO: JOSÉ LEITE
ADVOGADO: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000478-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: OTAVIO GODOI DAS VIRGENS
ADVOGADO(A): MS8765 - ANDRE LOPES BEDA
RECDO: UNIÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000495-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO
RECDO: ALMERINDO ANTONIO DE MATTOS
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000863-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO
ADVOGADO(A): MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RECDO: SOFIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000874-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO
RECDO: MARTINHO PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000888-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: JADIR DE DEUS SEVERINO
ADVOGADO(A): MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA
RECDO: UNIÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000912-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCOS ANTONIO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO: MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000923-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO
RECDO: REGINALDO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: MS10017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000924-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000931-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: BARTOLOMEU MATIAS SOARES FILHO
ADVOGADO: MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000933-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: CARLINDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001093-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO
RECDO: MARCOS ANTONIO DUARTE RIPARDO
ADVOGADO: MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001139-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO
RECDO: ADENILSON AMERICO GOMES
ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001157-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: EMERSON SALGADO BENITES
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001346-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO
RECDO: VALTER CANDIDO DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001489-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RCTE/RCD: UNIÃO
RCDO/RCT: GENIVAL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008225 - NELLO RICCI NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001750-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE
28,86%
RECTE: UNIÃO
RECDO: RAMÃO JACINTO OJEDA
ADVOGADO: MS011695 - JOAO RICARDO CITINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.002689-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO
RECDO: ENIO DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003116-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO
RECDO: AMARO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003715-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE
28,86%
RECTE: UNIÃO

RECDO: IVANY LINS BUENO
ADVOGADO: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003789-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO

RECDO: EUZEBIO FRANCISCO DE ARRUDA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.004274-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO

RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.005574-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RCTE/RCD: UNIÃO

RCDO/RCT: MARIA DAS DORES GUERRA GRANCE
ADVOGADO: MS008225 - NELLO RICCI NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.005575-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: FLAVIO RONALDO FRANÇA

ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.005596-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO

RECDO: ORALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MS007315 - CARLOS BRASIL MACIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.005602-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECDO: UNIÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.005681-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO

RECDO: NAÍLO THEODORO DE FARIA
ADVOGADO: MS8863 - FABIO THEODORO DE FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.006211-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: ARNALDO DA SILVA ORTEGOSA

ADVOGADO(A): MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.006835-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MOACIR TOSTA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.007047-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: VALDINEI FRANCISCO DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.008880-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: JOAO BATISTA PEREZ
ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.010618-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: APARECIDA LEITE DO EGITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.011036-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALINOR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.011210-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: JUCELINO DESIDERIO BISPO
ADVOGADO(A): MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.011620-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: APARECIDA ROSANGELA COSTA SEBASTIÃO
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.012261-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: BERNARDO PEDRO HESPPORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.012262-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: RUBEN ARSENIO MACHINSKY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.012927-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: CARLOS ALBERTO MENÁCIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.012985-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: PEDRO DA SILVA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.013125-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: CLAUDIO DE FREITAS CHAGAS
ADVOGADO(A): MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.013378-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: FERNANDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.013394-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: RODOLFO ICASSATI MOLINA
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.015310-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.015891-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.016179-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MANOEL MEIRELES NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.016549-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ARY GOMES DE ASSIS
ADVOGADO: MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.000136-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ELIEZER COSTA SOBRINHO
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.001898-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: JOSE FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP214182 - VITOR DE LUCA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.000172-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: CICERO DAMIAO FELIPE
ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.000177-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: LUCIANO AQUINO ESCOBAR
ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.000179-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: MARCOS ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.000180-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: JOSE ERIVALDO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.002671-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: DJALMA GONCALVES RIBAS
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.002674-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JOSE SATURNINO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.002678-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ANTONIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.002689-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: VALDEMIR CESCUN
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.002701-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: REINALDO VIANA MEDEIROS
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.002706-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: CLAUDIO AQUINO FILHO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.002707-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003331-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: MESSIAS FELICIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003332-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003344-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ADEMAR RODRIGUES VIANA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003350-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JOAO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003357-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: EDIVINO BERTOTTO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003369-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: EDSON FERREIRA BATISTA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003372-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: OSVALDO RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003373-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: LUCAS ZARATIN DE ANDRADE
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003378-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: WALTER TEIXEIRA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003381-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: HELIO LUCIANO DUTRA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003384-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JOSE KUTTERT
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003386-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ISMAEL LAZARI PEREIRA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003390-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JOSE NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003612-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: LUIZ TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003619-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: MANOEL DE SOUZA COELHO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003622-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: CELSO RIBEIRO NOVAES
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003628-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: MIGUEL DIRCEU SABO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003633-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: PATROCINIO BRAZ AQUINO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003638-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: LUIZ CARLOS ROSA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003639-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: VALDEMAR OSTAPENKO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003643-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JOSE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003645-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: DEOSDETE DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003652-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ANTONIO INACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003655-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ALVARO KUTTERT
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003658-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ROBERTO DE MATOS NETO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003661-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: FRANCISCO SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003662-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ISMAEL GUERREIRO DIAS
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003666-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003668-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: NILTON PEREIRA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003953-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003956-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: CICERO TARGINO FERREIRA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003957-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: CICERO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003962-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: EDVALDO AMARILDO FERREIRA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003983-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: DONISETE BISPO ALVES
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003984-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: IVO EUZEBIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003988-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.003996-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: TADEU DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005104-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: LUIZ NEMESIO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005179-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JOSE MILAGRES RODRIGUES
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: GILMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005190-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: RUBENS LUIZ AZAMBUJA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005195-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ORCIRIO FONSECA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005198-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: FLORISVALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005200-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: GILMAR CIPRIANO RIBEIRO
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005213-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JASON SOUZA DE FRANCA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005215-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JADILSON PERALTA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005218-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ADEILSON RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005221-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ANTONIO FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005226-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005229-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JOSE DE ARRUDA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005232-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: RAMAO XIMENES
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005234-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: JOAQUIM ROMERO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

Eu, GRAZIELA ORTOLAN, Analista Judiciário, RF 6263, Oficial de Gabinete da TR de MS, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e julgada em conformidade, foi assinada eletronicamente pela Presidente da Turma Recursal.

JANETE LIMA MIGUEL
Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
(Documento original assinado eletronicamente)
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000131

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, dar provimento ao recurso.

**Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.
Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.**

2005.62.01.016549-7 - ACÓRDÃO Nr. 6201001890/2011 - ARY GOMES DE ASSIS (ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.005575-8 - ACÓRDÃO Nr. 6201001898/2011 - FLAVIO RONALDO FRANÇA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.015891-2 - ACÓRDÃO Nr. 6201001891/2011 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).
*** FIM ***

2005.62.01.013378-2 - ACÓRDÃO Nr. 6201001892/2011 - FERNANDO GOMES FERREIRA (ADV. MS002467 - IONE DE ARAÚJO MACHADO, MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). IV - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, nos termos do voto da Relatora, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.

Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

2005.62.01.000931-1 - ACÓRDÃO Nr. 6201001966/2011 - BARTOLOMEU MATIAS SOARES FILHO (ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA, MS10017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno César Lorencini.

Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

2005.62.01.000888-4 - ACÓRDÃO Nr. 6201001811/2011 - JADIR DE DEUS SEVERINO (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.

Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.
Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.**

2005.62.01.011210-9 - ACÓRDÃO Nr. 6201001840/2011 - JUCELINO DESIDERIO BISPO (ADV. MS007727 - ELAINE CRISTINA GUIMARAES FERREIRA, MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.008880-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201001844/2011 - JOAO BATISTA PEREZ (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.005681-7 - ACÓRDÃO Nr. 6201001944/2011 - NAÍLO THEODORO DE FARIA (ADV. MS8863 - FABIO THEODORO DE FARIA) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.003789-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201001945/2011 - EUZEBIO FRANCISCO DE ARRUDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.003116-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201001946/2011 - AMARO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.002689-8 - ACÓRDÃO Nr. 6201001962/2011 - ENIO DE ANDRADE E SILVA (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.001139-1 - ACÓRDÃO Nr. 6201001963/2011 - ADENILSON AMERICO GOMES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.001093-3 - ACÓRDÃO Nr. 6201001964/2011 - MARCOS ANTONIO DUARTE RIPARDO (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.000933-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001965/2011 - CARLINDO GOMES DA SILVA (ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA, MS10017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.000924-4 - ACÓRDÃO Nr. 6201001967/2011 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA, MS10017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.000923-2 - ACÓRDÃO Nr. 6201001968/2011 - REGINALDO BATISTA DE LIMA (ADV. MS10017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.013125-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201001846/2011 - CLAUDIO DE FREITAS CHAGAS (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2005.62.01.000495-7 - ACÓRDÃO Nr. 6201001810/2011 - ALMERINDO ANTONIO DE MATTOS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.

Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, dar provimento parcial ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.

Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

2005.62.01.001157-3 - ACÓRDÃO Nr. 6201001812/2011 - EMERSON SALGADO BENITES (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.006211-8 - ACÓRDÃO Nr. 6201001942/2011 - ARNALDO DA SILVA ORTEGOSA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2005.62.01.001489-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201001814/2011 - GENIVAL SILVA DOS SANTOS (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso da União. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.

Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

2005.62.01.005602-7 - ACÓRDÃO Nr. 6201001816/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARRUDA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juizes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.
Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2011.

2009.62.01.003668-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201002015/2011 - NILTON PEREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juizes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.
Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

2009.62.01.003953-9 - ACÓRDÃO Nr. 6201002014/2011 - FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juizes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.
Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juizes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.**

2005.62.01.001346-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201001813/2011 - VALTER CANDIDO DINIZ (ADV.) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2009.62.01.005218-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201001974/2011 - ADEILSON RAMALHO DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2009.62.01.003661-7 - ACÓRDÃO Nr. 6201002018/2011 - FRANCISCO SOUZA FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juizes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.
Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2011.

2007.62.01.000177-1 - ACÓRDÃO Nr. 6201001850/2011 - LUCIANO AQUINO ESCOBAR (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juizes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.
Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao

**recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juizes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.
Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.**

2006.62.01.001898-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001847/2011 - JOSE FRANCISCO PINHEIRO (ADV. SP214182 - VITOR DE LUCA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.000172-2 - ACÓRDÃO Nr. 6201001849/2011 - CICERO DAMIAO FELIPE (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.000179-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001851/2011 - MARCOS ROSA DOS SANTOS (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.000180-1 - ACÓRDÃO Nr. 6201001852/2011 - JOSE ERIVALDO DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.000912-8 - ACÓRDÃO Nr. 6201001903/2011 - MARCOS ANTONIO DE PAULA MACHADO (ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA, MS10017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.000874-4 - ACÓRDÃO Nr. 6201001904/2011 - MARTINHO PIRES DE OLIVEIRA (ADV.) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.000433-7 - ACÓRDÃO Nr. 6201001906/2011 - JOSÉ LEITE (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.000048-4 - ACÓRDÃO Nr. 6201001907/2011 - ROBERTO LOPES LARSON (ADV.) X UNIAO FEDERAL (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juizes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.
Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.**

2005.62.01.011036-8 - ACÓRDÃO Nr. 6201001895/2011 - ALINOR SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.005596-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001897/2011 - ORALDO LUIZ DA SILVA (ADV. MS008032 - ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL, MS007315 - CARLOS BRASIL MACIEL) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.005574-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201001899/2011 - MARIA DAS DORES GUERRA GRANCE (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.004274-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201001900/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV.) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.013394-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201001940/2011 - RODOLFO ICASSATI MOLINA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.011620-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201001941/2011 - APARECIDA ROSANGELA COSTA SEBASTIÃO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.015310-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201001893/2011 - VERA LUCIA DA SILVA SANTOS (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2005.62.01.003715-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201001901/2011 - IVANY LINS BUENO (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2005.62.01.001750-2 - ACÓRDÃO Nr. 6201001902/2011 - RAMÃO JACINTO OJEDA (ADV. MS011695 - JOAO RICARDO CITINO) X UNIÃO (ADV./PROC.).

2009.62.01.003643-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001938/2011 - JOSE ALVES DE CARVALHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.000136-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001939/2011 - ELIEZER COSTA SOBRINHO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005234-9 - ACÓRDÃO Nr. 6201001969/2011 - JOAQUIM ROMERO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005232-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001970/2011 - RAMAO XIMENES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005229-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001971/2011 - JOSE DE ARRUDA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005226-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201001972/2011 - ANTONIO DE SOUZA SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005221-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201001973/2011 - ANTONIO FELIX DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005215-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001975/2011 - JADILSON PERALTA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005213-1 - ACÓRDÃO Nr. 6201001976/2011 - JASON SOUZA DE FRANCA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005200-3 - ACÓRDÃO Nr. 6201001977/2011 - GILMAR CIPRIANO RIBEIRO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005198-9 - ACÓRDÃO Nr. 6201001978/2011 - FLORISVALDO LOPES DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005195-3 - ACÓRDÃO Nr. 6201001979/2011 - ORCIRIO FONSECA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005190-4 - ACÓRDÃO Nr. 6201001980/2011 - RUBENS LUIZ AZAMBUJA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005185-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201001981/2011 - GILMAR NUNES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005179-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001982/2011 - JOSE MILAGRES RODRIGUES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005104-7 - ACÓRDÃO Nr. 6201001983/2011 - LUIZ NEMESIO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003996-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001984/2011 - TADEU DA CRUZ RODRIGUES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003988-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201001985/2011 - ANTONIO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003984-9 - ACÓRDÃO Nr. 6201002008/2011 - IVO EUZEBIO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003983-7 - ACÓRDÃO Nr. 6201002009/2011 - DONISETE BISPO ALVES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003962-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201002010/2011 - EDVALDO AMARILDO FERREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003957-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201002011/2011 - CICERO CARLOS PEREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003956-4 - ACÓRDÃO Nr. 6201002013/2011 - CICERO TARGINO FERREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003666-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201002016/2011 - LOURIVAL DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003662-9 - ACÓRDÃO Nr. 6201002017/2011 - ISMAEL GUERREIRO DIAS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003658-7 - ACÓRDÃO Nr. 6201002019/2011 - ROBERTO DE MATOS NETO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003655-1 - ACÓRDÃO Nr. 6201002020/2011 - ALVARO KUTTERT (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003652-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201002021/2011 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2005.62.01.000863-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201001905/2011 - SOFIA GOMES DE SOUZA (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO (ADV./PROC. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram

do julgamento, além da subscritora deste, os Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.

Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.

Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

2009.62.01.002671-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201001854/2011 - DJALMA GONCALVES RIBAS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.002674-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201001855/2011 - JOSE SATURNINO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Exm^{os} Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Bruno Cesar Lorencini.

Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2011.

2009.62.01.003645-9 - ACÓRDÃO Nr. 6201002022/2011 - DEOSDETE DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003639-3 - ACÓRDÃO Nr. 6201002023/2011 - VALDEMAR OSTAPENKO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003638-1 - ACÓRDÃO Nr. 6201002024/2011 - LUIZ CARLOS ROSA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003633-2 - ACÓRDÃO Nr. 6201002025/2011 - PATROCINIO BRAZ AQUINO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003628-9 - ACÓRDÃO Nr. 6201002026/2011 - MIGUEL DIRCEU SABO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003622-8 - ACÓRDÃO Nr. 6201002027/2011 - CELSO RIBEIRO NOVAES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003619-8 - ACÓRDÃO Nr. 6201002028/2011 - MANOEL DE SOUZA COELHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003612-5 - ACÓRDÃO Nr. 6201002029/2011 - LUIZ TOMAZ DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003390-2 - ACÓRDÃO Nr. 6201002030/2011 - JOSE NEVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003386-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201002031/2011 - ISMAEL LAZARI PEREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003384-7 - ACÓRDÃO Nr. 6201002032/2011 - JOSE KUTTERT (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003381-1 - ACÓRDÃO Nr. 6201002033/2011 - HELIO LUCIANO DUTRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003378-1 - ACÓRDÃO Nr. 6201002035/2011 - WALTER TEIXEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003373-2 - ACÓRDÃO Nr. 6201002036/2011 - LUCAS ZARATIN DE ANDRADE (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003372-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201002037/2011 - OSVALDO RODRIGUES GONCALVES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003369-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201002038/2011 - EDSON FERREIRA BATISTA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003357-4 - ACÓRDÃO Nr. 6201002039/2011 - EDIVINO BERTOTTO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003350-1 - ACÓRDÃO Nr. 6201002040/2011 - JOAO ANDRE DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003344-6 - ACÓRDÃO Nr. 6201002042/2011 - ADEMAR RODRIGUES VIANA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003332-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201002044/2011 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.003331-8 - ACÓRDÃO Nr. 6201002045/2011 - MESSIAS FELICIO DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.002707-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201002046/2011 - JAIR DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.002706-9 - ACÓRDÃO Nr. 6201002047/2011 - CLAUDIO AQUINO FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.002701-0 - ACÓRDÃO Nr. 6201002048/2011 - REINALDO VIANA MEDEIROS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.002689-2 - ACÓRDÃO Nr. 6201002050/2011 - VALDEMIR CESCUN (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.002678-8 - ACÓRDÃO Nr. 6201002051/2011 - ANTONIO PEREIRA GOMES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000132

ACÓRDÃO

2006.62.01.001664-2 - ACÓRDÃO Nr. 6201006969/2010 - CICERO NASCIMENTO LEITE (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida a JFR2. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, as juízas federais Janete Lima Miguel e Katia Cilene Balugar Firmino.

Campo Grande (MS), 20 de maio de 2010. .

2006.62.01.007165-3 - ACÓRDÃO Nr. 6201004912/2010 - EVANIR VASCONCELOS BAMBIL (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Janete Lima Miguel e Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva.

Campo Grande (MS), 20 de abril de 2010.

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

2007.62.01.003296-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201008324/2010 - ROSA SANTINHA ALLI (ADV. MS008197 - RUBERVAL LIMA SALAZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, c/c o artigo 527, I, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, reconhecendo-se a falta de interesse processual por parte da autora/recorrente, devendo o processo ser extinto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita.

DECISÃO TR

2006.62.01.001464-5 - DECISÃO TR Nr. 6201002143/2011 - ANIZIO OZORIO DA CONCEIÇÃO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Sem delonga, trata-se de direito de natureza eminentemente alimentar, por isso mesmo a demora na implantação do benefício causa dano de difícil reparação à parte autora. O laudo não deixa dúvida quanto à incapacidade laborativa da parte autora.

Diante disso, com base no que dispõe o art. 4º da Lei n. 10.259/2001, defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício assistencial.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei n. 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Fixa-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se.

Viabilize-se.

2007.62.01.003296-2 - DECISÃO TR Nr. 6201002129/2011 - ROSA SANTINHA ALLI (ADV. MS008197 - RUBERVAL LIMA SALAZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Por todo o exposto, exercendo juízo de retratação, reconsidero a decisão atacada, a fim de receber o recurso. Determino, entretanto, à vista das recentes decisões do STF nos Recursos Extraordinários 626.307/SP e 591.797/SP, o sobrestamento do feito até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos do art. 543-B, do CPC.

Intimem-se.

2007.62.01.006455-0 - DECISÃO TR Nr. 6201001957/2011 - ELIZEU CASIMIRO NEVES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores da medida.

Intimem-se.

2005.62.01.010751-5 - DECISÃO TR Nr. 6201002147/2011 - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, reitero os termos da decisão anterior, consignando o prazo de até 10 (dez) dias para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se.

Viabilize-se.

2007.62.01.000766-9 - DECISÃO TR Nr. 6201001953/2011 - MARIA ROSA DE ALMEIDA (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar, em vista do quadro fático-jurídico da situação em exame, das necessidades da parte autora, do inexorável transcurso do tempo e da consequente aflição do jurisdicionado, que a Autarquia Previdenciária proceda à imediata implantação do benefício que lhe fora concedido em sentença, no prazo máximo de até trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da parte autora.

Intimem-se as partes, o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001. Por oportuno, registre-se, ainda, nos exatos termos do indigitado dispositivo legal, que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Após a movimentação para cumprimento do aqui determinado, remetam-se os autos à pasta adequada do sistema processual eletrônico, onde deverão aguardar momento oportuno para o juízo de admissibilidade.

Viabilize-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem delonga, trata-se de direito de natureza eminentemente alimentar, por isso mesmo a demora na implantação do benefício causa dano de difícil reparação à parte autora. Outrossim, com o juízo exauriente da sentença, presentes as demais condições que autorizam a antecipação de tutela.

Diante disso, com base no que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.259/2001, defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício assistencial. Entretanto, vale salientar que a execução da sentença só se pode dar após o trânsito em julgado.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Fixa-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se.

Viabilize-se.

2006.62.01.007165-3 - DECISÃO TR Nr. 6201002157/2011 - EVANIR VASCONCELOS BAMBIL (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.001664-2 - DECISÃO TR Nr. 6201002150/2011 - CICERO NASCIMENTO LEITE (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).